Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 46 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG/SADRH Nº 173/2008
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 085/2007, e o OFÍCIO VT PORANGATU Nº 207/2008,
RESOLVE:
Considerar designado o servidor MARLÚCIO ALVES FAQUIM, à disposição deste Egrégio Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Porangatu, a partir de 10 de março de 2008, até ulterior deliberação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 12 de março de 2008.
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT 18ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01329-2007-010-18-00-1
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s) : COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : BRUNO PIRES GUIMARÃES E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. MARIA APARECIDA MENDES
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01825-2006-006-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CRISTIAN ALEXANDRO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO(S) : WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer, em parte, do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01743-2007-102-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : PDCA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WELIGTON ALARCÃO DE MELO
ADVOGADO(S) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01946-2007-002-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. WASSYL CEREWUTA NETO
ADVOGADO(S) : STANISLAU CEREWUTA JUCÁ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUIZ CARLOS SALERNO
ADVOGADO(S) : STANISLAU CEREWUTA JUCÁ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NILSON MUNIZ DA COSTA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00477-2005-002-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição. Em seguida o julgamento foi suspenso a pedido da Desembargadora Relatora. Vista em mesa ao Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).
Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos

da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00525-2006-005-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : CHAFARIZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
AGRAVADA : ROQSÂNIA TEIXEIRA DE FARIAS
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-AP-01089-2007-010-18-00-5
Relator : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisora : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante : GERALDINA DIAS RAMOS
Advogado(s) : JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)
Agravado : MAURO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado : OMAR SAHB
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-01022-2006-211-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : SEBASTIÃO PAULINO SILVA
ADVOGADOS : SEBASTIÃO PAULINO SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : BEIJAMIM FERREIRA MAIA
ADVOGADOS : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-ED-RO-01876-2006-008-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
EMBARGADO : 1. DIVINO SILVA ARAÚJO
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. SOENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-ED-RO-01936-2006-010-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : KELLY CRISTINA CAMPOS
ADVOGADOS : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
EMBARGADO : LINS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ADVOGADOS : FABRÍCIO NUNES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto da Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-ED-RO-02028-2006-008-18-00-8
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ÍTALO ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADOS : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 53/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-ED-RO-02205-2006-002-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. ANA LÚCIA ARAÚJO BACELAR
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para prestar esclarecimentos e sanar erro material, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, que presidiu o julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-ED-RO-01123-2007-012-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE REZENDE
EMBARGADO : JOÃO BATISTA SILVA ARAÚJO
ADVOGADOS : DILVA RIBEIRO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01307-2006-004-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : 1.UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.EDVAR DAS CHAGAS MELO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a nulidade da r. Sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual e propicie ao Autor a produção de prova quanto ao pleito de equiparação salarial, permanecendo sobrestado o julgamento das demais matérias discutidas nos recursos interpostos anteriormente pelas partes, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00013-2007-013-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MARA ANTÔNIA PIRES ABADIA ROSA
ADVOGADA : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL. Evidenciada a negligência do Reclamado em oferecer condições de trabalho seguras à Reclamante, de que resultaram danos à sua saúde e a conseqüente perda da capacidade laboral, surge a obrigação de indenizar os prejuízos materiais e morais daí advindos (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e art. 186 do Cód. Civil).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, que presidiu o julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 00123-2007-161-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1.ANTÔNIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO(S) : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, sem divergência de votação, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e, por maioria, O DO RECLAMANTE, vencida, em parte, quanto aos honorários advocatícios a Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00714-2007-003-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1.ARIANE MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : CÉSAR RIBEIRO BORGES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS – CASAG
(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : REGIANE LINO DE MELLO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01197-2007-013-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1.AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.LUIZ FERNANDO DE MORAES
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e, de ofício, condenar o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos doze dias do mês de março de 2008 (4ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-00644-2007-011-18-00-8
Embargante(s) : 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. RUBENS SILVEIRA DE FREITAS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos.
Ante a possibilidade de efeito modificativo, abro vista ao reclamante e à reclamada, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se sobre os embargos declaratórios de fls. 542/543 e 545/546.
Após, voltem conclusos.
À S2T."
Goiânia, 11 de março de 2008
ORIGINAL ASSINADO
Juiz Daniel Viana Júnior
Relator

Processo AP-00504-2006-006-18-00-3
Agravante(s) : BANCO RURAL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JACINTO RODRIGUES BATISTA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
O reclamante peticionou dizendo que "havendo recurso ordinário ou recurso de revista há uma limitação de sessenta salários mínimos para o levantamento de depósito em dinheiro, e, duas, na pendência de agravo de instrumento em recurso de revista tal limitação inexiste" (fl. 274).

Por estes fundamentos, pediu a "expedição de alvará de levantamento do depósito em dinheiro no importe de R$121.137,34 ... e R$23.742,24 ... a título de honorários assistenciais".
De fato, há agravo de instrumento em recurso de revista pendente de julgamento (fl. 155), sendo certo que a execução é provisória.
E embora a execução esteja garantida por meio de cédula de crédito bancário (auto de penhora, fl.203), foram realizados dois depósitos recursais (fls. 84 e 138) e a reclamada apontou como valor incontroverso no agravo de petição a quantia de R$207.959,46 (fl. 253), quantia bastante superior ao valor depositado.
Assim, diante do que dispõe o art. 475-O, §2º, I e II do CPC, determino a intimação do executado para que se manifeste a respeito do pedido no prazo de cinco dias, entendido o silêncio como assentimento.
Após, conclusos."
Goiânia, 12 de março de 2.008.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA
RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO) - 01366-2007-221-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE/AGRAVADO : RAEL GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO : JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECORRIDO/AGRAVANTE : JOAQUIM CAETANO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADOS : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator. Divergência parcial de fundamentação do Revisor.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01223-1999-010-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADA : IRENE DE PAULA BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADOS : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00313-2001-001-18-00-5
REDATOR-DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : LOURIVAL LOBO DA SILVA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADOS : IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADOS : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00638-2001-004-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SAMAMBAIA HOTEL LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
AGRAVADO(S) : EMERSON FERREIRA RAMOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do agravo de petição, negar-lhe provimento e, de ofício, condenar a executada-agravante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00422-2006-051-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : IRIS NEY RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : ANTÔNIA TELMA SILVA
AGRAVADO : MARCELO GENEROSO DA COSTA
ADVOGADO : WALTER MORAES
AGRAVADOS : VERAS DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
E OUTRO
ADVOGADA : CLEIDE FERRARI SABINO
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01061-2006-009-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : CONSTRUTORA MAD LTDA. - ME
ADVOGADOS : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
AGRAVADO : ENÉSIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00211-2007-051-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADA : SAINT GERAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
AGRAVADO : GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00246-2007-051-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADA : CERÂMICA MONTALVÃO LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00251-2007-051-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANSIL TUBOS E CONEXÕES LTDA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00739-2007-054-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI
AGRAVADO : JORGE CECÍLIO DAHER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : DANIEL HENRIQUE DE SOUZA GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA NA FALÊNCIA. EXIGIBILIDADE DO TÍTULO. Em se tratando de execução fiscal decorrente de penalidade administrativa, contra massa falida, a competência é da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114, VII, da CF, e 5º da Lei 6.830/1980. Porém, como não se pode exigir na falência penas pecuniárias por infração das leis administrativas (art. 23, III, do DL 7.661/45, norma vigente quando da falência e da lavratura da certidão de dívida ativa; Súmula 565/STF), o título não é exigível - art. 586, CPC. E, à míngua da exigibilidade do título, a parte carece de interesse de agir, devendo ser extinta a execução.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00782-2007-171-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S) : CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00944-2007-007-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADOS : ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCELINO DIAS BRITO
ADVOGADOS : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01021-2007-101-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : ALAOR GONZAGA DE CASTRO
ADVOGADOS : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DIAS DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
EMENTA : FRAUDE À EXECUÇÃO. VENDA DE AUTOMÓVEL POSTERIORMENTE À CITAÇÃO DA EXECUÇÃO. IRRELEVÂNCIA DA BOA-FÉ DO ADQUIRENTE. Em se tratando de dívida trabalhista, de natureza alimentícia, a urgência em sua satisfação sobrepõe-se a eventual prejuízo que possa sofrer o adquirente de boa-fé de bem móvel. Comprovados os pressupostos objetivos do artigo 593, II, do CPC, quais sejam, a insolvência do devedor e a venda realizada após a citação da execução, tem-se típico caso de fraude à execução, impondo-se a anulação da transferência.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Revisor.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01048-2007-102-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : CARDOSO MECÂNICA E PEÇAS DIESEL LTDA. - ME
ADVOGADOS : MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : AILTON GOMES DE SOUZA
ADVOGADOS : MÁRCIO MORAES RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-ED-RO - 00293-2007-151-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIZANDRO LUÍS PARNOW E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ENÉAS CÉSAR REICHELT
ADVOGADO(S) : WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00770-2007-013-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : OSIVAN RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para que, sanando contradição e sem imprimir-lhes efeito modificativo, passe a conclusão do acórdão (fl 413) a ser: "Conheço dos recursos ordinários, negando provimento ao da reclamada e dando provimento parcial ao do reclamante".
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-ED-RO - 01151-2007-010-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADA : GRAZZIELLA NOGUEIRA SILVA
ADVOGADA : TATIANA SOUZA GUIMARÃES
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01215-2007-002-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : DAVID JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01355-2007-002-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADOS : RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : LUCIANO NAGAO
ADVOGADOS : CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01593-2007-009-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA
ADVOGADO : RICARDO JOSÉ FERREIRA
EMBARGADO : JOÃO ALVES CAMARGOS
ADVOGADOS : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RORO - 01787-2006-111-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JATAÍ
ADVOGADO(S) : HELOÍSA BRANDÃO DE MELO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO OLINTO SOBRINHO
ADVOGADO(S) : MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário do reclamado, receber a remessa oficial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial, vencido em parte o Relator, que lhes dava provimento parcial em menor extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RORO - 00992-2007-121-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADORA : MARIA APARECIDA ROSA MARIANO
RECORRIDA : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e da remessa oficial para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00477-2006-102-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE : MARCOS ALBERTO CABRAL
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial; ao das reclamadas, por maioria, vencido o Relator, quanto aos honorários e, ao do reclamante, sem divergência de votação.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00737-2006-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
RECORRENTE : DENISE AFONSO RODRIGUES
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte o Revisor, que dava provimento parcial ao recurso da reclamante.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00820-2006-054-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : NORALDA MARIA DE MOURA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00872-2006-161-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
RECORRIDO(S) : 1. JB CURSO PROFISSIONALIZANTE LTDA
ADVOGADO(S) : 2. AILTON JÚNIOR
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00975-2006-051-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COLÉGIO AUXILIUM
ADVOGADO(S) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA NANCI DE PAIVA TEIXEIRA ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) : MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Sérgio Gonzaga Jaime.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01250-2006-005-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1 - BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2 - TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, declarar a nulidade do laudo médico e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja realizada nova perícia, ficando sobrestada a análise da parte remanescente do apelo da 2ª reclamada (BRASIL TELECOM S.A.), bem como do recurso interposto pela 1ª reclamada (TELEPERFORMANCE CRM S.A.), nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 3 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO-01659-2006-102-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDOS : CELSO LOMEU DE CASTRO E OUTRO
ADVOGADOS : ROSÂNGELA DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01700-2006-009-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MARIA LOPES DE FRANÇA
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)
RECORRIDA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01757-2006-009-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ NILTON DA SILVA
ADVOGADOS : PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01980-2006-007-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALDEMAR BATISTA COSTA
ADVOGADO : LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECORRIDA : ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ANDERSON TOSTES GRANDI
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00238-2007-005-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDUARDO FREDERICO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRIDO(S) : 1 - OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2 - SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da 2ª reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00287-2007-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PAULO DIOCESSE DE OLIVEIRA LINO
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00324-2007-003-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT RO-00343-2007-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
RECORRIDA : NÚBIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRIDO : HOTEL E RESTAURANTE MINEIRO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT RO-00391-2007-191-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
RECORRIDO : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELIOMAR COSTA DE OLINDA
ADVOGADO : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00397-2007-251-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : DHARLA GIFFONI SOARES
RECORRIDO(S) : OFICINA DOIS IRMÃOS
ADVOGADO(S) : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00459-2007-005-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JANAINA TELES DA SILVA
ADVOGADOS : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
RECORRIDA : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
RECORRIDA : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00566-2007-011-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : DANIELA SEGATI LOPES
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECORRIDA : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00657-2007-052-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1 - HELSON DAVID ALVES CHICANA
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2 - GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3 - CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e ao da 1ª reclamada (GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.) e negar provimento ao da 2ª reclamada (CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.), nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00670-2007-007-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1 - VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2 - ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LÍVIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da 2ª reclamada (VIVO S.A.) e dar provimento parcial ao da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.), nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00737-2007-051-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CÁSSIA REGINA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRIDO : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADOS : SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Após os votos do Relator e do Revisor, dando-lhe provimento parcial, pediu vista dos autos, com suspensão do julgamento, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 05/03/2008, independentemente de nova publicação, ciente o patrono da reclamante, Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim, que sustentou oralmente as razões do recurso. Vista em mesa ao Revisor.
Prosseguindo no julgamento do recurso, decidem dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00748-2007-161-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADOS : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDA : PRISCILA NUNES LEITE
ADVOGADO : RENATO ALVES AMARO
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00749-2007-101-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALBERTINO FÁTIMO DOS SANTOS
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00758-2007-006-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : LENIR EDGAR GOMIDE
ADVOGADOS : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE
GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIA
RURAL
ADVOGADOS : MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO

BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT RO-00808-2007-004-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADOS : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00810-2007-011-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JÓ DO AMARAL REIS
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INDÚTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00819-2007-191-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
RECORRIDO(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JOSÉ DE JESUS BERNARDO ROSA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00837-2007-013-18-00-1
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : PRISCILLA ANTUNES PONTES
RECORRIDA : ANA XAVIER DE GODOI
ADVOGADOS : VITOR HUGO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida pelo Revisor, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00858-2007-131-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADOS : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIZ E GUIMARÃES LTDA.
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO-00882-2007-251-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADOS : VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO : RONEI DE SANTANA SILVA
ADVOGADOS : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00914-2007-011-18-00-0
REDATOR-DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
RECORRIDO : RICARDO BARIANI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT RO-00914-2007-012-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDA : P E A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
RECORRIDA : SÔNIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADOS : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO C. F. ANDRADE
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00938-2007-151-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADOS : ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALDENOR RODRIGUES NOBRE
ADVOGADOS : KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00941-2007-102-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : DIMAS PIRES ARANTES
ADVOGADO(S) : ROBERTO SILVA AMARANTE
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 3 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00943-2007-003-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUELY CARVALHO MOREIRA VITÓRIA
ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 3 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00951-2006-251-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. WALDEMAR DE LIMA PIMENTA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
RECORRENTE(S) : 2. ERI LUIZ VIEIRA
ADVOGADO(S) : OTÁVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00983-2007-003-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : JEFFERSON GERALDO DE FREITAS
ADVOGADOS : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamada e julgar prejudicado o do reclamante, nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte o Revisor, que dava provimento parcial menos amplo ao apelo patronal.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00992-2007-241-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO : CARLOS LÚCIO DA SILVA MINI MERCADO
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01004-2007-241-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDA : SA & PIMENTEL LTDA.
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01008-2007-241-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDA : APARECIDA FARIA RIBEIRO
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01030-2007-241-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO : AVISMAR RIBEIRO DA COSTA
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01053-2007-131-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO : DIVINO RODRIGUES MENDES
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01056-2007-241-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDA : M.G.S. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01062-2007-007-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : URÂNIA ALVES DE LIMA (ADESIVO)
ADVOGADOS : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01062-2007-131-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO : COMERCIAL LEMES LTDA.
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01075-2007-081-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EMOÇÕES HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALEXSANDRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o Relator, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01076-2007-131-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDA : COMERCIAL DE ALIMENTOS MAX WS LTDA.
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01104-2007-131-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDA : MERCEARIA GALHARDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01123-2007-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULA FERNANDA MATEUS VIEIRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01131-2007-011-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : FREDERICO ALVES TOLEDO OLIVEIRA
ADVOGADOS : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte o Revisor, que dava provimento parcial menos amplo ao recurso do reclamante.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01149-2007-007-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADOS : JULPIANO CHAVES CORTEZ OUTRO(S)
RECORRIDO : LEONARDO WILTON FERREIRA
ADVOGADA : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01163-2007-008-18-00-7
REDATOR-DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : ALINY NUNES TERRA
RECORRIDA : ENILDA FERNANDES ROCHA
ADVOGADOS : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01172-2007-011-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS
LTDA.
ADVOGADOS : CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)
RECORRENTE : WELLINGTON TEODORO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADA : ALDETH LIMA COELHO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Após os votos do Relator e do Revisor dando provimento ao apelo patronal e julgando prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Prosseguindo no julgamento dos recursos, decidem rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, suscitada pela reclamada, e, por maioria, vencido o Relator, reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do Relator. Obs. O Revisor reformulou o voto proferido na sessão de 14.11.2007.
Prosseguindo no julgamento de ambos os recursos, decidem negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01185-2007-004-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE : RITA DE CÁSSIA LIMA BARNABÉ
ADVOGADOS : ANDRÉA LEMES E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao da reclamante, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela recorrente-reclamante, o Dr. Oto Lima Neto.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01196-2007-003-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : DENISE DOS SANTOS ALMEIDA AMORIM
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : PASTAROSA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO-01265-2007-010-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : WEDERSON CHAVES DA COSTA
RECORRIDA : CLEUZA MARIA OLIVEIRA LEMOS
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor, que lhe dava provimento total.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01270-2007-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADORA : MARIA APARECIDA ROSA MARIANO
RECORRIDO : HILDIANO DE OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADOS : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01301-2007-004-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : FERNANDO RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECORRIDA : NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ GRACIANO NETO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a prescrição bienal, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT RO-01365-2007-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ARSÊNIO NEIVA COSTA
RECORRIDO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DON ARTUR
ADVOGADO : FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECORRIDO : FRANK PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01369-2007-010-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01415-2007-171-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : JOSÉ ALDO BARBOSA DE MELO
ADVOGADO : DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto; conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01457-2007-009-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CICLONE PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSMAR DIVINO VIEIRA
RECORRENTE : LUCI HÉLIO EURÍPEDES ALVES (ADESIVO)
ADVOGADOS : BRUNO MOURA LEDRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao principal da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01477-2007-001-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : OLÍVIA VIANA BARBOSA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01484-2007-141-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : VANDERLEI CARRION PENTEADO
ADVOGADOS : CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRO(S)
RECORRIDA : REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADA : ANA CLÁUDIA DA SILVA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01504-2007-003-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

RECORRENTE : GONÇALO GOMES (ADESIVO)
ADVOGADA : GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso principal da reclamada, conhecer in totum do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01510-2007-007-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARINS ROCHA RESTAURANTE LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : VALDETE MARIA VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO ELÍSIO DIAS DOS SANTOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01566-2007-012-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIELE ALVES PEIXOTO
ADVOGADOS : RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01569-2007-181-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDENILDO NEVES RAMOS
ADVOGADOS : VICENTE DE PAULA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01629-2007-001-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS (CENTROS DE ANTENDIMENTO À DISTÂNCIA), TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL- GO/TO
ADVOGADO(S) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1 - ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2 - VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01643-2007-004-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : FÁBIO JÚNIOR PEREIRA GOMES
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01644-2007-121-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO MACHADO MONTEIRO
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01711-2007-009-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
RECORRIDA : KARLA BATISTA DO PRADO
ADVOGADOS : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01747-2007-004-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : GILBERTO SANTOS MIRANDA
ADVOGADOS : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIA DE CARVALHO DE ARRUDA - ME
ADVOGADO : NILTON CARDOSO DAS NEVES
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT RO - 01816-2007-004-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
RECORRIDO : RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECORRIDA : COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA -
COMOB
ADVOGADOS : LILIAN SIBEL COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01866-2007-013-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : MARCELO PRATES DE CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO : TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01895-2007-001-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTES : BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : AUDENI ALENCAR DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao dos reclamados e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01958-2007-121-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTES : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : WANDERSON NUNES PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01990-2007-010-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CÁSSIUS ROGÉRIO BRAZ
ADVOGADOS : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDA : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO-01994-2007-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : DAMIÃO PAULINO DAS NEVES
ADVOGADOS : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO
EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Com o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do C. TST, por força de decisões proferidas pelo Eg. STF nas ADIn´s nºs. 1721 e 1770, não subsiste o entendimento de que a aposentadoria espontânea constitui causa para a rescisão do contrato de trabalho. Desse modo, se a empresa não mais tiver interesse na continuidade do vínculo, em virtude da aposentadoria, pode rescindir o contrato, mas assume o dever de pagar as verbas rescisórias próprias da dispensa sem justa causa.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02314-2007-121-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO : SUPERMERCADO SBV LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos doze dias do mês de março de 2008 (4ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00083-2007-053-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI (GO - 23368)
Agravado(a)(s): FERDINANDO OLIVEIRA CARDOSO
Advogado(a)(s): ROBSON MÁRCIO MALTA (GO - 14605)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/02/2008 - fls. 459; recurso apresentado em 29/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 18/19).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00092-1997-053-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA
Advogado(a)(s): PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA (GO - 23931)
Recorrido(a)(s): CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO E OUTRO
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Embora tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2008 - fls. 1.391; recurso apresentado em 22/01/2008 - fls. 1.411) e regular a representação processual (fls. 1.318), o apelo não reúne condições de admissibilidade.
Consoante já delineado no v. acórdão de fls. 1.386/1.389, a penhora efetivada às fls. 994 atinge a importância de R$176.250,00, sendo que o valor da execução, atualizado até 29.06.2007, representa R$617.062,66 (fls. 1.291/1.300). Assim, não estando garantido o Juízo, como previsto na IN nº 3/93/TST e Súmula 128, II/TST, inviável o seguimento do apelo sob exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00111-2007-013-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Agravado(a)(s): FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/02/2008 - fls. 369; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 363).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00140-2007-003-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA VIANA
Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/01/2008 - fls. 599; recurso apresentado em 21/01/2008 - fls. 609).
Regular a representação processual (fls. 607/608).
Satisfeito o preparo (fls. 512/513 e 606).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV,LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832,897-A da CLT e 458 do CPC.
A Reclamada alega que houve negativa de prestação jurisdicional, uma vez que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões suscitadas não foram sanadas pela Turma Regional.
Deve ser ressaltado, inicialmente, que, em relação a esse tópico, somente poderá ser analisada a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC (inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST).
O que se extrai do v. acórdão embargado, todavia, é a sua total conformidade com as normas processuais referidas, estando revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, sendo forçoso concluir que tais preceitos permanecem intocados.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "Há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls. 604).
Consta do v. acórdão:
"Ressalto que o instrumento de fls. 544 veio aos autos após o decurso do prazo recursal, oque torna forçosa a aplicação do entendimento contido na súmula 383 do colendo TST, cujo item II se enfeixa perfeitamente ao caso em desate (...).
Assim, inexistente o recurso da ATENTO, por ofensa ao que preceitua o artigo 830, Consolidado (...)
Ressalto que não há falar em mandato tácito, eis que o advogado que encaminhou a peça recursal não acompanhou preposto da reclamada em audiência. Também não houve declaração de autenticidade do documento, como autoriza o inciso IV, do artigo 365 do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho ." (fls. 563/564).
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela primeira Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.
Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II,TST. Quanto ao aresto transcrito às fls. 603, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de

documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC" (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00199-2007-008-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LETÍCIA MARIA GOMES COSTA
Advogado(a)(s): AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS (GO - 16847)
Recorrido(a)(s): EXCELLÊNCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.
Advogado(a)(s): CRISTIENE PEREIRA SILVA (GO - 21768)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2008 - fls. 702; recurso apresentado em 18/01/2008 - fls. 712).
Regular a representação processual (fls. 06 e 683).
Dispensado o preparo (fls. 607).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
DESPEDIDA IMOTIVADA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXV e LVI, da CF.
- violação dos arts. 482 e 818 da CLT.
A Reclamante não se conforma com a declaração de justa causa para seu despedimento, alegando que não existe prova de que ela tenha praticado ato de indisciplina e improbidade.
Consta do v. acórdão:
"Restou comprovado que a reclamante praticou falta grave, porque como gerente operacional da reclamada vinha se apropriando de valores das gorjetas a serem repassados aos garçons e atendentes.
A autora apropriou-se indevidamente de tais valores, conforme inclusive confessado desde a inicial e comprovado através de prova testemunhal, o que constitui ato de improbidade e enseja a aplicação da justa causa.
Ademais, o comportamento agressivo da reclamante frente aos seus subordinados autoriza ainda o reconhecimento do término do contrato por ato de indisciplina.
Enfim, ficou robustamente comprovada a prática pela autora de falta grave ensejadora da resolução contratual por justa causa, tipificada no art. 482, alíneas 'a' e 'h', da CLT (...)." (fls. 676/677).
Tendo esta Egrégia Corte declarado a justa causa diante do teor probatório dos autos, não há que se cogitar de afronta aos arts. 482 e 818 da CLT, pois, ao contrário, o entendimento regional coaduna-se com tais normas. Não ficou demonstrada, também, a apontada ofensa aos incisos XXXV e LVI do art. 5º da Carta Magna.
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 135 do CPC.
A Autora sustenta que ficou evidenciada amizade entre a Juíza de primeiro grau e a proprietária da Reclamada, sendo nula a decisão, por desrespeito ao princípio da imparcialidade.
Consta do v. acórdão:
" (...) os fatos alegados pela recorrente, a par de não comprovados nos autos, não caracterizam suspeição e, muito menos, impedimento da MM. Juíza prolatora da sentença recorrida, o qual decorre de relação de parentesco por consangüinidade ou afinidade até o terceiro grau civil.
Ora, não resulta em inimizade pessoal, amizade íntima ou interesse particular na causa o fato de o magistrado sentenciante morar no mesmo prédio que a sócia proprietária da reclamada ou freqüentar o estabelecimento, ou mesmo ter festa organizada pela empresa reclamada." (fls. 668).
Vê-se que a Egrégia Turma considerou que não ficou provada a alegada amizade entre a Juíza e a sócia do empreendimento, razão pela qual é inviável falar-se em vulneração ao art. 135 do CPC.
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333 do CPC e 818 da CLT.
A Demandante argumenta que as gorjetas recebidas por ela deveriam fazer parte da remuneração.
Ficou consignado no v. acórdão hostilizado que "(...) a prática de 'caixa 2' exige comprovação robusta, não tendo a autora se desincumbido do seu encargo. Por conseguinte, não são devidos os pleitos de integração da parcela ao salário e reflexos nas parcelas pleiteadas na inicial, inclsuive saldo de salário ." (fls. 671).
O posicionamento regional está em conformidade com os permissivos legais referidos neste item, não configurando a infringência apontada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00248-2006-004-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CELSO FARIAS
Advogado(a)(s): 1. GÉLCIO JOSÉ SILVA (GO - 9529)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA GERALDA ROCHA GARCIA
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): 1. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (ciência do acórdão em 19/12/2007 - fls. 821; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 836).
Regular a representação processual (fls. 835).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, caput e 7º, V, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Perito não se conforma com a v. decisão regional que reduziu o valor fixado a título de honorários periciais. Alega que a quantia fixada é ínfima diante da complexidade do trabalho por ele realizado.
Consta do v. acórdão:
"Em razão do grau de relevância e complexidade da matéria objeto dos presentes autos, demonstrado na análise do item anterior e no trabalho desenvolvido pelo Perito, a partir das pesquisas e estudos por ele desenvolvidos (fls. 551/623), entendia estar configurada in casu a exceção do § 1º supra referido, reduzindo o valor dos honorários periciais a R$1.000,00 (hum mil reais).
Todavia, melhor analisando, acato a divergência apresentada pelo d. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, nos seguintes termos, verbis:
'Estipulo os honorários do perito em R$ 500,00, considerando as limitações do orçamento deste Tribunal e que o precedente de arbitrar em R$ 1.000,00 pode impedir o efetivo pagamento a uma quantidade maior de peritos.'" (fls. 814).
O fato de ter havido a redução do valor fixado não provoca violação literal e direta dos preceitos constitucionais indigitados, razão pela qual as alegações do Recorrente não merecem prosperar (art. 896, c , da CLT).
O aresto de fls. 832/833 é inespecífico, visto que não trata da mesma hipótese dos autos, em que os honorários serão suportados pela União, havendo orçamento limitado deste Tribunal Regional da 18ª Região para tanto (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00277-2007-006-18-41-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): JOÃO PEDRO RODRIGUES PAZ
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/02/2008 - fls. 483; recurso apresentado em 28/02/2008 - fls. 02).
Tendo em vista a ausência de procuração ou substabelecimento outorgando poderes ao advogado subscritor do presente recurso, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00341-2007-009-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BENJAIANI SILVESTRE FERNANDES
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Agravado(a)(s): 1. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
2. ESTADO DE GOIÁS
3. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
4. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
5. CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC
6. COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
Advogado(a)(s): 1. VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA (GO - 17709)
2. ALINY NUNES TERRA (GO - 18233)
3. ROOSEVELT SANTOS PAIVA (GO - 18975)
4. FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO (GO - 15155)
5. . (GO - 0)
6. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/02/2008 - fls. 432; recurso apresentado em 04/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados, sendo que a Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CMTC via postal com AR, e a Cooperativa de Transportes Coletivos - CTC, por meio de Edital, conforme vem sendo feito no processo principal, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00376-2007-051-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FABRÍCIO ANTÔNIO ALVES
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Agravado(a)(s): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR (GO - 12545)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/02/2008 - fls. 135; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00392-2006-054-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA BETÂNIA BATISTA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Recorrido(a)(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): PEDRO PAULO SARTIN MENDES (GO - 22142)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 690; recurso apresentado em 17/01/2008 - fls. 698).
Regular a representação processual (fls. 6).
Dispensado o preparo (fls. 670).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458, II, do CPC e 832 da CLT.
A Reclamante sustenta que a prestação jurisdicional não teria sido completa, na medida em que o v. acórdão regional teria sido embasado em laudo pericial contrário aos demais elementos de prova contidos nos presentes autos.
Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 664/670, a declaração de que não foi demonstrado que, de fato, a Autora sofria da patologia indicada e de que, caso existente a doença, não se verifica o nexo causal com o trabalho por ela exercido na Empresa encontra-se devidamente fundamentada, baseada no contexto probatório dos autos, não se constatando a alegada violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
ACIDENTE DO TRABALHO - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 378, II/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 20, II e 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante expressa inconformismo com a reforma da sentença, argumentando que as provas dos autos, as quais, no seu entender, comprovariam a ocorrência de doença profissional, não teriam sido corretamente analisadas.
Consta do v. acórdão:
"Levando-se em consideração o laudo pericial e os exames médicos realizados pela autora, verifico que as dores que a reclamante sente provavelmente decorrem de fatores psicossomáticos, ou seja, há sintomas físicos sem base médica constatável. Ademais, mesmo que a reclamante realmente esteja acometida da enfermidade narrada na inicial, não há nenhuma prova do seu nexo causal com o trabalho. Pelo contrário, os elementos dos autos apontam para a ausência deste nexo de causalidade (...) Portanto, verifico que a Autora não se

desincumbiu do ônus de provar o nexo de causalidade entre a enfermidade e o seu trabalho no laboratório. Consequentemente, não há falar na estabilidade prevista no art.118 da Lei 8213/91. Diante disso, dou provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial." (fls. 668/669)
O indeferimento do pedido da Autora, portanto, decorreu do minucioso exame do contexto probatório dos autos, onde se constatou a inexistência de doença adquirida em razão do trabalho, não havendo que se falar em afronta aos arts. 5º, LV, da CF, 20, II e 118 da Lei nº 8.213/91 ou em contrariedade à Súmula 378, II/TST.
Os dois primeiros arestos transcritos são provenientes de tribunais não trabalhistas, não se enquadrando na alínea a do art. 896 da CLT, sendo, portanto, inservíveis ao confronto de teses.
Inespecífico, por outro lado, o terceiro julgado colacionado, que não descreve fatos idênticos àqueles contidos nos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00408-2006-151-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CLEVERTON BARBOSA
Advogado(a)(s): GÉLCIO JOSÉ SILVA (GO - 9529)
Recorrido(a)(s): MINERAÇÃO BACILÂNDIA S.A.
Advogado(a)(s): MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO (GO - 19964)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2008 - fls. 490; recurso apresentado em 22/01/2008 - fls. 502).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 418).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pugna por horas in itinere, sustentando que, para se aplicar a cláusula convencional, o local de trabalho deve ser servido por transporte público regular, o que não ficou demonstrado nos autos. Diz que o transporte oferecido pela Reclamada é uma necessidade e não uma faculdade.
Consta do v. acórdão:
"Havendo, portanto, previsão nos instrumentos de negociação coletiva, de que o transporte fornecido pela Reclamada aos seus empregados, para deslocamento à empresa e respectivo retorno, não será considerado como de efetivo trabalho, não acarretando a sua incorporação ao salário no período de seu vigência, é indevido o pleito de horas in itinere, tendo em vista que a Constituição Federal garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI,).
Há que se destacar que o direito às horas in itinere está sujeito à flexibilização pela via da negociação coletiva, tendo em vista que a categoria profissional pode negociar com a empresa direitos e condições de trabalho melhores, com correspondente exclusão de outras garantias, desde que estas sejam consideradas de indisponibilidade relativa, como é o caso da jornada de trabalho.
Na situação dos autos, percebe-se, através dos acordos coletivos de trabalho juntados, que apesar de ter sido afastado o direito às horas in itinere, foram concedidos aos empregados vários outros benefícios. Trata-se de aplicação do princípio da adequação setorial negociada (...)." (fls. 466/467).
Ficou consignado, ainda, às fls. 488 (Embargos de Declaração), que:
"Por outro lado, a r. decisão da E. Turma deixou assentado que a previsão em instrumentos coletivos do fornecimento de condução pelo próprio empregador, para deslocamento dos empregados à empresa e retorno, não seria considerado como de efetivo trabalho (fl. 466). Ou seja, ainda que o Município não implemente a linha de transporte público, a norma deixou a possibilidade de a empresa suprir tal deficiência, o que afasta a pretensão de pagamento de horas in itinere, por expressa disposição coletiva."
Não se vislumbra a violação apontada, uma vez que o entendimento regional derivou-se da interpretação de cláusula de ACT, considerando a possibilidade de excluir-se um direito em benefício de aquisição de outros, baseando-se no reconhecimento das ACT's pela Constituição Federal.
A análise do aresto colacionado esbarra no disposto na alínea b do art. 896 da CLT, uma vez que a divergência de teses deve-se dar entre cláusulas de um mesmo ACT ou CCT, que deve ser de observância em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, o que não aconteceu in casu .
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00414-2007-007-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(a)(s): VÂNIA MARIA DE CARVALHO QUEIROZ
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2008 - fls. 757; recurso apresentado em 21/01/2008 - fls. 771).
Regular a representação processual (fls. 698/700).
Satisfeito o preparo (fls. 696/697 e 770).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação dos arts. 168, 169, 170, 172 eo CCB/1916, 197, 198, 199, 200 e 202 do CCB/2002, 475, 476 da CLT e 47,I, da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que "(...) a prescrição tem início quando da lesão do direito, que, in casu, ocorreu a partir do afastamento previdenciário em 02.03.1997 (licença INSS) ou , em última perspectiva, da aposentadoria por invalidez (11.012.2000) ." (fls. 763).
Consta do v. acórdão:
" (...) como bem registrou o d. Juízo primário, existem normas trabalhistas expressas tratando do prazo para a ação movida pelo trabalhador, quais sejam, o art. 7º, XXIX, da CF, e o art. 11 da CLT. Deste modo, não há de se falar em aplicação analógica dos artigos 177 do CC de 1916, e 206 d Código vigente, a teor do disposto no art. 8º, parágrafo único, da CLT (...).
PRESCRIÇÃO BIENAL
(...) Conforme já visto em linhas pretéritas, é incontroverso nos autos que a reclamante padece de doença profissional equiparada a acidente do trabalho, tendo ficado em licença pelo INSS de 1997 a 11.01.2000, quando, finalmente, foi-lhe concedida a aposentadoria por invalidez
E, em que pese a ação ter sido proposta somente no dia 25.04.2003, o d. Juízo de origem considerou inaplicável à hipótese vertente a prescrição bienal argüida pela ré, ao fundamento de que o contrato de trabalho encontra-se suspenso, e não extinto.
Mostra-se incensurável o entendimento supra (...)
A propósito, esse é o entendimento jurisprudencial dominante no C. TST, o qual tem assentado reiteradamente que a suspensão do contrato de trabalho impede a fluência do biênio prescricional (...)
DA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL
(...) embora a jurisprudência dominante considere aplicável a prescrição qüinqüenal aos contratos suspensos, na hipótese vertente, o marco inicial da contagem desse prazo deve ser a data da aposentadoria (11.01.00), haja vista que o efetivo reconhecimento de violação ao direito da reclamante se deu nessa oportunidade, pois ela não poderia pedir indenização pela invalidez permanente antes de caracterizada essa circunstância (...)
Destarte, contando-se o qüinqüênio prescricional do dia 11.01.2000, afasta-se a prescrição declarada pelo d. Juízo de origem, eis que a ação em comento foi ajuizada em 25.04.2003." (fls. 488/499).
Infere-se do v. acórdão regional que a prescrição bienal não começou a correr, porque o contrato não foi extinto com a aposentadoria por invalidez, mas apenas suspenso, e que não ocorreu a prescrição qüinqüenal visto que a presente ação foi ajuizada no ano de 2003, ou seja, antes de trancorridos 5 anos da aposentadoria - época em que foi considerado confirmado o dano (ano de 2000).
Os arestos apresentados às fls. 764/768 não comprovam a divergência de teses, pois contemplam a mesma tese adotada no v. acórdão, no sentido de que a suspensão do contrato de trabalho não suspende o prazo prescricional, contudo, ao contrário das hipóteses descritas nos paradigmas trazidos, no caso dos presentes autos não se consumou a prescrição (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00428-2007-121-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): RUBER DE ASSIS CARDOSO E SILVA
Advogado(a)(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/02/2008 - fls. 329; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 51).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00437-2007-081-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO SANTIAGO DA SILVA
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/02/2008 - fls. 10; recurso apresentado em 29/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00512-2007-003-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. SÍLIA BITTENCOURT BATISTA
3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
3. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2007 - fls. 598; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 613, recesso de 19/12/2007 a 06/01/2008 - súmula 262/TST).
Regular a representação processual (fls. 545/547, 587, 626/627).
Satisfeito o preparo (fls. 462, 497/498, 612).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 126 e 297/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832, 897-A da CLT e 458, 538 do CPC.
A Recorrente não se conforma com o fato de que haveria omissão no julgado embargado a respeito da ausência de previsão na cláusula convencional da penalidade aplicada, tendo o Tribunal deixado de suprir a suposta falha e, ainda, imposto a multa por Embargos de Declaração procrastinatórios.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que não são passíveis de análise as súmulas do TST apontadas e os arts. 897-A da CLT, 538 do CPC e 5º, XXXV, LV, da CR, ante o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
Todavia, não há que se falar em ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CR, tendo em vista que o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, restando evidente o motivo do convencimento do Órgão Julgador.
Com relação ao cerceamento de defesa, igualmente, não se vislumbra violação dos artigos e súmulas indicados, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional nos moldes devidos.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 511 e 611 da CLT.
A Recorrente sustenta que, sendo empresa de call center (telemarketing), não poderia ser-lhe aplicada norma coletiva pertinente às empresas de telecomunicações e informática.
Consta do v. acórdão:
" Compulsando as peças dos autos, vejo que o SINTTEL-GO/TO é subscritor tanto da convenção coletiva exibida pelo autor como do acordo coletivo mencionado pela primeira reclamada . É bem verdade que o nome do sindicato obreiro aparece indicado integralmente na convenção coletiva e apenas parcialmente no acordo coletivo, mas trata-se, sem dúvida, da mesma entidade sindical (...)
Ficou processualmente demonstrado que a primeira reclamada integra, sim, a categoria econômica representada pelo SINDINFORMÁTICA. E a convenção coletiva apresentada pela autora foi devidamente registrada no MTb.
É notório que o SINTTEL firmou tanto a convenção coletiva apresentada pela reclamante como o acordo coletivo referido pela primeira reclamada, de forma que tratam os autos, na verdade, de conflito de normas autônomas: as convenções coletivas, quando mais favoráveis, prevalecem sobre os acordos coletivos?" (fls. 559/560 - grifado no original)
Como se vê, o acórdão não tratou de enquadramento, limitando-se a afirmar que teria ficado demonstrado que a 1ª Reclamada integrava a categoria econômica representada pelo Sindinformática. Na verdade, a questão decidida limitou-se ao conflito entre o acordo e a convenção coletiva de trabalho firmados com o SINTTEL.
Assim sendo, inviável o seguimento do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente (Súmula 297/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º,II e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, § 4º da CLT.
A Reclamada assevera que não existe previsão convencional ou legal de sanção pela não concessão do intervalo previsto na CCT, devendo ser afastada a indenização imposta.
Consta do v. acórdão:
" Sem delongas, devo dizer que é irrelevante a discussão acerca de a reclamante ser ou não digitadora, pois a cláusula 8ª das CCTs garante o intervalo para o operador de telemarketing, função da autora.
Quanto ao pagamento do período, a matéria já se encontra pacificada por meio da OJ nº 307/SBDI-I/TST, aplicável por analogia.
Importa dizer que a indenização prevista no § 4º, do artigo 71 consolidado, é devida simplesmente porque o intervalo não foi gozado." (fls. 565/566)

Vê-se que a Turma Julgadora atentou tanto para a Convenção Coletiva de Trabalho quanto para os comandos legais existentes, não se configurando nenhuma das afrontas indigitadas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297,II/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 538 do CPC.
A Reclamada argumenta que sua intenção, ao opor Embargos de Declaração, foi a de prequestionar a matéria, não se podendo falar em intuito protelatório.
Não merecem prosperar as alegações patronais, haja vista o acórdão recorrido ter concluído que a Recorrente buscava a reforma do acórdão via embargos declaratórios, restando evidenciado seu intuito protelatório, razão pela qual se lhe aplicou a multa prevista para o caso. Incólumes, pois, os dispositivos legal e constitucional referidos.
Não ficou demonstrada, também, a contrariedade à Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2007 - fls. 598; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 624, recesso de 19/12/2007 a 06/01/2008 - súmula 262/TST).
Regular a representação processual (fls. 293/294).
Satisfeito o preparo (fls. 462, 497/498, 612 - Súmula 128, III/TST, aplicada analogicamente).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 126 e 297/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT, 458 e 538 do CPC.
A Recorrente não se conforma com o fato de que haveria omissão no julgado embargado a respeito da ausência de previsão na cláusula convencional da penalidade aplicada, tendo o Tribunal deixado de suprir a suposta falha e, ainda, imposto a multa por Embargos de Declaração procrastinatórios.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que não são passíveis de análise as súmulas do TST apontadas e os arts. 897-A da CLT, 538 do CPC e 5º, XXXV, LV, da CR, ante o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
Todavia, não há que se falar em ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CR, tendo em vista que o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, restando evidente o motivo do convencimento do Órgão Julgador.
Com relação ao cerceamento de defesa, igualmente, não se vislumbra violação dos dispositivos e súmulas indicados, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional nos moldes devidos.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, § 4º, da CLT.
A Reclamada assevera que não existe previsão convencional ou legal de sanção pela não concessão do intervalo previsto na CCT, devendo ser afastada a indenização imposta.
Consta do v. acórdão:
"Sem delongas, devo dizer que é irrelevante a discussão acerca de a reclamante ser ou não digitadora, pois a cláusula 8ª das CCTs garante o intervalo para o operador de telemarketing, função da autora.
Quanto ao pagamento do período, a matéria já se encontra pacificada por meio da OJ nº 307/SBDI-I/TST, aplicável por analogia.
Importa dizer que a indenização prevista no § 4º, do artigo 71 consolidado, é devida simplesmente porque o intervalo não foi gozado." (fls. 565/566)
Vê-se que a Turma Julgadora atentou tanto para a Convenção Coletiva de Trabalho quanto para os comandos legais existentes, não se configurando nenhuma das afrontas indigitadas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 297, II,/TST.
- violação dos arts. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 14, 17, II, VI, VII, 18 e 538 do CPC.
A Ré argumenta que sua intenção, ao opor Embargos de Declaração, foi a de prequestionar a matéria, não se podendo falar em intuito protelatório.
Não merecem prosperar as alegações patronais, haja vista o acórdão recorrido ter concluído que a Recorrente buscava a reforma do acórdão via embargos declaratórios, restando evidenciado seu intuito protelatório, razão pela qual se lhe aplicou a multa prevista para o caso. Incólumes, pois, os dispositivos legal e constitucional referidos.
Não ficou demonstrada, também, a contrariedade à Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00535-2007-010-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LORENA RODRIGUES MENESES
Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Agravado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Regular a representação processual (fls. 26).
Não há como verificar-se a tempestividade do presente Agravo, uma vez que não consta dos autos a certidão de publicação da decisão agravada (fls. 105).
Nada obstante, mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, despeito da ausência de cópias da intimação do acórdão regional, da intimação da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, bem como da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00540-2006-008-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JUAREZ FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA (GO - 23894)
Agravado(a)(s): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/02/2008 - fls. 188; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 12/13).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias da intimação do acórdão regional, do acórdão que julgou os embargos declaratórios, bem como da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00553-2007-011-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): ÂNGELA ROSA PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2007 - fls. 391; recurso apresentado em 19/11/2007 - fls. 433; acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 18/12/2007 - fls. 443).
Regular a representação processual (fls. 97/99).
Satisfeito o preparo (fls. 326 e 327).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 58 e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras além da sexta diária. Sustenta que "(...) o acordo coletivo de trabalho estabeleceu uma jornada de trabalho de seis horas diárias apenas e expressamente para o agente de atendimento, tendo em vista as características do serviço executado, não podendo esta determinação aproveitar à outra classe de trabalhadores, no caso o agente de Back Office, que exerce outras atividades na empresa e, portanto, está sujeito a uma jornada de trabalho de oito horas diárias" (fls. 405).
Consta do v. acórdão:
"A reclamante afirmou, na inicial, que as atividades desenvolvidas, na função de back office, seriam equiparadas àquelas de operador de telemarketing, razão pela qual faria jus às horas extras além da sexta diária. Razão lhe assiste, em parte. Restou incontroverso, nos autos, que a reclamante, a partir de 01.02.2003, passara a exercer a função de operadora de back office, cumprindo jornada de trabalho de oito horas diárias. A defesa esclareceu, nessa oportunidade, que a jornada de 6h diárias estaria restrita aos Operadores de Teleatendimento, uma vez que os Operadores de Back Office, dentre outras diferenças, não receberiam ligações, não fariam nenhuma venda (sem metas de produtividade, portanto) e só usariam o telefone para dar retorno, aos clientes, de alguma solicitação feita ou de um problema que não teria sido resolvido pela Central de Atendimento (fl. 73). Na verdade os Operadores de Teleatendimento seriam os passivos, enquanto os Operadores de Back Office seriam os ativos. De outro lado, analisando-se os acordos coletivos de fls. 231/265, verifica-se que este, no item 5 (fl. 195), que trata de salário, não excluiu os ativos (Back-Office) da jornada de 180 horas mensais, nem disse que referida jornada seria exclusiva dos receptivos. Não bastasse isso, o item 11 do mesmo acordo coletivo (fl. 234), ao tratar da jornada de trabalho, dá a entender que a jornada diária de 6h se refere a todos os empregados envolvidos nos serviços de teleatendimento (call-center). Assim, penso que se a intenção, no ACT, fosse excluir os ativos, ela teria sido explícita, o que não ocorreu, pelas conclusões acima. Ressalte-se, ainda, que a própria reclamada, à fl. 73, define a função da autora como minuciosa e complexa. Assim, mantenho a r. sentença " (fls. 386/387).
A declaração de que a Autora estava submetida a uma jornada diária de 6 horas e o conseqüente deferimento do pedido de horas extras, portanto, decorreu do exame das declarações da própria Reclamada, em cotejo com os termos dos Acordos Coletivos anexados aos autos, não havendo que se falar, pois, em ofensa à literalidade dos arts. 7º, XIII e XXVI, da CF, 58 e 611, § 1º, da CLT.
Inviável, igualmente, cogitar-se de divergência jurisprudencial, diante da ausência de transcrição, nas razões recursais, da ementa e/ou trecho do acórdão trazido à configuração do dissídio, a teor da Súmula 337, I, b/TST. Ademais, referido paradigma é originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00556-2007-053-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ BORGES FILHO
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
Agravado(a)(s): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO CAETANO ROSA (GO - 11030)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/02/2008 - fls. 154; recurso apresentado em 29/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00606-2007-053-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO (GO - 8729)
Recorrido(a)(s): HENRIK ARAÚJO ROCHA
Advogado(a)(s): WIR-JESS PIRES DE FREITAS (GO - 11029)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2008 - fls. 242; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 259).
Regular a representação processual (fls. 72).
Satisfeito o preparo (fls. 207 e 257).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "não ficou demonstrado e provado de forma inconteste o vínculo empregatício anterior a anotação em CTPS". (fls. 248)
Consta do v. acórdão:
" (...) O preposto mostrou não ter conhecimento acerca do labor antes da data admitida pela empresa ao declarar “que não sabe dizer se o reclamante trabalhou nos anos de 2001, 2002 e 2003, tendo apenas informação de que sua CTPS foi anotada a partir de junho de 2004,...que não tem informações e nada pode dizer sobre eventual período sem registro;...conforme já dito, não sabe dizer se o reclamante trabalhou ou não antes da data anotada na CTPS, razão pela qual não sabe dizer sobre a existência ou não de férias , 13º salários e demais parcelas deste período...” (fls. 70/71).
A par da confissão ficta da Reclamada revelada pelo desconhecimento dos fatos pelo preposto, o depoimento da testemunha VANDOILTON EUGENIO DE FREITAS não deixa duvidas quanto ao labor antes da data anotada na CTPS, pois declarou “que o reclamante já trabalhava para a reclamada por ocasião da admissão do depoente”. Conforme declarou a testemunha sua admissão se deu em 11/02/2003.
Por fim, diferentemente do sustentado pelo Recorrente, o depoimento da testemunha não se mostra tendencioso, sendo certo que cabia à Reclamada a argüição da suspeição da testemunha no momento oportuno.
A estes fundamentos mantenho ." (fls. 234/235)
Não há que se falar em afronta aos preceitos legais invocados no apelo, vez que, além da confissão ficta da Reclamada, houve prova testemunhal quanto ao labor antes da data anotada na CTPS.
Os arestos colacionados às fls. 250 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 818 da CLT e 884 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não teria havido redução salarial a partir de 01/06/04.
Caso o C. TST assim não entenda, busca a reforma do v. acórdão a fim de ser condenado a pagar apenas a diferença de 0,29 salário mínimo no período de 01/06/04 a 31/05/06, sob o argumento de que "os recibos de pagamentos de salários provam que o recorrido sempre recebia remuneração superior ao mínimo

legal, ou seja, sempre ganhava como salário o valor equivalente a 1, 46 SM". (fls. 251).
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, cumpre destacar que o patamar salarial alegado pelo Reclamante foi reconhecido como mero consectário do vínculo declarado pelo juiz de 1º grau a partir de 22/09/2001. Vale notar que a Reclamada negou de forma peremptória a data da contratação alegada pelo Reclamante, de modo que reconhecido que o vínculo de emprego teve início na data alegada na petição inicial, fica erigida como verdade formal a remuneração informada pelo obreiro.
Quanto ao valor das diferenças salariais deferidas a partir da data da anotação da CTPS, melhor sorte não assiste à Recorrente. Como bem destacou o d. Juiz a quo:
'Os adicionais de produtividade (4%) e noturno passaram a ser pagos a partir de junho de 2004,conforme consta dos contracheques (fls. 140/180), sendo certo que os mesmos possuem finalidades jurídicas distintas e, de modo algum, compensam ou convalidam a redução ilícita de salário. Ao contrário, são devidas diferenças de tais parcelas por inobservância da correta base de cálculo, conforme acima examinado.' (fl.192).
Mantenho, portanto, a r. sentença." (fls. 236/237)
A Turma Regional manteve a r. sentença que declarou como verdadeira a remuneração informada na inicial, vez que foi aplicada à Reclamada os efeitos da confissão ficta, diante do desconhecimento do preposto "acerca do labor antes da data admitida pela empresa" (junho/2004) (fls. 234). Registre-se, ainda, que consta no v. acordão que os contracheques demonstram o pagamento dos adicionais de produtividade e noturno a partir de junho de 2004, os quais "não compensam ou convalidam a redução ilícita de salário ". Assim, não há que se falar em violação aos art. 818 da CLT e 333, I, do CPC e 884 do CC.
Os arestos colacionados às fls. 253/254 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
ADICIONAL NOTURNO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00614-2007-011-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO (GO - 5598)
Agravado(a)(s): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRA
Advogado(a)(s): VILMAR DE SOUZA CARVALHO (GO - 17820)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/02/2008 - fls. 121; recurso apresentado em 25/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 29).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias do acórdão regional e de sua respectiva intimação.
Intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00662-2006-141-18-41-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COPEBRÁS LTDA
Advogado(a)(s): DIMAS ROSA RESENDE (GO - 11179)
Agravado(a)(s): DELFINA CÂNDIDA VICENTE DE MESQUITA E OUTROS
Advogado(a)(s): ANTÔNIO RIBEIRO NETTO (GO - 19557)
Intempestivo o recurso, pois o despacho foi publicado em 14/02/2008 (fls. 15) e o recurso somente foi apresentado em 29/02/2008 (fls. 03), ou seja, após expirado o octídio legal (em 22/03/08).
Regular a representação processual (fls. 18).
Impossível deferir o pleito de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento pois, além da intempestividade, há o óbice da disposição do art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00676-2007-171-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)
Agravado(a)(s): CARLOS ALVES GUIMARÃES
Advogado(a)(s): JOÃO CARLOS DE FARIA (GO - 12638)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/02/2008 - fls. 25; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00688-2007-011-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): ARYANE PAULA SILVA
Advogado(a)(s): MARCELO PINHEIRO DAVI (GO - 26226)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 409; recurso apresentado em 17/01/2008 - fls. 425).
Regular a representação processual (fls. 361/363 e 411/412).
Satisfeito o preparo (fls. 317, 339, 340 e 423).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão regional de fls. 376/390, integrado pelo de fls. 404/407, que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls. 421).
Consta do v. acórdão:
"O recurso ordinário interposto pela ATENTO BRASIL não merece conhecimento, por defeito de representação, eis que trouxe aos autos cópia de instrumento de procuração sem autenticação, como se infere às fls. 269 e 280.
Ressalto que o instrumento de fls. 361 veio aos autos após o decurso do prazo recursal, o que torna forçosa a aplicação do entendimento contido na súmula 383 do colendo TST, cujo item II se enfeixa perfeitamente ao caso em desate. Confira-se: 'MANDATO. ARTS. 13 E 17 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. I – É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ 311). II – Inadmissível na fase recursal a regularização de representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ 149)' (...)
Ressalto que não há falar em mandato tácito, eis que a advogada que encaminhou a peça recursal não acompanhou preposto da reclamada em audiência. Também não houve declaração de autenticidade do documento, como autoriza o inciso IV, do artigo 365 do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho" (fls. 377/379).
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis. Não há que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.
Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.
Quanto ao aresto transcrito às fls. 419/420, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação face à existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00829-2007-131-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Recorrido(a)(s): SUPERMERCADO BIANCA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2008 - fls. 124; recurso apresentado em 22/01/2008 - fls. 136).
Regular a representação processual (fls. 9 e 86).
Satisfeito o preparo (fls. 65 e 74).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV,7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF.
- violação dos arts. 844 e 845 do CPC, 611 a 625, 852-B, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que a ação cautelar é cabível no caso em tela, porque para propor a ação principal são necessários os documentos requeridos a fim de se indicar o seu valor. Considera que o entendimento adotado pela Turma provocou negativa de prestação jurisdicional e cerceamento em seu direito de defesa.
Consta do v. acórdão:
"MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE UTILIDADE. A medida cautelar preparatória de exibição de documentos afigura-se medida desprovida de utilidade, vez que tal providência pode ser requerida diretamente na ação principal. De ressaltar que a ação cautelar é sempre preparatória ou incidental a um processo principal, da qual é sempre dependente, não podendo servir como mero meio investigativo de possível direito do autor, que pode vir a não existir. Destarte, ausente o interesse de agir (...)
Cumpre destacar, porém, que a ação cautelar não se presta a este fim. Além do que, diante dos fatos narrados na inicial, notadamente dos salários ali apontados, entendo que seria plenamente possível ao autor delinear, ainda que aproximadamente, os valores efetivamente pretendidos, atendendo a determinação contida no artigo 852-B, I da CLT, caso apropriada."(fls. 92 e 97)
Destaca-se, primeiramente, que a alegação de prestação jurisdicional somente pode ser embasada nos arts. 93,IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC (OJ nº 115 da SBDI), nenhum deles indicados pelo Recorrente. Portanto, não cabe análise da assertiva sob a ótica do art. 5º, XXXV, da Carta Política.
Constata-se, por outro lado, pelo conteúdo do acórdão regional, que não ocorreu violação dos arts. 5º, LV, da CF, 844 e 845 do CPC e 852-B,§ 1º, da CLT , na medida em que a tese acolhida foi baseada justamente nos dispositivos legais pertinentes à matéria, os quais, segundo a Turma, demonstram a desnecessidade de agir por meio desta ação para o atendimento da pretensão do Reclamante.
Verifica-se, ainda, que os arts. 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF, 611 a 625 da CLT abordam matérias que não dizem respeito ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de infringência aos mesmos.
O primeiro aresto (fls. 129), repetido às fls. 134/135, assim como o segundo e terceiro julgados são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, quais sejam, Pleno do C. TST, Turma dessa Corte Superior e Excelso STF, sendo inservíveis ao confronto de teses.
Inespecífico o quarto paradigma transcrito, que trata da competência para julgamento da causa e ainda de documento lavrado perante a CCP. Do mesmo modo, o quinto aresto não detém especificidade suficiente, pois não há como saber em torno de qual hipótese foi emitida sua tese(Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00841-2007-131-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Recorrido(a)(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS MRP LTDA. - ME

Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2008 - fls. 122; recurso apresentado em 22/01/2008 - fls. 137).
Regular a representação processual (fls. 10 e 124).
Satisfeito o preparo (fls. 66 e 75).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV,7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF.
- violação dos arts. 844 e 845 do CPC, 611 a 625, 852-B, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que a ação cautelar é cabível no caso em tela, porque para propor a ação principal são necessários os documentos requeridos a fim de se indicar o seu valor. Considera que o entendimento adotado pela Turma provocou negativa de prestação jurisdicional e cerceamento em seu direito de defesa.
Consta do v. acórdão:
"MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE UTILIDADE. A medida cautelar preparatória de exibição de documentos afigura-se medida desprovida de utilidade, vez que tal providência pode ser requerida diretamente na ação principal. De ressaltar que a ação cautelar é sempre preparatória ou incidental a um processo principal, da qual é sempre dependente, não podendo servir como mero meio investigativo de possível direito do autor, que pode vir a não existir. Destarte, ausente o interesse de agir (...)
Cumpre destacar, porém, que a ação cautelar não se presta a este fim. Além do que, diante dos fatos narrados na inicial, notadamente dos salários ali apontados, entendo que seria plenamente possível ao autor delinear, ainda que aproximadamente, os valores efetivamente pretendidos, atendendo a determinação contida no artigo 852- B, I da CLT, caso apropriada. "(fls. 90 e 95)
Destaca-se, primeiramente, que a alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser embasada nos arts. 93,IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC (OJ nº 115 da SBDI), nenhum deles indicados pelo Recorrente. Portanto, não cabe análise da assertiva sob a ótica do art. 5º, XXXV, da Carta Política.
Constata-se, por outro lado, pelo conteúdo do acórdão regional, que não ocorreu violação dos arts. 5º, LV, da CF, 844 e 845 do CPC e 852-B, § 1º, da CLT, na medida em que a tese acolhida foi baseada justamente nos dispositivos legais pertinentes à matéria, os quais, segundo a Turma, demonstram a desnecessidade de agir por meio desta ação para o atendimento da pretensão do Reclamante.
Verifica-se, ainda, que os arts. 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF, 611 a 625 da CLT abordam matérias que não dizem respeito ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de infringência aos mesmos.
O primeiro aresto (fls. 130), repetido às fls. 135/136, assim como o segundo e terceiro julgados são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, quais sejam, Pleno do C. TST, Turma desta Corte Superior e Excelso STF, sendo inservíveis ao confronto de teses.
Inespecífico o quarto paradigma transcrito, que trata da competência para julgamento da causa e ainda de documento lavrado perante a CCP. Do mesmo modo, o quinto aresto não detém especificidade suficiente, pois não há como saber em torno de qual hipótese foi emitida sua tese(Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00853-2007-131-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)
Recorrido(a)(s): D4 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE (GO - 12354)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 135; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 147).
Regular a representação processual (fls. 98).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 65).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONDIÇÕES DA AÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXV, LV, 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III da CF.
- violação dos arts. 844, 845 do CPC e 611 à 625, 852-B, I e § 1º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta que não há lei que proíba o acesso aos documentos relativos à relação de emprego, antes de ingressar com ação trabalhista ou que obrigue a acessá-los somente por meio de reclamatória.
Consta do v. acórdão:
"(...) Com efeito, para a produção de prova antecipada, há de se demonstrar o risco de perecimento dos elementos e vestígios necessários à sua produção, de modo a caracterizar a plausibilidade aparente da pretensão aviada e o perigo fundado de dano, elementos que não se encontram presentes nos autos. (fls. 107).
(...)
Ora, sendo o objetivo do autor obter subsídios para ajuizar ação de cumprimento, com o fim de identificar o montante da perda salarial sofrida pelos empregados por ele representados na convenção coletiva de trabalho firmada com o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM, poderá formular na própria ação principal, requerimento de juntada dos documentos ora pretendidos, bem como utilizar-se de outros meios de provas, assegurando-se, assim, o resultado prático da mesma.
Nesse diapasão, não se verifica na presente medida a existência de interesse processual, ou seja, a urgência ou a necessidade prévia da providência requerida, mesmo porque não há demonstração de que os documentos venham a perecer e possam frustrar, de alguma forma, a tutela jurisdicional principal que o sindicato-autor almeja.
Constitui inovação à lide o argumento do recorrente no sentido de que a presente ação objetivaria a liquidação do pedido em futura ação de cumprimento. Ainda que assim não fosse, o recorrente, na ação principal, só poderia formular pedido de obrigação de fazer, o qual, por sua própria natureza, dispensa liquidação, na medida em que o mesmo, como sindicato patronal, não tem legitimidade para agir como substituto processual dos empregados da ré para exigir, por exemplo, reajuste salarial, em cuja hipótese, sim, poder-se-ia exigir a indicação dos valores devidos. " (fls. 108/109).
Constata-se pelo teor do acórdão regional que não ocorreu violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 7º, IV e XXVI da CF, na medida em que a tese acolhida foi baseada justamente nos dispositivos legais pertinentes à matéria, os quais, segundo a Turma, demonstram a desnecessidade de agir por meio desta ação para o atendimento da pretensão do Reclamante.
Por outro lado, verifica-se que os arts. 8º, III, VI e 114, III, da CF e 611 à 625, 852-B, I e § 1º da CLT abordam matéria que não diz respeito ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de infringência aos mesmos.
As divergências jurisprudenciais suscitadas às fls. 140/146 revelam-se inespecíficas, uma vez que a presente Cautelar foi extinta, porque o Autor não demonstrou que havia temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venha faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela, sendo que os arestos colacionados tratam de hipóteses em que ficou evidenciada a presença do periculum in mora .
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00926-2006-251-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ARLINDO MIRANDA DIAS
Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)
Recorrido(a)(s): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 487; recurso apresentado em 17/01/2008 - fls. 500).
Regular a representação processual (fls. 13 e 467).
As custas processuais já foram pagas pela Reclamada (fls. 431).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que, mesmo após a oposição de seus Embargos de Declaração, o v. acórdão regional permaneceu omisso, pois não teria sido analisada prova importante que demonstraria a existência do nexo causal (acidente de trabalho). Afirma, também, que o fato de o Tribunal não ter apreciado as provas dos autos provocou cerceamento de defesa.
Consoante se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST, somente é possível a apreciação, quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, da assertiva de violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, não se podendo cogitar de divergência jurisprudencial ou de violação ao art. 5º, LV, da CF.
Todavia, vê-se que a Turma, após análise do inteiro teor probatório dos autos, concluiu pela inexistência dos requisitos necessários para configuração do acidente de trabalho, deixando claro no acórdão os motivos de seu convencimento. Em sendo assim, não se pode cogitar de negativa de prestação jurisdicional e/ou de cerceamento de defesa.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação dos arts. 154, 157, 168,III, 198 e 444 da CLT.
O Autor sustenta que a doença por ele adquirida é doença profissional (Lei nº 8.213/91 , art. 19) e decorreu de culpa da Reclamada, havendo provas nos autos dos requisitos que ensejam a indenização pleiteada. Diz que a Empresa exigiu esforço maior do que o legalmente permitido e que não providenciou a recolocação do Obreiro em outra atividade, tendo descumprido normas de saúde e de segurança no trabalho.
Percebe-se que o entendimento regional está fulcrado no conjunto de provas produzido nos autos, tendo-se chegado à conclusão de que inexistiu nexo causal entre a doença adquirida pelo Reclamante e o trabalho por ele realizado e, por isso, não há indenização a ser deferida. Desse modo, não merece prosperar a assertiva de ofensa aos permissivos legais e constitucional invocados no apelo.
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- violação do art. 333,II, do CPC.
O Obreiro entende que o ônus da prova é da Empregadora e que ela não se desincumbiu do seu encargo, no tocante ao acidente de trabalho.
Não está evidenciada a afronta apontada, tendo em vista que ficou consignado, nos autos, que o conjunto probante dos autos revelou a inexistência de nexo de causalidade e de culpa da Empresa na doença adquirida pelo Autor.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00927-2006-053-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
Agravado(a)(s): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/02/2008 - fls. 128; recurso apresentado em 29/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 16).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00946-2007-013-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
2. BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. EURÍPEDES CIPRIANO MOTA (GO - 7947)
2. EURÍPEDES CIPRIANO MOTA (GO - 7947)
Recorrido(a)(s): 1. WILMAR SOARES DE PAULA
Advogado(a)(s): 1. LUCYMARA DA SILVA CAMPOS (GO - 21236)
Recurso de: AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2008 - fls. 450; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 494).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 153).
Satisfeito o preparo (fls. 246, 302, 303, 409 e 493).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a Turma não teria sanado as omissões e contradições existentes no acórdão, relativamente às provas obtidas por meio ilícito, à não-declaração de suspeição, ao julgamento extra petita , à função de confiança, ao abandono de emprego, à condenação bis in idem e à indenização por danos morais.
Entretanto, em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, a assertiva em tela somente pode ser analisada sob a ótica do art. 93, IX, da CR.
Por outro lado, a Turma fundamentou satisfatoriamente sua decisão, expondo os motivos que nortearam a conclusão alcançada, tendo efetivado a prestação jurisdicional devida.
PROVA ILÍCITA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LVI e XXXIV, a e 93, IX, da CF.
- violação do art. 155, § 4º, II, do CP.
A Empresa argumenta que os documentos utilizados no processo teriam sido obtidos por meio ilícito pelo Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"A função exercida pelo reclamante na 1ª reclamada lhe dava acesso aos documentos mencionados pelas reclamadas, não havendo, pois, de se falar que que foram obtidos de forma ilícita. Além do mais, por trazerem a verdade real sobre fatos relativos à relação de emprego mantida entre as partes, cujo conteúdo não fora impugnado pela reclamada, deveriam ter sido valorados pelo d. juízo de primeiro grau, como de fato o foram, para a solução da lide." (fls. 396)
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que os documentos não foram obtidos ilicitamente.
Nesse contexto, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos arts. 5º, LVI e 93, IX, da Carta Magna e 155, § 4º, II, do CP.
O alínea a do inciso XXXIV do art. 5º constitucional trata de matéria que não guarda pertinência com o debate dos autos, sendo despicienda a alegação de infringência.
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 17, § 3º, da LOMAN, 680-D, 799, § 2º e 893, § 1º, da CLT, 134, 135 e 312 do CPC.
A Demandada afirma que o Juiz sentenciante teria sido parcial, o que acarretaria sua suspeição.
Consta do v. acórdão:
"A afirmação feita pelo d. juízo a quo, de que a conduta desrespeitosa da recorrente em relação aos créditos trabalhistas do autor se confirmaria em relação a quase todos os seus empregados, diante do grande número de ações recentemente ajuizadas contra ela, por ter versado sobre fatos que denotam indícios capazes de ratificar sua afirmação (de desrespeito), consoante demonstram os documentos juntados às fls. 55/118, não se mostra hábil a configurar a suspeição alegada, nem que houve extrapolação aos limites da sua jurisdição, visto que a lide fora composta com base nas provas produzidas neste processo, obtidas de forma lícita, consoante já decidido alhures." (fls. 397)
Não se vislumbra violação dos arts. 134 e 135 do CPC, tendo em vista que, conforme exposto pela Turma, o fato ocorrido nos autos não acarretou a suspeição do Juiz.
De outra parte, observa-se que os demais dispositivos da CLT e CPC citados embora tratem da suspeição, dizem respeito ao procedimento para sua argüição, o que não tem cabimento no caso em tela, porque a exceção não foi suscitada.
Quanto ao art. 17, § 3º, da LOMAN, o preceito não traz conexão com o presente debate, sendo inócua a assertiva de ofensa.
CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões):
- violação do art. 62, II, da CLT.

A Recorrente considera que o Autor exerceu cargo de confiança, o que teria sido, inclusive, reconhecido pelo acórdão.
Consta do v. acórdão:
"As afirmações feitas pelo reclamante não se prestam para afastar a condenação em horas extras e reflexos conforme pretendem as reclamadas, visto que, além das recorrentes estarem inovando a lide, tendo em vista o reconhecimento em contestação (fl. 166) de que as horas extras laboradas foram integralmente quitadas, restou incontroverso nos autos que a função exercida pelo reclamante não era de confiança." (fls. 399)
Tendo sido destacado pela Turma o reconhecimento do pagamento de horas extras e o fato de a função de confiança ser incontroverso, não há que se cogitar de afronta ao preceito indigitado. Ademais, quanto à caracterização da função de confiança, para que se concluísse o contrário seria necessário que se reexaminasse o teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal nos termos da Súmula 126/TST.
ABANDONO DE EMPREGO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 32/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que houve abandono de emprego, alegando que o Reclamante ausentou-se por mais de trinta dias.
Consta do v. acórdão:
'Embora a reclamada alegue abandono do emprego, nada trouxe aos autos para provar que tenha dispensado o reclamante em função disso. É certo que a reclamada afirma que chamou o autor para o acerto, mas não fez prova alguma de tal alegação. Aliás, se fosse verdade a versão da defesa, a reclamada deveria ter efetuado a consignação em pagamento das verbas reconhecidas. Estranha, porém, tal alegação por parte de quem há quatro meses não vinha pagando os salários e não fez pagamento algum na data da audiência. Em suma pois, a reclamada não provou que dispensou o reclamante. E o só fato de vir alegando, somente agora, abandono do emprego em nada modifica tal situação, uma vez que, segundo a sistemática da CLT, o abandono do emprego não é causa de rescisão automática do contrato de trabalho, mas simples falta contratual (CLT, art. 482, "i"). Por conseguinte, se o empregador não dispensa o empregado que abandonou o emprego, a relação jurídica permanece intacta, até que uma das partes tome a decisão de rescindi-la (...)'
Tendo em vista que a rescisão do contrato de trabalho se deu de forma indireta, não há de se falar em falta de aviso prévio por parte do empregado, sendo, por conseguinte, devido o valor pago a esse título pela reclamada, de forma indenizada, o FGTS + 40%, bem como a liberação das guias para levantamento do seguro-desemprego." (fls. 399/400 e 402)
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista quanto à Súmula 32/TST é impertinente, pois este verbete sumular regula hipótese diversa daquela tratada nos autos.
Inespecífico, ainda, o aresto colacionado, que, da mesma forma, não espelha situação idêntica àquela verificada nos autos, onde se destacou que a rescisão ocorreu de forma indireta (Súmula 296/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
DOBRA SALARIAL - ART 467
Alegação(ões):
- violação do art. 170 da CF .
- violação dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e 944 do CC.
A Empresa considera que houve três penalidades para o mesmo fato praticado, qual seja, o atraso no pagamento das verbas.
Consta do v. acórdão:
"Tendo em vista a dessemelhança dos fatos geradores de cada indenização deferida, quais sejam, a multa dos artigos 467 (pelo inadimplemento das verbas incontroversas na audiência) e 477, § 8º (pela ausência do acerto rescisório no prazo), ambos da CLT, e a indenização prevista no artigo 944 do Código Civil (medida pela extensão do dano), não há de se falar na ocorrência de bis in idem." (fls. 403)
Diante do que ficou exposto no acórdão, pelos próprios fundamentos utilizados pela Turma, o entendimento adotado não implica violação dos preceitos legais indicados.
Quanto ao art. 170 da CF, o dispositivo cuida de matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de infringência.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, IV, 5º, V e X, 170, IV e 193 da CF.
- violação dos arts. 3º, 267, VI, 295, I, II e III, 333, I e 334 do CPC, 186, 187, 188 e 927 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que houve condenação em danos morais em decorrência de fatos praticados por terceiros. o que caracteriza a ilegitimidade de a Parte pleitear indenização. Diz, ainda, que, mais uma vez, houve dupla penalidade para o mesmo fato, qual seja, a demora no pagamento de saldo de salário. Considera também que o valor atribuído à indenização é excessivo, gerando enriquecimento ilícito vedado pelo ordenamento jurídico.
Consta do v. acórdão:
"Restou incontroverso nos autos as ameaças de morte sofridas pelo reclamante, pelo fato de representar a 1ª reclamada nas audiências da Justiça do Trabalho como preposto, bem como que o reclamante não recebera os salários dos meses de dezembro/2006 a abril/2007 (fl. 164, quinto e sexto parágrafos). Os dois fatos acima referidos, a meu ver, se mostram suficientes para a responsabilização da 1ª reclamada, visto que, além de confessados, demonstram a ocorrência do dano, a culpa do empregador, bem como do nexo causal (...) Melhor sorte têm as reclamadas quando postulam a redução do valor fixado a título de indenização pelo dano moral em R$50.000,00 (cinqüenta mil reais). Isso, porque, levando em consideração o grau da lesão sofrida pelo obreiro, o abalo moral por ela causado e os sofrimentos advindos desta situação, bem como a condição econômica dos envolvidos, o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) me parece mais razoável." (fls. 403/405)
Não se vislumbra violação dos dispositivos legais e dos incisos V e X do art. 5º da CF, haja vista que a Turma consignou a culpa da Reclamada na ocorrência de atos ilícitos, acarretando dano ao Empregado e, ainda, evidenciou a existência de nexo causal, tendo reduzido o valor da condenação em atenção ao princípio da proporcionalidade.
Os arts. 1º, IV, 170, IV e 193 da Carta Magna não tratam do assunto em foco, sendo inócua a alegação de ofensa aos preceitos.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 485/490) são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA. E OUTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2008 - fls. 450; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 534).
Regular a representação processual (fls. 212).
Satisfeito o preparo (fls. 246, 340, 341, 409 e 533).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXIV,a e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.
A Reclamada sustenta que a rejeição dos Embargos Declaratórios afrontou os permissivos constitucionais citados.
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa ao arts. 93, IX, da CR.
Entretanto, não assiste razão à Reclamada, haja vista que a rejeição dos Embargos decorreu da constatação da ausência de requisitos para sua oposição, ressaltando-se que houve fundamentação suficiente no acórdão impugnado.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que era apenas dona da obra, não sendo devida sua condenação de forma subsidiária.
Consta do v. acórdão:
"Sendo incontroverso que a empregadora do reclamante fora a 1ª reclamada (AMPLA CONSTRUÇÕES), bem como que esta, além de não possuir outras obras no Estado, era sub-empreiteira da 2ª reclamada (CONSTRUTORA SACCHI), que, por sua vez, era sub-empreiteira da 3ª reclamada (BOLOGNESI ENGENHARIA), cai por terra as alegações das recorrentes de que nenhuma relação, mesmo que indireta, mantiveram com o reclamante, visto que, como empregado da 1ª reclamada, o seu labor era direcionado para as obras sub-empreitadas das recorrentes. Não há de se falar em aplicação da OJ nº 191 da SDI-I do TST, visto que as reclamadas não eram donas da obra, mas, sim, empresas do ramo da construção civil, excepcionadas pelo verbete jurisprudencial supramencionado." (fls. 406)
Tendo sido ressaltado pela Turma que a Reclamada não era dona da obra, não se cogita de contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1/TST.
Aresto proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.
PROVA ILÍCITA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXIV, a e LVI e 93, IX da CF.
- violação do art. 155 do CP.
A Empresa pondera que os documentos trazidos aos autos teriam sido obtidos por meio ilícito pelo Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"A função exercida pelo reclamante na 1ª reclamada lhe dava acesso aos documentos mencionados pelas reclamadas, não havendo, pois, de se falar que que foram obtidos de forma ilícita. Além do mais, por trazerem a verdade real sobre fatos relativos à relação de emprego mantida entre as partes, cujo conteúdo não fora impugnado pela reclamada, deveriam ter sido valorados pelo d. juízo de primeiro grau, como de fato o foram, para a solução da lide." (fls. 396)
Inviável o processamento do apelo neste tópico, em face da conclusão no sentido de que os documentos não foram obtidos ilicitamente.
Nesse contexto, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos arts. 5º, LVI e 93, IX, da Carta Magna e 155 do CP.
O alínea a do inciso XXXIV do art. 5º constitucional trata de matéria que não guarda pertinência com o debate dos autos, sendo despicienda a alegação de ofensa
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 17, § 3º da LOMAN, 683, D, 799, § 2º e 893, § 1º, da CLT, 134, 135 e 312 do CPC.
A Demandada afirma que o Juiz sentenciante teria sido parcial, o que acarretaria sua suspeição.
Consta do v. acórdão:
"A afirmação feita pelo d. juízo a quo, de que a conduta desrespeitosa da recorrente em relação aos créditos trabalhistas do autor se confirmaria em relação a quase todos os seus empregados, diante do grande número de ações

recentemente ajuizadas contra ela, por ter versado sobre fatos que denotam indícios capazes de ratificar sua afirmação (de desrespeito), consoante demonstram os documentos juntados às fls. 55/118, não se mostra hábil a configurar a suspeição alegada, nem que houve extrapolação aos limites da sua jurisdição, visto que a lide fora composta com base nas provas produzidas neste processo, obtidas de forma lícita, consoante já decidido alhures." (fls. 397)
Não se vislumbra violação dos arts. 134 e 135 do CPC, tendo em vista que, conforme exposto pela Turma, o fato ocorrido nos autos não acarretou a suspeição do Juiz.
De outra parte, observa-se que os demais dispositivos da CLT e CPC citados embora tratem da suspeição, dizem respeito ao procedimento para sua argüição, o que não tem cabimento no caso em tela, porque a exceção não foi suscitada.
Quanto ao art. 17, § 3º, da LOMAN, o preceito não traz conexão com o presente debate, sendo inócua a assertiva de ofensa.
CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões):
- violação do art. 62, II, da CLT.
A Recorrente considera que o cargo exercido pelo Autor era de confiança, o que teria sido, inclusive, reconhecido pelo acórdão.
Consta do v. acórdão:
"As afirmações feitas pelo reclamante não se prestam para afastar a condenação em horas extras e reflexos conforme pretendem as reclamadas, visto que, além das recorrentes estarem inovando a lide, tendo em vista o reconhecimento em contestação (fl. 166) de que as horas extras laboradas foram integralmente quitadas, restou incontroverso nos autos que a função exercida pelo reclamante não era de confiança." (fls. 399)
Tendo sido destacado pela Turma o reconhecimento do pagamento de horas extras e o fato de a função de confiança ser incontroverso, não há que se cogitar de afronta ao preceito indigitado. Ademais, quanto à caracterização da função de confiança, para que se concluísse o contrário seria necessário que se reexaminasse o teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal nos termos da Súmula 126/TST.
ABANDONO DE EMPREGO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 32/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que houve abandono de emprego, alegando que o Reclamante ausentou-se por mais de trinta dias.
Consta do v. acórdão:
'Embora a reclamada alegue abandono do emprego, nada trouxe aos autos para provar que tenha dispensado o reclamante em função disso. É certo que a reclamada afirma que chamou o autor para o acerto, mas não fez prova alguma de tal alegação. Aliás, se fosse verdade a versão da defesa, a reclamada deveria ter efetuado a consignação em pagamento das verbas reconhecidas. Estranha, porém, tal alegação por parte de quem há quatro meses não vinha pagando os salários e não fez pagamento algum na data da audiência. Em suma pois, a reclamada não provou que dispensou o reclamante. E o só fato de vir alegando, somente agora, abandono do emprego em nada modifica tal situação, uma vez que, segundo a sistemática da CLT, o abandono do emprego não é causa de rescisão automática do contrato de trabalho, mas simples falta contratual (CLT, art. 482, "i"). Por conseguinte, se o empregador não dispensa o empregado que abandonou o emprego, a relação jurídica permanece intacta, até que uma das partes tome a decisão de rescindi-la (...)'
Tendo em vista que a rescisão do contrato de trabalho se deu de forma indireta, não há de se falar em falta de aviso prévio por parte do empregado, sendo, por conseguinte, devido o valor pago a esse título pela reclamada, de forma indenizada, o FGTS + 40%, bem como a liberação das guias para levantamento do seguro-desemprego." (fls. 399/400 e 402)
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista quanto à Súmula 32/TST é impertinente, pois este verbete sumular regula hipótese diversa daquela tratada nos autos.
Inespecífico, ainda, o aresto colacionado, que, da mesma forma, não espelha situação idêntica àquela verificada nos autos, onde se destacou que a rescisão ocorreu de forma indireta (Súmula 296/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
DOBRA SALARIAL - ART 467
Alegação(ões):
- violação do art. 170 da CF.
- violação dos arts. 467, 477, § 8º, da CLT e 940 do CC.
A Empresa considera que houve três penalidades para o mesmo fato praticado, qual seja, o atraso no pagamento das verbas.
Consta do v. acórdão:
"Tendo em vista a dessemelhança dos fatos geradores de cada indenização deferida, quais sejam, a multa dos artigos 467 (pelo inadimplemento das verbas incontroversas na audiência) e 477, § 8º (pela ausência do acerto rescisório no prazo), ambos da CLT, e a indenização prevista no artigo 944 do Código Civil (medida pela extensão do dano), não há de se falar na ocorrência de bis in idem." (fls. 403)
Diante do que ficou exposto no acórdão, pelos próprios fundamentos utilizados pela Turma, o entendimento adotado não implica violação dos preceitos legais indicados.
Quanto ao art. 170 da CF, o dispositivo cuida de matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de infringência.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, IV, 5º, V e X, 170 e 193 da CF.
- violação dos arts. 267, VI, 295,I, II e III, 333, I e 334 do CPC, 186, 187 e 927 do CC.
A Reclamada sustenta que houve condenação em danos morais em decorrência de fatos praticados por terceiros. o que caracteriza a ilegitimidade de a Parte pleitear indenização. Diz, ainda, que, mais uma vez, houve dupla penalidade para o mesmo fato, qual seja, a demora no pagamento de saldo de salário. Considera também que o valor atribuído à indenização é excessivo, gerando enriquecimento ilícito vedado pelo ordenamento jurídico.
Consta do v. acórdão:
"Restou incontroverso nos autos as ameaças de morte sofridas pelo reclamante, pelo fato de representar a 1ª reclamada nas audiências da Justiça do Trabalho como preposto, bem como que o reclamante não recebera os salários dos meses de dezembro/2006 a abril/2007 (fl. 164, quinto e sexto parágrafos). Os dois fatos acima referidos, a meu ver, se mostram suficientes para a responsabilização da 1ª reclamada, visto que, além de confessados, demonstram a ocorrência do dano, a culpa do empregador, bem como do nexo causal (...) Melhor sorte têm as reclamadas quando postulam a redução do valor fixado a título de indenização pelo dano moral em R$50.000,00 (cinqüenta mil reais). Isso, porque, levando em consideração o grau da lesão sofrida pelo obreiro, o abalo moral por ela causado e os sofrimentos advindos desta situação, bem como a condição econômica dos envolvidos, o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) me parece mais razoável." (fls. 403/405)
Não se vislumbra violação dos dispositivos legais e dos incisos V e X do art. 5º da CF, haja vista que a Turma consignou a culpa da Reclamada na ocorrência de atos ilícitos, acarretando dano ao Empregado e, ainda, evidenciou a existência de nexo causal, tendo reduzido o valor da condenação em atenção ao princípio da proporcionalidade.
Os arts. 1º, IV, 170, IV e 193 da Carta Magna não tratam do assunto em foco, sendo inócua a alegação de ofensa aos preceitos.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 524/530) são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Quanto à petição de fls. 537, o pedido nela contido será apreciado pelo Juiz da Vara de origem quando os autos para lá retornarem.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00953-2006-051-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ELSON RESENDE MARINS
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2008 - fls. 573; recurso apresentado em 26/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 282).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-01064-2007-008-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. MILER LACEDIJON DUARTE
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 610; recurso apresentado em 17/01/2008 - fls. 626).
Regular a representação processual (fls. 520/523, 612/613).
Satisfeito o preparo (fls. 544/545 e 625).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
A primeira Reclamada sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, uma vez que seu Recurso Ordinário não foi conhecido pela Turma Julgadora, por ausência de representação regular. Afirma que houve apenas um equívoco no tocante ao preenchimento do substabelecimento.
Consta do v. acórdão:
"O advogado Rodrigo Vieira Rocha Bastos, em 07 de agosto de 2007, não tinha procuração nos autos, contudo assinou o substabelecimento de fl. 549, no qual conferiu a Jõao Felipe da Silva, também advogado e subscritor da peça recursal, os poderes que lhe seriam atribuídos pela primeira reclamada (ATENTO) somente em 08 de agosto de 2007, o que é inaceitável, uma vez que o advogado não pode, validamente, transferir a outrem poderes que ainda não estão na sua esfera jurídica.
Do exposto, o recurso ordinário interposto pela ATENTO BRASIL não merece ser conhecido, vez que irregular a representação". (fls. 603).
Inviável falar-se em ausência de fundamentação e cerceio de defesa, já que o não conhecimento do Recurso Ordinário deveu-se à falta de pressuposto recursal, qual seja, a representação processual regular da Recorrente. Intactos, pois, os arts. 5º, LV, e 93, IX, da CF.
Igualmente não cabe cogitar de ofensa ao art. 13 do CPC, haja vista que o entendimento regional está em consonância com a indigitada Súmula do TST (Súmula 333/TST).
O inciso XXXV do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01134-2007-001-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LÁZARO FERREIRA BARBOSA NETO
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Recorrido(a)(s): MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA
Advogado(a)(s): JULIANA BRACKS DUARTE (RJ - 102466)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2007 - fls. 688; recurso apresentado em 09/01/2008 - fls. 706).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 622).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação do art. 3º da CLT.
O Recorrente pleiteia seja declarado o vínculo empregatício com a 2ª Reclamada e deferidas as verbas salariais e rescisórias daí decorrentes, sustentando que, após sua criação, aumentou seu trabalho e diminuíram suas comissões: passou a ter que vender também os produtos dessa nova empresa, com a obrigatoriedade de fazer vendas casadas, insistindo que restaram configurados os requisitos do art. 3º da CLT.
Consta do v. acórdão:
"(...) E a jurisprudência pacificada pela súmula nº 129 do TST é no sentido de que a prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário.
Desse modo, ainda que juridicamente distintas as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, constituem elas um único empregador, e se o trabalho (vendas de medicamentos) é desenvolvido para ambas, na mesma jornada, e se houve remuneração pelo trabalho por aquela que formalizou o contrato de emprego com o reclamante, não há que se falar em pagamento de salário e demais verbas trabalhistas, em separado, também pela segunda empresa reclamada.
Isso somente constituiria direito do empregado se houvesse um ajuste nesse sentido, o que não ocorreu na hipótese vertente.
(...) não tendo sido provado também que a empresa compelia o reclamante a realizar 'venda casada'." (fls. 680/681)
Como se vê, a Turma julgadora entendeu que sendo o Recorrente empregado da 1ª Reclamada não se formaria outro vínculo com a 2ª Reclamada, empresa do mesmo grupo econômico, à qual também prestava serviço numa mesma jornada de trabalho, estando o acórdão em consonância com a Súmula 129/TST, razão pela qual não há que se falar em violação ao art. 3º da CLT.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, XIII, XVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que embora fosse vendedor externo tinha que cumprir um roteiro de visitas que ultrapassava a jornada legal, tendo direito ao recebimento de horas extras.
Consta do v. acórdão:
"No caso dos autos, o reclamante trabalhou durante todo o pacto de emprego no setor vendas de medicamentos, atendendo farmácias, segundo se infere das provas documentais, nas cidades de Goiânia, Rio Verde, Catalão, Caldas Novas, Anápolis (cf. fl. 555), ou seja, seu trabalho era todo externo.
Não fosse isso, as duas testemunhas conduzidas pelo reclamante não provaram que ele fizesse horas extras (...)
O estabelecimento de metas e/ou o fornecimento de cadastro e endereço de clientes a serem visitados não significa controle do empregador, e sim direcionamento das atividades, de forma a facilitar o serviço do empregado e viabilizar as vendas. Em resumo, a verdade extraída do contexto probante é uma só: era impossível a fixação e/ou fiscalização do horário de trabalho do reclamante, tendo ele autonomia para o agendamento e visitas aos clientes, trabalhando externamente.
(...) Em face disso, aplicável ao caso em desate o princípio da primazia da realidade, reconhecendo-se que o reclamante, efetivamente, se enquadrava na exceção do inciso I, do art. 62, Consolidado. São indevidas, pois, as horas extras vindicadas." (fls. 682/683)
Conforme consignado no acórdão, o contexto probatório demonstrou que o Reclamante exercia trabalho externo incompatível com a fixação/controle de sua jornada de trabalho, não havendo que se falar em ofensa ao artigo 7º, XIII e XVI, da Constituição Federal.
O 1º aresto tratando de trabalho externo, consignado às fls. 690/1 e 699, é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese dos autos, em que a Turma entendeu que o Reclamante tinha autonomia para agendamento e visitas aos clientes (Súmula 296/TST), enquanto o outro aresto sobre o tema (fls. 691 e 699), por ser proveniente deste Tribunal, não serve ao confronto de teses nos termos do art. 896, a, da CLT.
PAGAMENTO POR FORA
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
SALÁRIO UTILIDADE
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Os arestos transcritos às fls. 691/692 e às fls. 702/703 não servem ao confronto de teses pois são provenientes deste Tribunal ou de Turma do TST, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, ou não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
AJUDA DE CUSTO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 458 da CLT.
Insiste o Recorrente que o valor de R$ 80,00 recebido mensalmente a título de ajuda de custo para despesas com telefone celular integraria seu salário, requerendo os reflexos salariais.
Consta do v. acórdão:
"Sem maiores escólios, o reclamante não comprovou o pagamento da referida ajuda de custo, sendo que dos contracheques juntados nos autos não consta a parcela. Não fosse isso, o § 2º do art. 457 Consolidado estabelece que não integra a remuneração do empregado a ajuda de custo inferior a 50% do salário percebido pelo empregado. Nego provimento." (fls. 685)
O acórdão entendeu que não restou provado o pagamento da aventada ajuda de custa e ponderou que seu valor seria inferior a 50% do salário, caso em que não se incorpora a ele, não se vislumbrando aí qualquer ofensa ao art. 458 da CLT.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação dos arts. 467 e 477 da CLT.

Consta do v. acórdão:
"Reconhecida a inexistência de parcelas rescisórias não pagas, improcede o pedido das multas em comento, meotivo (sic) pelo subsiste incólume a sentena (sic) de origem." (fls. 686)
Incólumes, portanto, os artigos 467 e 477 da CLT, visto que não restou demonstrada sequer a existência de verbas rescisórias não pagas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01150-2007-012-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALTER CAETANO DE ARRUDA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 584; recurso apresentado em 25/02/2008 - fls. 603).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 524).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, "caput", VI, XXII e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação dos arts. 9º, 444 e 614, § 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se contra o indeferimento do pedido relativo a adicional de periculosidade alegando que esta parcela não poderia ser confundida "com o salário em seu sentido estrito, cuja redução é possível através de negociação coletiva" e que ela teria o objetivo de forçar o empregador a reduzir os riscos inerentes ao trabalho, bem como que o acordo seria nulo pois não poderia pactuar sobre direitos pretéritos, ofendendo o direito adquirido.
Consta do v. acórdão:
"Não há que se falar em renúncia, pelo contrário, houve reconhecimento no ACT de direito que só vinha sendo conseguido pelos empregados através da via judicial.Mesmo que tenha sido delimitado valor mensal ao adicional (R$50,00), isso não importa em renúncia, mas sim transação, o que não é a mesma coisa.
Na renúncia afasta-se o direito, na transação acontece a composição das partes, em que ambas fazem concessões mútuas em benefício de um acordo.
(...)
Neste compasso, agiu com acerto a r. sentença de primeiro grau ao julgar no sentido de que “é válido o pagamento do adicional em valor menor do que o previsto em lei, porque resultante de negociação entre as partes, mormente quando acompanhada pelo Douto Ministério Público, como foi o caso presente.” ... “Se a Constituição Federal reconheceu a validade da negociação coletiva inclusive para reduzir salários e jornada (art. 7º, inciso VI e XIII), que são direitos fundamentais, parece-me que, com muito mais razão, poderiam as partes negociar, também, um adicional cuja aplicabilidade para a categoria ainda é controvertida”.
Ainda, o entendimento pacificado pela Súmula 364 (item II) do C. TST, que reconhece a validade de cláusula coletiva de trabalho que fixa percentual relativo ao adicional de periculosidade inferior ao expressamente estabelecido na lei, deixa claro que a Corte Superior Trabalhista está posicionando-se pela possibilidade de ampliação das situações em que se permite a flexibilização, consubstanciando o entendimento aqui esposado.
Assim, apesar de ter ficado estabelecido no Termo de Audiência de Mediação que às partes caberia firmar acordo coletivo quanto às cláusulas 7ª (adicional de periculosidade) e 8ª (horas de paralisação da greve), a mencionada Mediação do MPT não é pressuposto de validade do Acordo Coletivo. E por esta mesma razão, não carece ser anterior ao pactuado.
Além do mais, ficou estabelecido no Acordo o pagamento retroativo do adicional de periculosidade para aqueles que trabalharam no período de 01/05/2001 a 01/05/2006 em situação de periculosidade, importando apenas em ampliação do direito reconhecido na CCT e no Termo de Mediação.
Desta forma, não há como não reconhecer validade ao acordo.
(...)
Compulsando os autos, vê-se que a empresa efetivou o pagamento do adicional devido por força da CCT 2006/2008, já que dos contra-cheques constantes da fl. 449 (maio e junho/2006) e do TRCT de fl. 13 (julho/2006) constam referida verba.
Por sua vez, os documentos de fls. 449/462 demonstram, também, a regularidade no pagamento das parcelas devidas por força do Acordo Coletivo, o que foi alegado na defesa e não foi objeto de impugnação do Autor, inclusive quanto aos comprovantes de pagamento.
Assim sendo, reconheço validade ao Acordo Coletivo e à Convenção Coletiva de Trabalho, os quais, in casu, demonstrou-se terem sido regularmente cumpridos pela Reclamada.
Nada a reformar." (fls. 577/581)
Como se vê, o acórdão regional concluiu pela validade do acordo coletivo, firmado com mediação do Ministério Público do Trabalho, que negociou o pagamento das parcelas de adicional de periculosidade, com redução de valor e de forma parcelada, consignando que se decidiu em consonância com o art. 7º, VI da CF e com a Súmula 364/TST, não havendo que se falar em ofensa a quaisquer dos dispositivos constitucionais e legais invocados.
O aresto colacionado às fls. 592/593 não serve ao confronto de teses, porquanto é proveniente de Turma do C. TST, fonte não incluída na alínea a do art. 896 consolidado.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 85, 338/TST.
O Recorrente insurge-se contra o indeferimento das horas extras, sustentando que os cartões de ponto registram horários de entrada e saída rígidos e inflexíveis de forma que caberia à Reclamada o ônus de provar a ausência de horas extras, encargo do qual ela não teria se desincumbido.
Alega, ainda, fazer jus ao pagamento indenizado de tickets refeição, em número de seis a cada mês, em decorrência dos sábados e domingos trabalhados.
Consta do v. acórdão:
" (...) Em regra, para afastar a jornada alegada na inicial, a Reclamada deve apresentar cartões de ponto verossímeis, cujos registros tenham aparência de verdade.Nesta situação, compete ao Reclamante provar a falsidade destes registros e demonstrar a veracidade da jornada alegada na inicial.
No caso dos autos, a Reclamada apresentou os cartões de ponto, anotados e assinados pelo Reclamante, às fls. 371/387. Dos cartões apresentados constam registros variados de início e término da jornada, além das anotações de trabalho em sábados, domingos e feriados (por exemplo, dia 12/10/2005 e 12 e 13/02/2005, às fls. 372 e 374, respectivamente) e de folgas usufruídas pelo Reclamante (por exemplo, nos dia 13 e 14/10/2005).
Ademais, dos contra-cheques juntados às 422/452 consta o pagamento de diversas horas extras, como, por exemplo, no mês de novembro/2004, em que foram pagas 21 horas extras com adicional de 50% e 8,5 horas com adicional de 100% (fls. 438), correspondentes a domingo ou feriado trabalhado e não compensado (fls. 259), ou em dezembro/2004, quando foram pagas 24,5 horas extras com adicional de 50%.
Na inicial o Reclamante narra que somente usufruía 2 folgas mensais aos domingos.
Já da análise do controle de ponto de junho/2004, mês em que supostamente o Autor teria laborado em horas extras, conforme citado pelo Reclamante na impugnação à defesa, vê-se que este usufrui efetivamente de 10 folgas mensais.
Assim, em primeira análise, a jornada anotada nos cartões de ponto parece corresponder à realmente trabalhada pelo Reclamante.
Por sua vez, a prova testemunhal produzida pela Reclamada corrobora tal assertiva e demonstra, ainda, que muito raramente era necessário labor além das 18:00, (...)
Registro, por fim, que a única prova oral produzida pelo Reclamante revelou-se contraditória e inconsistente no que concerne à anotação dos cartões (...)
Infere-se, pois, que no mínimo haveria divisão da prova, decidindo-se a questão contra quem tem o encargo probatório, no caso o Autor.
Em conclusão, entendo que o Reclamante não logrou provar suas alegações, razão pela qual mantenho a r. sentença que rejeitou o pedido de horas extras." (fls. 573/576)
Consoante se extrai do entendimento exposto, a Turma regional destacou que os cartões de ponto trazidos pela Empresa apresentavam anotações de horários flexíveis, não se cogitando, portanto, de contrariedade à Súmula 338/TST, porque eles mencionam, ao contrário, a existência de registros de horários rígidos e inflexíveis.
Também não há que se falar em contrariedade à Súmula 85/TST, haja vista que a questão da validade ou não do acordo de compensação de jornada não foi prequestionada (Súmula 297/TST).
Não há que se falar em pagamento de diferenças de tickets refeição, uma ve que foi indeferido o pagamento dos sábados e domingos trabalhados, por terem sido compensados ou pagos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01166-2007-013-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): IRAÍDES VAZ FLORENTINO E OUTRO
Advogado(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA (PB - 7430)
Recorrido(a)(s): LEANDRO ESTEVÃO ALVES
Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2008 - fls. 126; recurso apresentado em 15/02/2008 - fls. 139).
Regular a representação processual (fls. 19 e 20).
Dispensado o preparo (fls. 100).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LV e XXXV, e 93, IX, da CF.
Sustentam que haveria negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que os Embargos de Declaração por eles opostos buscavam sanar obscuridade e contradição, de modo que eles não poderiam ser rejeitados.
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa ao art. 93, IX, da CF.
O v. acórdão regional, às fls. 99/103, com a complementação efetuada às fls. 122/125, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido manifestação desta Corte sobre as questões propostas, não se podendo falar, assim, em violação ao art. 93, IX, da CF.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 234 e 235 do CPC.
Consta do v. acórdão:
"O juiz de primeiro grau, no despacho de recebimento do recurso dos reclamados de fls. 45/51, registrou ainda que 'deixo de receber a petição de fls. 62/66 - 'complemento do recurso ordinário' anteriormente interposto, vez que apresentada fora do prazo' (fl. 74).
É certo que não houve intimação acerca do referido despacho de fl. 74 proferido em agosto/2007, por meio do qual o recurso complementar dos réus não foi recebido.
Todavia, não há nulidade sem prejuízo.
No caso, não há falar em cerceamento de defesa simplesmente porque o recurso complementar efetivamente não merecia conhecimento.
Explico. As partes foram intimadas da sentença em 12.07.2007 (fl. 43) e os reclamados recorreram em 20.07.2007 (fl.45). Três dias depois do vencimento do prazo recursal, os réus protocolizaram recurso complementar justificando que 'o funcionário deste escritório encarregado de realizar tal protocolo neste regional, deixou, - de modo descuidado – de juntar laudas pertinentes ao recurso' (fl. 62).
Entretanto, a negligência da parte não tem o condão de reabrir o prazo recursal.
Ademais, os reclamados não se insurgiram oportunamente, eis que só questionaram o despacho em sede de embargos declaratórios. Noto que fizeram carga do processo em 29.08.07 (fl. 83), sendo que, de acordo com o art. 100 do Provimento Geral Consolidado, 'tendo feito carga dos autos, presumir-se-á ciente o advogado de todos os despachos, decisões e atos processuais já praticados, correndo o prazo para manifestação a partir de então, se por outro meio não houver sido intimado'.
Rejeito." (fls. 122/123)
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não há que se falar em violação ao art. 5º, LIV e LV, da CF.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
HORA EXTRA
DOBRA SALARIAL - ART 467
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação do art. 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados se insurgiram contra a r. sentença de 1º grau no tocante às horas extras e à multa dos arts. 467 e 477 da CLT na "complementação do recurso ordinário" (fls. 62/66), que não foi conhecido por ter sido apresentado fora do prazo recursal. Portanto, houve a preclusão do direito dos Reclamados de debaterem tais matérias no Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01279-2003-011-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ELIZABETH DE SOUZA CARVALHO
Advogado(a)(s): 1. MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO (GO - 5598)
Agravado(a)(s): 1. EDNA MARIA NEVES
2. JOÃO REZENDE DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/02/2008 - fls. 117; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 72).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados, sendo o 2° Agravado via AR, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01312-2007-004-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Agravado(a)(s): 1. PAULO CEZAR MODESTO ARRIEL
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/02/2008 - fls. 125; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 27/29).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01432-2007-008-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. GABRIELA MICHELONE PEREIRA (GO - 23576)
Recorrido(a)(s): 1. LIDIANE KAREN DA SILVA VIEIRA

Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2007 - fls. 570; recurso apresentado em 11/01/2008 - fls. 578).
Regular a representação processual (fls. 141/143, 551).
Satisfeito o preparo (fls. 505/506 e 577).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º,II e 7º, XXVI, da CF.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Consta do v. acórdão:
"Nesta esteira, ressalto que a norma coletiva dispôs que 'as empresas implantarão' o intervalo de dez minutos a cada cinqüenta minutos trabalhados, de onde extraio o caráter imperativo, jamais, facultativo.
(...) a indenização devida às pausas não encontra amparo legal para o mesmo adicional, devendo ser remunerada sob adicional de 50%, por aplicação analógica do que está disposto no § 4º do artigo 71, Consolidado." (fls. 562/563).
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado e no art. 71 da CLT, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 7º, XXVI, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual .
Os subscritores da Revista da segunda Reclamada, Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos e Dra. Elenildes Nogueira (fls. 572 e 576), não detêm poderes ad judicia para representar a Empresa Recorrente. Denota-se que eles não constam da procuração de fls. 396 nem há substabelecimento em seus nomes. Ressalta-se, ainda, que inexiste mandato tácito (fls. 138/140). Em sendo assim, tem-se por inexistente o apelo da VIVO S/A.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01567-2006-121-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SILVANA VARGAS DIAS
Advogado(a)(s): MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)
Recorrido(a)(s): XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(a)(s): LUCIMEIRE ZAGO DE BRITO (MG - 88241)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2007 - fls. 248; recurso apresentado em 27/06/2007 - fls. 252).
Regular a representação processual (fls. 19).
Dispensado o preparo (fls. 246).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 21,I, da Lei nº 8213/91.
O Reclamante sustenta que o laudo pericial demonstrou que a doença fora adquirida em razão de suas atividades na Reclamada , argumentando, assim, que estaria evidenciada nos autos a ocorrência do dano, da culpa e do nexo causal respectivo.
Consta do v. acórdão:
"Não obstante, a meu ver, a prova dos autos, aliada ao laudo pericial, não demonstra a existência do nexo causal entre a doença e as atividades exercidas pela autora. Note-se que o fato de a moléstia ter se manifestado no curso do contrato não pode, por si só, indicar que as atividades laborais foram a sua causadora, até porque a reclamante trabalhou por um lapso temporal curto (oito meses), não sendo submetida à jornada de trabalho excessiva e com diversos afastamentos por licença médica, conforme se verifica às fls. 92/104. Por outro lado, o laudo pericial, a par de reputar que as atividades da autora atuaram como concausa para o aparecimento da moléstia, não traz argumentos suficientes que confirmem essa tese (...) De modo, epidemiologicamente, a autora se enquadra no grupo de pacientes predispostos, principalmente por ser do sexo feminino e ter exercido, em grande fase da vida (considerando que nasceu em 1973, provavelmente de 1990 a 2006), atividade manual repetitiva, sendo que na reclamada, consoante alhures relatado iniciou o trabalho em julho/2004. A meu ver, não se justifica a relação entre essa enfermidade, que sequer esta ativa no momento, e o labor na reclamada, não restando provado, portanto, o nexo causal. Assim, diante da fragilidade do laudo pericial e do teor dos documentos trazidos aos autos, não se pode condenar o reclamado a pagar as indenizações postuladas, as quais não prescindem da comprovação incontestável do dano, nexo causal e da culpa do agente, não se aplicando à hipótese a teoria da responsabilidade objetiva. Ainda que se considere a dor física e moral certamente sofrida pela autora e todos os transtornos daí decorrentes, não pode atribuir ao reclamado a responsabilidade pelo seu infortúnio, sem que haja prova robusta e indene de dúvidas sobre o nexo causal e a culpa, provas essas que não vieram aos autos." (fls. 239 e 244/245)
O indeferimento do pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, portanto, encontra-se embasado no minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, os quais revelaram a inexistência de culpa do Reclamado pelo infortúnio ou de concausa em virtude de suas atividades, não se vislumbrando, pois, violação do preceito legal indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01568-2006-102-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO
Advogado(a)(s): CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(a)(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 625; recurso apresentado em 21/01/2008 - fls. 633).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 6º da CF.
- violação dos arts. 8º da Lei 7.418/85 e 4º do Dec. 95.247/87.
A Recorrente busca reformar o acórdão que afastou a multa imposta por infração a legislação do trabalho.
Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. A IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.
Consta do v. acórdão:
"Nesse passo, uma vez demonstrada a falta de consonância entre o fundamento legal utilizado para a aplicação da penalidade e a situação fática respectiva, há de se desconstituir o auto de infração e, por conseqüência, o título utilizado para aparelhar a execução, qual seja, a certidão de dívida ativa de fls. 03/04.
(...) É importante frisar que, mesmo diante desses indícios de infração a normas de proteção ao trabalhador, não se pode simplesmente convolar os fundamentos da penalidade infligida, eis que tal procedimento implicaria ofensa ao princípio da legalidade e ao direito à ampla e ao contraditório." (fls. 617).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Quanto à alegada violação constitucional, verifica-se que o Tribunal não analisou a questão à luz do referido art. 6º, o que inviabiliza o seguimento do recurso também quanto a este ponto.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01699-2006-007-18-41-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): 1. VALÉRIA ATAÍDES CURADO SILVA
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/02/2008 - fls. 675; recurso apresentado em 28/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 628).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01751-2006-011-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): MIREILLE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/01/2008 - fls. 270; recurso apresentado em 18/01/2008 - fls. 282).
Regular a representação processual (fls. 80/82).
Satisfeito o preparo (fls. 199, 220, 219 e 281).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - HORA EXTRA
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 62, I e II, 224, § 2º, 818 da CLT, 333, I, do CPC.
A Recorrente sustenta que a Autora não faz jus às horas extras deferidas, uma vez que exercia cargo de gerência com poder de gestão, nos moldes do art. 62, II, da CLT. Aduz, ainda, que a Reclamante realizava trabalho externo em grande parte do dia e que, por este motivo, não estaria sujeita ao controle da jornada.
Consta do v. acórdão:
"O exercício de simples cargo de gerente, como é o caso da reclamante, ordinariamente não confere ao bancário poderes e autonomia para agir em nome do banco de forma a caracterizar a exceção prevista no art. 62, II, da CLT. Tal excepcionalidade, consoante a jurisprudência do TST, é atribuída ao Gerente Geral de Agência, e não ao Gerente subordinado. Confira-se: 'A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é regida pelo art. 224, § 2º, da CLT. Quanto ao gerente geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT.' (Súmula N° 287 do TST).
No caso dos autos, de fato, a prova testemunhal confirmou que a reclamante era simples Gerente e estava subordinada ao Gerente Geral da Agência. Assim, diferentemente do que foi sustentado na defesa, não tinha ela poderes de mando e gestão suficientes para incluí-la no rol das exceções do inciso II do artigo 62 da CLT. Sequer podia contratar, punir ou demitir empregados.
Cabe ressaltar também que o trabalho externo, no presente caso, não era incompatível com o controle de jornada por parte do empregador. A reclamante tinham (sic) horário para iniciar e para terminar a jornada e, quando tinha trabalho fora da agência, conforme confirmou a prova oral, comunicava à Gerência. Por isso, ao revés do que sustenta o banco recorrente, o caso também não configura a exceção prevista no inciso I do artigo 62 da CLT" (fls. 257 e 258).
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão, não se evidencia violação aos preceitos legais indicados, eis que a Turma Julgadora, analisando o conjunto probatório dos autos, não reconheceu os poderes de gestão de que trata o inciso II do art. 62 da CLT. Ressalte-se que, conforme prova oral produzida, havia controle, por parte do empregador, sobre a jornada realizada pela autora, eis que havia horário para seu início e término, além de comunicação à Gerência em caso de trabalho fora da agência, não configurando, portanto, a exceção prevista no art. 62, I, da CLT.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, II e VI/TST.
- violação dos arts. 461 e 818 da CLT, 333, I do CPC.
O Recorrente assevera que não restou devidamente provado que a Autora exercia sua função com a mesma perfeição técnica que o paradigma, argumentando que não faria jus, assim, à equiparação salarial deferida.
Consta do v. acórdão:
"Nos termos do artigo 461 da CLT, o empregado tem direito à equiparação salarial quando restar comprovada a identidade de funções, simultaneidade do exercício e não existir entre ele e o paradigma tempo de serviço na função superior a dois anos, diferença de produtividade, diferença de perfeição técnica, ou quando existir quadro de carreira homologado.
Quanto ao ônus probatório dos requisitos da equiparação salarial, registro que incumbe ao empregado apenas a prova da identidade de funções e da existência da simultaneidade na prestação dos serviços. À reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou ainda que há quadro de carreira homologado. (...)
Os depoimentos transcritos provam que a autora e o empregado paradigma tinham as mesmas atribuições e que, no período em relação ao qual foi requerida a equiparação, houve trabalho simultâneo.
Neste contexto, é de se concluir que a reclamante se desincumbiu de seu encargo probatório de demonstrar os fatos constitutivos do seu direito: a identidade de função e a simultaneidade na prestação dos serviços.
O reclamado, ao revés, apesar de ter alegado em sua defesa que o trabalho do paradigma era realizado com maior perfeição técnica; que alcançava maior produtividade; que havia diferença de exercício da função superior a dois anos ou, ainda, que existia quadro de carreira organizado, não produziu qualquer prova a respeito. Tais situações constituem fato impeditivo do direito da autora e, caso restasse confirmada pelo menos uma delas, não teria a obreira direito à equiparação requerida. Não obstante, nenhuma foi provada pelo reclamado" (fls. 260, 263 e 264) .
Conforme se depreende do v. acórdão, não se verifica violação dos artigos 818 da CLT ou 333, I, do CPC, haja vista que a Autora desincumbiu-se a contento do ônus que lhe cabia, ou seja, de provar a identidade funcional e a prestação simultânea de serviços com o paradigma, enquanto o Recorrente, não logrou êxito em demonstrar nenhuma das situações que constituiriam fato impeditivo do direito da Reclamante. Nesta linha, constata-se que a Turma julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 6/ II/TST, não havendo que se falar em contrariedade a ela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01846-2007-009-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
Advogado(a)(s): JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO (GO - 24803)

Recorrido(a)(s): ROSELANE DE FÁTIMA SOUZA
Advogado(a)(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (GO - 10080)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 140; recurso apresentado em 29/01/2008 - fls. 152).
Regular a representação processual (fls. 32).
Satisfeito o preparo (fls. 110/111).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PISO SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, "caput", da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "a melhor interpretação às Cláusulas Quartas de ambas as normas coletivas mencionadas é a que harmoniza com a Constituição Federal, em prestígio ao princípio da isonomia. Tal exegese indica que o valor dos pisos estabelecidos nas convenções foi fixado para o regime de pagamento mensal, não se aplicando nos casos de empregados remunerados pelo sistema de horas." (fls. 151)
Consta do v. acórdão:
" (...) a CCT da categoria, embora não proibisse o pagamento por hora, estabelecia o piso salarial dos auxiliares, 'independentemente se o auxiliar laborar em jornada inferior a 44 horas' (cláusula quarta, fls. 12 e 18). Nesses termos, mesmo que a autora cumprisse jornada inferior a 44 horas semanais e recebesse salário calculado à base da hora trabalhada, o valor do piso salarial não poderia ser inferior ao fixado na norma convencional. Essa é a interpretação correta o instrumento coletivo, o qual deve ser observado, conforme impõe a Constituição Federal.
Com efeito, a Carta Magna, em seu art. 7º, inciso XXVI, estipula expressamente que, entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, está o 'reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho'.
Com isso, as categorias profissionais e econômicas tiveram reconhecido, em nível constitucional, o direito de estabelecer, por intermédio de negociação coletiva, normas autônomas, particularizadas, tal como a transcrita acima, sendo perfeitamente válida a fixação do piso salarial para os auxiliares, ainda que laborem em jornada inferior a 44 horas semanais.
Ora, se a Constituição Federal, no inciso VI do mesmo artigo, permite que as normas coletivas disponham até sobre a redução do salário - que tem natureza alimentar, constituindo o principal direito dos trabalhadores -, resta evidente a validade da cláusula que garante piso salarial para os trabalhadores da categoria da reclamante, ainda que laborem em jornada reduzida.
Outrossim, a CF no inciso IV do artigo 7º prescreve o salário mínimo legal para uma jornada de 44 horas semanais, nada impedindo que, por meio de norma coletiva, se estabeleça salário maior ao trabalhador.
A interpretação dada pelo d. Juízo de origem à cláusula normativa em debate não fere a Carta Magna, não implicando afronta ao princípio constitucional da igualdade, pois a CCT apenas ampliou os direitos trabalhistas da categoria dos auxiliares, ao estipular o piso salarial, independentemente da jornada de 44 horas semanais, devendo, portanto, ser prestigiada.
Nego provimento. " (fls. 135/136)
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação do preceito constitucional indicado.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01948-2006-008-18-41-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado(a)(s): RENATA MACHADO E SILVA (GO - 17642)
Agravado(a)(s): RONALDO BATISTA DE SOUSA
Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/02/2008 - fls. 167; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 24/26).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
00.662/2008 RT 03 0.163/2008 UNA 01/04/2008 13:30 ORD. N N
NILSON DO CARMO
MÁXIMA ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANA CÁRITA PAES LEME
00.657/2008 CP 01 0.168/2008 N N
ERVANI MARINHO BISPO
CONSTRUTORA E TRANSPORTES WJ LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
00.659/2008 RT 01 0.169/2008 UNA 25/03/2008 13:30 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

00.660/2008 RT 01 0.170/2008 UNA 25/03/2008 14:00 SUM. N N
KELLEN LUIZ BELTERIO DOS REIS
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

00.661/2008 RT 02 0.165/2008 SUM. N N
HIPÓLITO OLIVEIRA CARVALHO
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

00.663/2008 RT 03 0.164/2008 UNA 27/03/2008 13:15 SUM. N N
ANDRÉIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO OLIVEIRA
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO(A): CLÁUDIO GONZAGA JAIME
00.667/2008 RT 02 0.167/2008 UNA 01/04/2008 14:20 ORD. N N
KÁTIA MARQUES BRUNE + 001
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

00.669/2008 RT 03 0.166/2008 UNA 31/03/2008 13:15 SUM. N N
CRISTIANO DE SALLES SANTOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
00.666/2008 RT 04 0.165/2008 UNA 25/03/2008 13:00 SUM. N N
FELIPE GUSTAVO BORCSIK
ROCHA COMUNICAÇÕES E VENDAS DE SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): LEVI FERREIRA NEVES
00.668/2008 APO 03 0.165/2008 SUM. S N
ESPÓLIO DE EDMUNDO ALVES DE SOUSA
RISOLÂNDIA BATISTA BARBOSA

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
00.658/2008 RT 02 0.164/2008 UNA 01/04/2008 14:00 ORD. N N
SAULO ALVES CALAÇA JUNIOR
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
00.665/2008 RT 01 0.171/2008 UNA 27/03/2008 13:00 SUM. N N
VALDELICE RODRIGUES DA COSTA
UNIVERSAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.

00.664/2008 RT 02 0.166/2008 UNA 27/03/2008 13:00 SUM. N N
ALDAIR PEREIRA DA SILVA
UNIVERSAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.

ADVOGADO(A): ZILMA ALVES TEIXEIRA
00.670/2008 ACPG 02 0.168/2008 ORD. N N
SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
RODRIGO BENTO DE MORAIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.989/2008 CP 01 0.496/2008 N N
SIND. EMPREG. COM. HOTELEIRO SIMILARES SPAULO
PLANA COMÉRCIO DE LANCHES LTDA.

00.983/2008 CPEX 01 0.493/2008 N N
ERONALDO DOS SANTOS
EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.-EMSA

00.987/2008 CPEX 01 0.495/2008 N N
JOSÉ VIEIRA DA SILVA
ATUAL ENGENHARIA LTDA. (SÓCIO - MARTINIANO PEREIRA DA SILVA NETO)

00.986/2008 RT 02 0.492/2008 UNA 07/04/2008 14:30 SUM. N N
THIAGO BENAZ COTRIM
CUNHA ODONTOLOGIA

ADVOGADO(A): ALBINO GONÇALVES DE MELO NETO
00.990/2008 CPEX 02 0.494/2008 N N
PATRICIA HENRIQUE DE OLIVEIRA
PRODATEC LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
00.985/2008 ET 01 0.494/2008 ORD. S N
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA.
CLAUDEMIR RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA SANTANA DOS SANTOS
00.991/2008 CP 01 0.497/2008 N N
DEISEANE BORGES DA SILVA
PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. - PRODATEC E OUTROS (2)

ADVOGADO(A): DANILEA CORREIA TORRES
00.988/2008 CP 02 0.493/2008 N N
IRACEMA LUCIA COSTA DOS SANTOS
PRODATEC-PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA
00.984/2008 CP 02 0.491/2008 N N
MAURIZIO BRAGASTINI
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON CARDOSO DAS NEVES
00.992/2008 RT 02 0.495/2008 INI 24/04/2008 13:40 ORD. N N
LUIZ ORLANDO SANTOS DE SOUZA
LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.020/2008 CPEX 01 0.511/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DOS SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE. MÍRIAM KELY DE PAULA E SILVA)
MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.

00.994/2008 RT 02 0.496/2008 UNA 25/03/2008 14:00 SUM. N N
JÂNIO OLIVEIRA MARINHO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS GALÁXIA LTDA.

01.017/2008 CPEX 01 0.509/2008 N N
EMERSON JOSÉ RIBEIRO
LUIZ CÉSAR MARTINS DE SOUZA

01.015/2008 RT 02 0.501/2008 INI 28/04/2008 13:30 ORD. N N
IVAN LUZ DOS REIS SOUSA
MEYNNERY FACÇÃO LTDA.

01.016/2008 CPEX 02 0.508/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SARAH JAMEL MATRAK + 001

ADVOGADO(A): ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
00.996/2008 RT 01 0.499/2008 UNA 28/03/2008 11:00 SUM. N N
DEIBE COSTA NEVES
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S.A.

ADVOGADO(A): CAROLINA MARTINS BARBOSA
00.997/2008 RT 01 0.500/2008 UNA 07/04/2008 15:20 ORD. N N
EDIONES BANNACH DE OLIVEIRA
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
01.008/2008 RT 02 0.504/2008 UNA 02/04/2008 14:00 SUM. N N
EDVALDO MIGUEL DA SILVA
CENTRAL CARNES

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
01.006/2008 RT 02 0.503/2008 UNA 01/04/2008 16:50 SUM. N N
JUVENILIO PEREIRA DA COSTA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
01.019/2008 RT 02 0.509/2008 UNA 07/04/2008 14:50 SUM. N N
JULIANA VIEIRA DA SILVA
MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COML. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
01.007/2008 RT 01 0.505/2008 UNA 31/03/2008 10:40 SUM. N N
FRANCISCO SOARES DE ARAUJO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.014/2008 RT 02 0.507/2008 UNA 03/04/2008 16:50 SUM. N N
JUAREZ DA SILVA FERREIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.012/2008 RT 02 0.506/2008 UNA 03/04/2008 14:00 SUM. N N
FRANCIVALDO TOMAZ DE SOUSA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.011/2008 RT 01 0.507/2008 UNA 31/03/2008 14:30 SUM. N N
VALDIVINO LIMA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.010/2008 RT 02 0.505/2008 UNA 02/04/2008 16:50 SUM. N N
HAMILTON PROCÓPIO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.013/2008 RT 01 0.508/2008 UNA 31/03/2008 14:20 SUM. N N
JAIME FRANCISCO DE SOUZA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.009/2008 RT 01 0.506/2008 UNA 31/03/2008 10:30 SUM. N N
ANTONIO FERREIRA RAMOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
01.004/2008 RT 02 0.502/2008 UNA 01/04/2008 14:00 SUM. N N
EDSON MENDES DA SILVA
JOSÉ CARLOS SERAFIM + 001

00.998/2008 RT 02 0.498/2008 UNA 27/03/2008 14:00 SUM. N N
BENICIO DOS SANTOS GODINHO
JOSÉ CARLOS SERAFIM + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
01.018/2008 RT 01 0.510/2008 UNA 27/03/2008 15:15 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO SOARES
GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.999/2008 RT 02 0.499/2008 INI 24/04/2008 13:50 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS DIVINO DE JESUS
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
01.002/2008 RT 01 0.502/2008 UNA 28/03/2008 11:10 SUM. N N
LAUDELINA RODRIGUES DE JESUS
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
01.023/2008 RT 01 0.513/2008 UNA 31/03/2008 14:10 SUM. N N
ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
NICANOR BRAZ TEODORO + 004

01.021/2008 RT 01 0.512/2008 UNA 31/03/2008 14:50 SUM. N N
GENIVALDO LUIS DE SOUZA
J.J. AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
01.003/2008 RT 01 0.503/2008 UNA 28/03/2008 11:20 SUM. N N
TIAGO FIRMIANO
GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
01.022/2008 RT 02 0.510/2008 UNA 07/04/2008 15:10 SUM. S N
ALFREDO SANTOS
S.O.S. CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
00.993/2008 RT 01 0.498/2008 UNA 28/03/2008 10:50 SUM. N N
MANOEL FERREIRA LIMA FILHO
ARAÚJO ENGENHARIA + 002

00.995/2008 RT 02 0.497/2008 UNA 26/03/2008 14:00 SUM. N N
SILVANIA DA COSTA VIEIRA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
01.005/2008 RT 01 0.504/2008 UNA 27/03/2008 15:25 SUM. N N
JOSE CARLOS MIRANDA DA SILVA
PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
01.000/2008 RT 02 0.500/2008 UNA 31/03/2008 16:30 SUM. S N
DEUVANIR ALVES DA SILVA
GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

01.001/2008 RT 01 0.501/2008 ORD. N N
JOSÉ GERALDO JACINTO DA SILVA
ANTÔNIO (VULGO - TERRA NOVA) + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.538/2008 CP 05 0.426/2008 N N
RENATO RODRIGUES MEDEIROS
SPF ENGENHARIA LTDA. (N/P SOCIO ROBSON ALVES DE OLIVEIRA)

05.662/2008 CPEX 06 0.437/2008 N N
CLEITON GOMES DE SOUSA
JOSINO DE ALMEIDA CAMILO

05.655/2008 RT 05 0.425/2008 UNA 24/03/2008 09:30 SUM. N N
GISELY PEREIRA GONÇALVES
ROBERT TEIXEIRA PEREIRA

05.659/2008 CP 03 0.435/2008 N N
SEBASTIÃO ANTÔNIO FILHO
ISVAMI VIEIRA JÚNIOR

05.663/2008 CP 07 0.435/2008 N N
EURÍPEDES BARBOSA REGO
CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL(TERCEIRO: JOSÉ HUMBERTO BORGES CUNHA)

05.654/2008 RT 07 0.424/2008 INI 09/04/2008 08:05 ORD. N N
MAGNO COSTA SOUZA
JEOVÁ - JIRÊ COM. E REPRES. DE PRUDUTOS METALÚRGICOS LTDA

05.539/2008 CP 07 0.425/2008 N N
LUIS JOSÉ BATISTA MONTEIRO
ANCORA ENGENHARIA LTDA.

05.543/2008 CP 13 0.428/2008 N N
RENATO RODRIGUES MEDEIROS
SPF ENGENHARIA LTDA. N/P DO SÓCIO JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES

05.542/2008 CP 11 0.425/2008 N N
JOAO BOSCO RODRIGUES DOS SANTOS (ESPOLIO DE) N/P NILMA VIEIRA DE SOUZA
BORGES CURADO COM. SER. AUTOMOTIVOS LTDA. + 002

05.697/2008 RT 13 0.435/2008 UNA 26/03/2008 15:00 SUM. N N
GRAZIETE SUARES DE LIMA
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA

05.669/2008 CPEX 05 0.437/2008 N N
ALGORAQUES GOMES DE SOUSA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA DE SOUZA

05.673/2008 RT 11 0.424/2008 UNA 31/03/2008 14:30 ORD. N N
CÉLIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
H. M. CONSTRUÇÕES LTDA

05.545/2008 CP 10 0.429/2008 N N
ADILSON RIBEIRO DE ANDRADE JUNIOR
SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTRO N/P DO SÓCIO WILTON RODRIGUES COELHO

05.668/2008 CPEX 04 0.437/2008 N N
VALMIR SEBASTIÃO DA SILVA
ATENAS CONSTRUÇÕES LTDA.

05.541/2008 CP 08 0.423/2008 OIT 14/04/2008 14:00 N N
LUCIVALDO COELHO GUIMARÃES
MEDRAL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO

05.665/2008 CP 01 0.433/2008 N N
DEIVISON CÂNDIDO VIEIRA
ESTADO DE GOIÁS

05.546/2008 CP 02 0.431/2008 N N
ADILSON RIBEIRO DE ANDRADE JÚNIOR
SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTRO N/P DO SÓCIO JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES PINTO

05.547/2008 CPEX 09 0.431/2008 N N
ROXISSANDRA ALVES FERREIRA
TECI FIOS LTDA. (GLAUCO BORGES ARAUJO)

05.537/2008 CPEX 12 0.425/2008 N N
ROXISSANDRA ALVES FERREIRA
TECI FIOS LTDA. (GLAUCO BORGES ARAUJO)

05.661/2008 CPEX 12 0.435/2008 N N
ADEMAR ARTUR DOS SANTOS
AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.

05.672/2008 RT 02 0.430/2008 INI 03/04/2008 08:05 ORD. N N
JULIETA JORGE DA SILVA
FARMAX PRODUTOS NATURAIS LTDA

05.666/2008 CPEX 08 0.433/2008 N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS + 001

05.653/2008 RT 01 0.423/2008 UNA 31/03/2008 16:00 ORD. N N
CLAUDIO ALVES DA SILVA
AZÍLIO CARNEIRO FILHO

05.667/2008 CPEX 09 0.441/2008 N N
UNIÃO
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM

05.540/2008 CPEX 01 0.424/2008 N N
ADENILSON HENRIQUE DA SILVA
USLEY BATISTA SARDINHA

05.671/2008 CPEX 10 0.438/2008 N N
GERALDO GONÇALVES FERREIRA
ATENAS CONSTRUÇÕES LTDA.

05.658/2008 CPEX 05 0.436/2008 N N
PRYCYLA GRAZYELY MACHADO
CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

05.544/2008 CPEX 04 0.428/2008 N N
ADENILSON HENRIQUE DA SILVA
CARLA MARIA RODRIGUES DE MELLO

05.536/2008 CPEX 06 0.428/2008 N N
GIANE APARECIDA DELFINO NEVES
PAGUE FACIL LTDA. + 002

05.670/2008 CP 11 0.435/2008 N N
CARLOS JOSÉ DE SOUZA
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 01

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
05.641/2008 ACCS 13 0.434/2008 UNA 27/03/2008 10:50 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
FLORES PAULISTA LTDA. ME

05.637/2008 ACCS 07 0.433/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
P & F CALÇADOS E ESPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
05.586/2008 RT 09 0.434/2008 UNA 31/03/2008 13:20 SUM. N N
RONIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

05.636/2008 RT 11 0.432/2008 UNA 01/04/2008 13:45 SUM. N N
EDSON DIVINO ALCANTARA DOS SANTOS
V & P COMERCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. M.E. + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
05.556/2008 RT 07 0.427/2008 INI 10/04/2008 08:05 ORD. N N
MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
05.581/2008 AINDAT 08 0.427/2008 UNA 01/04/2008 11:20 ORD. S N
RUFINO AMORIM PARACAMPOS
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
05.583/2008 RT 09 0.433/2008 UNA 27/03/2008 15:40 ORD. N N
VALDEIR BENTO DE ALMEIDA
HOTEL DOM BOSCO LTDA.

05.550/2008 RT 11 0.426/2008 UNA 31/03/2008 14:45 ORD. N N
OSVALDO DIVINO DE SOUZA
HOTEL DOM BOSCO LTDA.

ADVOGADO(A): ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
05.652/2008 RT 11 0.434/2008 UNA 01/04/2008 14:00 ORD. N N
ALICE MARIA MOREIRA
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
05.549/2008 RT 01 0.425/2008 UNA 31/03/2008 16:30 SUM. N N
EVANDO FERREIRA DOS SANTOS
FRANCISCO DO COUTO DAFICO

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
05.626/2008 RT 10 0.436/2008 SUM. N N
ISMAEL DE MACEDO BERNARDES
COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA GO

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
05.639/2008 ACCS 05 0.434/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
PASSO CALÇADOS LTDA.

05.642/2008 ACCS 11 0.433/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
EVANDO LEMOS DE LIMA ME

05.646/2008 ACCS 06 0.435/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
J M COMERCIO DE LIVROS E DISCOS LTDA.

05.638/2008 ACCS 04 0.435/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
JOANA DARC DE ASSIS FERNANDES

05.643/2008 ACCS 09 0.440/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
R. B. FOGOS PIROSHOW LTDA.

ADVOGADO(A): CEYTH YUAMI
05.634/2008 RT 08 0.431/2008 UNA 01/04/2008 13:20 ORD. N N
RUBENIQUE FERREIRA BARROS
PEPSICO DO BRASIL LTDA.

05.635/2008 RT 05 0.433/2008 UNA 18/04/2008 08:10 ORD. N N
LUIZ CARLOS AGUIAR
PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
05.592/2008 RT 12 0.428/2008 INI 28/03/2008 14:40 SUM. S N
JAILE PEREIRA DE ALMEIDA
EDILSON FERREIRA ALVES

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
05.593/2008 RT 06 0.431/2008 INI 03/04/2008 13:20 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO SOUSA QUEIROZ
JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA. (VIAJE COM JESUS) + 001

ADVOGADO(A): DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
05.610/2008 RT 13 0.432/2008 UNA 26/03/2008 14:30 SUM. N N
SERGIO SÁVIO DE SOUZA
BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
05.650/2008 RT 07 0.434/2008 INI 09/04/2008 08:10 ORD. N N
LUISMAR NOVAIS ALVES
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO (ASSUPERO)

ADVOGADO(A): DR. VILMAR GOMES MENDONÇA
05.633/2008 RT 07 0.432/2008 UNA 01/04/2008 08:20 SUM. N N
ILMA MARTINS DE MOURA
RESTAURANTE DA DONA FIA

ADVOGADO(A): EDGARD SILVA DE CASTRO
05.618/2008 ACHP 12 0.431/2008 INI 28/03/2008 15:20 SUM. N N
FABIANI GOMES DA SILVA
SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
05.548/2008 RT 08 0.424/2008 UNA 26/03/2008 09:40 SUM. N N
ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA
COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

05.551/2008 RT 07 0.426/2008 UNA 31/03/2008 08:40 SUM. N N
FRANCISCA WELDES RODRIGUES MACIEL
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA

ADVOGADO(A): ELAINE CRISTINA DOS REIS
05.563/2008 RT 08 0.425/2008 UNA 26/03/2008 09:30 SUM. N N
ERIKA MOREIRA DOS SANTOS
ENCADERNADORA NACIONAL LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES
05.632/2008 RT 01 0.432/2008 UNA 01/04/2008 10:35 SUM. N N
ROSA ALVES COSTA SILVA
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO

ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA
05.599/2008 RT 01 0.428/2008 UNA 10/04/2008 08:30 ORD. N N
WELLINGTON GONÇALVES DE JESUS
AMMA - AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

05.600/2008 RT 13 0.431/2008 UNA 10/04/2008 08:30 ORD. N N
EDSON LUCIANO DOS SANTOS
AMMA - AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
05.620/2008 RT 08 0.430/2008 UNA 27/03/2008 10:00 SUM. N N
EVA JAQUELINY VICENTE FERREIRA
LOJAS RIACHUELO S.A.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
05.645/2008 RT 03 0.434/2008 UNA 14/04/2008 15:15 ORD. S N
CIRIVANDO CANDIDO DE BARROS
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

05.648/2008 RT 06 0.436/2008 INI 03/04/2008 13:30 ORD. N N
LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
ENCANTO CRIAÇÕES JEANS WEAR + 002

05.602/2008 RT 07 0.430/2008 INI 10/04/2008 08:10 ORD. N N
EDMAR FERREIRA DA SILVA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

05.601/2008 AEXTCP 01 0.429/2008 SUM. N N
ARNELINA ROSA DE RESENDE
N.T. CONFECÇÕES LTDA.

05.595/2008 RT 03 0.430/2008 UNA 10/04/2008 16:15 ORD. N N
IRIVALDO MOREIRA DA SILVA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA + 001

ADVOGADO(A): HORTENCIO MENDONÇA FILHO
05.657/2008 RT 05 0.435/2008 UNA 18/04/2008 08:30 SUM. N N
ROSELI GOMES DE CASTRO MORAES + 001
VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO)

05.640/2008 RT 06 0.434/2008 UNA 01/04/2008 10:10 SUM. S N
APARECIDA MÔNICA DA SILVA
VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

05.660/2008 RT 08 0.432/2008 UNA 27/03/2008 09:40 SUM. N N
IRACEMA DE SOUSA DA SILVA GOMES + 003
VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO)

05.664/2008 RT 03 0.436/2008 UNA 28/03/2008 09:15 SUM. N N
VANDERLINA DAS GRAÇAS FORNAZIER BORGES + 002
VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO)

ADVOGADO(A): IARACELIA LEAL DE SOUZA
05.585/2008 RT 07 0.429/2008 UNA 31/03/2008 09:20 SUM. N N
MAURICIO CÂNDIDO DE SOUSA PRADO
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
05.568/2008 RT 04 0.430/2008 UNA 27/03/2008 13:30 SUM. N N
ROBSON MARQUES LELES JÚNIOR
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
05.574/2008 RT 06 0.430/2008 UNA 31/03/2008 10:10 SUM. N N
LUCIANO PEREIRA DA SILVA
REGINALDO LOPES OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
05.584/2008 RT 04 0.431/2008 UNA 10/04/2008 15:00 ORD. N N
GERLEY SILVEIRA ROCHA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
05.603/2008 RT 04 0.433/2008 UNA 15/04/2008 15:15 ORD. N N
AILSON NASCIMENTO PEREIRA
BRC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
05.628/2008 RT 10 0.437/2008 UNA 26/03/2008 14:30 ORD. N N
MARIA LEILA VIANA TORRES
PAPILLON HOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
05.596/2008 RT 06 0.432/2008 UNA 31/03/2008 10:20 SUM. N N
GLÁUCIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ZENILDA BORGES WINCK

ADVOGADO(A): JOAO BEZERRA PINTO
05.611/2008 RT 12 0.430/2008 INI 28/03/2008 15:10 SUM. S N
GUIOMAR DESIDÉRIA ALVES DA SILVA
MARILENA BARRETO MARINI

ADVOGADO(A): JOSE CLAUDINO DA COSTA NETO
05.644/2008 RT 02 0.437/2008 INI 10/04/2008 08:25 ORD. N N
CLAUDIA FELINTO DE LIMA
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): JULIANO TORRANO PARREIRA
05.552/2008 RT 04 0.429/2008 UNA 27/03/2008 13:15 SUM. N N
JOSÉ JESUS DA SILVA
JOSIAS (PROPR. CHÁCARA EMPIRENAVA)

ADVOGADO(A): LAILA LAURA DE FREITAS PERES
05.594/2008 RT 12 0.429/2008 INI 28/03/2008 15:00 ORD. N N
LOURIVAL FERREIRA LEMOS
CONSTRULELES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
05.567/2008 RT 10 0.432/2008 UNA 25/03/2008 13:15 SUM. N N
ROZAL RODRIGUES COSTA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

05.569/2008 RT 13 0.429/2008 UNA 26/03/2008 14:00 SUM. N N
ELIO ALVES DE FARIA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

05.565/2008 RT 07 0.428/2008 UNA 31/03/2008 09:00 SUM. N N
WILSON RODRIGUES DE SÁ
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG

05.561/2008 RT 09 0.432/2008 UNA 31/03/2008 09:10 SUM. N N
WANDAIR ALVES DA SILVA
SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

05.571/2008 RT 03 0.428/2008 UNA 10/04/2008 15:55 ORD. N N
SILAS MARCOS ALVES DE ABREU
TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
05.578/2008 RT 11 0.429/2008 UNA 01/04/2008 13:00 SUM. N N
CELHIOMAR FRANCISCO DE SOUZA
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
05.577/2008 RT 13 0.430/2008 UNA 26/03/2008 14:15 SUM. N N
CELSO ALDO MENDONÇA DE LIMA
TALUMA CONFECÇÕES

05.580/2008 RT 10 0.433/2008 UNA 25/03/2008 13:30 SUM. N N
WANDERSON ALVES DA SILVA
TALUMA CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): LÉLIA SARDINHA FONSECA BASTOS
05.651/2008 RT 12 0.433/2008 INI 28/03/2008 15:30 SUM. N N
SARA SOUSA DOS REIS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO VIEIRA
05.623/2008 ACHP 09 0.438/2008 UNA 07/04/2008 15:10 ORD. N N
FABIANI GOMES DA SILVA
SIBELE SALES BARBOSA + 001

ADVOGADO(A): MARCOS CÉSAR BARBOSA
05.587/2008 RT 02 0.434/2008 INI 07/04/2008 08:25 ORD. N N
RONAN GAMA LOPES
RV MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
05.627/2008 RT 13 0.433/2008 UNA 26/03/2008 14:45 SUM. N N
PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
MECA ALIMENTAÇÃO LTDA.

05.624/2008 RT 03 0.433/2008 UNA 28/03/2008 09:00 SUM. N N
RUI LOPES BORGES
EMPRESA MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
05.573/2008 RT 05 0.429/2008 UNA 17/04/2008 09:50 ORD. S N
ED WILSON MACHADO
ALUCENTRO CENTRAL DE ALUMINIO LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
05.629/2008 RT 09 0.439/2008 UNA 10/04/2008 09:30 ORD. N N
MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO
CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): ORLEY MARTINS VAZ
05.617/2008 RT 06 0.433/2008 UNA 01/04/2008 10:00 SUM. N N
EUNICE PEREIRA E SILVA
CLIMATTO CONFECÇÃO LTDA.

05.604/2008 RT 11 0.430/2008 UNA 01/04/2008 13:15 SUM. N N
JOSÉ MORAES DE JESUS
CLIMATTO CONFECÇÃO LTDA.

05.615/2008 RT 03 0.431/2008 UNA 28/03/2008 08:45 SUM. N N
OLINDA CARVALHO RODRIGUES
CLIMATTO CONFECÇÃO LTDA.

05.612/2008 RT 07 0.431/2008 UNA 31/03/2008 09:40 SUM. N N
JURANDIR ALVES DE QUEIROZ
CLIMATTO CONFECÇÃO LTDA.

05.614/2008 RT 01 0.431/2008 UNA 01/04/2008 10:10 SUM. N N
IDELMA MARIA MODESTO
CLIMATTO CONFECÇÃO LTDA.

05.616/2008 RT 05 0.431/2008 UNA 17/04/2008 10:20 SUM. N N
MAICON DIAS DOS SANTOS
CLIMATTO CONFECÇÃO LTDA.

05.605/2008 RT 02 0.435/2008 UNA 02/04/2008 10:15 SUM. N N
AFONSO FREITAS SILVA
CLIMATTO CONFECÇÃO LTDA.

05.607/2008 RT 09 0.436/2008 UNA 31/03/2008 13:40 SUM. N N
LUCINÉIA FRANCISCA BASÍLIO
CLIMATTO CONFECÇÃO LTDA.

05.619/2008 RT 02 0.436/2008 UNA 02/04/2008 10:00 SUM. N N
CRISTIANE CARVALHO RODRIGUES
CLIMATTO CONFECÇÃO LTDA.

05.613/2008 RT 04 0.434/2008 UNA 27/03/2008 14:00 SUM. N N
CRISTIANO DA MOTA
CLIMATTO CONFECÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
05.622/2008 RT 09 0.437/2008 UNA 31/03/2008 14:00 SUM. N N
SELMA MENDES DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO
05.562/2008 RT 12 0.426/2008 INI 28/03/2008 14:20 SUM. S N
NORMIRENE CARVALHO DE QUEIROZ OLIVEIRA
SOLAVIP

ADVOGADO(A): PEDRO CORDEIRO DA SILVA
05.555/2008 RT 10 0.430/2008 UNA 25/03/2008 08:45 SUM. N N
PEDRO CORDEIRO DA SILVA
CAICÓ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
05.656/2008 RT 12 0.434/2008 INI 28/03/2008 15:40 ORD. S N
FABIANO DE SOUZA ALCANTARA ENCARNAÇÃO
BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
05.589/2008 RT 08 0.428/2008 UNA 26/03/2008 09:20 SUM. N N
JOAQUIM FERNANDES DOS SANTOS
PRESNEL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO JOSÉ FERREIRA
05.609/2008 ACPG 10 0.435/2008 UNA 26/03/2008 14:15 ORD. N N
COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA (EXTERNATO SÃO JOSÉ)
THAIS ARAUJO DO VALE

05.606/2008 ACPG 01 0.430/2008 UNA 01/04/2008 09:45 ORD. N N
COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA (EXTERNATO SÃO JOSÉ)
OZIAS MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
05.558/2008 RT 03 0.426/2008 UNA 27/03/2008 14:15 SUM. N N
RAPHAEL IGLESIAS VALADARES
ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
05.560/2008 RT 05 0.428/2008 UNA 17/04/2008 09:30 SUM. N N
EDUARDO CORREIA DA SILVA
ITOGRASS AGRICOLA LTDA.

05.559/2008 RT 02 0.432/2008 UNA 01/04/2008 09:00 SUM. N N
WENDEL FERREIRA DE SOUZA
WORLD CARD HOTEIS E TURISMO

05.557/2008 RT 11 0.427/2008 UNA 31/03/2008 15:00 SUM. N N
WENDERSON ALVES DA CRUZ
ITOGRASS AGRICOLA LTDA.

ADVOGADO(A): SILVANA DE SOUSA ALVES
05.631/2008 AINDAT 12 0.432/2008 ORD. N N
JOAQUIM DE JESUS BARBOSA
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS + 001

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
05.625/2008 RT 05 0.432/2008 UNA 17/04/2008 10:30 SUM. N N
ROGÉRIO BARROS DE ARAÚJO
LOJA NACIONAL (REP/POR: EDIVALDO JOSÉ PEREIRA)

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL
05.598/2008 ACPG 09 0.435/2008 UNA 07/04/2008 14:40 ORD. N N
CLEBER VIEIRA BARBOSA
CÉLIA MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): VALTENE ALVES DINIZ
05.591/2008 RT 05 0.430/2008 UNA 17/04/2008 10:10 SUM. N N
PAULO CORDEIRO DA SILVA
INTERLAGOS DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
05.566/2008 RT 11 0.428/2008 UNA 31/03/2008 15:15 SUM. N N
ALEX LIMA DE OLIVEIRA
BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): VERA HELENA GONTIJO DE ARAÚJO
05.582/2008 RT 01 0.427/2008 UNA 01/04/2008 09:20 SUM. N N
ODILON PEREIRA FRANCO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
05.597/2008 RT 08 0.429/2008 UNA 26/03/2008 09:00 SUM. N N
RAFAEL GONÇALVES RODRIGUES REP/POR SILVIA GONÇALVES PIMENTA
SEBASTIANA RIBEIRO FONTE BOA + 001

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
05.564/2008 RT 10 0.431/2008 UNA 26/03/2008 09:30 ORD. N N
JUSCÉLIO DA SILVA OLIVEIRA
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
05.553/2008 RT 06 0.429/2008 UNA 31/03/2008 10:00 SUM. S N
LOANE MANSOS MOTA
DS GAMES COMÉRCIO DE APARELHOS & ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
05.570/2008 RT 03 0.427/2008 UNA 27/03/2008 14:35 SUM. N N
FLAVIANE ALVES REZENDE
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

05.575/2008 RT 12 0.427/2008 INI 28/03/2008 14:30 SUM. N N
ERCISLON BENTO DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

05.572/2008 RT 01 0.426/2008 UNA 01/04/2008 08:55 SUM. N N
CLEOMAR ROSA DO CARMO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

05.576/2008 RT 02 0.433/2008 UNA 01/04/2008 08:45 SUM. N N
VALDISON GOMES DA SILVA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
05.588/2008 RT 04 0.432/2008 UNA 27/03/2008 13:45 SUM. N N
SANDRA MARIA DOS SANTOS MELO
ALL CHEESE ALIMENTOS LTDA. (COMPANHIA DO GRELHADO)

05.649/2008 RT 02 0.438/2008 UNA 02/04/2008 09:40 SUM. N N
ANDRÉ LEMOS MOREIRA
REAL CÓPIAS POSTO DA UNIP (REP/P. JUVANDETE GOMES DOS SANTOS) + 001

05.590/2008 RT 03 0.429/2008 UNA 28/03/2008 08:30 SUM. N N
PATRICIA COSTA LEÃO
D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT)

05.647/2008 RT 04 0.436/2008 UNA 27/03/2008 14:15 SUM. S N
PAULO ANTONIO DIAS SOARES

GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. (CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES)

ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
05.579/2008 RT 08 0.426/2008 UNA 01/04/2008 13:40 ORD. N N
ALANMAIM ROBSON DE ORIAS
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(A): WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
05.608/2008 RT 10 0.434/2008 UNA 25/03/2008 13:45 SUM. N N
FÁBIO COSTA ASSI
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): WESLEY BATISTA E SOUZA
05.621/2008 ACPG 03 0.432/2008 UNA 14/04/2008 14:55 ORD. N N
SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
ROGÉRIO MADEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
05.554/2008 RT 05 0.427/2008 UNA 17/04/2008 09:10 SUM. S N
MARCOS VINICIUS CRUVINEL CAMPOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
05.630/2008 RT 11 0.431/2008 UNA 01/04/2008 13:30 ORD. N N
JURANDI ABREU SANTANA
EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-VESTIBULAR LTDA. (COLÉGIO EXPOVEST) + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 139

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.809/2008 CPEX 02 0.405/2008 N N
UNIÃO FEDERAL
HOTEL PAISSANDU

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
00.799/2008 RT 01 0.400/2008 UNA 02/04/2008 14:00 SUM. N N
LIONALDO PEREIRA ALVES
FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
00.797/2008 RT 02 0.399/2008 SUM. N N
WILSON SILVINO DA SILVA
ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA. ME. + 001

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
00.812/2008 RT 01 0.406/2008 INI 09/04/2008 13:20 ORD. N N
PEDRO GOMES LIMA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): CORITI FERNANDES DE ALMEIDA
00.800/2008 RT 02 0.400/2008 SUM. N N
WILLIAN AFONSO PEREIRA
BANCO BONSUCESSO

ADVOGADO(A): JOÃO BARBOSA NETO
00.795/2008 CP 01 0.398/2008 N N
GERALDO GOMES DE LIMA
ROTTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. ME.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
00.798/2008 RT 01 0.399/2008 UNA 02/04/2008 14:15 SUM. N N
JOSE ILTON SILVERIO DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.793/2008 RT 02 0.397/2008 SUM. N N
WILLIAN RAFAEL GOMES
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.792/2008 RT 01 0.396/2008 UNA 31/03/2008 13:15 SUM. N N
MARIA CÉLIA MOREIRA DOS SANTOS
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.801/2008 AIND 01 0.401/2008 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.783/2008 RT 01 0.391/2008 UNA 25/03/2008 14:30 SUM. N N
SEVERINO DOS SANTOS
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.785/2008 RT 02 0.393/2008 SUM. N N
JOSÉ SANTANA DE MEDEIROS
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.786/2008 AIND 01 0.393/2008 UNA 07/04/2008 13:00 SUM. N N
MANOEL FELICIANO DA SILVA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.784/2008 RT 01 0.392/2008 UNA 27/03/2008 10:00 SUM. N N
NELSON OLIVEIRA NASCIMENTO
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.794/2008 RT 01 0.397/2008 UNA 31/03/2008 13:00 SUM. N N
VÂNIA GOMES ROSENO
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.782/2008 RT 02 0.392/2008 SUM. N N
REGINALDO JOSÉ NASCIMENTO
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.787/2008 RT 01 0.394/2008 UNA 07/04/2008 13:05 SUM. N N
JOSE VALENTINO COSTA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.781/2008 RT 01 0.390/2008 UNA 25/03/2008 14:45 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO GOMES
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.790/2008 AIND 02 0.395/2008 SUM. N N
JOÃO DIAS SOARES NETO
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.791/2008 RT 02 0.396/2008 SUM. N N
JOSÉ RAFAEL GOMES JUNIOR
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.788/2008 RT 02 0.394/2008 SUM. N N
EDINA ASSUNÇÃO DA SILVA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.789/2008 RT 01 0.395/2008 UNA 31/03/2008 13:30 SUM. N N
LUCINETE PEREIRA ALVES
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.796/2008 RT 02 0.398/2008 SUM. N N
JOÃO BATISTA GOMES DE SOUZA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.807/2008 RT 02 0.403/2008 INI 15/04/2008 13:40 ORD. N N
MARIA HELENA PERES DE OLIVEIRA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

00.806/2008 RT 01 0.404/2008 INI 26/03/2008 13:30 ORD. N N
JULIANO ALEXANDRE HABAS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

00.802/2008 RT 01 0.402/2008 UNA 02/04/2008 10:00 SUM. N N
JOSÉ NILTON DE JESUS BELTRÃO
F.O.R. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

00.805/2008 RT 01 0.403/2008 SUM. N N
ALEX DA SILVA MEDEIROS
CONSTRUFAMA

00.804/2008 RT 02 0.402/2008 SUM. N N
CELIO ALVES ROSA
METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO

00.808/2008 AINDAT 02 0.404/2008 ORD. N N
FRANCINILSON MATEUS DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.811/2008 RT 02 0.406/2008 SUM. N N
LISANDRO SANTANA SOARES
FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS

00.803/2008 RT 02 0.401/2008 INI 15/04/2008 13:30 ORD. N N
IRIDAM DA SILVA CORREIA
MIRIAN GIMENEZ RIBEIRO

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
00.810/2008 AINDAT 01 0.405/2008 ORD. N N
ERIONI DELFINA DE OLIVEIRA
JOSÉ EURÍPEDES MOREIRA BENTO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.818/2008 CP 02 0.409/2008 N N
DANIEL DA SILVA GALDINO
USINA BOA VISTA S.A.

00.814/2008 CPEX 01 0.407/2008 N N
SOLANGE PUPIN TOLEDO DIAS
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

00.836/2008 CP 02 0.418/2008 N N
JOÃO GONÇALVES
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
00.820/2008 RT 01 0.410/2008 UNA 02/04/2008 09:30 SUM. N N
WALLIK FERNANDO COIMBRA MEDEIROS
EMPRESA SARIFE

ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
00.816/2008 RT 01 0.409/2008 INI 09/04/2008 08:40 ORD. N N
ELISMAR SILVA DA COSTA
LUIZ DEMARTINI ME.

ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
00.817/2008 RT 02 0.408/2008 INI 16/04/2008 13:10 ORD. N N
ELVANI DEODATO DA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
00.819/2008 RT 02 0.410/2008 UNA 07/04/2008 13:50 SUM. N N
KATIANE CAMARGO DA SILVA
RESIDENCIAL

ADVOGADO(A): PAULA ALEXANDRINA V. DE MEDEIROS
00.830/2008 CP 01 0.415/2008 N N
VILMONES JOSÉ DO NASCIMENTO
QHIMIA BRASIL INDÚSTRIA AGROQUÍMICA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.822/2008 RT 01 0.411/2008 UNA 02/04/2008 09:15 SUM. N N
JOÃO PAULO FRANCISCO DINIZ
AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA.

00.828/2008 RT 01 0.414/2008 UNA 03/04/2008 09:45 SUM. N N
EDIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.824/2008 RT 02 0.413/2008 UNA 07/04/2008 14:50 SUM. N N
VERA LÚCIA VIANA DE JESUS
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.823/2008 RT 02 0.412/2008 UNA 07/04/2008 14:30 SUM. N N
FRANCISCA ALVES DE BRITO
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.825/2008 RT 01 0.412/2008 UNA 02/04/2008 09:00 SUM. N N
FRANCISCO ÂNGELO INÁCIO DE LIMA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.826/2008 RT 01 0.413/2008 UNA 03/04/2008 10:00 SUM. N N
ADALBERTO DA SILVA TRINDADE
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.829/2008 RT 02 0.415/2008 SUM. N N
GERALDO GALDINO DA SILVA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.827/2008 RT 02 0.414/2008 SUM. N N
VALTEMIR SOARES DE OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.821/2008 RT 02 0.411/2008 UNA 07/04/2008 14:10 SUM. N N
JOAREZ ARAGÃO AMORIM
METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.832/2008 RT 02 0.416/2008 INI 16/04/2008 13:20 ORD. N N
VALTENIR GARCIA BRANQUINHO
GRANJA TRÊS IRMÃOS + 001

00.813/2008 RT 02 0.407/2008 INI 16/04/2008 13:00 ORD. N N
PAULO BARBOSA DA SILVA
PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001

00.835/2008 RT 02 0.417/2008 ORD. N N
ANTÔNIO ROSA DE FREITAS
EDUARDO OLIVEIRA FRANCO

00.834/2008 RT 01 0.418/2008 INI 10/04/2008 08:50 ORD. N N
MÁRCIA ENI DA SILVA MARQUES
EDUARDO OLIVEIRA FRANCO

00.815/2008 RT 01 0.408/2008 UNA 02/04/2008 09:45 SUM. N N
FÁBIO PEREIRA LIMA
GEORGE DE REZENDE IPLINSKY + 001

00.833/2008 RT 01 0.417/2008 SUM. S N
NADNA ALVES DA SILVEIRA
GONÇALVES E BARSCZ LTDA. (PAULISTA PALACE HOTEL)

00.831/2008 RT 01 0.416/2008 INI 09/04/2008 08:20 ORD. N N
ROBERTO LUIS NUNES DOS SANTOS
BORDIN COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3181/2008
Processo Nº: RT 00619-1988-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BEATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DISCOTECA ZOOM GOIANIA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONETE A. NASCIMENTO
DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 03/03/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 3187/2008
Processo Nº: RT 00063-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 03/03/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 3138/2008
Processo Nº: RT 02396-1991-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Razão assiste ao Exeqüente, já que o § 1º do art. 596, do CPC determina ao sócio que alegar benefício de ordem a obrigação de nomear bens da sociedade livres e desembargados, o que não é o caso dos imóveis descritos às fls. 559 e seguintes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3139/2008
Processo Nº: RT 02396-1991-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVES + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO LINDOSO BAUMANN

DESPACHO: Razão assiste ao Exeqüente, já que o § 1º do art. 596, do CPC determina ao sócio que alegar benefício de ordem a obrigação de nomear bens da sociedade livres e desembargados, o que não é o caso dos imóveis descritos às fls. 559 e seguintes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3136/2008
Processo Nº: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: As informações requeridas pelo Exeqüente poderão ser obtidas pela própria parte, em consulta aos autos mencionados na certidão de fls. 736. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3130/2008
Processo Nº: RT 00948-1992-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO OSVALDO PIUZA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
DESPACHO: Mantenho as decisões de fls. 428/429 e 444, por seus próprios fundamentos. Requeira o Exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 3157/2008
Processo Nº: RT 00735-1995-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SILVA SOUSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): E.P. ENGENHARIA PROJ. E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: DUILIO ABREU PENNA
DESPACHO: Fica o exequente intimado para buscar a certidão narrativa que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3161/2008
Processo Nº: RT 00603-1996-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI JOSE CORDEIRO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.423, da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3171/2008
Processo Nº: RT 00448-1997-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): EDUARDO ABRAO DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 27/02/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 3189/2008
Processo Nº: RT 00713-1997-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMIR JOSE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ASA SHOPPING DOS ACESSORIOS LTDA + 004
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 03/03/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 3146/2008
Processo Nº: RT 00583-1999-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3172/2008
Processo Nº: RT 00134-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMARTINS DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 008
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 27/02/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 3179/2008
Processo Nº: RT 00947-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GARCIA BUENO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): MULTIDATA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 03/03/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 3140/2008
Processo Nº: RT 01366-2003-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOPOLDINO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IN PRUDENT CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.555, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3152/2008
Processo Nº: RT 01194-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEANE BERNARDES DINIZ
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE LINGUAS AVILA LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29/04/2008 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/05/2008 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 3173/2008
Processo Nº: RT 00215-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LÓPEZ ISABEL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): BRASLEISU DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA NETO
DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 27/02/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 3175/2008
Processo Nº: RT 00982-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE JESUS ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CRYSTAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 27/02/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 3147/2008
Processo Nº: RT 01188-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA ADORNO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA LTDA
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3180/2008
Processo Nº: RT 01351-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO DA VEIGA JARDIM FILHO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): GAZETA MERCANTIL S.A. + 002
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 03/05/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 3188/2008
Processo Nº: RTN 01810-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): GDT LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO....: GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 03/03/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 3193/2008
Processo Nº: RT 00976-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CLERTAN DO VALE ROCHELLE
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 03/03/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 3156/2008
Processo Nº: CPE 00983-2006-001-18-00-6 1ª VT
EXEQUENTE...: WARLEY JOSÉ OLIVEIRA SALES
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CELSO ANTÔNIO ADRIANO DE ASSIS
ADVOGADO....: IDALINO SERRA HORTENCIO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/04/2008 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/05/2008 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 3170/2008
Processo Nº: RT 01105-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3191/2008
Processo Nº: RT 01321-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEI DIVINO ELIAS COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO FEDERAL LOTERIAS + 001
ADVOGADO....: ELTON VIEIRA SANTOS
DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 03/03/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 3150/2008
Processo Nº: RT 01460-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO INÁCIO PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: YARA MACEDO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA CORSINA AFONSO + 001
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
DESPACHO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 3168/2008
Processo Nº: RT 01863-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVAL MARTINS CABRAL DE FREITAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ruberval Martins Cabral de Freitas move em face de Unilever Bestfoods Brasil Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Honorários periciais a cargo da reclamada no valor de R$ 2.500,00. Custas pela reclamada, no importe de R$ 273,80, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 13.690,00. A parcela deferida pertinente a indenização por dano moral reveste-se de caráter indenizatório, não havendo recolhimentos previdenciários e fiscais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3190/2008
Processo Nº: RT 01895-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO CALDEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SADISA CONSTRUTORA METALÚRGICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MONTOLVANINE FRANCK
DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 03/03/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 3186/2008
Processo Nº: RT 02248-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): PLANETA DOG PET SHOP LTDA. N/P: JALINE SANTOS DE SOUZA PONTENCIANO + 002
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo: Considerando que o endereço para realização dos atos de praça e leição constante das intimações endereçadas às partes diverge daquel constante do edital, bem como em atenção ao pedido de fls. 172, cancelem-se os referidos atos.

Notificação Nº: 3159/2008
Processo Nº: RT 00005-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A., dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3160/2008
Processo Nº: RT 00005-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A., dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3131/2008
Processo Nº: RT 00268-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE NASCIMENTO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ALESSANDRA CRISTINA MARCONDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 44/45), para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá à Executada comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, obedecendo aos valores homologados pelo Juízo, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada. Intimem-se as Partes

Notificação Nº: 3145/2008
Processo Nº: RT 00566-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 3142/2008
Processo Nº: RT 00864-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
DESPACHO: Proceda-se ao bloqueio de transferência do veículo descrito às fls. 79 dos autos. Indefere-se o bloqueio dos veículos descritos às fls. 80 e 81, posto que foram transferidos de jurisdição. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SPC, uma vez que trata-se de banco de dados da associação comercial, o qual não prevê a inclusão de débitos oriundos de ação judicial. Já em relação à SERASA, embora também seja um banco de dados de natureza privada, há previsão de inclusão de débitos oriundos de ação judicial. Destarte, deverá o Exeqüente, no prazo de dez dias, informar ao Juízo o endereço completo da SERASA. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3176/2008
Processo Nº: RT 00873-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA FELÍCIA DIAS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME NA PESSOA DO SÓCIO SR. RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 03/03/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 3137/2008
Processo Nº: RT 01056-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINA COSTA CUNHA BARROS
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
RECLAMADO(A): ANTONIO DA SILVA DUTRA + 002
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
DESPACHO: A questão suscitada pelo Executado ANTÔNIO DA SILVA DUTRA – responsabilização dos sócios pelas dívidas sociais - é alvo de nuanças jurídicas controvertidas, aptas a afastar um direito passível de aferição prima facie, e portanto, de apreciação em momento anterior à atividade executiva. Aliás, diga-se de passagem, ao menos na Justiça do Trabalho a tendência jurisprudencial evidente é, contrariamente à pretensão invocada pelo sócio, admitir-se a responsabilização dos sócios mediante a simples inidoneidade patrimonial da sociedade, já que o risco da atividade econômica não pode ser suportado pelos empregados. Assim, a defesa do sócio peticionante não prescindirá do manejo de Embargos à Execução, respeitado o requisito da garantia da Execução (CLT, art. 884). Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 3132/2008
Processo Nº: RT 01078-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
DESPACHO: Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 3192/2008
Processo Nº: RT 01333-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JULIANO ROSA
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRAS. COM. IND. PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 03/03/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 3169/2008
Processo Nº: RT 01349-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIRI DAIANA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 27/02/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 3194/2008
Processo Nº: RT 01678-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIA CRISTINA CARNEIRO NOGUEIRA VILELA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 03/03/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 3148/2008
Processo Nº: RT 01770-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO BATISTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3143/2008
Processo Nº: RT 01911-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KATILENA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCACIONAL FONSECA LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3158/2008
Processo Nº: RT 02093-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA DAS CHAGAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3141/2008
Processo Nº: RT 02233-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DOS SANTOS ILIAS
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): J.B.S S/A - GRUPO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Retifique-se a capa dos autos e demais registros para que conste como executada: J.B.S. S/A. - GRUPO FRIBOI. Deverá constar, também, na capa dos autos e demais registros, como procurador da Reclamada o Dr. ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO, OAB/GO nº 4.460. À Secretaria para providenciar. Informe à Executada que os demais pedidos de fls. 231/235 só serão analisados em sede de Embargos à Execução, não prescindindo de garantia da execução, nos termos do art. 884, da CLT. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 3164/2008
Processo Nº: RT 02318-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3178/2008
Processo Nº: RT 00117-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ILTON JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA - ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: Manifeste-se a Reclamada sobre a peça de fl. 48 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3166/2008
Processo Nº: RT 00138-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3133/2008
Processo Nº: CCS 00200-2008-001-18-00-6 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FLOR-DE-LIS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Homologo o acordo constante da peça de fls. 58, para que surta seus jurídicos efeitos. A Autora deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta)dias após o cumprimento integral da avença, o recolhimento de 20% (vinte por cento) do valor total do acordo ao Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com as disposições do art. 578 da CLT, sob pena de expedição de ofício àquele órgão para as providências cabíveis. As custas processuais (R$ 18,00 – fls. 55), deverão ser recolhidas pela Requerida em cinco dias, sob pena de execução. Ante a natureza da ação, não há incidência de contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3162/2008
Processo Nº: RT 00258-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE FREITAS GOMES
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2297/2008
PROCESSO Nº RT 01194-2004-001-18-00-0
RECLAMANTE: ROSEANE BERNARDES DINIZ
EXEQÜENTE: ROSEANE BERNARDES DINIZ
EXECUTADO: CENTRO DE LINGUAS AVILA LTDA
ADVOGADO(A): DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
Data da Praça 29/04/2008 às 09h20min
Data do Leilão 16/05/2008 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 155, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-258, QD. 585, LT 19 PROXIMO AO COLEGIO AVILA SETOR NOVA SUIÇA CEP 74.230-110 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: CRISTIANE PEREIRA ÁVILA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 03 (TRÊS) COMPUTADORES, SISTEMA OPERACIONAL, MICROSOFT WINDOWS 98, PROCESSADOR AMD-126 (TM) 3D, PROCESSOS, 32,0 MB RAM, MONITOR 14', TECLADO POSITIVO, MOUSE BRANCO, CPUM EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) CADA; 01 (UMA) CADEIRA PARA ESCRITÓRIO, TIPO DIRETOR, COM ENCOSTO PARA OS BRAÇOS, ESTOFADO EM TECIDO AZUL, GIRATÓRIA, EM ÓTIMO ESTADO E USO E CONSERVAÇÃO, MARCA FUNCIONAL, AVALIADA EM R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 3.350,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário (apagar este recado).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2298/2008
PROCESSO Nº RT 00463-2005-001-18-00-2
RECLAMANTE: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão dos Embargos à Execução, cujo teor segue abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por CEFAS LOURENÇO DO CARMO e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENETS os respectivos pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput, e inciso V). Após o trânsito em julgado desta decisão, requisite-se a devolução da carta precatória (fl. 421), solicitando o cancelamento dos eventuais registros sobre o imóvel indicado à penhora. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2272/2008
PROCESSO Nº AEF 00770-2005-001-18-00-3
AUTOR: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): SOAB SOCIEDADE ALGODOEIRA LTDA. CNPJ: 01.760.198/0001-74
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SOAB SOCIEDADE ALGODOEIRA LTDA, CNPJ: 01.760.198/0001-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.84, cujo inteiro teor é o seguinte: (...)Manifeste-se a Executada acerca do pedido de fls. 63, §2º e §3º , no prazo de cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de SOAB SOCIEDADE ALGODOEIRA LTDA,, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº RT 01267-2005-001-18-00-5
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2386/2008
PROCESSO: RT 01267-2005-001-18-00-5
RECLAMANTE: EVANDO CARDOSO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR ARAÚJO DE CASTRO & AUTO POSTO BR COMBUSTÍVEIS LTDA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)PAULO CÉSAR ARAÚJO DE CASTRO & AUTO POSTO BR COMBUSTÍVEIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.236 e 248, cujo inteiro teor é o seguinte: Recebida a guia RAIS pelo Reclamante, conforme certidão de fls. 234-retro, despicienda a manutenção da multa outrora arbitrada, uma vez que nenhum prejuízo fora causado à referida parte. Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$

404,57, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Ressalte-se que no referido importe já se encontra embutido o valor das custas processuais (R$ 110,50). Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de dez dias par comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). E para que chegue ao conhecimento de PAULO CÉSAR ARAÚJO DE CASTRO & AUTO POSTO BR COMBUSTÍVEIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA,subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO WANESSA PAULA RIBEIRO WANESSA PAULA RIBEIRO X:\gynvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2386_2008_RT_01267_2005_001_18_00_5.ODT

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2201/2008
PROCESSO Nº CPEX 00983-2006-001-18-00-6
RECLAMANTE: WARLEY JOSÉ OLIVEIRA SALES
EXEQÜENTE: WARLEY JOSÉ OLIVEIRA SALES
EXECUTADO: CELSO ANTÔNIO ADRIANO DE ASSIS
ADVOGADO(A): IDALINO SERRA HORTENCIO
Data da Praça 25/04/2008 às 13 horas
Data do Leilão 09/05/2008 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 09, encontrado(s) no seguinte endereço: rua J-17, qd. 20, lote 18, Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia-GO, na guarda do depositário: EUDOCHA DA SILVA ASSIS, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA CASA RESIDENCIAL COM TRÊS QUARTOS, UM BANHEIRO, COZINH, SALA EM "L", ÁREA DE SERVIÇO, QUARTO DE DESPEJO, PEQUENO QUINTAL, GARAGEM, PISO COM VARANDA EM TELHA DE BARRO E MADEIRA, COM DUAS SALAS COMERCIAIS NO MESMO LOTE, NA FRENTE DA CASA, TUDO EM BOM ESTADO. AVALIAÇÃO: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário (apagar este recado).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº RT 01680-2007-001-18-00-1
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2385/2008
PROCESSO: RT 01680-2007-001-18-00-1
RECLAMANTE: IVANILDA DENISE DA COSTA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ARGUS
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem, conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)CONDOMINIO ARGUS , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 58 cujo inteiro teor é o seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por IVANILDA DENISE DA COSTA ando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. E para que chegue ao conhecimento de CONDOMÍNIO ARGUS ARGUS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO WANESSA PAULA RIBEIRO WANESSA PAULA RIBEIRO X:\gynvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2385_2008_RT_01680_2007_001_18_00_1.ODT

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2280/2008
PROCESSO Nº RT 02211-2007-001-18-00-0
RECLAMANTE: JULIANA DE FREITAS ALVES
RECLAMADO(A): ROMP LTDA ME , CPF/CNPJ: 04.984.388/0001-63
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROMP LTDA ME, CPF/CNPJ: 04.984.388/0001-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo de 08 (oito) dias. E para que chegue ao conhecimento de ROMP LTDA ME , CPF/CNPJ: 04.984.388/0001-63, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2270/2008
PROCESSO Nº RT 02234-2007-001-18-00-4
RECLAMANTE: GABRIEL VIANA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA.CNPJ: 02.428.130/0001-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/23. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2372/2008
PROCESSO: RT 00180-2008-001-18-00-3
RECLAMANTE: OSMAR GODÓI DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA & ORLANDO M. LESSA.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA & ORLANDO M. LESSA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 58 e 61, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls.50/51), para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá à Reclamada comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias. A base de cálculos das contribuições previdenciárias deverá guardar proporcionalidade com as veras deferidas na r. Sentença, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União). Indefere-se o pedido de fl.60, tendo em vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito já constituído em favor de terceiro (União). E para que chegue ao conhecimento de POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA & ORLANDO M. LESSA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO WANDERSON PEREIRA DA SILVA X:\gynvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2372_2008_RT_00180_2008_001_18_00_3.ODT

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 2295/2008
PROCESSO Nº RT 00404-2008-001-18-00-7
RECLAMANTE: TATIANNE NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRUNING & CIA LTDA. , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 27/03/2008 às 09:45 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Aos cinco dias do mês de março de 2008, compareceu perante este setor a Reclamante TATIANE NASCIMENTO, RG 5573847 SSP/GO, CPF 959.061.771-91, residente e domiciliado na RUA C-181, QD. 461, LT. 08, JARDIM AMÉRICA, em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de BRUNING & CIA LTDA., situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO A Reclamante informou que foi admitida em 17/09/1997 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 17/09/1997. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que o contrato era por tempo determinado e extinguiu-se em 17/12/1997. Informa que a reclamada não procedeu à anotação da data de saída na CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação, pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, §1º, da CLT. OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS A RECLAMANTE ESCLARECE QUE INGRESSOU ANTERIORMENTE COM AÇÃO IDÊNTICA EM FACE À RECLAMADA, TENDO ESTA SIDO ARQUIVADA POR AUSÊNCIA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA (ART. 852-B, II E §1º DA CLT, C/C ART. 267, I, DO CPC), CONFORME ATA ANEXA. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa na CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. A Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRUNING & CIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3637/2008
Processo Nº: RT 00088-1981-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE BASTOS DORNELES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL CONSTRUTORA CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo o próprio reclamante/exeqüente afirmado à fl. 460, com base no certificado à fl. 174, que o sócio executado Emílio José dos Santos falecera ainda no ano de 2004, deverá, para deferimento do requerido às fls. retro, comprovar que o óbito não existiu. Do contrário, a execução somente poderá prosseguir em desfavor do espólio, mediante prévia habilitação. Intime-se.

Notificação Nº: 3639/2008
Processo Nº: RT 00031-1995-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): OSVALDO GONÇALVES ROCHA
ADVOGADO....: JUAREZ GUSMÃO PORTELA
DESPACHO: Vistos... Tendo em vista que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exeqüente, mediante seu procurador, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio ao arquivamento definitivo do feito, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, com possibilidade de incineração dos autos após 05 (cinco) anos, Lei 7.627/87. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Intime-se.

Notificação Nº: 3618/2008
Processo Nº: RT 00114-1997-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA CARDOSO FREIRE HERDEIRA DO LINO PEREIRA CARDOSO + 002
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 008
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.828.

Notificação Nº: 3619/2008
Processo Nº: RT 00114-1997-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO TELES AMORIM HERDEIRA DO LINO PEREIRA CARDOSO + 002
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 008
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.828.

Notificação Nº: 3635/2008
Processo Nº: RT 01033-2000-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SIMIAO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COLEMAR RODRIGUES DE REZENDE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CREDOR: ´´Vistos... Indefiro o pedido de citação dos herdeiros por edital, haja vista que já foi solicitado ao Juízo do inventário os dados pessoais destes, para que a citação ocorra de forma real, sendo impertinente, por ora, o bloqueio via Bacen Jud, haja vista que a penhora deve ser precedida da efetiva citação dos herdeiros. Aguarde-se resposta ao ofício expedido.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3649/2008
Processo Nº: RT 00716-2002-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Para deferimento do que requereu à fl. retro, deverá a reclamante/exeqüente comprovar que, nos autos noticiados, há algum crédito em favor da empresa ou sócios aqui executados. Intime-se.

Notificação Nº: 3650/2008
Processo Nº: RT 00716-2002-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Para deferimento do que requereu à fl. retro, deverá a reclamante/exeqüente comprovar que, nos autos noticiados, há algum crédito em favor da empresa ou sócios aqui executados. Intime-se.

Notificação Nº: 3683/2008
Processo Nº: RT 00848-2003-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL IGNACIO PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA(CONSTRUTORA ARUANA)
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO: Uma vez que grande parte das providências requeridas à fl. Retro já foram adotadas recentemente, ainda que algumas sem sucesso, defiro, apenas, a pesquisa de imóveis rurais. Tendo em vista, pois, o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRA, deverá a Secretaria, por meio da INTERNET ou de ofício, e certificando o resultado nos autos, efetuar pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome dos sócios executados, cientificando o resultado ao credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 3667/2008
Processo Nº: RT 01059-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALANKARDEK SIMAO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
DESPACHO: Indefiro o requerimento de fl. Retro, pois a execução foi expressamente extinta por sentença à fl. 263, a qual somente poderia ser revertida por meio da interposição do competente agravo de petição, não ocorrida

até o momento. Ademais, é de se notar que o crédito encontrava-se à disposição do reclamante/exeqüente desde novembro/2006, quando a RPV foi baixada. Intime-se.

Notificação Nº: 3626/2008
Processo Nº: RT 01062-2004-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SEBASTIAO SERAFIM
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
RECLAMADO(A): CENTRO ESPIRITA PAI JOAO DE ANGOLA
ADVOGADO....: ANGELA JORGE DAHAS
DESPACHO: Vistos... Tendo em vista que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exeqüente, mediante seu procurador, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio ao arquivamento definitivo do feito, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, com possibilidade de incineração dos autos após 05 (cinco) anos, Lei 7.627/87. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Intime-se.

Notificação Nº: 3684/2008
Processo Nº: RT 01263-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE CALÇADOS EMBORNAL ACESSÓRIOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: ´´Vistos... Como a presente execução esteve paralisada por mais de um ano devido a dificuldade/impossibilidade de localização do devedor e seus bens, defiro o pedido de fl. retro, consubstanciado no disposto nos arts. 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Expeça-se a certidão de crédito prevista no art. 213 do PGC, a fim de propiciar que o credor, caso queira, no futuro, providencie nova ação de execução.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3664/2008
Processo Nº: RT 01699-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMILTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO AURORA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
DESPACHO: Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante/exeqüente o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre a objeção e documentos de fls. retro.

Notificação Nº: 3648/2008
Processo Nº: RT 00421-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PATURI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3615/2008
Processo Nº: RT 01442-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA. (FOTOLOB)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Vistos... Homologo a arrematação certificada na fl. 120. Lavre-se o respectivo auto, intimando-se o arrematante para vir assinar o auto no prazo de 24 horas. Intime-se a executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3689/2008
Processo Nº: RT 01545-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PIMENTEL DE CASTRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO: EXEQÜENTE: ´´Sendo o requerimento de fl. Retro idêntico àquele de fl. 72, recentemente acolhido, e havendo, dentre os bens atualmente penhorados, uma impressora, indefiro-o por ora. Determino, tão somente, a designação de nova praça, cumpridas as formalidades legais, sendo, desta feita, através do leiloeiro público oficial credenciado junto a esta Especializada, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, que deverá adotar, observada ainda a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 455, de 13.08.2004, as providências cabíveis previstas no art. 705 do CPC, especialmente publicação do edital, a ser enviado por SEED ao seu endereço ou via correio eletrônico. Desde já fica estabelecida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor.``

Notificação Nº: 3673/2008
Processo Nº: RT 01607-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA RÚBIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELFINA BATISTA MARQUES
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO CAETANO
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
DESPACHO: Não sendo o documento ora juntado aos autos idôneo a demonstrar que a contribuição previdenciária exeqüenda foi objeto de pedido de parcelamento administrativo, conforme o exige o art. 889-A, § 1º, da CLT, indefiro o requerimento de fls. retro. Intime-se.

Notificação Nº: 3623/2008
Processo Nº: RT 02232-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Dispenso o recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária faltante com base na Portaria MF nº 49/2004 e na Portaria MPS nº 1293/2005. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 3624/2008
Processo Nº: RT 02232-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
DESPACHO: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Dispenso o recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária faltante com base na Portaria MF nº 49/2004 e na Portaria MPS nº 1293/2005. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 3629/2008
Processo Nº: RT 00561-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA MARTINS DE MACEDO MOREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: Ante o retro certificado, intime-se a reclamante/exeqüente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito trabalhista (R$ 7.917,71 - fl. 142), sem qualquer retenção, devendo o saldo restante do depósito de fl. 147 ser utilizado para o recolhimento, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Notificação Nº: 3675/2008
Processo Nº: RT 00708-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ELCILEIS RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO BRAZ DA SILVA E OUTROS
DESPACHO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens para reforço de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 3603/2008
Processo Nº: RT 00891-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN MARCIANO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AJF. SERVICE ADMIST. DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos... Dê-se ciência ao credor do teor da certidão de fl. 58, e documentos que a acompanham, bem como do teor do petitório de fls. 63/67, pelo prazo de 05 dias. Caso decorra in albis o prazo, cumpra-se ao determinado na segunda parte do despacho de fl. 54.

Notificação Nº: 3674/2008
Processo Nº: RT 00918-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE..: UEDSON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CANTINA FACULDADE DE ARQUITETURA LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER DE SOUSA MELO
DESPACHO: Não sendo o documento ora juntado aos autos idôneo a demonstrar que a contribuição previdenciária exeqüenda foi objeto do pedido de parcelamento administrativo noticiado, conforme o exige o art. 889-A, § 1º, da CLT, indefiro o requerimento de fls. retro. Por conseguinte, determino, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655, I, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 1º do Provimento nº 001/2003 do C. TST, que a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adote as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da empresa executada (CNPJ nº 03.292.530/0001-49), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Provimento nº 003/2003, art. 3º), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal. Intime-se.

Notificação Nº: 3681/2008
Processo Nº: RT 00935-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FUNAPE-FUNDAÇÃO DE APOIO Á PESQUIISA + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: PARTES: ´´Defiro em parte o requerimento de fl. retro, determinando que o primeiro reclamado/executado apresente em juízo, em 5 (cinco) dias, os originais dos documentos de fls. 206/8. Fica indeferida a expedição de certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego, uma vez que ainda não decorridos 120 dias desde o trânsito em julgado da r. Sentença exeqüenda, ocorrido apenas em janeiro/2008 (fl. 217).`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3681/2008
Processo Nº: RT 00935-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FUNAPE-FUNDAÇÃO DE APOIO Á PESQUIISA + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: PARTES: ´´Defiro em parte o requerimento de fl. retro, determinando que o primeiro reclamado/executado apresente em juízo, em 5 (cinco) dias, os originais dos documentos de fls. 206/8. Fica indeferida a expedição de certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego, uma vez que ainda não decorridos 120 dias desde o trânsito em julgado da r. Sentença exeqüenda, ocorrido apenas em janeiro/2008 (fl. 217).`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3687/2008
Processo Nº: CCS 01045-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: ´´A manifestação de fls. retro da autora/exeqüente, no tocante à afirmação de inexistir menção, na petição de acordo de fls. 136/8, de que o pagamento da contribuição sindical seria feito diretamente a ela, credora, por meio de cheques pré-datados, ao invés das guias próprias, contradiz sua própria fala de fl. 151, onde foi noticiado que, em virtude da decisão não homologatória de fl. 141, o pagamento seria feito na forma prevista na CLT, e não na agora negada. Desse modo, e como não há qualquer numerário do réu/executado bloqueado, já tendo sido concedido, à fl. 152, prazo de suspensão, indefiro o requerido às fls. retro, esclarecendo que, por cautela, o acordo somente será homologado caso venham aos autos os comprovantes legais de seu adimplemento.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3646/2008
Processo Nº: RT 01088-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro. Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 3647/2008
Processo Nº: RT 01088-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro. Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 3677/2008
Processo Nº: RT 01314-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.- ME
ADVOGADO....: ALMIR DE LARA JUNIOR
DESPACHO: EXECUTADA: ´´Vistos... Considerando que os documentos juntados pela executada nas fls. 178/179 encontram-se ilegíveis, determino, antes de apreciar o pedido de liberação do importe bloqueado via Bacen Jud, a apresentação dos respectivos originais, no prazo de 05 dias.``

Notificação Nº: 3644/2008
Processo Nº: RT 01318-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURENÇO BARBOSA PINTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIA CASTELLÊ- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: Tendo a primeira reclamada/executada cumprido, às fls. Retro, o despacho de fl. 273, intime-se o reclamante/exeqüente a vir receber os documentos acostados à contracapa dos autos. Após, enviem-se os autos à Contadoria para que informe, no prazo necessário, se os recolhimentos comprovados às fls. 156/264 satisfazem os créditos previdenciário (relativo ao vínculo) e de FGTS devidos.

Notificação Nº: 3640/2008
Processo Nº: RT 01411-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SUEILA CONCEIÇÃO BERNARDES CORDEIRO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
RECLAMADO(A): MJ CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: Vistos... Considerando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC. Nomeio, em substituição, o Dr. Francisco Marques Guimarães Júnior, credenciado em 26/01/2006, com registro no CRM/GO 4221, endereço no Hospital e Maternidade Vila Nova - Rua 225, n.° 158, St. Leste Vila Nova - Goiânia-GO - CEP: 74645-170. Ficam mantidas as demais disposições de fls. 331. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 3605/2008
Processo Nº: RT 01460-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MELCHIADES
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO SILVA CARBONARI
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre ofício de fl.139.

OUTRO : MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
Notificação Nº: 3632/2008
Processo Nº: AAT 01470-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR: ISABEL PONCIANA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RÉU(RÉ).: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADO: JAIME JOSE DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos... Para apreciação do pleito de fl. retro, deverá o procurador subscrever aquele petitório no prazo de 05 dias, sob pena deste ser reputado por inexistente, haja vista que encontra-se apócrifo. Intime-se o advogado.

Notificação Nº: 3679/2008
Processo Nº: RT 01499-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JANUSZ GERULEWICK (ESPÓLIO DE) (REP/P LILIANA IZABELA MARINA GERULEWICK) N/P EDÉSIO SILVA
ADVOGADO....: EDÉSIO SILVA
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro, determinando que o reclamado/executado junte aos autos, em 5 (cinco) dias, comprovante do nº de sua inscrição junto ao CEI ou CNPJ, sob pena de arcar, de forma indenizada, com o seguro-desemprego (art. 638, CPC).

Notificação Nº: 3622/2008
Processo Nº: RT 01513-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
DESPACHO: 1ª RECLAMADA: Efetuar o recolhimento remanescente da execução no importe de R$ 759,67, atualizado até 31/03/2008, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3670/2008
Processo Nº: RT 01528-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PROTEN PROJETOS RESTAURAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO BOCARDO LEMES
DESPACHO: Iniciada a presente execução de acordo, foi citada a reclamada/executada junto ao juízo deprecado, onde protocolou petição dando conta de que a avença fora integralmente cumprida, conforme comprovantes juntados, pleiteando a extinção do feito. Ouvido o reclamante/exeqüente a respeito, quedou-se inerte, apesar de notificado até mesmo por edital, consoante se vê pelas fls. 53/60.

Consta que o acordo seria quitado em duas parcelas, com vencimentos em 30.08.2007 e 28.09.2007, mediante depósito em conta-corrente de titularidade de LARISSA DE OLIVEIRA. Já os comprovantes juntados dão conta de que a reclamada/executada assim procedeu, exceto no que pertine ao depósito da primeira parcela, efetuado em 31.08.2007, ou seja, um dia após o previsto, e justamente no dia em que o reclamante veio a juízo requerer a execução (fl. 25). A interpretação a ser emprestada aos termos constantes do acordo celebrado em Juízo deve ser aquela que melhor atenda à paz social tão almejada. Não se pode admitir, portanto, que o acordo vise proporcionar enriquecimento sem causa a qualquer das partes, em prejuízo da outra. Nesse sentido, como o reclamante não demonstrou ter sofrido qualquer prejuízo por conta do desprezível atraso de um dia na quitação da primeira parcela, ao contrário, até mesmo deixou de se manifestar a respeito, afasto os efeitos da mora incidentes sobre a reclamada/executada, deferindo o seu requerimento. Por conseguinte, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3671/2008
Processo Nº: RT 01528-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PROTEN PROJETOS RESTAURAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO BOCARDO LEMES
DESPACHO: Iniciada a presente execução de acordo, foi citada a reclamada/executada junto ao juízo deprecado, onde protocolou petição dando conta de que a avença fora integralmente cumprida, conforme comprovantes juntados, pleiteando a extinção do feito. Ouvido o reclamante/exeqüente a respeito, quedou-se inerte, apesar de notificado até mesmo por edital, consoante se vê pelas fls. 53/60. Consta que o acordo seria quitado em duas parcelas, com vencimentos em 30.08.2007 e 28.09.2007, mediante depósito em conta-corrente de titularidade de LARISSA DE OLIVEIRA. Já os comprovantes juntados dão conta de que a reclamada/executada assim procedeu, exceto no que pertine ao depósito da primeira parcela, efetuado em 31.08.2007, ou seja, um dia após o previsto, e justamente no dia em que o reclamante veio a juízo requerer a execução (fl. 25). A interpretação a ser emprestada aos termos constantes do acordo celebrado em Juízo deve ser aquela que melhor atenda à paz social tão almejada. Não se pode admitir, portanto, que o acordo vise proporcionar enriquecimento sem causa a qualquer das partes, em prejuízo da outra. Nesse sentido, como o reclamante não demonstrou ter sofrido qualquer prejuízo por conta do desprezível atraso de um dia na quitação da primeira parcela, ao contrário, até mesmo deixou de se manifestar a respeito, afasto os efeitos da mora incidentes sobre a reclamada/executada, deferindo o seu requerimento. Por conseguinte, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3657/2008
Processo Nº: RT 01610-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI HOFFMANN
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
DESPACHO: Vistos... Considerando que o Juízo não se encontra garantido deixo de receber a petição de fl. 179/180 como impugnação à conta de liquidação. Contudo, considerando que restou garantido no acordo a integralidade dos depósitos de FGTS e da indenização de 40% determino, trata-se a matéria alegada de erro de cálculo, o qual pode ser corrigido de ofício ou a requerimento da forma. Desta forma, recebo a impugnação à conta como mera petição, determinando a remessa dos autos à Contadoria para que seja incluído nos cálculos o valor do FGTS e da indenização de 40%, cuja integralidade restou garantida na avença. Antes, porém, providencie a Secretaria o extrato da conta vinculada do credor junto a CEF, e, intime-se o executado Cairo Fontes a proceder a juntada aos autos, em 05 dias, da certidão do imóvel nomeado à penhora nas fls. 175/176. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3661/2008
Processo Nº: RT 01647-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 188, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 162 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 3662/2008
Processo Nº: RT 01647-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 188, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 162 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 3663/2008
Processo Nº: RT 01647-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 188, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 162 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 3682/2008
Processo Nº: RT 01717-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: A reclamada, às fls. retro, veio requerer a reconsideração do despacho de fl. 418, alegando que a determinação deste Juízo de antecipação dos honorários periciais ofende a OJ nº 98 do C. TST e viola o art. 790-B da CLT, segundo o qual a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia. A conclusão do C. TST em torno da ilegalidade de tal determinação de antecipação decorre, conforme recentemente exposto no julgamento do processo ROMS nº 54/2007-000-17-00, sobretudo do fato de não ser compatível com o processo do trabalho a aplicação da regra civilista prevista no art. 19 do CPC, que obriga a prévia antecipação das custas e honorários pelas partes para a realização de atos e diligências essenciais à solução do litígio. Ora, a disciplina das despesas processuais no processo civil é estruturada em função do pagamento antecipado por ocasião de cada ato processual. Ao contrário, o processo trabalhista flui sem quaisquer despesas até a prolação da sentença, quando então se exige o pagamento de custas processuais pelo vencido, conforme dispõe o art. 789, § 1º, da CLT" (DJU, 08.02.2008). Nesse sentido, defiro o requerimento de fls. retro, reconsiderando a determinação imposta à reclamada à fl. 418. Ao mesmo tempo, e à vista da declaração de hipossuficiência de fl. 06, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, ordenando que seja requisitada, junto à Secretaria de Orçamento e Finanças do E. TRT local, na forma dos arts. 257, parágrafo único, e 258-E, caput, do Provimento Geral Consolidado, a importância de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), a título de antecipação de honorários periciais, com recursos orçamentários do Tribunal sob a rubrica Assistência Jurídica a Pessoas Carentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3606/2008
Processo Nº: RT 01750-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE..: FABIO NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MOGLIA T. FLORES E OUTROS
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.152/155, cujo dispositivo segue: III – DISPOSITIVO
Na ação trabalhista movida por Fábio Nogueira Nunes contra SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, referentes ao adicional de periculosidade e seus reflexos, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito. A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, omprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos.
Honorários periciais em R$ 1.400,00, a cargo da reclamada, que deverá igualmente recolher as custas processuais, em R$ 140,00, calculadas sobre o valor de R$ 7.000,00, arbitrado à condenação, desde já intimada para tanto. Publique-se. Notifiquem-se as partes, perito e à PFN.

Notificação Nº: 3633/2008
Processo Nº: RT 01768-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO AUGUSTO AIRES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. Retro, haja vista que, realmente, em sentença, foi reconhecido ser obrigação personalíssima da primeira reclamada proceder à anotação da CTPS do reclamante. Não o fazendo, deveria a própria Secretaria registrar a baixa do contrato de trabalho no documento, o que ora reitero. Intime-se.

Notificação Nº: 3668/2008
Processo Nº: CS 01857-2007-002-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: IVAN PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
EXECUTADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Requisite-se o MCPA expedido e intime-se o reclamante/exeqüente a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o petitório de fls. retro.

Notificação Nº: 3669/2008
Processo Nº: CS 01857-2007-002-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: IVAN PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
EXECUTADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Requisite-se o MCPA expedido e intime-se o reclamante/exeqüente a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o petitório de fls. retro.

Notificação Nº: 3604/2008
Processo Nº: RT 01861-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RIBEIRO FARIA
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DORNELAS & OLIVEIRA LTDA. (D.K.S AUTO PEÇAS) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre devolução de Carta Precatória.

Notificação Nº: 3634/2008
Processo Nº: CCS 01883-2007-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: SIMONE WASCHECK
RÉU(RÉ).: TAINA-KAN BAR LTDA.
ADVOGADO: MARCIUS COSTA CEO
DESPACHO: EXECUTADA: ´´Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a execução das custas processuais, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolha-se o saldo da conta descrita na fl. 45 a título de custas processuais, e, após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.`` Prazo e fins legais. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 3617/2008
Processo Nº: RT 01974-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3676/2008
Processo Nº: ACR 02025-2007-002-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
REQUERIDO(A): WALERIA ROSSANA DE MORAIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do certificado à fl. retro, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se resposta ao expediente de fl. 63.

Notificação Nº: 3608/2008
Processo Nº: CCS 02075-2007-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP/P: JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO EDILSON MACHADO ROCHA ME
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3636/2008
Processo Nº: CCS 02176-2007-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: LEONARDO DE FRANÇA E MELO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando o paradeiro do réu/executado. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 3613/2008
Processo Nº: RT 02219-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CID MACHADO PIRES
ADVOGADO....: ALDEMIR LEÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): LISTAZUL- LISTA DE NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3665/2008
Processo Nº: RT 02286-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVES ARRUDA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): E A CARVALHO BUENO (GRÃOS CAFÉ)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: Face ao silêncio da reclamante perante o despacho de fl. 36, sequer justificando a impossibilidade de fornecimento dos documentos solicitados pela reclamada, ou negando a resistência noticiada às fls. 32/4, reputo a autora litigante de má-fé, condenando-a em multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, ou seja, R$ 60,73 (sessenta reais e setenta e três centavos), nos termos dos arts. 14, V, 17, IV e 18, caput, do CPC, de aplicação subsidiária. Tal importância deverá ser retida, pela Secretaria, quando da liberação da parcela do acordo prevista para ser quitada em 14.03.2008. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3666/2008
Processo Nº: RT 02286-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVES ARRUDA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): E A CARVALHO BUENO (GRÃOS CAFÉ)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: Face ao silêncio da reclamante perante o despacho de fl. 36, sequer justificando a impossibilidade de fornecimento dos documentos solicitados pela reclamada, ou negando a resistência noticiada às fls. 32/4, reputo a autora litigante de má-fé, condenando-a em multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, ou seja, R$ 60,73 (sessenta reais e setenta e três centavos), nos termos dos arts. 14, V, 17, IV e 18, caput, do CPC, de aplicação subsidiária. Tal importância deverá ser retida, pela Secretaria, quando da liberação da parcela do acordo prevista para ser quitada em 14.03.2008. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3609/2008
Processo Nº: RT 02321-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): AMMA - AGÊNCIA GOIANA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ADVOGADO....: TATIANE OLIVEIRA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.88/90, cujo dispositivo segue: III - CONCLUSÃO Na ação trabalhista movida por Reginaldo Pereira de Oliveira

contra AMMA - Agência Municipal de Meio Ambiente, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, em face de incompetência material da Justiça do Trabalho para dele conhecer. Comino custas ao reclamante, em R$ 464,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei. Desde já, autorizo o desentranhamento de documentos probatórios. Publique-se. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 3651/2008
Processo Nº: RT 00019-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFA CESÁRIA MESQUITA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Isto posto, nos autos do dissídio individual ajuizado por Alfa Cesária Mesquita em face do Estado de Goiás, resolvo, nos termos da fundamentação parte integrante deste decisum: 1º)Determinar a retificação do pólo passivo da demanda para constar o Estado de Goiás; 2º) Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; 3º) Julgar improcedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação acima; Custas pela reclamante, em R$ 1.031,82, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R$ 51.591,49), dispensadas.

OUTRO : MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
Notificação Nº: 3631/2008
Processo Nº: RT 00068-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DANTAS DA TRINDADE
ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): BACKHAUS CONFECÇAO E COMÉRCIO DE ROUPAS DESCARTÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefiro o requerimento de fls. 68/9, uma vez que a revelia somente pode ser ilidida, nos termos da Súmula nº 122 do C. TST, mediante a apresentação de atestado médico, em prol da parte ou de seu preposto, e não do advogado, lembrando que, conforme o art. 843 da CLT preceitua, as partes deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, aí entendidos os procuradores. Portanto, como não foi apresentada qualquer justificativa para o não comparecimento da reclamada ou de seu eventual preposto, não há que se falar em reabertura da instrução processual, regularmente encerrada. Intime-se. Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 3611/2008
Processo Nº: ET 00181-2008-002-18-00-4 2ª VT
EMBARGANTE..: CLAUDIA AZEVEDO BARROS BITENCOURT
ADVOGADO....: CLÁUDIO MANOEL ALVES
EMBARGADO(A): SYDINEI PEDRO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de decisão de fls.103/108, cujo dispositivo segue: III. DISPOSITIVO Isto posto, nos autos do dissídio individual ajuizado por Luana Alves Ferreira em face de Santa Casa de Misericórdia Ltda, decido, julgar parcialmente procedentes os pedidos inaugurais, na forma da fundamentação acima, parte integrante deste decisum.Liquidação por cálculo. Como obrigação de fazer, condeno a reclamada a efetuar a devida baixa em CPTS, para constar o término contratual em 26/12/2007, face à rojeção do aviso prévio, sob pena de que a Secretaria desta MM. Vara do Trabalho a faça, observando as cominações legais. Para tanto, a eclamante deverá apresentar sua CTPS em juízo, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, a fim de que a reclamada realize a respectiva baixa, em idêntico prazo, contado de sua intimação para tal mister. A reclamada também deverá fornecer o TRCT e as guias CD/SD, a fim de que a autora possa levantar o FGTS depositado em sua conta vinculada e postular o benefício do seguro-desemprego junto ao órgão competente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, devendo a reclamante, em caso de inércia, solicitar ao Juízo a expedição da certidão judicial prevista no art. 4º, inciso IV, da Resolução 467 de 21/12/05, do CODEFAT. Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (O.J. 124, SDI-1, TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$ 3.000,00). Intime-se a União e a DRT. Intimem-se partes.

Notificação Nº: 3614/2008
Processo Nº: ET 00181-2008-002-18-00-4 2ª VT
EMBARGANTE..: CLAUDIA AZEVEDO BARROS BITENCOURT
ADVOGADO....: CLÁUDIO MANOEL ALVES
EMBARGADO(A): SYDINEI PEDRO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.26/27, cujo dispositivo segue: Diante do exposto, extingue-se sem julgamento de mérito os presentes embargos, conforme o art.267, I do CPC, ficando mantida a penhora. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos arts.267, I, do CPC, nos termos da fundamentação acima. Custas no importe de R$ 44,26, nos termos do art.789-A, letra b, inciso V, da CLT, todavia a serem acrescidos ao montante executado nos autos principais. Transitando em julgado esta, junte-se cópia desta nos autos principais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3625/2008
Processo Nº: CCS 00203-2008-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FLORICULTURA ABREU LTDA.
ADVOGADO: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.78/79, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3628/2008
Processo Nº: RT 00206-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISES JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): INTEGRA ARQUITETURA + 001
ADVOGADO....: MARINE XAVIER DE ALMEIDA
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ÍNTEGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por MOISÉS JOSÉ DA COSTA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3678/2008
Processo Nº: RT 00209-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARINA INOCÊNCIA E BASTOS LTDA. (AUTO FORTE SUSPENSÃO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para deferimento do seu requerimento de fl. Retro, deverá o reclamante, conforme determinado em audiência, juntar certidão, emitida pela JUCEG, comprovando a inexistência de registro em nome de empresa com a razão social MARINA INOCÊNCIA E BASTOS LTDA. Intime-se.

Notificação Nº: 3610/2008
Processo Nº: RT 00261-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de decisão de fls.103/108, cujo dispositivo segue: III. DISPOSITIVO Isto posto, nos autos do dissídio individual ajuizado por Luana Alves Ferreira em face de Santa Casa de Misericórdia Ltda, decido, julgar parcialmente procedentes os pedidos inaugurais, na forma da fundamentação acima, parte integrante deste decisum.Liquidação por cálculo. Como obrigação de fazer, condeno a reclamada a efetuar a devida baixa em CPTS, para constar o término contratual em 26/12/2007, face à rojeção do aviso prévio, sob pena de que a Secretaria desta MM. Vara do Trabalho a faça, observando as cominações legais. Para tanto, a eclamante deverá apresentar sua CTPS em juízo, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, a fim de que a reclamada realize a respectiva baixa, em idêntico prazo, contado de sua intimação para tal mister. A reclamada também deverá fornecer o TRCT e as guias CD/SD, a fim de que a autora possa levantar o FGTS depositado em sua conta vinculada e postular o benefício do seguro-desemprego junto ao órgão competente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, devendo a reclamante, em caso de inércia, solicitar ao Juízo a expedição da certidão judicial prevista no art. 4º, inciso IV, da Resolução 467 de 21/12/05, do CODEFAT. Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (O.J. 124, SDI-1, TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$ 3.000,00). Intime-se a União e a DRT. Intimem-se partes.

Notificação Nº: 3620/2008
Processo Nº: RT 00293-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA KERDOLE VAZ
ADVOGADO....: REJANE DAYAN SILVA E SOUZA
RECLAMADO(A): JOVITEC INSPEÇÃO E ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO TADEU DE OLIVEIRA
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMANTE: "Diante da ausência injustificada da reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pela reclamante no importe de R$ 1.910,13, calculadas sobre R$ 95.506,34, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3621/2008
Processo Nº: RT 00365-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES VAZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da Sentença prolatada nos autos em tela: ´´FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES VAZ, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de ARAÚJO ENGENHARIA LTDA visando, em síntese, à anotação da CTPS e fornecimento de guias liberatórias, bem como recebimento de créditos rescisórios especificados. Requereu, ainda, os benefícios da assistência judiciária. Juntou procuração e documentos às fls. 05/07. À fl. 10 foi devolvida a notificação endereçada à reclamada, com a informação, do funcionário dos Correios, de que ´´mudou-se``. É o relatório. Passo a decidir. Em rito sumaríssimo, estabelecido na Lei nº 9957/2000, a indicação do correto endereço do reclamado, para fins de notificação, é requisito essencial à continuidade do feito. Prescreve o § 1º do art. 852-B da CLT que ´´o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa, estabelecendo o referido inciso II que não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado``. Verifica-se pelo relatório supra que tal determinação não ocorreu no presente feito, pois o reclamante somente não indicou o endereço onde atualmente se encontra a reclamada, o que praticamente impossibilita a citação pelos Correios ou oficial de justiça. A extinção do processo sem resolução do mérito somente é possível quando o ato ou diligência que competia ao autor cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei. Ad argumentandum tantum, aplacar a lei, fosse possível afastar sua cogência, importaria em subverter o rito, inviabilizando sua finalidade. Cumpri-la importa em tratamento pedagógico à parte, desestimulando a incúria, ao inibir a apresentação de demanda sem a verificação de seus requisitos mínimos de procedimento. Assim, outro não pode ser o pronunciamento que não o de dar fim ao processo. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 112,33, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, à vista da declaração de fl. 06. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se o reclamante, excluindo-se o feito da pauta do dia 13.03.2008. Nada mais.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3656/2008
Processo Nº: CCS 00417-2008-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: C S ALVES ME
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical urbana, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 02 de ABRIL de 2008, às 09:00 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo a ré com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 98/2008
PROCESSO : RT 01545-2006-002-18-00-1
RECLAMANTE: AGNALDO PIMENTEL DE CASTRO
EXEQÜENTE: AGNALDO PIMENTEL DE CASTRO
EXECUTADO: SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
Data da 1ª Praça 07/04/2008 às 09:20 horas
Data da 2ª Praça 14/04/2008 às 09;20 horas
O Dr. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados na Av. Antônio Fidelis, nº 1.522, sala 03, Setor Parque Amazônia, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário Sr. DONIZETE LEMES DA SILVA, conforme AUTO de PENHORA E AVALIAÇÃO de fls. 82/82°v, e que são os seguintes: 02 (duas) enceradeiras industriais marca Schueler, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliadas em R$ 1.000,00 (hum mil Reais); 01 (uma) Uma impressora, marca HP LaserJet 1020, nº de série CNBK907917, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 300,00 (trezentos Reais); 01 (uma) Uma mesa em "L", sem marca aparente, medindo aproximadamente 3,00 X 0,60 METROS, em estrutura em ferro metalon e tampo em pedra Granito, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta Reais); TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinqüenta Reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, ,Warley Delfino Pereira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Marcello Pena, subscrevi, conferi e subscrevi aos doze dias do mês de março de 2008. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 638/2008
PROCESSO Nº RT 01768-2007-002-18-00-0
RECLAMANTE: CELSO AUGUSTO AIRES
RECLAMADO(A): TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer nesta secretaria e providenciar as devidas anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4702/2008
Processo Nº: RT 01082-1991-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILTON DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Uma vez feita a consulta ao DETRAN, fica intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 4660/2008
Processo Nº: RT 00904-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANISIA NEVES BELO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSLAN TRANSPORTE DOCS SERVICOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 30 dias, para informar meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4688/2008
Processo Nº: RT 01552-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEDROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 583/587, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por SÍLVIO PEDROSA DOS SANTOS em face de BANCO ITAÚ S/A, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante: Abono Dedicação Integral e diferenças reflexas, diferenças de auxílio-doença. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto

aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) reflexos do Abono Dedicação Integral em: férias acrescidas de 1/3, abono pecuniário de férias, FGTS; 2) diferenças de auxílio-doença. Deverá o reclamado recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pelo reclamado no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à esta condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4624/2008
Processo Nº: RT 01256-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 591.

Notificação Nº: 4625/2008
Processo Nº: RT 01256-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 593/616 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4633/2008
Processo Nº: RT 01677-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VALERO AREDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ITAUTEC.COM SERVICOS S/A
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista das respostas do perito referentes aos quesitos sobreditos(fls.460/462), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

Notificação Nº: 4662/2008
Processo Nº: RT 00157-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DORCINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu CPF para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4655/2008
Processo Nº: RT 01134-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS TADEU SIMÕES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 412/417, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por JOÃO MARCOS TADEU SIMÕES em face de REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: adicional de periculosidade e reflexos, nos termos da fundamentação.Liquidação por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos do adicional de periculosidade em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.Honorários da perícia de periculosidade em R$ 1.500,00, a cargo da reclamada, sucumbente na pretensão do objeto da perícia.Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais relativos à perícia médica, observando-se o disposto nos artigos 261 e seguintes do Provimento Geral.Custas pela reclamada no importe de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes.Cumpra-se.Nada mais'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4686/2008
Processo Nº: RT 01210-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM REGINA BORGES SILVA
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ANAIR BORGES (ESCOLA INFANTIL CANTINHO DO CÉU)
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 867,43 e as custas da liquidação no importe de R$ 4,34, valor em 31/03/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 4674/2008
Processo Nº: RT 01993-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS DE MORAES
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): D FRAGA LTDA (SUPERMECADO CAMPOS VERDES).
ADVOGADO....: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 217,89) e custas da liquidação (R$ 1,09) no valor total de R$ 218,98, atualizado até 31/03/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 4691/2008
Processo Nº: RT 02075-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA BARBOSA DO REGO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MARESIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, informar nos autos o número/série de sua CTPS, bem como o número de seu PIS/PASEP, a fim de possibilitar a expedição de alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 4661/2008
Processo Nº: RT 00369-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias (Deverá o Sr. Samuel Hassan Auad comparecer munido de seus documentos pessoais - CPF e C.I.).

Notificação Nº: 4695/2008
Processo Nº: RT 00463-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE COSTA BOLETTI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Designo o dia 27.03.2008, às 8h20min, para audiência de instrução processual consoante acórdão proferido às fls. 179/184. Intime-se a segunda reclamada diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Intime-se a primeira reclamada diretamente, via postal, no endereço indicado à fl. 125. Intime-se a reclamante diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 4696/2008
Processo Nº: RT 00463-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE COSTA BOLETTI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: Vistos. Designo o dia 27.03.2008, às 8h20min, para audiência de instrução processual consoante acórdão proferido às fls. 179/184. Intime-se a segunda reclamada diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Intime-se a primeira reclamada diretamente, via postal, no endereço indicado à fl. 125. Intime-se a reclamante diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 4679/2008
Processo Nº: RT 00495-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SILVA MOTA
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CAPIM SANTO N/P VICTOR BATISTA NEPONUCENO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Juntem-se aos autos os documentos com as informações da reclamada consoante sistema SIARCO.Após, e considerando que outras pessoas aparecem nos documentos como sócios da empresa, em vez de Victor Batista Neponuceno, concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamante, para que requeira o que entender de direito. Intime-se.

Notificação Nº: 4717/2008
Processo Nº: RT 00912-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LOURENÇO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): SILVIO BASÍLIO
ADVOGADO....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
DESPACHO: AO EXECUTADO. Tomar ciência da penhora efetuada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 4628/2008
Processo Nº: RT 01008-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LINO DE SOUSA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 887,58) e custas (R$ 4,44), incidentes sobre o valor do acordo, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4653/2008
Processo Nº: RT 01071-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Determino a intimação da patrona do reclamante para informar nos autos o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da presente, sem a apreciação do mérito.

Notificação Nº: 4687/2008
Processo Nº: RT 01260-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4716/2008
Processo Nº: RT 01263-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BONFIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4707/2008
Processo Nº: RT 01340-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ETERNO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ISA BASTOS MENDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1768/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4622/2008
Processo Nº: ET 01437-2007-003-18-00-6 3ª VT
EMBARGANTE..: DAIANE VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO NASCENTE GOMES
EMBARGADO(A): ODILON ALVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EMBARGANTE:: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 56.

Notificação Nº: 4619/2008
Processo Nº: RT 01482-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON DE ARAÚJO DELMONDES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TEREZA RODRIGUES DE MORAIS (CONSTRUTORA TRM)
ADVOGADO....: ELIAS JOSE MANJELA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá juntar aos presentes autos, no prazo de cinco dias, a variação salarial do reclamante, do período compreendido entre 08/10/2006 a 19/04/2007, para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4675/2008
Processo Nº: ACP 01543-2007-003-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE..: MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
CONSIGNADO(A): OSÉAS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO.....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 881,62) e custas da liquidação (R$ 4,41) no valor total de R$ 886,03, atualizado até 31/03/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 4715/2008
Processo Nº: ACP 01557-2007-003-18-00-3 3ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JULIANA PICOLO S. COSTA
CONSIGNADO(A): JONAS MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: AO CONSIGNANTE. Efetuar o recolhimento dos valores apurados a título de imposto de renda, no importe de R$ 472,11, e de custas da liquidação, no valor de R$ 2,36, incidentes sobre o valor consignado, no prazo de cinco dias, sob pena de ser oficiado à Receita Federal.

Notificação Nº: 4673/2008
Processo Nº: RT 01633-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CLINICA IN VITRO - CLINICA DE ANDROLOGIA E FERTILIZAÇÃO ASSISTIDA DE GOIÂNIA (SUNDAR MELO ABREU FILHO)
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 175,86) e custas da liquidação (R$ 0,88) no valor total de R$ 176,74, atualizado até 31/03/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 4643/2008
Processo Nº: RT 01656-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BORGES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): BELTA FIORI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$ 516,24) e custas da liquidação (R$ 2,58) no valor total de R$ 518,82, atualizado até 31/03/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4659/2008
Processo Nº: RT 01705-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÚCIO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FR INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que comprove o recolhimento do Imposto de Renda, no importe de R$ 702,93, em guias e códigos próprios.

Notificação Nº: 4613/2008
Processo Nº: RT 01748-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PIRES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: AOS 1º e 2º RECLAMADOS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 3ª reclamada (fls. 297/308), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4708/2008
Processo Nº: RT 01783-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE..: ADINA ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 551/605), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4636/2008
Processo Nº: RT 01855-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: HOMERO MONTEIRO ROCHA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): EDMILSON GONZAGA DE REZENDE
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 269,29) e custas (R$ 1,35), incidentes sobre o valor do acordo, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4668/2008
Processo Nº: RT 01862-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FERNANDES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1747/1751, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, EDUARDO FERNANDES DA SILVA FILHO, para condenar a reclamada, NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) comissões devidas, a partir de 01.09.2006, nos percentuais das comissões mínimas, de 0,5% para eletro, 0,8% para vendas de utilidades domésticas (UD´s) e 1,5% para móveis. Para o cálculo das comissões deferidas, deverão as partes considerar os documentos juntados pela reclamada fls. 1465, 1479/1489, documentos estes não impugnados pelo autor e que trazem um resumo, mês a mês, das vendas efetivadas. Registre-se que referidos documentos são conformes com o resumo/demonstrativo juntado pelo autor, às fls. 26/28 dos autos. Devidas, igualmente, diferenças reflexas das comissões apuradas, no aviso prévio, férias, acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, repouso semanal remunerado, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acrescido da indenização de 40%. Deverá a reclamada retificar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do autor, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, para constar a correta função, qual seja de vendedor, e forma de remuneração de salário fixo mais comissões, observando-se sempre a média dos últimos seis meses, da forma prevista no instrumento normativo, cláusula décima, fls. 1453. Para tanto, o autor juntará sua CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: comissões deferidas e diferenças reflexas sobre os 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 07 (sete) de março de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4642/2008
Processo Nº: RT 01865-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): VANIENE LUIZ INÁCIO
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 405,09) e custas (R$ 2,03), incidentes sobre o valor do acordo, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4713/2008
Processo Nº: RT 01913-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DERICK DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso adesivo pelo reclamante. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4641/2008
Processo Nº: RT 01934-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON LIMA DE MIRANDA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BUFFET SANTOS & GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 101,30) e custas (R$ 0,51), incidentes sobre o valor do acordo, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4678/2008
Processo Nº: RT 01965-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 288/301), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4714/2008
Processo Nº: RT 01994-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 574/582). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4650/2008
Processo Nº: RT 01998-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): E.C.F. VAZ - ME
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD, que se encontram na contracapa do processo nº RT 01998-2007-003-18-00-5.

Notificação Nº: 4635/2008
Processo Nº: RT 02009-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GRICIVANIA TAVARES SALES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 39,02) e custas (R$ 0,20), incidentes sobre o valor do acordo, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4676/2008
Processo Nº: RT 02012-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVANI LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BIODISEEL CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MOACIR DOS REIS OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 75,34) e custas da liquidação (R$ 0,38) no valor total de R$ 75,72, atualizado até 31/03/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 4621/2008
Processo Nº: RT 02036-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$ 729,18) e custas da liquidação (R$ 3,65) no valor total de R$ 732,83, atualizado até 31/03/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4706/2008
Processo Nº: RT 02042-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DUARTE ARANTES
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 601/650), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4618/2008
Processo Nº: RT 02060-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE ALVES PINTO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 299/308, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ROSIMEIRE ALVES PINTO, para condenar as co-reclamadas, ATENTO BRASIL S.A. e subsidiariamente, VIVO S.A., a pagarem à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças salariais, considerando-se o salário pago e o piso salarial previsto nas cláusulas normativas juntadas com a inicial, diferenças que serão apuradas até 31.03.2005, mês a mês, com diferenças reflexas em férias + 1/3 proporcionais, décimos terceiros salários proporcionais e FGTS + 40%; b) Em decorrência da equiparação salarial, ora deferida, são devidas diferenças a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS mais a indenização de 40% e no aviso prévio e diferença do benefício do seguro-desemprego, a ser paga pela primeira co-reclamada, observando-se, entretanto, os limites estabelecidos na Lei 8900/94, com base e fundamento no artigo 927 do Código Civil, aplicado subsidiariamente (art. 769 Consolidação das Leis do Trabalho). As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se as diferenças salariais já deferidas acima; c) diferença pela ausência de pagamento do anuênio, uma vez que a autora completou um ano de serviço sob a égide da Convenção Coletiva de Trabalho, juntada com a inicial;d) pagamento do adicional de assiduidade, observando-se os limites e parâmetros insculpidos na cláusula 5ª do instrumento normativo juntado; e) quinze minutos de hora extra, com o acréscimo de 100% até 31.03.2005 e de 50%, no restante do pacto laboral, com integração e reflexos em férias + 1/3, décimos terceiros salários proporcionais, DSR e FGTS + 40%; f) horas extras, com adicional de 100% os intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, não usufruídos até o dia 31.03.2005, com integração e reflexos em férias + 1/3, décimos terceiros salários proporcionais, DSR e FGTS + 40%; g) diferenças postuladas a título vale ticket refeição, observando-se o valor adimplido e o devido, considerando a importância prevista na cláusula vigésima dos instrumentos normativos juntados; h) pagamento da remuneração por desempenho, nos meses em que não foi paga à obreira, no valor mensal de R$ 72,19, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos; i) multa prevista na cláusula 22ª das referida norma coletiva, observada sua vigência, a limitação da condenação até o dia 31.03.2005 e a limitação do art. 412 do Código Civil; j) multa de um salário base da reclamante, na forma do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, que por ser penalidade, deve ser interpretado restritivamente. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas, observando-se a condenação, sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais, diferenças de horas extras e reflexos nas gratificações natalinas. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 07 (sete) de março de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4700/2008
Processo Nº: RT 02161-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUMAR DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): LÁZARO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 41/43), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4677/2008
Processo Nº: RT 02173-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MARTINS COSTA
ADVOGADO....: MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
RECLAMADO(A): DOIS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 104,64) e custas da liquidação (R$ 0,52) no valor total de R$ 105,16, atualizado até 31/03/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 4697/2008
Processo Nº: RT 02174-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO BORGES
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): PROA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 4634/2008
Processo Nº: RT 02179-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ BORGES DE MORAES
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): COMETA ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 32,67) e custas (R$ 0,16), incidentes sobre o valor do acordo, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4620/2008
Processo Nº: RT 02196-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MILENE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$ 39,25) e custas da liquidação (R$ 0,20) no valor total de R$ 39,45, atualizado até 31/03/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4640/2008
Processo Nº: RT 02235-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 331,48) e custas (R$ 1,66), incidentes sobre o valor do acordo, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4632/2008
Processo Nº: RT 02319-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON OLIVEIRA MENDES REP/P. DEUSLINO MENDES DIAS
ADVOGADO....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
RECLAMADO(A): AKEBER APARECIDA BARRIR MARTINS (VERDURÃO DA ROÇA)

ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 154,06) e custas (R$ 0,77), incidentes sobre o valor do acordo, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4663/2008
Processo Nº: RT 02338-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIOMÁRIO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 226/236, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por CRISTIOMÁRIO ARAÚJO DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para condenar a reclamada a: 1) depositar FGTS; 2) pagar ao reclamante: horas extras e reflexos; horas extras noturnas e reflexos, intervalo intrajornada, repousos remunerados, feriados laborados e honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: a) reflexos das horas extras em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS; b) intervalo intrajornada e honorários advocatícios. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4623/2008
Processo Nº: RT 00036-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMOB - CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 29/37), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4654/2008
Processo Nº: RT 00058-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelos reclamantes (fls. 746/758). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4656/2008
Processo Nº: RT 00125-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: HOSANO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CARLOS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 26/30, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por HOSANO DIAS DE SOUZA em face de CARLOS PEREIRA DE LIMA, para condenar o reclamado a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) recolher o FGTS e a indenização de 40% do FGTS; 3) entregar ao requerente o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar ao autor: aviso prévio indenizado, 13° salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos e repousos remunerados. Tudo nos termos da fundamentação.Liquidação por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Deverá o reclamado recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias inclusive as incidentes sobre o período contratual (artigo 876, § único da CLT), autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.Custas pelo reclamado no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.Notifique-se as partes.Cumpra-se.Nada mais'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4614/2008
Processo Nº: RT 00199-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA CARLOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JALES BORBA MACHADO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4689/2008
Processo Nº: RT 00262-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO - COMOB
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado por EDMILSON SANTOS DO NASCIMENTO em face de COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO - COMOB, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4664/2008
Processo Nº: RT 00303-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO CÉSAR FARIA SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): PROJETO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 19/23, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DIOGO CÉSAR FARIA SANTOS, para excluir do pólo passivo da ação, a sócia LAESSA CRISTINA ESTRELA e condenar a reclamada, PROJETO CONSTRUTORA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: 3 Processo nº 00303/2008 a) aviso prévio, no valor de R$ 440,00; 13º salário proporcional de 2006 (3/12), no valor de R$ 110,00; 13º salário proporcional de 2007 (7/12), no valor de R$ 257,00; férias proporcionais (10/12), no valor de R$ 367,00, acrescidas do terço constitucional, no valor de R$ 122,00. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 2.000,00, no importe de R$ 40,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13ºs salários proporcionais. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 876 da CLT (com a alteração dada pela Lei 11.457/2007), no art. 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 4 Processo nº 00303/2008 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 05 (cinco) de março de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em

julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4665/2008
Processo Nº: RT 00303-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO CÉSAR FARIA SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): PROJETO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 19/23, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DIOGO CÉSAR FARIA SANTOS, para excluir do pólo passivo da ação, a sócia LAESSA CRISTINA ESTRELA e condenar a reclamada, PROJETO CONSTRUTORA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio, no valor de R$ 440,00; 13º salário proporcional de 2006 (3/12), no valor de R$ 110,00; 13º salário proporcional de 2007 (7/12), no valor de R$ 257,00; férias proporcionais (10/12), no valor de R$ 367,00, acrescidas do terço constitucional, no valor de R$ 122,00. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 2.000,00, no importe de R$ 40,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13ºs salários proporcionais. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 876 da CLT (com a alteração dada pela Lei 11.457/2007), no art. 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 05 (cinco) de março de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4612/2008
Processo Nº: CP 00387-2008-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ RICARDO TADEU
ADVOGADO....: RODRIGO CALETTI DEON
REQUERIDO(A): DU PONT DO BRASIL
ADVOGADO....: JONAS COELHO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência que foi designada audiência para o dia 11.04.2008, às 11 horas, para que seja ouvida a testemunha arrolada nesse Juízo.

Notificação Nº: 4607/2008
Processo Nº: RT 00428-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SILAS MARCOS ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4608/2008
Processo Nº: RT 00430-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: IRIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4609/2008
Processo Nº: ACP 00432-2008-003-18-00-7 3ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): ROGÉRIO MADEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4609/2008
Processo Nº: ACP 00432-2008-003-18-00-7 3ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): ROGÉRIO MADEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao Consignante: Comprovar nos autos o valor consignado, até a data da audiência 28/03/2008 às 09:00 hs, sob pena de extinção da ação. * Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4609/2008
Processo Nº: ACP 00432-2008-003-18-00-7 3ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): ROGÉRIO MADEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4609/2008
Processo Nº: ACP 00432-2008-003-18-00-7 3ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): ROGÉRIO MADEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGANTE: comprovar nos autos o valor consignado, até a data da audiência 28/03/2008 às 09:00 hs, sob pena de extinção da ação. *Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4611/2008
Processo Nº: RT 00434-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CIRIVANDO CANDIDO DE BARROS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1735/2008
PROCESSO Nº RT 00148-2008-003-18-00-0
RECLAMANTE: GILSON DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO: ESPÓLIO DE ANEILTON MANOEL DA SILVA CPF: 023.350.260-00
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado ESPÓLIO DE ANEILTON MANOEL DA SILVA, CPF 023.350.260-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença a seguinte: “CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 20.11.2006, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 15,20, calculadas

sobre o valor da causa de R$ 760,00, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais." O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de ESPÓLIO DE ANEILTON MANOEL DA SILVA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3020/2008
Processo Nº: RT 00592-1991-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOSE ANTANIO ARRUDA, REP P/MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 004
ADVOGADO....: TANIA REGINA SANCHES TELLES
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista dos autos ao credor, conforme requerido às fls. 491, por cinco dias.

Notificação Nº: 3035/2008
Processo Nº: RT 00582-1992-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JUTAIR FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA PASCHOIN E MAGALHAES LTDA + 002
ADVOGADO....: LIDIANE DE PAIVA
DESPACHO: Vistos. Conforme se infere da certidão de fls. 373, a executada, Irani Paschoim Magalhães, foi localizada no endereço informado nos autos (fls. 373). Dessa forma, defere-se, tão-somente, a pesquisa requerida, às fls. 438, em relação a Marineida Pasquim. INTIME-SE o credor para se manifestar sobre a petição protocolizada sob o nº 249774, no prazo de cinco dias. Com a resposta, conclusos.

Notificação Nº: 3033/2008
Processo Nº: RT 00172-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GEOMAR DIAS CORREIA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VALDIVINO CARLOS SUARES
ADVOGADO....: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Face ao disposto no art. 2º do Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2003, o agravo deverá ser processado nos presentes autos. Dê-se vista à parte contrária para que, caso queira, apresente a contraminuta, observando o prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3043/2008
Processo Nº: RT 01926-2002-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Ante o contido no termo de audiência de fls. 79/80 e visando a prevenir nulidade, defiro a produção de prova oral sobre jornada de trabalho até dezembro/1998. Tragam as partes suas testemunhas ou as arrolem no prazo legal, pena de preclusão, ficando a audiência marcada para o dia 18/04/2008, às 11h15min. Defiro, ainda, desde já e por economia processual, vista ao reclamante por 05 dias para apresentar demonstrativo de diferença de horas extras, a partir de janeiro/1999, com vista em seguida ao reclamado por igual prazo para se manifestar. Intimem-se.

Notificação Nº: 3019/2008
Processo Nº: RT 00823-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIN GONCALVES DE BORBA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PETROANAPOLIS AUTO POSTO LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista os embargos de terceiro noticiados às fls. 841, a petição retro será apreciada oportunamente. Intime-se.

Notificação Nº: 3031/2008
Processo Nº: RT 00316-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO ALEXANDRE FRANCA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA + 003
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista das peças de fls. 449-63 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 3051/2008
Processo Nº: RT 01286-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER + 003
ADVOGADO....: FERNANDO HENRIQUE C. ROXO DA FONSECA
DESPACHO: Vistos. Intime-se a reclamada para apresentar o comprovante de recolhimento do imposto de renda em cinco dias.

Notificação Nº: 3055/2008
Processo Nº: RT 01803-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO TAMEGA FERNANDES
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
RECLAMADO(A): EDITORA GRAFICA TERRA LTDA + 002
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
DESPACHO: Vistos. Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como sua advogada, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, libere-se ao exequente o depósito de fls. 346, deduzindo da conta de liquidação. Após, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3034/2008
Processo Nº: RT 00355-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR GOMIDES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO: Vistos. Indefiro o pedido de penhora do imóvel descrito às fls. 302-3, tendo em vista que o bem está gravado com a cláusula da incomunicabilidade e impenhorabilidade (fls. 303). Ademais, ressalte-se que a constrição de fls. 240, feita no Mmº Juízo Deprecado, está perfeita e acabada. Dessa forma, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, intime-se a credora hipotecária, conforme determinado às fls. 305. Em seguida, oficie-se ao Mmº Juízo Deprecado, solicitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3032/2008
Processo Nº: RT 00572-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição de fls. 336-9, tendo em vista a decisão de fls. 333. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 3047/2008
Processo Nº: RT 02155-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR GONÇALVES DE MORAES
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PEREIRA CARVALHO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR/RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO FLS. 431. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3006/2008
Processo Nº: RT 00124-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMI FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3052/2008
Processo Nº: RT 00252-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Indefiro o pedido feito pelo credor na petição retro, tendo em vista que a penhora das quotas da sociedade empresária devedora não aproveita à execução em curso nos autos. Pelo que ordinariamente ocorre neste Juízo, pode-se afirmar que a constrição pretendida não é o meio útil à resolução do caso dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 3053/2008
Processo Nº: RT 00340-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista do ofício retro ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3050/2008
Processo Nº: RT 00395-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILSON ARAÚJO DE MELO
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 262, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da parcela previdenciária, sob pena de execução. No silêncio, atualizem-se os valores devidos à União (contribuição previdenciária e custas processuais) para fins de homologação dos cálculos.

Notificação Nº: 3037/2008
Processo Nº: RT 00695-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CARDOSO MEDEIROS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): RED FLY VEÍCULOS LTDA (SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: ELIANE MONTEIRO ALVES, EDSON FERNANDES DE LIMA E IRACEMA MONTEIRO ALVES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Indefiro os pedidos formulados pela requerente às fls. 175-6, tendo em vista os judiciosos fundamentos já expendidos na sentença dos embargos de terceiro autuados sob o nº 1463/2007, que tramitou neste Juízo e cuja cópia foi juntada às fls. 157-61. Intimem-se. Após, aguarde-se o leilão designado às fls. 169.

Notificação Nº: 3002/2008
Processo Nº: CCS 00891-2006-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO POR CARLOS GONÇALVES PEREIRA)
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: D.A. MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: VISTA À CREDORA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 87/90, PELO PRAZO DE 05 DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 3048/2008
Processo Nº: CCS 01012-2006-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: CENTRO OESTE PLACAS LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCIUS COSTA CEO
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se a credora, em cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 107 e documentos que a acompanham.

Notificação Nº: 3049/2008
Processo Nº: RT 01618-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da nomeação à penhora de fls. 235-6 ao credor, por cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 3039/2008
Processo Nº: RT 01683-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Vistos. Julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 119, já devidamente registrada no CRI (fls. 198). Intime-se o credor para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, designe-se praça para tentativa de alienação do bem penhorado.

Notificação Nº: 3040/2008
Processo Nº: RT 01813-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CRISTIANO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): TRANSPAULO + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
DESPACHO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 241. Intime-se a devedora, Rápido Transpaulo Ltda, para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 3017/2008
Processo Nº: RT 01907-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LEITE PINTO
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição de fls. 187, tendo em vista que o crédito foi atualizado recentemente, antes da expedição de ofício à Mmª 13ª Vara do Trabalho da Capital (fls. 179 e 183). Intime-se.

Notificação Nº: 3036/2008
Processo Nº: RT 02256-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3005/2008
Processo Nº: RT 00405-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): T C G DIST. DE ART. ESPORT. E MAT. FOT. LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
DESPACHO: Vistos. Intime-se o credor para trazer aos autos certidão atualizada do imóvel descrito às fls. 257, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3029/2008
Processo Nº: RT 01404-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOAQUIM SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Vistos. Face ao teor do acórdão de fls. 167-74, reabro a instrução processual e designo audiência para o dia 22/04/2008, às 15h:45min, a fim de que seja inquirida a testemunha arrolada pelo autor às fls. 06. Intimem-se as partes, seus procuradores, bem como a referida testemunha.

Notificação Nº: 3003/2008
Processo Nº: RT 01749-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA VIEIRA DA SILVA MEIRA
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3016/2008
Processo Nº: RT 01792-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Vistos. Libere-se a guia de fls. 177 ao reclamante que deverá requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 3004/2008
Processo Nº: RT 02155-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES ESPÓSITO
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): ÓTICA PARIS PRODUTOS ÓTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3046/2008
Processo Nº: RT 02182-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE..: FAUSTO GUERRA ALMEIDA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3008/2008
Processo Nº: RT 02310-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JUTORIDES ALVES DAMASCENO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Ante aos termos da petição de fls. 72, intime-se o autor para que informe, em cinco dias, se o acordo homologado às fls. 56-7 foi descumprido pelo réu. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3056/2008
Processo Nº: ET 00055-2008-004-18-00-2 4ª VT
EMBARGANTE..: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
EMBARGADO(A): ZIRISGLEIBE AUCHEISLE GOMES SILVA + 003
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS FLS. 30/32 (IMPROCEDENTES). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3057/2008
Processo Nº: ET 00055-2008-004-18-00-2 4ª VT
EMBARGANTE..: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
EMBARGADO(A): MEGA CALL CENTER DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS + 003
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS FLS. 30/32 (IMPROCEDENTES). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3009/2008
Processo Nº: RT 00062-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RAMOS ALVES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): EXCLUSIVA MODA MASCULINA LTDA.
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Intime-se diretamente a advogada do autor para que se manifeste sobre os termos da certidão retro, em 48 horas. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3011/2008
Processo Nº: RT 00069-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): JOAQUIM CANDIDO TAVARES PROPRIETARIO DA FRUTARIA
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da petição retro, destituo o Dr. Júlio César Caldas Pinheiro do encargo que lhe foi cometido. Intime-se o referido expert. Para a realização dos trabalhos, nomeio o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior. Intime-se o perito ora nomeado, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3013/2008
Processo Nº: RT 00381-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA ROMEIRO MOREIRA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Em observância ao princípio da celeridade processual, bem como tendo em vista a supremacia do interesse do autor, indefiro o requerimento formulado por seu advogado na petição retro. Registro que, em face dos motivos acima expendidos, compete ao referido causídico fazer-se substituir por seu colega de escritório, já que o instrumento de fls. 06 também outorga poderes ao Dr. Waldson Martins Braga, ou, na impossibilidade, substabelecê-los a advogado que possa representar processualmente o reclamante. Intime-se. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 3058/2008
Processo Nº: RT 00419-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: IANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): MORGANA DE TAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 11/12. DESENTRANHAR DOCUMENTOS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 157/2008
PROCESSO Nº RT 00846-1996-004-18-00-8
Reclamante: Viviane Santos Pimentel
Reclamada: QG Informática Ltda + 02 O doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados ARI QUEIROZ GALVÃO e PAULO AUGUSTO DE QUEIROZ GALVÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 314/315. PRAZO E FINS LEGAIS. E, para que chegue ao conhecimento de ARI QUEIROZ GALVÃO e PAULO AUGUSTO DE QUEIROZ GALVÃO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos onze dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 156/2008
PROCESSO Nº RT 00183-2008-004-18-00-6
Reclamante: DÉBORA RODRIGUES
Reclamada: ICI INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA
O doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ICI INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e portanto não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 15,20 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 760,00. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada. Aldivino A. da Silva, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de ICI INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos onze dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2900/2008
Processo Nº: RT 00884-1991-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DOURI SILVA LOPES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOBRASIL CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comprovar nos autos, a afirmação contida no 2º§ de fls.589. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2863/2008
Processo Nº: RT 00088-1996-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ASOMAR PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Recebo o agravo de petição interposto exequente. Dê-se vista ao executado. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2892/2008
Processo Nº: RT 01001-2001-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RESENDE
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Expeça-se carta de arrematação acerca do veículo descrito no item 01 do auto de fls.1324, para fins de transferência junto ao DETRAN, conforme requerido às fls.1345. Intime-se o reclamante para recebê-la. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, e cumprimento do 3º ao 7º parágrafos de fls.1315, voltem os autos conclusos para diretrizes acerca dos demais bens penhorados nos autos. Posteriormente haverá deliberações acerca do imposto de renda a ser retido em face dos valores adjudicados.'

Notificação Nº: 2895/2008
Processo Nº: RT 00735-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADAIDE CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EGM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA + 004

ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Crédito às fls.487, o qual será, oportunamente, convertido em penhora. Oficiem-se aos cartórios descritos às fls.490, solicitando que informe a este Juízo acerca da existência de bens em nome da executada EGM – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ 96.363.999/0001-02 e dos sócios ANDRÉ GONÇALVES MARIANO CPF 154.730.148-10 e JOSÉ ALVES TENÓRIO CPF 475.929.314-00. Prazo de 15 dias. À Secretaria para proceder com a consulta junto ao INCRA, acerca de imóveis rurais existentes em nome dos executados supracitados. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, aguarde-se pela resposta dos ofícios enviados aos cartórios. Com a resposta, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2869/2008
Processo Nº: RT 01372-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CARLOS AFONSO JUNIOR
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): HC SERVIÇOS COMERCIO INDUSTRIA REPRESENTAÇOES E CONTRUÇOES LTDA N/P DE PEDRO CARLOS FILHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Indefere-se a inclusão da SRA.ROLANGE ROSA DE ALMEIDA COSTA no pólo passivo da ação, visto que consta no documento de fls.255/256 apenas como procuradora da reclamada. Ademais, o contrato social juntado às fls.258/259 pertence à empresa W.R.SERVIÇOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, e não à reclamada. Intime-se o reclamante para tomar ciência acerca do acima disposto, bem como para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.'

Notificação Nº: 2927/2008
Processo Nº: RT 00404-2003-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA CORREIA DA COSTA + 003
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA
DESPACHO: ÀS RECLAMANTES: Intimem-se as reclamantes para tomarem ciência do esclarecimento da Contadoria à fl.717. Prazo de 05 dias para manifestação, sob pena de ser presumida a sua concordância com o ali descrito.

Notificação Nº: 2891/2008
Processo Nº: RT 00529-2003-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA CRISTINE NEVES DOS REIS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ENERGIA LTDA (COLEGIO APICE) + 002
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 1278/2008, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2882/2008
Processo Nº: RT 00471-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO RESÊNIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA - POLISHOW + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 346, será(ão) levado(s) à Praça no dia 15/04/2008, às 13:30 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 16/05/2008, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2884/2008
Processo Nº: RT 00770-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CORRALES BORGES PACHECO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (SUCESSORA DA UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA0 + 009
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 1264/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2897/2008
Processo Nº: RT 00135-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA SANTOS DE LIMA BOTELHO
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1208/2008 (fl. 644), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2924/2008
Processo Nº: RT 00564-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CATIÚCIA FERNANDES CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Vista aos executados da impugnação da União. Prazo legal.

Notificação Nº: 2889/2008
Processo Nº: RTV 00594-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE ALVES TEXEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 66, será(ão) levado(s) à Praça no dia 15/04/2008, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/04/2008, às 13:00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 2903/2008
Processo Nº: RT 00795-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LEIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 14/05/2008 às 10:30 , para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2904/2008
Processo Nº: RT 00795-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LEIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 14/05/2008 às 10:30 , para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2909/2008
Processo Nº: RT 01546-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): 2001 PROCESSAMENTOS CONTÁBEIS + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2880/2008
Processo Nº: RT 01639-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VILELA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (ATACADÃO BRASIL SECOS E MOLHADOS) + 003
ADVOGADO....: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº1276/2008).

Notificação Nº: 2860/2008
Processo Nº: RT 01780-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: TERESINHA DE JESUS ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ELEIÇÃO 2006 JOSIAS GONZAGA CARDOSO DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO....: MÁRIO GONZAGA JACÓ
DESPACHO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para tomar ciência acerca do despacho de fls.141. Prazo de 10 dias para manifestação, sob pena de pedido de devolução da precatória.

Notificação Nº: 2901/2008
Processo Nº: RT 02135-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO MÁRCIO RIOS FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONTATO SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 259, será(ão) levado(s) à Praça no dia 15/04/2008, às 13:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 29/04/2008, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2868/2008
Processo Nº: RT 00633-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES DOS PASSOS
ADVOGADO....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2887/2008
Processo Nº: RT 00716-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LAURENTINA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALDEMIR LEÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): FISCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 174, será(ão) levado(s) à Praça no dia 15/04/2008, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/04/2008, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 2866/2008
Processo Nº: RT 00729-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FROES CAMARANO AFONSO
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo co-reclamado. Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2929/2008
Processo Nº: RT 00836-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE ANDRADE MUNIZ
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -SAEC
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 101, será(ão) levado(s) a Leilão no dia 18/04/2008, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2913/2008
Processo Nº: RT 00904-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LORENA APARECIDA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos cálculos à reclamante. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, do depósito recursal de fls.640, libere-se à reclamante seu crédito. Recolham-se as custas. O saldo remanescente deverá ser liberado à primeira co-reclamada. Após, aguarde-se pelo término do movimento grevista do INSS, momento em que o mesmo deverá ser intimado para as finalidades do art. 879, § 3º e 832 da CLT e, decorrido o prazo para impugnação e recurso pelo INSS, arquivem-se.

Notificação Nº: 2928/2008
Processo Nº: RT 01165-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: AVANDA VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que traga aos autos os documentos solicitados pela Contadoria à fl.395. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2862/2008
Processo Nº: RT 01308-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: AURILENE NASARETH DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.200 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2899/2008
Processo Nº: RT 01315-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (CENTRAL MOTO PEÇAS)
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamado. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, inclua-se em pauta para julgamento de embargos declaratórios.

Notificação Nº: 2910/2008
Processo Nº: RT 01550-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA AMARAL LOYOLA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.'

Notificação Nº: 2865/2008
Processo Nº: RT 01578-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: YGOR DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2864/2008
Processo Nº: RT 01599-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR OLIVEIRA SALES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca da certidão de fls.79, a fim de que requeira o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2861/2008
Processo Nº: RT 01689-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GLÊNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista dos ofícios apresentados aos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2893/2008
Processo Nº: RT 01854-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO SILVA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: ÀS PARTES: Ante os termos da petição de fls.207, homologa-se o pedido de desistência da perícia médica feito pelo reclamante. Com alicerce na norma inserta no § 2§ do art. 195, da Consolidação, determina-se a realização de perícia para apuração de insalubridade. À Secretaria para indicar o perito, o qual

fica desde já nomeado por este Juízo. Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo concedido às partes ou apresentados os quesitos, intime-se o perito para ciência da nomeação, assim como para iniciar os trabalhos periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção de prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo em 30 dias. Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2922/2008
Processo Nº: RT 01856-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RENNER MARTINS DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BELA MANHÃ LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: vista ao exeqüente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2859/2008
Processo Nº: RT 01900-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LUIZ SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO: À 1ª CO-RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Dê-se vista às reclamadas. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2918/2008
Processo Nº: RT 02156-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 08/05/2008 às 11:25, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 2926/2008
Processo Nº: RT 02216-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUSINETTE FEITOSA DE BARROS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS e as guias de TRCT e SD. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2875/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUSA GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LARA PATRÍCIA TORMIN
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 23/04/08 às 09:50 horas, para realização de audiência UNA. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2894/2008
Processo Nº: RT 00205-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CORREA DE FRANCA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARINA INOCÊNCIA E BASTOS LTDA. (AUTO FORTE SUSPENSÃO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 21/22, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por RONALDO CORREA DE FRANÇA em desfavor de MARINA INOCÊNCIA E BASTOS LTDA. (AUTO FORTE SUSPENSÃO), nos termos do art. 267, iniciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autor no importe de R$ 175,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 24/03/2008, e o incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Dada e passada nesta cidade de Goiânia/GO, aos 11 de março de 2008. Virgilina Severino dos Santos - Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2915/2008
Processo Nº: ACP 00235-2008-005-18-00-0 5ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): DAVID ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Ante os termos do acordo homologado na 4ªVT/GOIÂNIA, conforme ata de fls.53/54, declaro a perda do objeto dos presentes autos, e extingo o feito sem julgamento do mérito por ausência de interesse. Retiro o feito da pauta do dia 26/03/2008, e incluo-o nesta data para registro de solução. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 2873/2008
Processo Nº: CCS 00399-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: QUIRINO & GONZAGA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 24/03/08 às 08:20 horas, para realização de audiência UNA. Notifique-se a ré. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1277/2008
PROCESSO Nº RT 00471-2005-005-18-00-4
RECLAMANTE: ROSALVO RESÊNIA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: ROSALVO RESÊNIA DOS SANTOS
EXECUTADO: CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS
Data da Praça 15/04/2008 às 13:30 horas
Data do Leilão 16/05/2008 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 346, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua José Hermano, n. 299, Campinas, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- 01 (um) Veículo Fiat/Siena ELX, ano 1997/1998, cor azul, gasolina, praça KDF 8272, chassi 8AP178558V4015671, com 170177 mil Km rodados, em regular estado de uso e conservação (lataria parcialmente queimada). Avaliado em R$ 14.000,00. Obs.: veículo com alienação fiduciária – BANCO SAFRA/SA Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos doze de março de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1270/2008
PROCESSO Nº RT 00294-2007-005-18-00-8
EXEQÜENTE(S): GUESIA CRISTINA LEMES
EXECUTADO(S): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. CPF/CNPJ : 03.898.917/0001-43
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 7.469,11(sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e onze centavos), atualizado até 30/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria,

conferi. Aos onze de março de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1259/2008
PROCESSO Nº CPEX 00513-2007-005-18-00-9
RECLAMANTE: CARLOS JESUS QUEIROZ
EXEQÜENTE: CARLOS JESUS QUEIROZ
EXECUTADO: BRITTO CONSTRUTORA LTDA.
Data da Praça 15/04/2008 às 13:25 horas
Data do Leilão 16/05/2008 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.400,00 (dois mil, e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 06, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-18 N 56 ST OESTE CEP 74.125-180 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01– 04 (quatro) Aparelhos de ar condicionado, marca Consul, Air Master, 7500 BTU'S, sem número de série, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliaods em R$ 600,00 cada um, totalizando R$ 2.400,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos onze de março de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1273/2008
PROCESSO Nº RT 00836-2007-005-18-00-2
RECLAMANTE: FABIANE ANDRADE MUNIZ
EXEQÜENTE : FABIANE ANDRADE MUNIZ
EXECUTADO : SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SAEC
Data da Praça 15/04/2008 às 13:02 horas
Data do Leilão 29/04/2008 às 09:20 horas
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 101, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 N° 1374 ST. BUENO CEP 74.210-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Vinte e quatro microscópios marca BIOVAL, AC: 85v-265v, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados a R$ 800,00, cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos onze de março de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1266/2008
PROCESSO Nº RT 00134-2008-005-18-00-0
RECLAMANTE : JOANITA FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AABVIG - ADMINISTRAÇÃO E ASSEIO LTDA , CPF/CNPJ: 15.985.179/0001-50
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/23, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa n CTPS da reclamante, com data de 01/02/1995, independentemente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para o levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada da reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$ 15,20, calculadas sobre R$ 760,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Nada mais.' E para que chegue ao conhecimento de AABVIG - ADMINISTRAÇÃO E ASSEIO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos onze de março de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1254/2008
PROCESSO Nº RT 00282-2008-005-18-00-4
RECLAMANTE: MARIA EUGÊNIA DA CUNHA GONÇALVES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Data da audiência: 01/04/2008 às 10:10 horas.
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: "PEDE a condenação solidária/subsidiária das reclamadas, aos seguintes direitos decorrentes do contrato de trabalho: a-seja declarado a unicidade contratual, pis a reclamante jamais se desligou do grupo e exercendo as mesmas atividades. b-pagamento em primeira audiência soba pena de pagamento em dobro das verbas rescisórias tais como: saldo de salário: salário de: (janeiro, fevereiro, maio, junho, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2007 e janeiro de 2008) e 2 dias de fevereiro/2008, deduzindo-se os valores pagos ao mesmo título, aviso prévio, 13º salário 2007 (12/12), férias vencidas (2006/2007) gozadas e não pagas e proporcionais (10/12), com abono de (1/3) e FGTS de todo o pacto laboral, com adicional de 40%, sob pena de conversão em indenização. c-pagamento dos extraordinários com adicional de 50%, num total de 56:00 horas/extras/mês, em média, na vigência do pacto laboral e incidências no RSR, 13º salário, férias com abono de 1/3 e FGTS com adicional de 40%, sob pena de conversão em indenização, calculados sobre a totalidade de sua remuneração. d-seja condenada a reclamada ao recolhimento da previdências em nome da autora. e-a reclamante, pleiteia os benefícios da justiça gratuita, por se tratar de pessoa economicamente pobre, conforme declaração em anexo. f-honorários advocatícios, em 20% dos valores que forem apurados em favor do reclamante, nos termos do art. 133 da CF, c/c art. 20 do CPC e art. 22 da lei 8906/94. DOS CÁLCULOS. Verbas rescisórias saldo de salários (2 dias) R$ 201,15 salários não pagos R$ 30.137,70 aviso prévio R$ 3.017,37 13º(12/12) R$ 3.017,37 férias vencidas + 1/3 R$ 4.023,16 férias prop. (10/12) + 1/3 R$ 3.352,63 FGTS + 40% R$ 23.656,18 horas extras a calcular incidência a calcular 50% sobre 1:00hora/dia art. 71 da CLT a calcular seguro desemprego a calcular Para tanto, requer a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, no endereço indicado, para comparecer à audiência que for previamente designada, purgar a mora salarial pena de condenação nos termos do art. 467 caput da CLT, contestar a presente ação e acompanhar o feito até o final da decisão, pena de revelia e confissão ficta, quando como se pede e espera deverão ser condenadas no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre os valores corrigidos, honorários advocatícios e demais cominações legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Termos em que, protestando pela produção de todos os meios de provas em direito e dando a causa o valor de R$ 67.606,70 para efeito de alçada, rito e procedimento. Pede deferimento." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, UNIGRAF

UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos onze de março de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3376/2008
Processo Nº: RT 01651-1999-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): CERRADO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO GOMES RODRIGUES E OUTRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço de seu cliente, para que o mesmo possa ser intimado do acordo homologado.

Notificação Nº: 3438/2008
Processo Nº: RT 01610-2000-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DERLI DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADVOGADO....: NILSON MACIEL DE LIMA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3437/2008
Processo Nº: RT 00245-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: À RECLAMADA: 1-Defere-se a dilação do prazo para anotação da CTPS obreira por mais dez dias. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 3435/2008
Processo Nº: RT 01226-2003-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO NEGREIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA - A GOIANA (CERÂMICA SÃO LUIZ) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE:1-Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 301/302, enviado pelo MM. Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 3351/2008
Processo Nº: RT 00696-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS CARDOSO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): DIRETA BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.205 A SEGUIR TRANSCRITO:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 40/45.A execução teve início em julho de 2004. Às fls. 162/163 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 188/189).O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, tendo requerido uma última diligência junto ao BACENJUD, o que realizou-se à fl. 203 sem qualquer êxito, conforme certidão de fl. 204. Assim, considerando que já foram empreendidas várias diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 115 e 118. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivemse os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do
Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 3352/2008
Processo Nº: RT 00696-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS CARDOSO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): DIRETA BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.205 A SEGUIR TRANSCRITO:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 40/45.A execução teve início em julho de 2004. Às fls. 162/163 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 188/189).O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, tendo requerido uma última diligência junto ao BACENJUD, o que realizou-se à fl. 203 sem qualquer êxito, conforme certidão de fl. 204. Assim, considerando que já foram empreendidas várias diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 115 e 118. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivemse os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do
Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 3395/2008
Processo Nº: RT 01670-2004-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): S ROCHAEL CONTABILIDADE ASSESSORIA E PERICIA CONTABIL S/C LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO FÁBIO T. DOS SANTOS FILHOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os cálculos de liquidação foram atualizados e encontram-se juntados às fls. 862/867 dos autos para apreciação das partes, conforme requerido à fl. 860.

Notificação Nº: 3436/2008
Processo Nº: RTV 00006-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO ESPORTIVO SCALA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: 1-Considerando que o Sr. Oficial de Justiça não localizou o veículo de placa JDQ 2873, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 3399/2008
Processo Nº: RT 01790-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SO FRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
DESPACHO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3374/2008
Processo Nº: RT 02251-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO DE CASTRO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1482/1506, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '- CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Aurélio de Castro em face dos reclamados Banco Bradesco S.A e Bradesco Vida e Previdência, DECIDO rejeitar as preliminares argüidas pelas reclamadas, acolher a argüição de prescrição parcial e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como

se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas solidariamente a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) promoverem as anotações na CTPS do reclamante, sob pena de as mesmas serem feitas pela Secretaria da Vara; b) pagarem ao reclamante aviso prévio indenizado, 13° integral e proporcional, férias + 1/3, de forma dobrada e de forma simples, RSR sobre comissões; c) comprovarem nos autos os depósitos de FGTS + 40%, sob pena de execução em valores correspondentes. TUDO CONFORME OS TERMOS, LIMITES E CRITÉRIOS FIXADOS NO ITEM 4 DA FUNDAMENTAÇÃO. d) pagarem ao reclamante adicional de horas extras e reflexos, bem como horas extras fictícias pela supressão do intervalo, sem reflexos, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 7 da fundamentação; e) pagarem ao reclamante os benefícios previstos na CCTs da categoria, conforme item 8 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, observando-se na apuração, a prescrição declarada. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Tendo em vista as irregularidades encontradas, após o trânsito em julgado, confirmada a sentença, oficie-se a DRT, o INSS, a CEF e a Receita Federal. P.R.I. Goiânia-GO, 11 de março de 2008. Armando Benedito Bianki, Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 3375/2008
Processo Nº: RT 02251-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO DE CASTRO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1482/1506, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '- CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Aurélio de Castro em face dos reclamados Banco Bradesco S.A e Bradesco Vida e Previdência, DECIDO rejeitar as preliminares argüidas pelas reclamadas, acolher a argüição de prescrição parcial e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas solidariamente a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) promoverem as anotações na CTPS do reclamante, sob pena de as mesmas serem feitas pela Secretaria da Vara; b) pagarem ao reclamante aviso prévio indenizado, 13° integral e proporcional, férias + 1/3, de forma dobrada e de forma simples, RSR sobre comissões; c) comprovarem nos autos os depósitos de FGTS + 40%, sob pena de execução em valores correspondentes. TUDO CONFORME OS TERMOS, LIMITES E CRITÉRIOS FIXADOS NO ITEM 4 DA FUNDAMENTAÇÃO. d) pagarem ao reclamante adicional de horas extras e reflexos, bem como horas extras fictícias pela supressão do intervalo, sem reflexos, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 7 da fundamentação; e) pagarem ao reclamante os benefícios previstos na CCTs da categoria, conforme item 8 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, observando-se na apuração, a prescrição declarada. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Tendo em vista as irregularidades encontradas, após o trânsito em julgado, confirmada a sentença, oficie-se a DRT, o INSS, a CEF e a Receita Federal. P.R.I. Goiânia-GO, 11 de março de 2008. Armando Benedito Bianki, Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 3424/2008
Processo Nº: RT 00287-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3439/2008
Processo Nº: AC 00473-2006-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: RUTE PINHEIRO DE JESUS
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3416/2008
Processo Nº: RT 00623-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3416/2008
Processo Nº: RT 00623-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3433/2008
Processo Nº: RT 01423-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS PRACHEDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre a impugnação de cálculo apresentada pelo reclamante às fls. 578/579, no prazo legal. Vindo a manifestação ou transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao cálculo para prestar esclarecimentos sobre a impugnação oposta.

Notificação Nº: 3405/2008
Processo Nº: RT 01530-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (ATUAL CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3400/2008
Processo Nº: RT 01583-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS POVOA LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DARIS & CALVÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 3423/2008
Processo Nº: RT 02210-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON PEREIRA BASTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3378/2008
Processo Nº: RT 00004-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA DOURADO LOPES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3425/2008
Processo Nº: RT 00088-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA CECÍLIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Expeça-se novo mandado de penhora na boca do caixa, a ser cumprido junto ao estabelecimento do executado em horário noturno, ficando autorizada a solicitação de auxílio policial para cumprimento da diligência. Registro a existência nos autos de R$ 626,00, conforme registrado à fl. 103. 2-Aguarde-se o cumprimento da diligência supra para apreciação do pedido de abertura de oportunidade para discussão dos cálculos. 3-Dê-se ciência à exeqüente.

Notificação Nº: 3383/2008
Processo Nº: RT 00181-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): R S PNEUS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença e no acórdão (fls. 135).

Notificação Nº: 3412/2008
Processo Nº: RT 00280-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HEBER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): APARECIDA LUÍZA DE MOURA PEREIRA -ME + 001
ADVOGADO....: JOSE GERALDO COSTA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 05 dias, proceder às anotações determinadas na CTPS do obreiro, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível (art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), o que, inclusive, já está determinado, no caso de omissão. Deverá também o reclamado, no mesmo prazo, trazer aos autos o TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS mais a multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 3415/2008
Processo Nº: RT 00470-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ALDO FLEURY DE SIQUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3440/2008
Processo Nº: RT 00710-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADIVAIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3418/2008
Processo Nº: RT 00887-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3401/2008
Processo Nº: RT 01458-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO CAMELO FAVARETTI
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$ 88,93 , atualizado até 31/03/08. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 3407/2008
Processo Nº: RT 01684-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA DIAS AZEVEDO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 210/211, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3355/2008
Processo Nº: RT 01840-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (CBD - GRUPO PÃO DE AÇÚCAR/EXTRA)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 3421/2008
Processo Nº: RT 01931-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO VINHAIS DUTRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO CHAVES PEREIRA
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 3382/2008
Processo Nº: AAT 01941-2007-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS PAZCHENCO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação da Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, CRM/GO nº 6694 para atuar como perita neste feito, devendo manifestar-se, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3411/2008
Processo Nº: RT 02094-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUSA BRAGA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTIRUTO CAMBURY S/C LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 51/53, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar improcedente o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por RICARDO DE SOUSA BRAGA em face do INSTITUTO CAMBURY S/C LTDA (CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 22,96 (vinte e dois reais e noventa e seis centavos), calculadas sobre R$ 1.148,24 (um mil e cento e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), valor

atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3417/2008
Processo Nº: AAT 02118-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR: ANA MARIA DE CASTRO FERREIRA PORFÍRIO
ADVOGADO: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
RÉU(RÉ).: UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARIA JULIANA VAZ FERREIRA BUENO
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3410/2008
Processo Nº: RT 02214-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DE MACEDO BERNARDES
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 61/65, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória ajuizada por ISMAEL DE MACEDO BERNARDES em face do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, declara-se a inexistência de vínculo empregatício entre os litigantes e julgam-se improcedentes os pedidos decorrentes de tal relação jurídica. Custas pelo autor, no importe de R$ 162,48 (cento e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3413/2008
Processo Nº: RT 02246-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN LUZ SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): CHEMTURA IND. QUIM. BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 35/39, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, na reclamatória movida por GEOVAN LUIZ SANTANTA DOS SANTOS em face de CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam e impossibilidade jurídica do pedido, julgando improcedente a pretensão do autor. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 32.71 (trinta e dois reais e setenta e um centavos), calculadas sobre R$ 1.635,83 (um mil e seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), valor atribuído à causa, isento por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3364/2008
Processo Nº: RT 02313-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA MITROVICH
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 3369/2008
Processo Nº: RT 02313-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA MITROVICH
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 3419/2008
Processo Nº: RT 00028-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: RONNY ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 307/310, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R$ 332,12, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3396/2008
Processo Nº: RT 00030-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSER VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3384/2008
Processo Nº: RT 00081-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): HARLINTON PERES DE MORAES + 002
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 03/04/2008 às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.

Notificação Nº: 3385/2008
Processo Nº: RT 00081-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JANE MARIA BIANCHI PERES DE MORAES + 002
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 03/04/2008 às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.

Notificação Nº: 3365/2008
Processo Nº: CCS 00240-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: SÁVIO CÉSAR SANTANA
RÉU(RÉ).: AMÁLIA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS DE QUE, DIANTE DO TEOR DA PETIÇÃO DE FL. 53, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA ESPECIAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ALI NOTICIADO, A SER REALIZADA NO DIA 18/03/2008 ÀS 09:00 HORAS, SENDO OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DAS PARTES, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Notificação Nº: 3368/2008
Processo Nº: RT 00271-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VILSON VERISSIMO CARDOSO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 292/294, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por VILSON VERÍSSIMO CARDOSO na reclamatória trabalhista nº. 00271-2008-18-00-0 e condeno a reclamada SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelo reclamada, no importe de R$ 10,64, valor mínimo fixado no art. 789 da CLT, calculado sobre R$ 100,00, valor atribuído à condenação. Não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, considerando que a condenação tem natureza indenizatória. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 3372/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO SIQUEIRA ARRUDA
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
RECLAMADO(A): BRASIL CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. REP. P/ MAURO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 24/25, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por CONCEIÇÃO SIQUEIRA ARRUADA em face de BRASIL CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA REP. POR MAURO RIBEIRO DA SILVA, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 248,28 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), calculadas

sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a reclamante.'

Notificação Nº: 3432/2008
Processo Nº: RT 00345-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MENDANHA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Dada a exigüidade de tempo, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17/03/2008.2-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25/03/2008, às 10:20 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.3-Intimem-se o reclamante e seu procurador.
4-Notifique-se, por mandado, a reclamada.

Notificação Nº: 3429/2008
Processo Nº: RT 00405-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA BORGES PADILHA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CATANI E COLOMBO LTDA. ME.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 31/03/2008, às 08:30 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.2-Intimem-se a reclamante e sua procuradora. Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 3373/2008
Processo Nº: AAT 00409-2008-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR: ELVES TELES DE BRITO
ADVOGADO: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RÉU(RÉ).: TNG - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 07/04/2008, às 09:20 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatório o comparecimento das partes.2-Intimem-se o autor e seu procurador. Notifique-se o réu.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0833/2008
PROCESSO Nº RT 01340-2003-006-18-00-9
.RECLAMANTE: ESPÓLIO DE JOAO FERREIRA DA PAIXAO REP. P/ MARIA LÚCIA DOS SANTOS RECLAMADA: LINCE SEGURANÇA LTDA Data de disponibilização: 13/03/2008 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 14/03/2008 O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada a Sra. MARIA LÚCIA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi incluída no pólo ativo, por causa do falecimento do Sr. João Ferreira da Paixão e que tem um crédito a receber. E para que chegue ao conhecimento de MARIA LÚCIA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos doze de março de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0850/2008
PROCESSO Nº RT 00552-2004-006-18-00-0
ExeqÏuente: RAFAEL ROCHA DE SOUSA MELO
Executado: MARINALVA LINDOSO GOMES , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARINALVA LINDOSO GOMES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 9.684,01 CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 396,05 CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$ 55,30; INSS/EMPREGADOR, GILDRAT E TERCEIROS)-R$ 2.891,90; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 119,05; IRRF a RECOLHER-R$ 1.093,18; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 13.146,31; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos doze de março de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0846/2008
PROCESSO Nº RT 00549-2006-006-18-00-8
ExeqÏuente: DEIJANIRA GOMES DO Ó LIMA
Executado: PONTO MÁGICO
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PONTO MÁGICO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 4.755,45; CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 89,65; INSS/EMPREGADOR, RAT E TERCEIROS)-R$ 148,95; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 23,16; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 4.744,39; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos doze de março de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0831/2008
PROCESSO Nº RT 00339-2007-006-18-00-0
ExeqÏuente: PEDRO TELES DE SOUZA FILHO
Executado: COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 9.244,80; CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 184,90; INSS/EMPREGADOR, RAT E TERCEIROS)-R$ 1.137,91; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 51,91; IRRF a RECOLHER-R$ 655,00; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 10.527,07; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos doze de março de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 851/2008
PROCESSO Nº RT 00095-2008-006-18-00-7
RECLAMANTE: ELQUIJÚNIOR MAIA DA ROCHA
RECLAMADO(A): MARCHIORI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA
DATA DA DISPONIBILIDADE: 13/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/03/2008
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/19, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por ELQUIJÚNIOR MAIA DA ROCHA em face de MARCHIORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 07.07.2006. Custas pela reclamada, no importe de R$ 15,20, calculadas sobre R$ 760,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. E para que chegue ao conhecimento de MARCHIORI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos doze de março de dois mil e oito.MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 870/2008
PROCESSO Nº RT 00301-2008-006-18-00-9
.RECLAMANTE: SANDRO CANDINI PIRES RECLAMADA: CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA Data de disponibilização: 13/03/2008 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 14/03/2008 O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por SANDRO CANDINI PIRES, em face de CENTRO EDUCACIONAL ALFA BETA LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data da rescisão contratual em 15.01.2006. Custas pela

reclamada, no importe de R$ 15,20, calculadas sobre R$ 760,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. A CTPS do reclamante fica retida nos autos. Intime-se a reclamada via edital. Nada mais.' E para que chegue ao conhecimento de CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos doze de março de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3009/2008
Processo Nº: RT 00589-1997-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANAIDES NUNES DA SILVA TEODORO
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ROBINSON NEVES FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DAS CONTAS JUDICIAIS DE FLS. 893/894.

Notificação Nº: 3014/2008
Processo Nº: RT 00750-2002-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS TAVARES BASTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WKY COMERCIO E CONSTRUCOES + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 500/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2874/2008
Processo Nº: RT 00646-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON ALVES MARINHO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos os comprovantes de pagamento do período de 03/08/1998 a 01/04/2006, para apuração do FGTS deferido, sob pena de arbitramento. Apresentados os documentos, retornem os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 3016/2008
Processo Nº: RT 00677-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) RUI CARLOS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 479/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2899/2008
Processo Nº: RT 00794-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO XAVIER TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DAVI ISAAC MODA EM COURO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2864/2008
Processo Nº: RT 00912-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO FILHO REIS ANDRADE
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: O cálculo foi atualizado até 29/02/2008. O lapso temporal entre a atualização e o levantamento do crédito pelo(a) Reclamante decorre da própria tramitação processual, razão pela qual indefere-se o requerimento de atualização da conta. Intime-se o(a) Reclamante acerca deste despacho, devendo, ainda, comparecer na Secretaria da Vara para receber seu crédito e retirar sua CTPS. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 1019.

Notificação Nº: 2875/2008
Processo Nº: RT 00943-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DORIGUETTO PINHEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
RECLAMADO(A): CAMELO E PAIM LTDA-ME (TAPERA DO PAIM)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 3017/2008
Processo Nº: RT 01016-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLEI FERREIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EGMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) RUBENS MENDONÇA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 510, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3018/2008
Processo Nº: RT 01233-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MAMEDE ROCHA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 3021/2008
Processo Nº: RT 01364-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 241, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 2833/2008
Processo Nº: RT 01970-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 2898/2008
Processo Nº: RT 00223-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS BABY LTDA. -ME
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2876/2008
Processo Nº: CPE 00424-2007-007-18-00-5 7ª VT
EXEQUENTE...: MARCIO D'ABADIA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
EXECUTADO(A): SÉRGIO SAMUEL ALVES

ADVOGADO....: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Defiro a arrematação de fls. 111. Assino, nesta data, o Auto de Arrematação (fls. 111). Intimem-se as partes, os credores hipotecários (endereço nas fls. 103-4), o arrematante e seu cônjuge.'

Notificação Nº: 2895/2008
Processo Nº: RT 00437-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SALES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 87 pelo valor da avaliação (R$ 1.750,00), conforme requerido às fls. 131. Expeça-se o auto de adjudicação. Intimem-se as partes, sendo o(a) credor(a), inclusive, para vir assinar o respectivo auto.'

Notificação Nº: 2834/2008
Processo Nº: RT 00663-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 125.

Notificação Nº: 2908/2008
Processo Nº: RT 00673-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA RODRIGUES BOAVENTURA
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): QUALITY ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES EM PLANOS DE SAÚDE, SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 247-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por BRUNA RODRIGUES BOAVENTURA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2909/2008
Processo Nº: RT 00673-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA RODRIGUES BOAVENTURA
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 247-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por BRUNA RODRIGUES BOAVENTURA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2838/2008
Processo Nº: RT 00851-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WASTROM LACERDA BEZERRA
ADVOGADO....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ELIANE ROSA SILVA + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao credor para, em 05 (cinco) dias, informar o nº do CPF do devedor EDSON MATEUS DA SILVA e/ou indicar outros elementos necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 218. Informado o nº do CPF, reitere-se o expediente de fls. 225, com inclusão do devedor EDSON MATEUS DA SILVA e, ainda, realize-se pesquisa junto ao DETRAN/GO visando aferir a existência de veículos registrados em nome do devedor EDSON MATEUS DA SILVA, autorizado, desde já, o bloqueio de transferência e gravame.

Notificação Nº: 2831/2008
Processo Nº: RT 00891-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): IC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
DESPACHO: Em que pese o art. 899, § 1º, in fine, da CLT, autorizar, após o trânsito em julgado da sentença, o levantamento imediato da importância do depósito recursal, a interpretação sistemática do dispositivo leva à conclusão de que sua aplicação se restringe às hipóteses em que se tem como certo o valor do crédito devido ao credor. Não sendo líquida a sentença, o bom senso determina, ante a incerteza do quantum debeatur, que se aguarde o decurso do prazo para impugnação à sentença de liquidação, evitando-se, assim, eventual levantamento incorreto. Destarte, indefere-se, por ora, o pedido de levantamento do depósito recursal. Intime-se o(a) credor(a).

Notificação Nº: 3012/2008
Processo Nº: RT 00928-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: NARA RÚBIA LOPES SATURNINO PINHO MOTA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELECARD DIST DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME. (A/C FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) VALMIR JOSÉ DE SOUZA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 455, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3011/2008
Processo Nº: RT 00982-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ESTILO ATELIÊ DE COSTURA LTDA ME
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) MARIA APARECIDA PIRES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 400/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2901/2008
Processo Nº: RT 01043-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: NÉDER MARQUES BRANDÃO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGÊNCIARURAL + 001
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2902/2008
Processo Nº: RT 01043-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: NÉDER MARQUES BRANDÃO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER GO. + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3024/2008
Processo Nº: RT 01106-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EUDER ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2892/2008
Processo Nº: RT 01215-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANTÔNIO GONÇALVES DE BRITO
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): DON LUIVO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 22/04/2008, ÀS 09:00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 25/04/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 2843/2008
Processo Nº: RT 01233-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: KARENN LIMA MACHADO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Intime-se o(a) reclamado(a) ATENTO BRASIL S.A., via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder à baixa na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada. Cumpridas as obrigações suso determinadas, retornem os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Juiz Relator DANIEL VIANA JÚNIOR, para julgamento dos recursos interpostos pelas reclamadas. OBS.: A CTPS ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2844/2008
Processo Nº: RT 01233-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: KARENN LIMA MACHADO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Intime-se o(a) reclamado(a) ATENTO BRASIL S.A., via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder à baixa na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada. Cumpridas as obrigações suso determinadas, retornem os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Juiz Relator DANIEL VIANA JÚNIOR, para julgamento dos recursos interpostos pelas reclamadas. OBS.: A CTPS ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2844/2008
Processo Nº: RT 01233-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: KARENN LIMA MACHADO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Intime-se o(a) reclamado(a) ATENTO BRASIL S.A., via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder à baixa na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada. Cumpridas as obrigações suso determinadas, retornem os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Juiz Relator DANIEL VIANA JÚNIOR, para julgamento dos recursos interpostos pelas reclamadas. OBS.: A CTPS ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2857/2008
Processo Nº: CPE 01237-2007-007-18-00-9 7ª VT
EXEQUENTE...: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): JÚLIO E SILVA LTDA - ME (T-7 PNEUS E CÂMARAS - ORCALINO JÚLIO SILVA)
ADVOGADO....: DORIAN CURADO PUCCI
DESPACHO: Defere-se, excepcionalmente, o requerimento de fls. 54 (dilação de prazo de 10 dias para comprovar o deferimento do pedido de parcelamento dos débitos previdenciários). Aguarde-se por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2877/2008
Processo Nº: RT 01339-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: HERMELINO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): RL PANIFICADORA LTDA - ME (PANIFICADORA PAO AMERICANO) + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Conforme petição de fls. 60, o credor declara que recebeu R$ 700,00 dando quitação pelo crédito exeqüendo. Desta feita, extingue-se a execução nos termos do art. 794, II, do CPC, subsidiário. Intimem-se as partes. CIÊNCIA AOS DEVEDORES: A execução prosseguirá para pagamento da contribuição previdenciária cota-parte do empregado, no importe de R$ 112,97, e das custas judiciais, no importe de R$ 38,06. Intimem-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar(em) o recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte do empregado, no importe de R$ 112,97, e das custas judiciais, no importe de R$ 38,06, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (fls. 50), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3023/2008
Processo Nº: RT 01524-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DELMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO VALE DO CEDRO LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3019/2008
Processo Nº: RT 01736-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: NILTON JOSÉ SOARES CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 348-60.

Notificação Nº: 2849/2008
Processo Nº: RT 01759-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DE JESUS
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: LAURA MEDEIROS TEIXEIRA
DESPACHO: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como apresentar TRCT, código 01, e guias para recebimento do seguro desemprego. Apresentados os documentos, intime-se o reclamante para recebimento, devendo ser comprovado o valor efetivamente levantado a título de FGTS, visando a dedução junto aos cálculos. Cumpridas as obrigações suso determinadas, proceda-se à liqüidação da sentença. OBS.: A CTPS ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2900/2008
Processo Nº: RT 01910-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS LIMA VAZ
ADVOGADO....: IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3020/2008
Processo Nº: RT 01927-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: VALTERCY ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 99, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 2854/2008
Processo Nº: RT 01944-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 188/196 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais, no valor de R$ 1.500,00, de responsabilidade da reclamada. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, com cópia da presente sentença, para as providências de mister.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2840/2008
Processo Nº: RT 01972-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: IRENE PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SAMARA CRIAÇÕES E CIA LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
DESPACHO: Para o cálculo do INSS incidente sobre o vínculo empregatício, intime-se a reclamada para que junte aos autos, no prazo de 05 dias, a variação salarial da reclamante no período de 01/09/2005 a 30/04/2007, sob pena de o cálculo ser feito tendo por base a média dos valores informados nos contracheques juntados aos autos (fls. 12-3). Decorrido o prazo supra, retornem os autos à Contadoria para liqüidação.

Notificação Nº: 2859/2008
Processo Nº: RT 01979-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: Considero ineficaz a nomeação do(a) devedor(a) porquanto não obedecida a ordem de gradação legal prevista no art. 655, do CPC. Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para depositar o valor da execução (R$ 1.707,45), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ/MF 00.418.160/0001-55), desde já determinado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2906/2008
Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 421 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2907/2008
Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 421 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2858/2008
Processo Nº: RT 02041-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por NARA RÚBIA DE SOUSA em face de ATENTO BRASIL S.A + 001 (LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA), decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A segunda reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela segunda reclamada, no importe de R$ 14,00, calculadas sobre R$ 700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2861/2008
Processo Nº: RT 02041-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por NARA RÚBIA DE SOUSA em face de ATENTO BRASIL S.A + 001 (LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA), decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A segunda reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela segunda reclamada, no importe de R$ 14,00, calculadas sobre R$ 700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2862/2008
Processo Nº: RT 02041-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por NARA RÚBIA DE SOUSA em face de ATENTO BRASIL S.A + 001 (LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA), decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A segunda reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela segunda reclamada, no importe de R$ 14,00, calculadas sobre R$ 700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2845/2008
Processo Nº: RT 02058-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 168/179 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por CAROLINE DA SILVA ARAÚJO em face de ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA + 001 (VIVO S.A), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegimitidade passiva suscitada pela segunda reclamada; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito da reclamante e; c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 170,00, calculadas sobre R$ 8.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2846/2008
Processo Nº: RT 02058-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 168/179 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por CAROLINE DA SILVA ARAÚJO em face de ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA + 001 (VIVO S.A), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegimitidade passiva suscitada pela segunda reclamada; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo

crédito da reclamante e; c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 170,00, calculadas sobre R$ 8.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2894/2008
Processo Nº: ET 02087-2007-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ OLÍMPIO JUNIOR
ADVOGADO....: FAUSTO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A): CARLÚCIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE: RECOLHER, EM 05 (CINCO) DIAS, O VALOR DE R$ 44,26, REFERENTE ÀS CUSTAS JUDICIIAS.

Notificação Nº: 3022/2008
Processo Nº: RT 02142-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ERIANILDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO DO NASCIMENTO MESSIAS
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 60, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 2851/2008
Processo Nº: ACP 02197-2007-007-18-00-2 7ª VT
CONSIGNANTE..: ANTONIO DOMINGOS DE CASTRO
ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
CONSIGNADO(A): REVELINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JULIO HEBER LOBO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 158/167 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação de consignação em pagamento por ANTÔNIO DOMINGOS DE CASTRO em face de REVELINO RODRIGUES DA SILVA, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos nela veiculados, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Pelo exposto, proposta a ação trabalhista por REVELINO RODRIGUES DA SILVA em face de ANTÔNIO DOMINGOS DE CASTRO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados pela reconvinte, cuja fundamentação também adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Condeno o reclamado a proceder à baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando à DRT a recusa, para constar saída em 08.12.2007. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo consignado-reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O consignante-reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais da ação de consignação em pagamento, pela consignante, no importe de R$ 10,64 (art. 789, caput, da CLT), calculadas sobre R$ 251,05, valor dado à causa. Custas processuais da ação, no importe de R$ 210,00, calculadas sobre R$ 10.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a cargo do reclamado. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3007/2008
Processo Nº: ET 02238-2007-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: ROSINEIDE BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por ROSINEIDE BENTO DE OLIVEIRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2976/2008
Processo Nº: ET 02239-2007-007-18-00-5 7ª VT
EMBARGANTE..: VALDIR DE ARAÚJO SANTOS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 167 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por VALDIR DE ARAÚJO SANTOS E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 3010/2008
Processo Nº: ET 02240-2007-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: ARLINDO JUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por ARLINDO JUSTO DE OLIVEIRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2962/2008
Processo Nº: ET 02241-2007-007-18-00-4 7ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO VIEIRA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 166 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por JOÃO VIEIRA DE MORAIS E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2978/2008
Processo Nº: ET 02242-2007-007-18-00-9 7ª VT
EMBARGANTE..: VICENTE CAMPOS CABRAL + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 166 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por VICENTE CAMPOS CABRAL E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2963/2008
Processo Nº: ET 02243-2007-007-18-00-3 7ª VT
EMBARGANTE..: SEBASTIÃO CRISÓSTOMO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .

DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 166 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por SEBASTIÃO CRISÓSTEMO DA SILVA E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2955/2008
Processo Nº: ET 02244-2007-007-18-00-8 7ª VT
EMBARGANTE..: VALDIVINO BORGES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 166 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por VALDIVINO BORGES DOS SANTOS E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 3002/2008
Processo Nº: ET 02245-2007-007-18-00-2 7ª VT
EMBARGANTE..: ADELCÍDIO CARDOSO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por ADELCÍDIO CARDOSO DA SILVA E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2993/2008
Processo Nº: ET 02246-2007-007-18-00-7 7ª VT
EMBARGANTE..: LUCIMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por LUCIMAR DOS SANTOS, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2915/2008
Processo Nº: ET 02247-2007-007-18-00-1 7ª VT
EMBARGANTE..: DIVINA APARECIDA NASCIMENTO DE DEUS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por DIVINA APARECIDA NASCIMENTO DE DEUS E OUTRO, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2957/2008
Processo Nº: ET 02248-2007-007-18-00-6 7ª VT
EMBARGANTE..: SUZANA TRINDADE
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 167 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por SUZANA TRINDADE, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2937/2008
Processo Nº: ET 02249-2007-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: ROSÁLIA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 166 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por ROSÁLIA RODRIGUES DA COSTA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2927/2008
Processo Nº: ET 02250-2007-007-18-00-5 7ª VT
EMBARGANTE..: MARCIANA BENTO FERREIRA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por MARCIANA BENTO FERREIRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2928/2008
Processo Nº: ET 02251-2007-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DAS DORES BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS e ROSANA LÚCIO COSTA SANTOS, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2956/2008
Processo Nº: ET 02252-2007-007-18-00-4 7ª VT
EMBARGANTE..: WELLINGTON ROSA PIRES + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por WELLINGTON ROSA PIRES E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se esteprocesso ao arquivo.'

Notificação Nº: 2925/2008
Processo Nº: ET 02253-2007-007-18-00-9 7ª VT
EMBARGANTE..: ADRIANA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por ADRIANA FERREIRA DE JESUS, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte

integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2918/2008
Processo Nº: ET 02254-2007-007-18-00-3 7ª VT
EMBARGANTE..: ALCIONE VIEIRA DA CRUZ ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por ALCIONE VIEIRA DA CRUZ ARAÚJO E OUTRO, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2986/2008
Processo Nº: ET 02255-2007-007-18-00-8 7ª VT
EMBARGANTE..: ANA IMACULADA DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por ANA IMACULADA DA SILVA PIRES, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2987/2008
Processo Nº: ET 02256-2007-007-18-00-2 7ª VT
EMBARGANTE..: ALDENEIDE MARIA DE FREITAS
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 166 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por ALDENEIDE MARIA DE FREITAS, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2989/2008
Processo Nº: ET 02257-2007-007-18-00-7 7ª VT
EMBARGANTE..: LUCILENE DOS REIS FREITAS
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por LUCILENE DOS REIS FREITAS, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2958/2008
Processo Nº: ET 02258-2007-007-18-00-1 7ª VT
EMBARGANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS e ROSANA LÚCIO COSTA SANTOS, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2929/2008
Processo Nº: ET 02259-2007-007-18-00-6 7ª VT
EMBARGANTE..: SIRLENE GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 165 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por SIRLENE GOMES DE ARAÚJO, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2929/2008
Processo Nº: ET 02259-2007-007-18-00-6 7ª VT
EMBARGANTE..: SIRLENE GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 165 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por SIRLENE GOMES DE ARAÚJO, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2973/2008
Processo Nº: ET 02260-2007-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: ANTÔNIO EDUARDO DIAS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 166 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por ANTÔNIO EDUARDO DIAS E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2961/2008
Processo Nº: ET 02261-2007-007-18-00-5 7ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2964/2008
Processo Nº: ET 02262-2007-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: ROSÂNGELA DE SOUZA BARCELOS
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por ROSÂNGELA DE SOUZA BARCELOS, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2960/2008
Processo Nº: ET 02263-2007-007-18-00-4 7ª VT
EMBARGANTE..: APARECIDA DE SÁ PINHEIRO

ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 166 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por APARECIDA DE SÁ PINHEIRO, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2967/2008
Processo Nº: ET 02264-2007-007-18-00-9 7ª VT
EMBARGANTE..: APARECIDA FARIA DE PAULA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 166 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por APARECIDA FARIA DE PAULA DOS SANTOS E OUTRO, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2965/2008
Processo Nº: ET 02265-2007-007-18-00-3 7ª VT
EMBARGANTE..: ELENITA BENTA GENEROSO
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 166 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por ELENITA BENTA GENEROSO, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2982/2008
Processo Nº: ET 02266-2007-007-18-00-8 7ª VT
EMBARGANTE..: KÁRITA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 166 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por KÁRITA DE FREITAS SILVA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2969/2008
Processo Nº: ET 02267-2007-007-18-00-2 7ª VT
EMBARGANTE..: ALÉRCIO GOULARTE + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 164 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por ALÉRCIO GOULARTE E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2984/2008
Processo Nº: ET 02268-2007-007-18-00-7 7ª VT
EMBARGANTE..: PATRÍCIA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 166 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por PATRÍCIA DA SILVA MOREIRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2950/2008
Processo Nº: ET 02269-2007-007-18-00-1 7ª VT
EMBARGANTE..: VAGNER RODRIGUES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por VAGNER RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2951/2008
Processo Nº: ET 02270-2007-007-18-00-6 7ª VT
EMBARGANTE..: DILSON CARDOSO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por DILSON CARDOSO DA SILVA E OUTRO, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2954/2008
Processo Nº: ET 02271-2007-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO CORREA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por JOSÉ SEBASTIÃO CORREA E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2971/2008
Processo Nº: ET 02272-2007-007-18-00-5 7ª VT
EMBARGANTE..: ELIELSO DIVINO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE:Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por ELIELSO DIVINO DA SILVA E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2914/2008
Processo Nº: ET 02273-2007-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: MARIA CELESTINA DOS SANTOS E SILVA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS

ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por MARIA CELESTINA DOS SANTOS E SILVA E OUTRO, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2959/2008
Processo Nº: ET 02274-2007-007-18-00-4 7ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LEITE BORGES
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 166 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por MARIA LEITE BORGES, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2972/2008
Processo Nº: ET 02275-2007-007-18-00-9 7ª VT
EMBARGANTE..: SIDNEY GOMES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por SIDNEY GOMES DOS SANTOS E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes.

Notificação Nº: 2985/2008
Processo Nº: ET 02276-2007-007-18-00-3 7ª VT
EMBARGANTE..: APARECIDA CÂNDIDO DE JESUS AZEVEDO
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por APARECIDA CÂNDIDO DE JESUS AZEVEDO, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2944/2008
Processo Nº: ET 02277-2007-007-18-00-8 7ª VT
EMBARGANTE..: ALTAMIRO INÁCIO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por ALTAMIRO INÁCIO FERREIRA E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2968/2008
Processo Nº: ET 02278-2007-007-18-00-2 7ª VT
EMBARGANTE..: DOMINGAS SOUZA MAIA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por DOMINGAS SOUZA MAIA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2990/2008
Processo Nº: ET 02279-2007-007-18-00-7 7ª VT
EMBARGANTE..: FRANCISCA MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 166 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por FRANCISCA MARIA PEREIRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2935/2008
Processo Nº: ET 02280-2007-007-18-00-1 7ª VT
EMBARGANTE..: SÔNIA DIONÍZIO DA SILVA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 167 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por SÔNIA DIONÍZIO DA SILVA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2920/2008
Processo Nº: ET 02281-2007-007-18-00-6 7ª VT
EMBARGANTE..: MÁRCIA BALBINO GUIMARÃES
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por MÁRCIA BALBINO GUIMARÃES, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2946/2008
Processo Nº: ET 02282-2007-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: VALDEIR JOSÉ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por VALDEIR JOSÉ DA SILVA E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2970/2008
Processo Nº: ET 02283-2007-007-18-00-5 7ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DE JESUS MACHADO
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por MARIA DE JESUS MACHADO, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2980/2008
Processo Nº: ET 02284-2007-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ GOMES SALES + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por JOSÉ GOMES SALES E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2994/2008
Processo Nº: ET 02285-2007-007-18-00-4 7ª VT
EMBARGANTE..: WANDERSON FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por WANDERSON FERREIRA DA SILVA E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2948/2008
Processo Nº: ET 02286-2007-007-18-00-9 7ª VT
EMBARGANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2919/2008
Processo Nº: ET 02287-2007-007-18-00-3 7ª VT
EMBARGANTE..: ROSEMARY MÁXIMO SATYRO
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por ROSEMARY MÁXIMO SATYRO, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2941/2008
Processo Nº: ET 02288-2007-007-18-00-8 7ª VT
EMBARGANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por SEBASTIÃO DA SILVA MOREIRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2952/2008
Processo Nº: ET 02289-2007-007-18-00-2 7ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ ALTAMIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por JOSÉ ALTAMIRO DA SILVA E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2974/2008
Processo Nº: ET 02290-2007-007-18-00-7 7ª VT
EMBARGANTE..: EDMAR BORGES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por EDMAR BORGES DOS SANTOS E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2926/2008
Processo Nº: ET 02291-2007-007-18-00-1 7ª VT
EMBARGANTE..: DORVALINA COSTA DE MATOS
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por DORVALINA COSTA DE MATOS, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2943/2008
Processo Nº: ET 02292-2007-007-18-00-6 7ª VT
EMBARGANTE..: NARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por NARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2975/2008
Processo Nº: ET 02293-2007-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: APARÍCIO FERREIRA DO PRADO + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por APARÍCIO FERREIRA DO PRADO E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2913/2008
Processo Nº: ET 02294-2007-007-18-00-5 7ª VT
EMBARGANTE..: WILLIAN TEIXEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por WILLIAN TEIXEIRA DA SILVA E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é

parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2996/2008
Processo Nº: ET 02295-2007-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: ISRAEL CIPRIANO FROES GOMES + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por ISRAEL CIPRIANO FROES GOMES E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2979/2008
Processo Nº: ET 02297-2007-007-18-00-9 7ª VT
EMBARGANTE..: SUDÁRIO CARLOS DA SILVA NETO + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por SUDÁRIO CARLOS DA SILVA NETO E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 3008/2008
Processo Nº: ET 02298-2007-007-18-00-3 7ª VT
EMBARGANTE..: HORLANDA FERREIRA DA COSTA PASSOS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por HORLANDA FERREIRA DA COSTA PASSOS E OUTRO, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2977/2008
Processo Nº: ET 02299-2007-007-18-00-8 7ª VT
EMBARGANTE..: SINOMAR BATISTA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por SINOMAR BATISTA DA SILVA E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 3006/2008
Processo Nº: ET 02300-2007-007-18-00-4 7ª VT
EMBARGANTE..: ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2931/2008
Processo Nº: ET 02301-2007-007-18-00-9 7ª VT
EMBARGANTE..: SIMONE MARIA FÉLIX
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por SIMONE MARIA FÉLIX, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2933/2008
Processo Nº: ET 02302-2007-007-18-00-3 7ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANO ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por LUCIANO ALVES DOS SANTOS E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2995/2008
Processo Nº: ET 02303-2007-007-18-00-8 7ª VT
EMBARGANTE..: SELITA AMARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por SELITA AMARO DE OLIVEIRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2997/2008
Processo Nº: ET 02303-2007-007-18-00-8 7ª VT
EMBARGANTE..: SELITA AMARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por SELITA AMARO DE OLIVEIRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2991/2008
Processo Nº: ET 02304-2007-007-18-00-2 7ª VT
EMBARGANTE..: JOSIMAR FRANCISCO DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por JOSIMAR FRANCISCO DE ARAÚJO E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2934/2008
Processo Nº: ET 02305-2007-007-18-00-7 7ª VT
EMBARGANTE..: ALESSANDRO CEZÁRIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por ALESSANDRO CEZÁRIO DE OLIVEIRA E OUTRA,

consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2998/2008
Processo Nº: ET 02306-2007-007-18-00-1 7ª VT
EMBARGANTE..: SEBASTIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por SEBASTIANA MARIA DA SILVA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2999/2008
Processo Nº: ET 02307-2007-007-18-00-6 7ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ DIVINO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por JOSÉ DIVINO DA SILVA E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 3001/2008
Processo Nº: ET 02308-2007-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: DIVINO PEREIRA DE REZENDE + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por IDIVINO PEREIRA DE REZENDE E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2936/2008
Processo Nº: ET 02309-2007-007-18-00-5 7ª VT
EMBARGANTE..: MARIA EUNICE CEZÁRIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por MARIA EUNICE CEZÁRIA DE OLIVEIRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2938/2008
Processo Nº: ET 02310-2007-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: DIVINO ANDRIELSON DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por DIVINO ANDRIELSON DE OLIVEIRA E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2916/2008
Processo Nº: ET 02311-2007-007-18-00-4 7ª VT
EMBARGANTE..: MARIA JOSÉ BARBOSA UTIM + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por MARIA JOSÉ BARBOSA UTIM E OUTRO, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2921/2008
Processo Nº: ET 02312-2007-007-18-00-9 7ª VT
EMBARGANTE..: FLÁVIO JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por FLÁVIO JÚNIOR DA SILVA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2992/2008
Processo Nº: ET 02313-2007-007-18-00-3 7ª VT
EMBARGANTE..: RENICLÉIA LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por RENICLÉIA LOPES DO NASCIMENTO, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2932/2008
Processo Nº: ET 02314-2007-007-18-00-8 7ª VT
EMBARGANTE..: SUELI AGUIAR SOUZA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 165 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por SUELI AGUIAR SOUZA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2932/2008
Processo Nº: ET 02314-2007-007-18-00-8 7ª VT
EMBARGANTE..: SUELI AGUIAR SOUZA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 166 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por SUELI AGUIAR SOUZA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2939/2008
Processo Nº: ET 02315-2007-007-18-00-2 7ª VT
EMBARGANTE..: APARECIDA FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS

ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por APARECIDA FERREIRA DE ANDRADE, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2922/2008
Processo Nº: ET 02317-2007-007-18-00-1 7ª VT
EMBARGANTE..: CÁRITA CÂNDIDO
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por CÁRITA CÂNDIDO, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 3004/2008
Processo Nº: ET 02318-2007-007-18-00-6 7ª VT
EMBARGANTE..: LUCIMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por LUCIMAR NUNES DA SILVA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 3000/2008
Processo Nº: ET 02319-2007-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 3003/2008
Processo Nº: ET 02319-2007-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2940/2008
Processo Nº: ET 02321-2007-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 158 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2917/2008
Processo Nº: ET 02322-2007-007-18-00-4 7ª VT
EMBARGANTE..: REGINA DE CASTRO MARQUES SANTOS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por REGINA DE CASTRO MARQUES SANTOS E OUTRO, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2942/2008
Processo Nº: ET 02323-2007-007-18-00-9 7ª VT
EMBARGANTE..: LUCIENE COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 168 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por LUCIENE COSTA MOREIRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2945/2008
Processo Nº: ET 02324-2007-007-18-00-3 7ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LUCIMAR DAS CHAGAS
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 166 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por MARIA LUCIMAR DAS CHAGAS, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2947/2008
Processo Nº: ET 02325-2007-007-18-00-8 7ª VT
EMBARGANTE..: PAULO ESTEVAM SOARES + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 166 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por PAULO ESTEVAM SOARES E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 3005/2008
Processo Nº: ET 02326-2007-007-18-00-2 7ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por LUCIANA MARIA DA SILVA, consoante art. 267, VI, do

CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2949/2008
Processo Nº: ET 02327-2007-007-18-00-7 7ª VT
EMBARGANTE..: VARDELENO DELFINO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 166 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por VARDELENO DELFINO DE SOUZA E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2953/2008
Processo Nº: ET 02328-2007-007-18-00-1 7ª VT
EMBARGANTE..: JOAQUIM FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 165 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por JOAQUIM FERREIRA DA ALMEIDA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 2988/2008
Processo Nº: ET 02329-2007-007-18-00-6 7ª VT
EMBARGANTE..: APARECIDA MARIA ESPÍNDOLA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por APARECIDA MARIA ESPINDOLA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2930/2008
Processo Nº: ET 02330-2007-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: ROSÁLIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MELO
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por ROSÁLIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MELO, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2923/2008
Processo Nº: ET 02331-2007-007-18-00-5 7ª VT
EMBARGANTE..: DILENA DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por DILENA DIVINA DA SILVA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se o(a) embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.'

Notificação Nº: 2966/2008
Processo Nº: ET 02332-2007-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: VALDEIR FERREIRA DE BRITO + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE: Considerando que esta ação tem o mesmo objeto da ação proferida nos autos nº 02235-2007-007-18-00-7, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Assim, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por VALDEIR FERREIRA DE BRITO E OUTRA, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 3013/2008
Processo Nº: RT 02367-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ELDER SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ABC RECICLÁVEIS LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 34/36 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, ABC RECICLÁVEIS LTDA, a proceder à baixa da CTPS do reclamante, ELDER SILVA DE OLIVEIRA, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 14.11.2007, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 300,00 (trezentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2924/2008
Processo Nº: RT 02435-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA MARTIM
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IPANEMA ESTACIONAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 80-1 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por IPANEMA ESTACIONAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2880/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA MORAES ROSA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: A segunda reclamada requer, às fls. 398, o bloqueio judicial correspondente ao valor do pedido da reclamatória a ser extraído do montante do crédito que a primeira tem a receber. O pedido da segunda reclamada encontra guarida no Diploma Processual Civil. In casu, o pedido de penhora recai sobre créditos atuais e futuros, suficientes à satisfação do pedido. Destarte, expeça-se mandado de intimação em face da segunda reclamada para que retenha crédito atual e futuro da primeira reclamada, depositando-o na CEF, Agência 2555, à disposição deste Juízo, até o limite do valor do pedido (R$ 15.272,13). Retire-se o feito da pauta designada. Determino a realização de perícia técnica visando verificar se a reclamante trabalhava em condições insalubres. Concedo às partes prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e assistentes técnicos. Nomeio o Sr. Gustavo Gonçalves de Araújo Mello para realizar a perícia acima determinada, devendo este ser intimado do encargo no seguinte endereço: Rua SB-22, Qd. 14. Lt. 13, nº 280, Condomínio Portal do Sol I, nesta capital, CEP:74.884-609, inclusive para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. O perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 2883/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA MORAES ROSA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: CELESTE INES SANTORO
DESPACHO: A segunda reclamada requer, às fls. 398, o bloqueio judicial correspondente ao valor do pedido da reclamatória a ser extraído do montante do crédito que a primeira tem a receber. O pedido da segunda reclamada encontra guarida no Diploma Processual Civil. In casu, o pedido de penhora recai sobre

créditos atuais e futuros, suficientes à satisfação do pedido. Destarte, expeça-se mandado de intimação em face da segunda reclamada para que retenha crédito atual e futuro da primeira reclamada, depositando-o na CEF, Agência 2555, à disposição deste Juízo, até o limite do valor do pedido (R$ 15.272,13). Retire-se o feito da pauta designada. Determino a realização de perícia técnica visando verificar se a reclamante trabalhava em condições insalubres. Concedo às partes prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e assistentes técnicos. Nomeio o Sr. Gustavo Gonçalves de Araújo Mello para realizar a perícia acima determinada, devendo este ser intimado do encargo no seguinte endereço: Rua SB-22, Qd. 14. Lt. 13, nº 280, Condomínio Portal do Sol I, nesta capital, CEP:74.884-609, inclusive para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. O perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 2863/2008
Processo Nº: RT 00049-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JANETE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por JANETE SOUZA NASCIMENTO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, decido: a) rejeitar a prescrição bienal suscitada pela reclamada; b) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada, para pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 18/12/2002, salvo quanto ao FGTS, para o qual se aplica a Súmula 362 do C. TST; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos veiculados pelos reclamantes, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

OUTRO : ANA PAULA GONZAGA SOUZA OAB/GO NR 13550
Notificação Nº: 2830/2008
Processo Nº: RT 00063-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA MENDES + 002
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PILOTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se a advogada dos reclamados, Ana Paula Gonzaga Souza, OAB/GO 13.550, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05 (cinco) dias, carrear aos autos o contrato social da reclamada LAVANDERIA PILOTO LTDA, bem como procurações passadas pela reclamada LAVANDERIA PILOTO LTDA e pelo reclamado LUCIANO TADEU DINIZ, eis que a procuração juntada às fls. 59 tem como outorgante a sócia da primeira reclamada, Luciana Gonzaga de Siqueira, a qual não compõe o pólo passivo.

Notificação Nº: 2905/2008
Processo Nº: RT 00080-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA DE MENEZES
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 457/462 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIA HELENA DE MENEZES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, condenando essa última a depositar, em favor da primeira, o FGTS incidente sobre os valores pagos a título de auxílio-alimentação, nos períodos da admissão até agosto/1987 e de setembro/1988 a 26.06.1989, comprovando o recolhimento no prazo legal, sob pena de execução, nos moldes das demais verbas trabalhistas, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo. Descumprida a obrigação de fazer, proceder-se-á a sua conversão em obrigação de dar, consistente na execução do valor respectivo, após regular liquidação por cálculo, observando-se os juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos tributários, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 5.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2865/2008
Processo Nº: RT 00131-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por MARIA DIANA DOS SANTOS em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, decido: a) acolher a prejudicial de coisa julgada quanto ao pedido de pagamento de despesas médicas e medicamentosas; b) rejeitar a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pela reclamada; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2869/2008
Processo Nº: RT 00163-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GONÇALVES
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por EDUARDO GONÇALVES em face de COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-COMOB, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para: a) declarar a nulidade do contrato de trabalho mantido entre as partes, pela inobservância do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal/88; b) condenar a reclamada a efetuar os recolhimentos fundiários, sem a indenização de 40%, entre 08.02.2001 e 01.12.2007 (inclusive), sob pena de ser obrigada a indenizar o equivalente, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; c)conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade do representante legal do representante legal da reclamada a respeito de ilegal contratação verificada. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2870/2008
Processo Nº: RT 00163-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GONÇALVES
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por EDUARDO GONÇALVES em face de COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-COMOB, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para: a) declarar a nulidade do contrato de trabalho mantido entre as partes, pela inobservância do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal/88; b) condenar a reclamada a efetuar os recolhimentos fundiários, sem a indenização de 40%, entre 08.02.2001 e 01.12.2007 (inclusive), sob pena de ser obrigada a indenizar o equivalente, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; c)conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas

processuais pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade do representante legal do representante legal da reclamada a respeito de ilegal contratação verificada. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2872/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON MURILO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por JEFERSON MURILO SILVA SANTOS em face de COMURG-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela reclamada; b) reconhecer que o reclamante e a reclamada mantiveram uma relação jurídica de natureza contratual, nos moldes do regime trabalhista, no período compreendido entre 15.03.2002 e 01.12.2007; c) declarar a nulidade da contratação, pela inobservância do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal/88; d) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a efetuar o recolhimento do FGTS, sem a indenização de 40%, nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita; e) conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade do representante legal do representante legal da reclamada a respeito de ilegal contratação verificada. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2873/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON MURILO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por JEFERSON MURILO SILVA SANTOS em face de COMURG-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela reclamada; b) reconhecer que o reclamante e a reclamada mantiveram uma relação jurídica de natureza contratual, nos moldes do regime trabalhista, no período compreendido entre 15.03.2002 e 01.12.2007; c) declarar a nulidade da contratação, pela inobservância do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal/88; d) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a efetuar o recolhimento do FGTS, sem a indenização de 40%, nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita; e) conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade do representante legal do representante legal da reclamada a respeito de ilegal contratação verificada. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2836/2008
Processo Nº: RT 00338-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): PATRICIA DE MELO MORAES RIBEIRO & CIA LTDA. (JORNAL OPÇAO) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefere-se o pedido de intimação de testemunhas, tendo em vista que, a teor do que se extrai do art. 852-H, § 3º, da CLT, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo somente serão intimadas as testemunhas que, comprovadamente convidadas, não comparecerem à audiência. Intime-se o reclamante. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 2910/2008
Processo Nº: RT 00352-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): JN UTILIDADES DOMÉSTICAS E BRINQUEDOS LTDA. (LOJAS BRAX) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 14 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Às 17:03 horas, aberta e audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: ausentes. Verifica-se que a 2ª Reclamada, LOJAS BRAX, não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial, consoante informação prestada pelo servidor dos correios (fl. 11-verso). Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no art. 852-B, inciso II e parágrafo primeiro, da CLT. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 200,10, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas nos termos da lei. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se a Reclamante e a 1º reclamada, JN UTILIDADES DOMÉSTICAS E BRINQUEDOS LTDA. (LOJAS BRAX). Nada mais.'

Notificação Nº: 2891/2008
Processo Nº: CCS 00433-2008-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: P & F CALÇADOS E ESPORTE LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 09/04/2008 ÀS 08:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 693/2008
PROCESSO : RT 01215-2007-007-18-00-9
RECLAMANTE: LUIS ANTÔNIO GONÇALVES DE BRITO
EXEQÜENTE: LUIS ANTÔNIO GONÇALVES DE BRITO
EXECUTADO: DON LUIVO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO(A): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
Data da Praça: 22/04/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão: 25/04/2008 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/03/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrado(s) no seguinte endereço: AV PARANAIBA N 814 CENTRO CEP 74.020-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (UM) APARELHO DE TELEVISÃO 29", MARCA MAGNAVOX, COR CINZA, À CORES, COM CONTROLE REMOTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 650,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos doze de março de dois mil e oito. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 706/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00424-2008-007-18-00-6

RECLAMANTE: MAGNO COSTA SOUZA
RECLAMADO(A): JEOVA-JIRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRUDUTOS METALÚRGICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.535.252/0001-39
Data da audiência: 09/04/2008 às 08:05 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/03/2008
O (A) Doutor (a) ENÉIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JEOVA-JIRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRUDUTOS METALÚRGICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Eu, LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3348/2008
Processo Nº: RT 00660-1999-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVALDO DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): S G ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: '(...) Dê-se vista dos autos ao exeqüente, conforme requerido, pelo prazo de dez dias. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 3343/2008
Processo Nº: RT 01260-1999-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO ALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERRADO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLINHOS BATISTA TELES
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 31/03/2008, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 501.

Notificação Nº: 3315/2008
Processo Nº: RT 00361-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GUNTHER BENEDICTO HAUSMANN JUNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): JOAO MARTINS TEODORO JUNIOR + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício de fls. 389. Prazo legal.

Notificação Nº: 3299/2008
Processo Nº: RT 00749-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): AUTO MECANICA MOURA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO
DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 1533, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 3300/2008
Processo Nº: RT 00749-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): MECANICA MOURA SERVICE LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO JOSÉ BORGES
DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 1533, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 3325/2008
Processo Nº: RT 00646-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): PERFUMARIA VITORIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3342/2008
Processo Nº: RT 00101-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Intime-se o devedor para efetuar o depósito no valor de R$ 2.440,44 para pagamento do total do débito em execução, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. (...)'.

Notificação Nº: 3349/2008
Processo Nº: AC 00611-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Intime-se a executada REYDROGAS COMERCIAL LTDA, na pessoa de seu procurador e no endereço da inicial, da penhora em dinheiro, por meio do sistema BACEN JUD, bem como do numerário transferido do processo nº 611/2006 (fl. 581), em curso nesta Vara, para garantir parte da execução neste feito, para, querendo manifestar, no prazo de cinco dias, ciente de que transcorrido o prazo assinalado o numerário será liberado ao reclamante, assim como o depósito recursal (fl. 313). (...)'.

Notificação Nº: 3336/2008
Processo Nº: RT 00630-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CELINO BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Converto em penhora o numerário bloqueado à fl. 328. Considerando que não houve garantia da execução, por ora, deixo de intimar o executado. Intime-se o exeqüente para ter vista dos autos e requerer o que entender de seu interesse. Prazo de dez dias. (...)'.

Notificação Nº: 3331/2008
Processo Nº: RT 00286-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINO VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 3320/2008
Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 11/04/2008, às 08:35 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 18/04/2008 às 08:35 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3317/2008
Processo Nº: RT 01129-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEYDA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: À RECLAMADA: Ante o teor da petição de fl. 167, reitero a intimação de fls. 164/165, ficando Vossa Senhoria intimada para apresentar a

este Juízo, no prazo de 48 horas, os documentos requeridos pela Contadoria deste Juízo.

Notificação Nº: 3308/2008
Processo Nº: RT 01142-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SÉRGIO DE BALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 10/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3339/2008
Processo Nº: RT 01319-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RONAN RODRIGUES DE SOUSA + 007
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: RECLAMANTES COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE O5 DIAS, PARA RECEBER CTPS.

Notificação Nº: 3327/2008
Processo Nº: RT 01513-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON LOURENÇO DOS REIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ÁGUA SALUTE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 11/04/2008, às 08:30 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 18/04/2008 às 08:30 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3311/2008
Processo Nº: RT 01583-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WEULER GUIMARÃES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 28/02/2008, bem como da liquidação de fls. 323/331, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 3340/2008
Processo Nº: CCS 01590-2007-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTONIO ALVES MANSO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: 'Vistos, etc. Homologo o novo acordo celebrado entre as partes quanto ao valor e data de pagamento ao autor, conforme petição de fls. fls. 102/103. Mantidos os demais termos da homologação de fl. 87. Suspendo a remessa dos autos ao cálculo, ante o novo acordo celebrado entre as partes. Intimem-se as partes. (...)'.

Notificação Nº: 3335/2008
Processo Nº: RT 02104-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA BARBOSA LEÃO + 004
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: À(AO/PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATÓRIO prolatada em 10/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3302/2008
Processo Nº: RT 02133-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO BATISTA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 119/123. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3301/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FREITAS NASCIMENTO
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 45, no valor de R$ 220,21, conforme determinado no despacho de fls. 36. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3310/2008
Processo Nº: RT 00068-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDE BENTO LEAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 07/03/08, bem como da liquidação de fls. 140/144, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 3316/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: KEILLA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - (VIAÇÃO PARAÚNA LTDA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 07/03/2008, bem como da liquidação de fls. 84/88, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 3333/2008
Processo Nº: RT 00225-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BRILHANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 12/03/2008 às 13:20: horas, foi para o dia 27/03/2008, às 09:2: horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3312/2008
Processo Nº: RT 00258-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: HOZELIA CARDOSO LAUREANO
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 07.03.08, bem como da liquidação de fls. 228/235, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 3313/2008
Processo Nº: RT 00258-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: HOZELIA CARDOSO LAUREANO
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 07.03.08, bem como da liquidação de fls. 228/235, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 3309/2008
Processo Nº: RT 00323-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE..: REGIS GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 06/03/2008, bem como da liquidação de fls. 170/179, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 3347/2008
Processo Nº: CCS 00396-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MANOEL FREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:15 horas do dia 28/03/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2246/2008
PROCESSO: RT 00353-2007-008-18-00-7
RECLAMANTE: LUCIMAR PIRES DA SILVA
EXEQÜENTE: LUCIMAR PIRES DA SILVA
EXECUTADO: IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSORIOS LTDA.
ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES
Data da Praça 11/04/2008 às 08:35 horas
Data do Leilão 18/04/2008 às 08:35 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/03/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 11.470,00 (Onze mil e quatrocentos e setenta reais), conforme auto de penhora de fl. 186, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 14 QD 33 LTS 18/19 SANTO ANTONIO CEP 74.853-270 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01)-(uma) máquina politriz marca Vanielli, semi automática, completa com satélite de 06 cabeças, 01 motor Eberle e 01 motor Weg, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 6.000,00; 2)-35,00m² de ladrilhos em granito branco palha, medindo 0,30x0,30m, cada peça, avaliado em R$ 90,00 o m², totalizando R$ 3.150,00; 3)-18,00 m² de ladrilhos em granito verde ubatuba, medindo 0,40x0,40, cada peça, avaliado em R$ 90,00, o m², totalizando R$ 1.620,00; 4)- um aparelho de ar condicionadomarca Cônsul, modelo air master 10.000 BTUs, em bom estado de conservação e funcionamento, faltando duas paletas de saída de ar, avaliado em R$ 700,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2241/2008
PROCESSO: RT 01513-2007-008-18-00-5
RECLAMANTE: GLEIDSON LOURENÇO DOS REIS
EXEQÜENTE: GLEIDSON LOURENÇO DOS REIS
EXECUTADO: CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ÁGUA SALUTE)
Data da Praça 11/04/2008 às 08:30 horas
Data do Leilão 18/04/2008 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/03/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.176,00 (Quatro mil e cento e setenta e seis reais), conforme auto de penhora de fl. 91, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD BR-040 KM 03 ZONA RURAL (SAIDA PARA ARAGOIANIA) FAZENDA DOURADOS CEP 74.120-970 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 900 (novecentos) pacotes de água mineral com embalagens pet de 500ml, sem gás, 12x1 cada, marca Salute, avaliado em R$ 4,64 cada pacote, totalizando R$ 4.176,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2317/2008
PROCESSO Nº RT 02106-2007-008-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: DEGMAR CLEMENTE DA SILVA
EXECUTADO(S): GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE, CPF/CNPJ: 06.006.380/0003-10
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/03/2008
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 388,84, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3252/2008
Processo Nº: RT 01375-1997-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOPY IND E COM DE CONFECCOES LTDA (N/P DO SR. CARLOS FERNANDES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3274/2008
Processo Nº: RT 00009-1999-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBENS SIQUEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONST INCORP LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Ao exeqüente: Indefiro, mantendo-se o despacho de fl. 713.

Notificação Nº: 3275/2008
Processo Nº: RT 00757-2000-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DE FATIMA ALEIXO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ARIEL CABELELEIROS
ADVOGADO....: BENEDITA ALVES REGO
DESPACHO: Ao exeqüente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e os autos remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 3278/2008
Processo Nº: RT 00909-2000-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): H MAIOR MODA MASCULINA LTDA SOCIA PROP/ SANDRA MARIA PROCOPIA
ADVOGADO....: LÚCIA MARIA DE JESUS PEREIRA
DESPACHO: Ao exeqüente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e os autos remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 3290/2008
Processo Nº: RT 01380-2000-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE FREITAS MENDES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): PETRO FORTE BRASILEIRO PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO TAPETTI
DESPACHO: Ao exeqüente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e os autos remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 3294/2008
Processo Nº: RT 01713-2000-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MORAIS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e os autos remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 3260/2008
Processo Nº: RT 01157-2003-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldos remanescentes). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3282/2008
Processo Nº: RT 00262-2004-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIZE EUGENIA DE MOURA ALGAMIM
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DA 20 LTDA + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
DESPACHO: Ao exeqüente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e os autos remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 3279/2008
Processo Nº: RT 01534-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR RODRIGUES QUIXABEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): PERILLO E FARIA LTDA (SUPERMERCADO SERVE BEM)
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
DESPACHO: Ao exeqüente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e os autos remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 3251/2008
Processo Nº: RT 00318-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista de fl. 578, por 05 dias.

Notificação Nº: 3286/2008
Processo Nº: RT 01617-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SORVETERIA DOCE VIDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e os autos remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 3254/2008
Processo Nº: RT 00625-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS LÍRIOS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Para justificar a probabilidade de êxito da diligência requerida à fl.141, a fim de se afastar o seu caráter investigatório, que não é atribuição do Judiciário.

Notificação Nº: 3283/2008
Processo Nº: RT 00729-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JESUS DA SILVA FARIA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUICHES LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da

execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e os autos remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 3296/2008
Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
DESPACHO: Ao reclamante: Vista de fl. 189. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3304/2008
Processo Nº: RT 00933-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): POSTO SOLEX LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente), sob pena de arquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3287/2008
Processo Nº: RT 01139-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO WILLIAM CAEIRO DE MELO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e os autos remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 3300/2008
Processo Nº: RT 01576-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WENDELL CARLOS DE SOUZA ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
DESPACHO: Ao reclamado: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldos remanescentes). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3309/2008
Processo Nº: RT 01708-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DA COSTA BARROS
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Às partes: Vista do cálculo de fls. 756/763, por 05 dias.

Notificação Nº: 3310/2008
Processo Nº: RT 01708-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DA COSTA BARROS
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Às partes: Vista do cálculo de fls. 756/763, por 05 dias.

Notificação Nº: 3306/2008
Processo Nº: AAT 02182-2006-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR: LEUCIVAN MENDES DE PAULA
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARK SHOULD HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: À reclamada: Vista de fl. 237, por 05 dias.

Notificação Nº: 3291/2008
Processo Nº: CCS 02247-2006-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LEOPOLDINA RODRIGUES ESPOLIO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e os autos remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 3324/2008
Processo Nº: RT 00696-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BERNADETE PEREIRA MELO
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARLÚCIA SOUZA SANTOS RESTAURANTE REDENÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO GONCALVES
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3297/2008
Processo Nº: RT 01095-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SILVESTRE DA CUNHA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente), sob pena de arquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3322/2008
Processo Nº: AAT 01189-2007-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR: JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DM ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO: SERGIO DE ARAUJO LOPES
DESPACHO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 250/255: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante em face das reclamadas. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$ 105.000,00,importando em R$ 2.100,00,isento,conforme pedido de fl. 17.

Notificação Nº: 3272/2008
Processo Nº: RT 01372-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOIÂNIA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento do FGTS). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3255/2008
Processo Nº: RT 01543-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE GOMES PESSOA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VALDIVINO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
DESPACHO: Às partes: Por falta de garantia da execução, não conheço dos embargos opostos pelo executado. Dê-se vista ao exequente.

Notificação Nº: 3302/2008
Processo Nº: RT 01643-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AAJM - MÓVEIS & MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3249/2008
Processo Nº: RT 01901-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3307/2008
Processo Nº: RT 02275-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TEMPOS EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos, por 05 dias.

Notificação Nº: 3253/2008
Processo Nº: RT 02302-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3250/2008
Processo Nº: RT 02325-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KARLA TATIELLY GONÇALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3311/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROGÉRIO SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3308/2008
Processo Nº: RT 00208-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: À reclamada: Anotar a CTPS do reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 3248/2008
Processo Nº: RT 00219-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NOSSA PIZZA INDUSTRIA E COMERCIO DE PIZZAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber GUIAS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3273/2008
Processo Nº: AD 00413-2008-009-18-00-9 9ª VT
REQUERENTE..: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao requerente: Retirem-se os autos de pauta. CARLOS ROBERTO DE FREITAS ajuíza a presente Ação Declaratória de Validade de Contrato de Trabalho em face ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás – CREA-GO. Informa foi ajuizada contra sua pessoa Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa por ter sido contratado sem concurso. Requer a declaração de validade do contrato havido para que seja afastada qualquer dúvida oriunda da relação jurídica apresentada. O autor formula, na realidade, defesa relativa à Ação Civil Pública da qual é réu. Assim, o meio processual utilizado mostra-se inadequado, sendo o Sr. Carlos Alberto de Freitas carecedor de ação. ISTO POSTO, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas no importe de R$ 10,64 (IN 20/02 do TST), pelo autor, isento pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2987/2008
Processo Nº: RT 00634-1993-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MARINEIDA PASQUIM + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da petição da reclamada de fls.368/375, na qual alega a ocorrência de prescrição intercorrente.

Notificação Nº: 3009/2008
Processo Nº: RT 00350-1995-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA TRINDADE
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): BLUE BAR RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls.607, visto tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada,independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC.Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3022/2008
Processo Nº: RT 01659-2001-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RAMOS FILHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.1556, no importe de R$ 19.778,78.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3023/2008
Processo Nº: RT 01659-2001-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RAMOS FILHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): POUSADA DO RIO QUENTE RESORTS + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.1556, no importe de R$ 19.778,78.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3015/2008
Processo Nº: RT 00009-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GELSON DA CONCEICAO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP- COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 003
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 3036/2008
Processo Nº: RT 00001-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 2996/2008
Processo Nº: RT 00575-2004-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VILMA PAREIRA DA CRUZ MARTINS A GOIANA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 3040/2008
Processo Nº: RT 01631-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: MARIA GENOVEVA DA SILVA
DESPACHO: Converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se.

Notificação Nº: 3041/2008
Processo Nº: RT 01631-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
DESPACHO: Converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se.

Notificação Nº: 3025/2008
Processo Nº: RT 01762-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM + 001
ADVOGADO....: VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 3005/2008
Processo Nº: RT 02165-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FERREIRA GANDARA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GELLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALCÕES E CÂMARAS FRIGORÍFICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para receber certidão de crédito.

OUTRO : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
Notificação Nº: 2994/2008
Processo Nº: RT 00284-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comprovar o valor levantado (referente à multa fixada à fl.442 - R$ 2.124,72) ou reber o crédito (se ainda não retirou a guia de levantamento).

Notificação Nº: 2997/2008
Processo Nº: RT 00936-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILEILA RODRIGUES DE SALES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MENDONÇA CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara e ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 2988/2008
Processo Nº: RT 01215-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EDMAR BARROS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 2990/2008
Processo Nº: RT 01215-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EDMAR BARROS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 3001/2008
Processo Nº: RT 02124-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MAYANA BRANDÃO FERNANDES
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): STS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
DESPACHO: Requer a reclamante que o bem indicado à fl.206 (automóvel) seja transferido para garantia da execução nos autos 0149/2007 da 7ª VT de Goiânia/GO, tendo em vista a celebração de acordo no presente feito. Em primeiro lugar, esclareço à reclamante que o bem sobredito não está penhorado neste feito, apenas houve o bloqueio judicial de transferência junto ao DETRAN (fl.233).Em segundo lugar, não há amparo legal para o Juízo transferir bem de um processo para o outro.Por fim, falta legitimidade à autora para pleitear em nome próprio direito alheio.Intime-se.Após, aguarde-se o cumprimento do acordo, nos termos da decisão homologatória de fl.258.

Notificação Nº: 3026/2008
Processo Nº: RT 00010-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLÉIA DE VLIEGER
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): SAMEDH - ASSIST. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA SOUZA DIAS FELDHAUF
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.418, no importe de R$ 44.667,18.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3042/2008
Processo Nº: RT 00620-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RAMATIS POUSO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): VIA BANDEIRANTES PLAZA HOTEL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/04/2008 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/04/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3004/2008
Processo Nº: RT 00625-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA PULTRINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3011/2008
Processo Nº: RT 00820-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.236, no importe de R$ 5.383,65.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3012/2008
Processo Nº: RT 00940-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: Sentença publuicada. EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.Com o trânsito em julgado, designe-se praça do bem penhorado à fl.132.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3016/2008
Processo Nº: RT 01148-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GILSON TIMOTEO DE MORAES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.291, no importe de R$ 27.996,62. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3008/2008
Processo Nº: RT 01152-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO) (N/P:FLORIPES DE SOUSA BARBOSA) + 001
ADVOGADO....: FLORIPES DE SOUSA BARBOSA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)AS PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2998/2008
Processo Nº: RT 01206-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RAILTON NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista da atualização dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2993/2008
Processo Nº: RT 01382-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: IGOR AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): ANA IZABEL DA ROCHA LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/04/2008 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/04/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2986/2008
Processo Nº: RT 01413-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.98, no importe de R$ 3.541,82. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3000/2008
Processo Nº: RT 01435-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CONSTANTINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOLINA RODRIGUES N/P DE SEU SINDICO SEBASTIÃO FENELON MARTINS ARNALDO
ADVOGADO....: JUCELIA BRITO MOURA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3013/2008
Processo Nº: RT 01599-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 3002/2008
Processo Nº: RT 01674-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO NAZARÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado à fl.98, no valor de R$ 505,75. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 3003/2008
Processo Nº: RT 01674-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO NAZARÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado à fl.98, no valor de R$ 505,75. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 3006/2008
Processo Nº: RT 01726-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: GILVANICE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): VERA ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da manifestação do Sr.Perito de fl.177 por 05 dias.

Notificação Nº: 3039/2008
Processo Nº: RT 01871-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ELIAS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEN)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3027/2008
Processo Nº: RT 01970-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: REGIENE SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À vista do alegado às fls.749, desconsidero a nomeação de fls.742 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. MARCOS MENDANHA, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, a Perita destituída e o ora nomeado.

Notificação Nº: 3028/2008
Processo Nº: RT 01970-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: REGIENE SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: À vista do alegado às fls.749, desconsidero a nomeação de fls.742 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. MARCOS MENDANHA, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, a Perita destituída e o ora nomeado.

Notificação Nº: 3031/2008
Processo Nº: AIN 02020-2007-010-18-00-9 10ª VT
REQUERENTE..: EVA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
REQUERIDO(A): CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: Desconsidero a nomeação de fls.70 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. MARCOS MENDANHA, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.Intimem-se as partes, a Perita destituída e o ora nomeado.

Notificação Nº: 3007/2008
Processo Nº: RT 02102-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE DE MENDONÇA LINO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Intime-se o Reclamante para, em 05 dias, apresentar as peças necessárias à extração da Carta de Sentença, pena de indeferimento do pedido de execução provisória.

Notificação Nº: 3024/2008
Processo Nº: RT 02132-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES BATISTA OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JACKSON AURÉLIO DO CAMARGO
RECLAMADO(A): PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 10/03/08.

Notificação Nº: 3034/2008
Processo Nº: RT 02275-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ABEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3020/2008
Processo Nº: RT 00148-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FIGUEREDO DOS REIS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SOFTWARE HOUSE
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
DESPACHO: Vista à Reclamada por 05 dias. Nesse mesmo prazo deverá regularizar o TRCT e a CTPS do Autor, consoante o requerido às fls.49/50, possibilitando a movimentação fundiária, pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

Notificação Nº: 3014/2008
Processo Nº: RT 00299-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE..: MERLY MENDES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Sentença publicada. DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Merly Mendes devidamente qualificada nos autos, move em face de Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3 (6/12), férias vencidas acrescidas do terço de 2006/2007 e integrais acrescidas do terço de forma dobrada de 2005/2006, 10/12 décimo terceiro proporcional de 2007, indenização de 40%, salários de agosto e setembro, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.A reclamada deverá proceder a baixa da CTPS do autor constando data de demissão em 25/10/07, dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, pena de o fazer a Secretaria da Vara, que de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal ante o lapso.Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 8.000,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, salários e décimo terceiro salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Deve-se observar no que tange aos recolhimentos previdenciários que a Reclamada é protadora do Certificado de Entidade Beenficiente de Assistência Social-CEAS.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3017/2008
Processo Nº: RT 00436-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DE MACEDO BERNARDES
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA GO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para audiência uma inclua-se na pauta do dia 26.03.08 às 09:00 horas. Notifique-se o reclamado. Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 3017/2008
Processo Nº: RT 00436-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DE MACEDO BERNARDES
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA GO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para audiência UNA inclua-se na pauta do dia 26.03.08 às 09:00 horas. Notifique-se o reclamado. Intime-se o reclamante e seu procurador.

PROCESSO: RT 00669-2006-010-18-00-4
EXEQÜENTE(S): DIDIER LOURENÇO FILHO
EXECUTADO(S): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução execução, sob pena de , penhora, do valor de R$ 2.942,44 2.942,44, atualizado até , 29/02/2008 2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 30/2008
PROCESSO Nº RT 00620-2007-010-18-00-2
Reclamante: RAMATIS POUSO
Exeqüente : RAMATIS POUSO
Executado : VIA BANDEIRANTES PLAZA HOTEL LTDA.
Data da Praça 04/04/2008 às 14:05 horas
Data do Leilão 25/04/2008 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 7.000,00(sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 164, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PINDORAMA, QD. 41-A, LT. 03, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01(uma) dobradeira elétrica de papel, marca Baumbak, em perfeito estado de conservação, funcionando, avaliado em R$ 7.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 29/2008
PROCESSO Nº RT 01382-2007-010-18-00-2
Reclamante: IGOR AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA
Exeqüente : IGOR AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA
Executado : ANA IZABEL DA ROCHA LTDA.
Data da Praça 04/04/2008 às 14:00 horas
Data do Leilão 25/04/2008 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 118, encontrado no seguinte endereço: AV. 4ª RADIAL Nº 251/253 SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.830-130 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01(um) microcomputador Intel Celeron, 1.60 6HZ, 504 MB de RAM, HD 40GB, completo com monitor colorido 14" AOC Spectrum 4, um teclado multilaser, mouse XPC, gabinete mini-torre Wise, caixas de som leadership, estabilizador TS shara, modem ADSL, DSL 500G roteador Encore, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 800,00; 01(um) aparelho umidificador de ar, marca Ebone, modelo FOG III, AG climatizadores, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Paulo César Soares,Técnico Judiciário, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 29/2008
PROCESSO Nº RT 01382-2007-010-18-00-2

Reclamante: IGOR AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA
Exeqüente : IGOR AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA
Executado : ANA IZABEL DA ROCHA LTDA.
Data da Praça 04/04/2008 às 14:00 horas
Data do Leilão 25/04/2008 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 118, encontrado no seguinte endereço: AV. 4ª RADIAL Nº 251/253 SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.830-130 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01(um) microcomputador Intel Celeron, 1.60 6HZ, 504 MB de RAM, HD 40GB, completo com monitor colorido 14" AOC Spectrum 4, um teclado multilaser, mouse XPC, gabinete mini-torre Wise, caixas de som leadership, estabilizador TS shara, modem ADSL, DSL 500G roteador Encore, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 800,00; 01(um) aparelho umidificador de ar, marca Ebone, modelo FOG III, AG climatizadores, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Paulo César Soares,Técnico Judiciário, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2053/2008
PROCESSO Nº RT 01565-2007-010-18-00-8
.PROCESSO: RT 01565-2007-010-18-00-8
EXEQÜENTE(S): RAFAELA PEREIRA DE SOUSA
EXECUTADO(S): LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA FERNANDES , CPF/CNPJ:
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA FERNANDES *, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 5.533,87, atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2053/2008
PROCESSO Nº RT 01565-2007-010-18-00-8
.PROCESSO: RT 01565-2007-010-18-00-8
EXEQÜENTE(S): RAFAELA PEREIRA DE SOUSA
EXECUTADO(S): LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA FERNANDES , CPF/CNPJ:
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA FERNANDES *, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 5.533,87, atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2042/2008
PROCESSO Nº ACCS 01612-2007-010-18-00-3
PROCESSO: ACCS 01612-2007-010-18-00-3
AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
RÉU(RÉ): MARCO TÚLIO MARTINS TEIXEIRA
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados, MARCO TÚLIO MARTINS TEIXEIRA, MARCOS FRANCISCO BARBOSA e MARCUS DANILO GOMES SIQUEIRA,, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 380, cujo inteiro teor é o seguinte: '....Ora, dispõe o art.264, do CPC: Art. 264. Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei.(Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973). Por conseguinte, e, tendo em vista a discordância dos demandados, indefiro o pedido de desmembramento do processo em relação aos réus que foram devidamente notificados. Por outro lado, nada restou a ser apreciado quanto ao pedido de desistência da ação em relação aos réus não notificados, uma vez que esse já foi homologado quando das audiências de 06.09.2007 e 20.09.2007 (atas de fls.56/57 e 241/242)...' E para que chegue ao conhecimento dos réus supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Paulo César Soares, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. Paulo César Soares Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2790/2008
Processo Nº: RT 00336-1996-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
DESPACHO: RECLAMANTE: Diante da existência de duas CPs expedidas, uma para Gurupi-TO e outra para Palmas-TO, torno sem efeito o despacho de fl. 514, devendo ser intimado o exeqüente para se manifestar sobre o ofício de fl. 513, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2822/2008
Processo Nº: RT 00959-1998-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2809/2008
Processo Nº: RT 00691-2000-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CAMILO DE OLIVEIRA NETTO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão da Impugnação aos Cálculos, cujo dispositivo é: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por JOSÉ CAMILO DE OLIVEIRA, na execução que move em desfavor de BANCO ITAÚ S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 2795/2008
Processo Nº: RT 01183-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA VILMA DOS SANTOS + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.2875/2878. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2800/2008
Processo Nº: RT 01743-2005-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS LIMA
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): KNV CONFECÇÕES LTDA. N/P DA SÓCIA NILMA MARIA SILVA BORBA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito

e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado E. Regional. C/S

Notificação Nº: 2803/2008
Processo Nº: AIN 01982-2005-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: ALVARO CALIXTO ALVES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2810/2008
Processo Nº: RT 01512-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: PARTES, tomar ciência de Decisão de fls. 599/603, cujo teor é o seguinte: '(...)DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A à Execução que lhes move MARCELA PEREIRA DOS SANTOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelas embargantes/executadas. Acato a retificação de cálculo efetuada pela Contadoria (fls. 592/598), fixando à execução o valor de R$ 16.888,38, atualizável. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2806/2008
Processo Nº: RT 02045-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON OTAVIANO COLMANETTE
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.385/389. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2777/2008
Processo Nº: AAT 00162-2007-011-18-00-8 11ª VT
AUTOR: MARIA JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2777/2008
Processo Nº: AAT 00162-2007-011-18-00-8 11ª VT
AUTOR: MARIA JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2815/2008
Processo Nº: RT 00198-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: IDALINO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2788/2008
Processo Nº: RT 00296-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON DIVINO OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
DESPACHO: EXECUTADA: Intime-se a executada para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação ao cálculo ofertada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2825/2008
Processo Nº: RT 00401-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2798/2008
Processo Nº: RT 00584-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ERONDITE DE FIGUEIREDO LIMA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): BIO PLASTIC COMERCIO DE PLASTICO + 001
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2807/2008
Processo Nº: RT 00845-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME + 002
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: 1ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2831/2008
Processo Nº: RT 01054-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA MÁRCIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se a exeqüente para se manifestar sobre os bens indicados à penhora pelo sócio FELINO IVO DA SILVA, por meio da petição de fls. 181/182. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 2786/2008
Processo Nº: RT 01088-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: HERONDINA VIANA BARBOSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1381/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2785/2008
Processo Nº: RT 01092-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSE GUIMARÃES NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO JOÃO ALVES GOES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, VISTAS DA CONSULTA JUNTO AO DETRAN/GO. MANIFESTAR-SE, IMPULSIONANDO NO PRAZO DE 10 DIAS. SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

Notificação Nº: 2823/2008
Processo Nº: RT 01676-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARCOS BORGES
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
DESPACHO: RECLAMADA: Diante da confirmação do cumprimento do acordo, pelo reclamante, extingo tão somente a execução do crédito trabalhista. Considerando que os encargos legais ainda não foram comprovados pela devedora, intime-a para que comprove, no prazo de 05 dias, o recolhimento de tais parcelas, observando-se o cálculo de fl. 79. Inerte a executada, recolham-se os encargos legais, utilizando-se do depósito de fl. 91. Após, devolva-se à devedora o saldo remanescente do aludido depósito, arquivando-se em seguida os autos. Recolher encargos legais no importe de R$ 832,96, observando-se o cálculo de fl. 79 dos autos.

Notificação Nº: 2781/2008
Processo Nº: RT 01685-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado FRIGORÍFICO JBS S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante EDILSON NUNES DE ARAÚJO; Custas processuais pela Reclamante, calculadas sobre o

valor dado à causa, no importe de R$ 760,66, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei.

Notificação Nº: 2821/2008
Processo Nº: RT 01721-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA ROSA MOREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): POINT GOSPEL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
DESPACHO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2783/2008
Processo Nº: RT 01842-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DIVINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS GUILHERME ALVES DO PRADO
DESPACHO: Tomar ciência de Decisão de fls., cópias anexas. Prazo e fins legais. C/S

Notificação Nº: 2783/2008
Processo Nº: RT 01842-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DIVINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS GUILHERME ALVES DO PRADO
DESPACHO: PARTES tomar ciência de Decisão, cujo teor é o seguinte:'(...)III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa e, no mais, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante VALTER DIVINO DE ALMEIDA. Custas processuais pela Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 1.000,00, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei.(...) Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2819/2008
Processo Nº: RT 01928-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO AUGUSTO GASPAR PEREIRA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECDA: VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 2778/2008
Processo Nº: RT 02136-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: III-DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito a preliminar de incompetência; e, no mais julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado ESTADO DE GOIÁS a pagar ao reclamante WASHINGTON SANTOS DE ANDRADE o quanto segue: FGTS de todo lapso contratual. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Oficie-se à DRT, CEF e INSS para que providenciem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pelo Reclamado, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00, que do pagamento fica isento na forma da Lei (CLT, artigo 790-A, I). Tendo em vista o valor arbitrado à condenação, deixo de determinar o envio do feito ao E. TRT para reexame. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 10 de março de 2008.(a) ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR.

Notificação Nº: 2824/2008
Processo Nº: RT 02149-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: SENILDA LIEBERT
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): FLORENZANO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada FLORENZANO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. dos pedidos formulados pela reclamante SENILDA LIEBERT. Custas processuais pela Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 760,00, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 2804/2008
Processo Nº: RT 02194-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ARANTES FERREIRA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, rejeito a preliminar de incompetência material; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado ESTADO DE GOIÁS dos pedidos formulados pela reclamante DANIELA ARANTES FERREIRA. Custas processuais pela Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 12,00, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei.

Notificação Nº: 2789/2008
Processo Nº: RT 02253-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CIPRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EDIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2784/2008
Processo Nº: RT 00067-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: DALVELY ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): RACIONAL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
DESPACHO: RECLAMADA: Juntar aos autos guia de Comunicação de Dispensa-CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o seguro-desemprego, conforme determinado em sentença. Prazo: 48 horas.

Notificação Nº: 2780/2008
Processo Nº: RT 00137-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: NINFA REGINA DE MELO CANEDO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo: 08 dias.

Notificação Nº: 2818/2008
Processo Nº: RT 00138-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSERP CONSTRUTORA LTDA. (N/P DE BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: FORNECER O NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 2797/2008
Processo Nº: RT 00143-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOAQUIM MENDES NETO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA PRADO SILVA
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2802/2008
Processo Nº: RT 00184-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADM. DE CONSÓRCIO S/C LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica da demanda; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. a pagar ao reclamante EDSON DA SILVA FILHO o quanto segue: férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% do período sem registro. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da

ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a retificação da data de admissão na CTPS do reclamante para a data de 05.01.2005. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário do período sem registro, sob pena de execução direta. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00.

Notificação Nº: 2782/2008
Processo Nº: RT 00197-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MÁXIMO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENCEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado ENCEL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante LÁZARO MÁXIMO DA SILVA NETO. Custas processuais pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 7.811,00), no importe de R$ 156,22, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 07 de março de 2008. (a) ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR.

Notificação Nº: 2813/2008
Processo Nº: RT 00245-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAR FARIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SPOOK INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado SPOOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante EDIVAIR FARIAS DA SILVA. Custas processuais pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 2.055,05), no importe de R$ 41,10, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei.

Notificação Nº: 2787/2008
Processo Nº: ATC 00273-2008-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: ELIANE DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2829/2008
Processo Nº: RT 00347-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ADGAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Informar, nos autos, o correto endereço dos Reclamados, tendo em vista a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 23 dos autos. Prazo: 48 horas.

Notificação Nº: 2830/2008
Processo Nº: MS 00404-2008-011-18-00-4 11ª VT
IMPETRANTE..: SANDRA REGINA DA SILVA SENA
ADVOGADO....: ANDREIA BONINI
IMPETRADO(A): PRESIDENTE E DIRETOR - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: IMPETRANTE: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Diante de todo o exposto, declaro, ex officio, a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos deduzidos pela Impetrante, razão pela qual determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, com as homenagens de estilo, após o trânsito em Julgado(CPC, art. 113, caput e § 2º). Custas, pela impetrante, no importe de R$ 10,64 (CLT, art. 789, caput), de cujo pagamento fica isenta, em virtude da insignificância do referido valor.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1375/2008
PROCESSO Nº RT 01380-2007-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ARIOVALDO ALVES MARTINS
EXECUTADO(S): DROGARIA BOM PREÇO (OUROPHARMA COMERCIAL LTDA.), CPF/CNPJ: 01.104.485/0001-26
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DROGARIA BOM PREÇO (OUROPHARMA COMERCIAL LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.258,87 (cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DROGARIA BOM PREÇO (OUROPHARMA COMERCIAL LTDA.), é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1375_2008_RT_01380_2007_011_18_00_0.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1375/2008
PROCESSO Nº RT 01380-2007-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ARIOVALDO ALVES MARTINS
EXECUTADO(S): DROGARIA BOM PREÇO (OUROPHARMA COMERCIAL LTDA.), CPF/CNPJ: 01.104.485/0001-26
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DROGARIA BOM PREÇO (OUROPHARMA COMERCIAL LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.258,87 (cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DROGARIA BOM PREÇO (OUROPHARMA COMERCIAL LTDA.), é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1375_2008_RT_01380_2007_011_18_00_0.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1383/2008
PROCESSO Nº RT 01808-2007-011-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: EMIERI DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): WORLD PET DISTRIBUIDORA LTDA ME, CPF/CNPJ: 04.391.466/0001-16
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WORLD PET DISTRIBUIDORA LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 337,21 (trezentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WORLD PET DISTRIBUIDORA LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1383/2008
PROCESSO Nº RT 01808-2007-011-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: EMIERI DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): WORLD PET DISTRIBUIDORA LTDA ME, CPF/CNPJ: 04.391.466/0001-16
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WORLD PET DISTRIBUIDORA LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 337,21 (trezentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WORLD PET DISTRIBUIDORA LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2325/2008
Processo Nº: RT 00659-1999-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LINDOLFO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SG ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc ...Tendo em vista que o executado, Sacha Gabler, está dificultando a reavaliação dos bens penhorados, haja vista que por três vezes foi expedido mandado de reavaliação dos bens penhorados, cuja diligência restou infrutífera, conforme certidão do Oficial de Justiça, fls. 358,370 e 387, NOMEIA-SE o exeqüente, FRANCISCO LINDOLFO DA SILVA FILHO, qualificado às fls. 02, depositário fiel dos bens penhorados. EXPEÇA-SE Mandado de Remoção dos bens constante do auto de penhora de fls.268 e entrega ao exeqüente/depositário. INTIME-SE o executado, Sacha Gabler, no endereço indicado às fls. 386, para tomar ciência deste despacho, bem como para acompanhar o Oficial de Justiça na remoção dos bens penhorados. Caso o depositário, Sacha Gabler, não esteja no momento da realização da diligência proceda-se ao arrombamento. Para tanto o exeqüente deverá providenciar chaveiro, arcando com as despesas decorrentes do arrombamento. O exeqüente deverá entrar em contato com Setor de Mandados Judiciais para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e a hora da diligência. Quando da confecção do mandado deverá ser enviado em anexo a certidão do Oficial de Justiça, fls. 387,para que o Oficial possa marcar o horário para realização da diligência. Após, a remoção dos bens penhorados deverá o exeqüente requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 2333/2008
Processo Nº: RT 01005-2001-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO OTACILIO DE LIMA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CLUBE BALNEARIO MEIA PONTE LTDA/ CEDESGO N/P DE OVIDIO MARTINS DE ARAUJO E DIRCEU FERNANDO BRAGA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 2297/2008
Processo Nº: RT 01230-2002-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES LIDUARIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GOIANIRA - NA PESSOA DO SÓCIO COUROBOM COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
DESPACHO: Vistos, etc ... Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal através do Ofício nº1641/2008 (fl. 1004), que foi declarado pelo executado Alexandre Alcazar Farah os seguintes bens: embarcação modelo Magnum de 29, construída de fibra de vidro, ano e mod. 1994, reg. 405.012.815-2, motor Volvo Pentade 300HP-8CC, comprimento 8,84m (R$ 8.000,00); participação no capital social das empresas Goiás Export Ind. Transp. Couros LTDA (CNPJ 01.032.129/0001-44), Maju Participações LTDA (CNPJ 01.032.126/0001-00), Cortel LTDA (CNPJ 53.046.744/0001-03) e Alfa Industrial e Transportes LTDA (CNPJ não informado). Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício nº1641/2008 são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo, AGUARDE-SE a praça e o leilão designados no Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 2291/2008
Processo Nº: RT 01584-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA (SÓCIO RONEY DO ESPIRITO SANTO FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2280/2008
Processo Nº: RT 00227-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MIECYSLAW GERZONOWICZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 2331/2008
Processo Nº: EAC 00385-2004-012-18-00-9 12ª VT
EXEQUENTE...: ELI DIMAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA BARBO E CABRAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 2332/2008
Processo Nº: RT 01082-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA RAMOS ROCHA LUZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CAPAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 2308/2008
Processo Nº: RT 01714-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DANIEL DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Executada, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.310.

Notificação Nº: 2309/2008
Processo Nº: RT 01714-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DANIEL DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOOD BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
DESPACHO: Executada, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.310.

Notificação Nº: 2322/2008
Processo Nº: RT 00024-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEIA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: Vistos, etc ... Ante os termos da petição de fl. 114, considera-se satisfeito o crédito da exeqüente. As custas foram recolhidas (fl. 117). PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 7,29) para a conta única do INSS. Feito isso, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para se manifestar sobre o recolhimento acima determinado, bem como sobre os cálculos, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2295/2008
Processo Nº: RT 00524-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SANCLEY FERREIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MADEREIRA SET SUC. DE ROCHAS MADEIRAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente formulado às fls. 110/113 no sentido de que seja declarada a sucessão da executada pela empresa Madeireira Norte Sul, tendo em vista que não restou patenteada a sucessão pretendida. Não foi comprovada nos autos a transferência da unidade econômico-jurídica para outro titular. Ressalte-se, mais, que a sucessão somente restaria caracterizada se a empresa, apesar de ter outra denominação, permanecesse no mesmo endereço e ramo de atividade, não sendo este o caso dos presentes autos, haja vista que o endereço constante da certidão de fl. 95 é diverso do endereço da executada. Assim, caso o exeqüente insista no requerimento de penhora dos bens da empresa Madeireira Norte Sul, deverá oferecer provas de suas alegações. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2314/2008
Processo Nº: RT 00964-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLINO ELIAS BARBOSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 2298/2008
Processo Nº: RT 01380-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMILIANO BRAGA GODOY
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
DESPACHO: Vistos, etc ... PROCEDA a Secretaria à renumeração dos autos a partir da fl. 209. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 257/260 interposto pelo exeqüente. INTIMEM-SE os executados para contraminutarem o agravo de petição referido acima, no prazo legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2311/2008
Processo Nº: RT 01841-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE MOURA MATOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 372, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 514/519, no prazo legal.

Notificação Nº: 2328/2008
Processo Nº: RT 02002-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES BOI DE OURO
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
DESPACHO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 2281/2008
Processo Nº: RT 02226-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ILDA PERPETUA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VESTUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (PISTACCE)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 2315/2008
Processo Nº: RT 00511-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: OZEAS LOPES DOURADO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): SERRALHERIA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre da petição do reclamado de fls. 86/88, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2278/2008
Processo Nº: RT 00547-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: EUDES MARTINS GOMES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.115).

Notificação Nº: 2304/2008
Processo Nº: RT 00572-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIAN FINOTTI QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc ... Defere-se o requerimento do exeqüente, fls.143, de expedição de alvará para levantamento do FGTS. Expeça-se Alvará, e intime-se o exeqüente para recebê-lo. Atualizem-se os cálculos deduzindo o valor levantado pelo exeqüente, a título de FGTS. Proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas, conforme determinado no despacho, fls. 13. A execução prossegue apenas em relação à 1ª executada, SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA. Intime-se o exeqüente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, somente, em relação à 1ª executada, SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano. Não manifestando o exeqüente, no prazo acima indicado, SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de (01) um ano ou até nova manifestação do mesmo. Decorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Caso o exeqüente não se manifeste sobre o prosseguimento da execução, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada (arts. 212 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Regional). Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 2279/2008
Processo Nº: RT 00668-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DE JESUS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P DO SÓCIO MURILO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.119).

Notificação Nº: 2312/2008
Processo Nº: RT 00802-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA FILGUERA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: Vistos, etc ... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 84 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser GUARDADAS na Secretaria desta Vara em envelope lacrado. Saliente-se que dentre os bens declarados pelo sócio OLÍCIO SOARES DE OLIVEIRA, está 50% do prédio comercial de 1831,00m² construído nos lotes 7/8/9/10 e 11, QD. 76-A, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 50% do prédio comercial de 1111, 64m² nos lotes 1/6/12/15, QD. 76, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência do teor deste despacho, bem informar informar se tem interesse na penhora de algum dos bens acima indicados, no prazo de 05 dias. Saliente-se, a título de esclarecimento, que caso o exeqüente queira ver penhorado o bem acima indicado deverá juntar, no prazo de 05 dias, a certidão atualizada do imóvel.

Notificação Nº: 2277/2008
Processo Nº: RT 01689-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RANAMA MIRANDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA- GRUPO JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2327/2008
Processo Nº: RT 01932-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: NACILVAN ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): M. J. CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 2305/2008
Processo Nº: RT 01963-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: BETTINA MARTA MAGNI
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLY MENDES DE SOUZA
DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 109/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2307/2008
Processo Nº: RT 02003-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JEONY ABDALLA OBEID
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): BRASPORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS E ISOLANTES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO

DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.523/537, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2296/2008
Processo Nº: RT 02054-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: HERILENE PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Vistos, etc ... Tendo em vista a informação da reclamante (fl. 252) no sentido de que a 1ª reclamada (UNIGRAF) não pagou o acordo e considerando que a 2ª reclamada (CENTROESTE) ficou responsável subsidiariamente, INTIME-SE esta para pagar a parcela vencida no dia 22.02.2008, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como tomar ciência de que deverá pagar as demais parcelas nas datas estabelecidas no acordo de fls. 248/249, sob pena de execução. INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 2310/2008
Processo Nº: RT 02183-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ASSIS DE MELO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSRODÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
DESPACHO: Intime-se a reclamada para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, para receber cheque desentranhado.

Notificação Nº: 2316/2008
Processo Nº: RT 02237-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: REJANE FAGUNDES DA SILVA MENESES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TRANS VEST CONFECÇÕES LTDA. (TAIFFER JEANSWEAR) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ JORGE CHEIN NETO
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2317/2008
Processo Nº: RT 02286-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RAFAEL DE OLIVEIRA (REP. POR MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LÍDER DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista o requerimento do reclamante formulado às fls. 116/117, INTIME-SE, via correios, o perito, Dr. Rafael Teodoro de Carvalho Júnior, com cópia da referida petição, para prestar os esclarecimentos solicitados, até o dia 24.03.08. Após, vistas às partes, até o dia 31.03.08, independentemente de intimação. Em face da exiguidade do prazo, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 17.03.08, às 16:00 horas.Para audiência de instrução, designa-se o dia 02/04/08, às 16:00h, mantidas as cominações da ata anterior. INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 2276/2008
Processo Nº: RT 02296-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CARVALHO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2326/2008
Processo Nº: RT 02327-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO BENEDITO FLEURY
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): CREA - GO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS
DESPACHO: Vistos, etc...Por motivo de adequação de pauta, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 24.03.08 para o dia 02.04.08 às 16:30 horas, mantidas as cominações legais. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 14.03.08 e os INCLUAM na pauta do dia 02.04.08 às16:30 horas.INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2301/2008
Processo Nº: RT 00085-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SOCORRINHA MARIA DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAULO E LUCAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc ... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 28/29, para que surta seus efeitos legais, com exceção da discriminação das verbas para efeitos previdenciários, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios. Custas pela reclamante no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$ 3.000,00, isenta. A reclamada deverá recolher a importância relativa à contribuição previdenciária indente sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença de fls. 19/21, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o cumprimento do acordo, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência da sentença, bem como da presente homologação do acordo. Cumprido o acordo, recolhida a contribuição previdenciária e caso não haja manifestação da UNIÃO (INSS), ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2306/2008
Processo Nº: RT 00164-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MISSIAS DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2303/2008
Processo Nº: RT 00315-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc ... Tendo em vista que a notificação de fl. 16 foi devolvida pelos Correios com a informação de que a reclamada estava "fechada 3 vezes", circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no §1º, do art. 852-B, da CLT. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R$ 169,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 8.499,18, pelo reclamante, isento. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2292/2008
Processo Nº: RT 00391-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO RODRIGUES LEAL
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): IBIÁ COMERCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc ... DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 03/04/08 às 13:00 horas. INTIME-SE o reclamante e seu procurador. NOTIFIQUE-SE a reclamada.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 92/2008
PROCESSO Nº AEF 00703-2005-012-18-00-2
Exeqüente(s) : UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executado(s) : ESCOLA & BERÇARIO ESTRELA LTDA.
DEVEDOR CO-RESPONSÁVEL: RENATA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Valor Consolidado da Execução: R$ 25.498,90. Atualizado até 21/11/2007.
Número da inscrição do Registro da Dívida Ativa: 11500005523-38, 11500004948-93, 11599005887-07 e 11500004731-10.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), ESCOLA & BERÇARIO ESTRELA LTDA., e o seu representante legal e co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Para que cheque a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos onze dias do mês março do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 91/2008
PROCESSO Nº RT 01890-2007-012-18-00-3
Exeqüente(s): EDUARDO JOSÉ CAMILO
Executado(s): TOWER INTERCEPTOR SIST. INTEG. VIG. E SEG. LTDA.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), TOWER INTERCEPTOR SIST. INTEG. VIG. E SEG. LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA. R$ 5.865,72, correspondente ao principal, custas processuais, INSS e custas de liquidação. Valores atualizados até 29/02/2008. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos onze dias do mês março do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 93/2008
PROCESSO Nº RT 00222-2008-012-18-00-0
RECLAMANTE: EDSON SALES DE FARIAS
RECLAMADO(A): MARCHIORI - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS, BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ´´ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), MARCHIORI - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS, BOLSAS E ACESSORIOS LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, EDSON SALES DE FARIAS. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Custas, calculadas sobre R$ 760,00, no importe de R$ 15,20, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 14h39min. Nada mais.`` E para que chegue ao conhecimento de MARCHIORI - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS, BOLSAS E ACESSORIOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos onze dias do mês março do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3294/2008
Processo Nº: RT 00052-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ÍNTEGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: AO EXECUTADOS Vistos os autos. Deixo de determinar a citação dos reclamados, diante da manifestação de fl. 247. Converto em penhora o valor dos depósitos recursais de fls. 117/196. Dê-se ciência aos devedores para fins do art. 884 da CLT, intimando-os, ainda, a manifestarem acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamante às fls. 248/249.

Notificação Nº: 3300/2008
Processo Nº: RT 00810-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENEA GARCIA DE OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos à Exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de seu interesse, tendo em vista as consultas negativas realizadas junto ao DETRAN/GO, BACEN-JUD e INFOJUD (Receita Federal).

Notificação Nº: 3307/2008
Processo Nº: RT 01113-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA REGINA SANTIN MENDES
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS
DESPACHO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 342/379, por 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 3306/2008
Processo Nº: RT 01199-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO NASCIMENTO CHAVES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): FELISMAR DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a comprovar o recolhimento dos emolumentos referentes à expedição da certidão narrativa, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se a certidão requerida, intimando-se o reclamante a recebê-la, em 15 (quinze)dias. Com tudo feito, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3319/2008
Processo Nº: RT 01869-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber o alvará judicial para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3354/2008
Processo Nº: RT 00447-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SILVA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EMBALAGENS PLASTICOM LTDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3286/2008
Processo Nº: RT 00550-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): RAFA SALGADOS E PIZZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos à Exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de seu interesse, tendo em vista a consulta negativa realizada junto à Receita Federal, através do sistema INFO-JUD, conforme certidão de fls. 233-verso.

Notificação Nº: 3299/2008
Processo Nº: RT 00596-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 013
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA À FL. 393. PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 3322/2008
Processo Nº: RTN 00631-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SANTOS BEZERRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da petição de fl.354, pela qual a reclamada alega o descumprimento do acordo homologado à fl.348, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3351/2008
Processo Nº: CCS 01612-2006-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE MARIA VIANA DE CASTRO REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ANTÔNIO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Libere-se à autora seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3352/2008
Processo Nº: CCS 01612-2006-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE MARIA VIANA DE CASTRO REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ANTÔNIO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Libere-se à autora seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3341/2008
Processo Nº: RT 01823-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RAMÓN DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: À RECLAMADA: CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DE FL. 762, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PAGAMENTO DA MULTA DE R$ 100,00 POR DIA DE ATRASO.

Notificação Nº: 3342/2008
Processo Nº: RT 01823-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RAMÓN DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: À RECLAMADA: CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DE FL. 762, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PAGAMENTO DA MULTA DE R$ 100,00 POR DIA DE ATRASO.

Notificação Nº: 3330/2008
Processo Nº: RT 00044-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CUNHA DE MORAIS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MARRED ARTEFATOS EM COUROS LTDA-ME.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
DESPACHO: AO CREDOR: Indefere-se o requerimento de fl.69, eis que a devedora não foi citada. Intime-se o credor, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, cumpra-se a determinação de fl.61.

Notificação Nº: 3308/2008
Processo Nº: RT 00543-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA DE ALMEIDA MEDEIROS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AS PARTES: Dê-se vista às partes do despacho de fl. 345 e retificação dos cálculos de fls. 346/350, por 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 3309/2008
Processo Nº: RT 00543-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA DE ALMEIDA MEDEIROS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: AS PARTES: Dê-se vista às partes do despacho de fl. 345 e retificação dos cálculos de fls. 346/350, por 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 3297/2008
Processo Nº: RT 00549-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: KENIA MARCELINA DUARTE FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): RAIMUNDA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA DO CD/SD, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3312/2008
Processo Nº: RT 00583-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANI MEDEIRO DE QUEIRÓZ
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 183/186, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3325/2008
Processo Nº: RT 00769-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HUMBERTO CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 3310/2008
Processo Nº: RT 00807-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GENESIO SIMPLICIO VALADÃO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante das petições de fls. 255/256 e 260, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3305/2008
Processo Nº: RT 00865-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA CARDOSO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): HELENA BARBOSA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA ASSINAR O REGISTRO NA CTPS DA RECLAMANTE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3343/2008
Processo Nº: RT 00920-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIWALDO DE ALMEIDA CORTES
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ROSEMAK
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a receber os documentos de fls.132/163, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3277/2008
Processo Nº: RT 00948-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DIVINO DE SANTANA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Libere-se ao reclamante o valor de fl. 314.

Notificação Nº: 3323/2008
Processo Nº: RT 01021-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NELITO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3340/2008
Processo Nº: RT 01062-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: KENIA MENDONÇA BESSA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): LINEA 3 COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (AQUILO DEU NISSO)
ADVOGADO....: TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
DESPACHO: À CREDORA: Dê-se vista à credora do auto de penhora e certidão de fls.150/151, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3333/2008
Processo Nº: RT 01336-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MAGNO SOUSA GOMES
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 119, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ante a inércia do credor, deixo de homologar a adjudicação requerida à fl. 102. Intime-se o reclamante a receber a CTPS, TRCT e as guias CD/SD neste Juízo, em 10 (dez) dias, devendo, ainda, requerer o que for de seu interesse, em igual prazo. Decorrido o prazo supra sem manifestação, fica suspensa a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. '

Notificação Nº: 3324/2008
Processo Nº: RT 01378-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: DELIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3353/2008
Processo Nº: RT 01542-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE..: EDILAMAR FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
RECLAMADO(A): PREFEITURA DE NOVA VENEZA N/P DO PREFEITO AMADEU EMILIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
DESPACHO: Libere-se à reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3345/2008
Processo Nº: RT 01699-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON AVELINO BUENO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls.1403/1430, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3339/2008
Processo Nº: RT 01709-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO RECURSAL FOI CONVERTIDO EM PENHORA. PRAZO E FINS LEGAIS (ART. 884 DA CLT).

Notificação Nº: 3298/2008
Processo Nº: RT 01762-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3328/2008
Processo Nº: RT 01858-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANNE MILLA DE SOUZA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes da petição e documentos de fls.117/120, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3331/2008
Processo Nº: RT 01920-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ARNOR FLORES DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): W.J. ARAÚJO E CIA. LTDA. (POSTO DE MOLAS ANHANGUERA)
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAETANO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante da petição de fls.69/70, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3334/2008
Processo Nº: RT 01934-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZA MARIA DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Considerando que já foi procedido penhora do imóvel indicado pela devedora nos autos 1513/2007, em trâmite neste Juízo, tendo, inclusive, já sido efetuada a reserva de crédito dos presentes autos no processo supracitado, conforme noticia a certidão de fl. 253, resta prejudicado o requerimento de fls. 229/233. Dê-se vista às partes da petição e documentos de fls. 248/251, por 05 (cinco) dias, dando ciência, ainda, à credora do despacho retro.

Notificação Nº: 3337/2008
Processo Nº: RT 02010-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE QUEIROZ TORRES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes da petição e documentos de fls.93/96, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3303/2008
Processo Nº: RT 02172-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): TH ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO CUPERTINO MARQUES
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (fl.97), a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3332/2008
Processo Nº: RT 02254-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: MAURINHO SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: ANA REGINA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls.519/523, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3321/2008
Processo Nº: RT 02282-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas do laudo pericial de fls.107/131, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 3311/2008
Processo Nº: AAT 00041-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR: ENIAS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: SOCIATUS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes dos documentos de fls.142/149, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3320/2008
Processo Nº: RT 00112-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON AZEVEDO ADORNO
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): FRANCISCO ASSIS DE SOUSA (ASSIS FOGÕES)
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER O TRCT E AS GUIAS CD/SD. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3302/2008
Processo Nº: RT 00244-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA LIMA GALVÃO
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 64/78. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3348/2008
Processo Nº: RT 00246-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRANCISCO VIANA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
DESPACHO: Vistos os autos. Intime-se o reclamado a efetuar às anotações na CTPS do reclamante, bem como a entregar as guias do seguro-desemprego e as guias do TRCT, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena das cominações contidas na sentença de fls. 16/18.

Notificação Nº: 3349/2008
Processo Nº: RT 00246-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRANCISCO VIANA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
DESPACHO: Vistos os autos. Intime-se o reclamado a efetuar às anotações na CTPS do reclamante, bem como a entregar as guias do seguro-desemprego e as guias do TRCT, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena das cominações contidas na sentença de fls. 16/18.

Notificação Nº: 3314/2008
Processo Nº: RT 00279-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: LUZEVANE FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls.109/114 e da certidão de fl.116, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3336/2008
Processo Nº: RT 00300-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LEUNICE EDNA FLACH
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CASTANHEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 124, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Determino a realização de perícia médica para averiguação da doença profissional que a reclamante disse que foi acometida, devendo se apurar o nexo causal e a extensão do dano. Nomeio perita do Juízo a Drª Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, CRM/GO 6694, para que realize os trabalhos técnicos, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, querendo, oferecerem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, bem como tomarem ciência da nomeação supra. Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo supra, intime-se a perita. Apresentado o laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamante.'

Notificação Nº: 3316/2008
Processo Nº: RT 00303-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDOVANDO MIGUEL STIVAL
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: ÀS PARTES: Defiro a realização de perícia médica, ficando nomeada como perita do Juízo a Dra. Katharina Cremonesi, sendo-lhe fixado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação. Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3315/2008
Processo Nº: RT 00371-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE ANTÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: NILTON PEREIRA MACHADO
RECLAMADO(A): VICTOR BATISTA NEPOMUCENO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. decisão prolatada em 12/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3318/2008
Processo Nº: RT 00432-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO SÁVIO DE SOUZA
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. decisão prolatada em 12/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 110/2008
PROCESSO Nº RT 02270-2007-013-18-00-8
Reclamante: DIVINO MARIANO DA SILVA
Reclamada: FIFA TRANSPORTADORA LTDA.
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a Reclamada FIFA TRANSPORTADORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 28/03/2008, às 8h25min, preferencialmente acompanhada de advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à Reclamação Trabalhista que lhe foi proposta. Deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob as penas da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz, caso não estejam em conformidade com o disposto no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Petição inicial instruída com documentos. Adverte-se que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, devendo as partes trazer suas testemunhas, independente de intimação, no máximo de 03 (três). ADVERTÊNCIA: é ônus do(a) empregador(a) que conta com mais de 10 (dez) empregados, o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de freqüência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário (Súmula 338 do Colendo TST). Pedidos: "seja determinado à reclamada que retifique na CTPS Obreira a data de início do contrato de trabalho, fazendo constar a correta data de admissão, qual seja, 10/fevereiro/2006; seja determinado à reclamada que promova a baixa na CTPS Obreira, fazendo constar afastamento em 30/junho/07; seja determinado à reclamada que devolva ao Autor sua CTPS indevidamente retida, pena de multa diária a ser fixada por V. Exa., busca e apreensão e expedição de ofício à DRT e Ministério Público do Trabalho; seja a reclamada condenada a pagar ao reclamante as verbas rescisórias devidas, a saber: salário de junho/07 (período de aviso prévio – R$ 1.150,00), 13º salário/07 (6/12 – R$ 575,00), férias vencidas + 1/3 (R$ 1.532,95), férias prop. + 1/3 (5/12 – R$ 638,73) – R$ 3.896,68; seja a reclamada condenada a pagar a multa do artigo 477/CLT – R$ 1.150,00; seja a reclamada condenada a pagar os salários do período de 06/março/07 a 31/maio/07, cf. Item "06" supra – R$ 3.220,00; seja a reclamada condenada a pagar as horas extras efetivamente prestadas, em número médio de 195 horas extras/mês (da admissão a 05/março/07), bem como os reflexos destas sobre 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40% - R$ 19.876,74; seja a reclamada condenada a depositar o FGTS de todo pacto, com imediata liberação pela forma apropriada, pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar – R$ 1.518,00; seja a reclamada condenada a depositar a multa fundiária de 40%, com imediata liberação pela forma apropriada, pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar – R$ 607,20; sejam deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor não possui condições financeiras de suportar os ônus processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Para tanto, requer à Vossa Excelência que se digne de determinar a notificação dos Reclamados, nos endereços indicados, para comparecerem a audiência que for previamente designada, purgarem a mora salarial, pena de condenação na forma prevista no artigo 467, da CLT, contestarem a presente, caso queiram, e acompanharem o feito até final decisão, sob pena de ser-lhes aplicado os efeitos da revelia e confissão. Termos em que, protesta pela produção das provas que se fizerem necessárias (documental, testemunhal, pericial, etc.), bem como pelo depoimento pessoal dos representantes legais dos Reclamados, pena de confissão, o que desde já fica requerido como de direito". Valor da causa: R$ 30.268,62 (trinta mil e duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos). E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada FIFA TRANSPORTADORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Leonardo Telles Alves da Costa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos doze dias do mês de março de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 112/2008
PROCESSO Nº RT 00294-2008-013-18-00-3
Reclamante: MOACIR BRAZ GIASSON
Reclamada: EMIL EMP. DE MONTAGENS LTDA. A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a Reclamada EMIL EMP. DE MONTAGENS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 17/18, iniciando-se o prazo legal, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: (...) CONCLUSÃO: "ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 800,00, exclusivamente para tal fim, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e que o custo da movimentação da máquina judiciária superaria, em muito, o valor a ser executado, e, ainda, tendo em vista encontrar-se a Reclamada em local incerto e não sabido". E, para que chegue ao conhecimento de EMIL EMP. DE MONTAGENS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Leonardo Telles Alves da Costa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos doze dias do mês de março de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho Substituta

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 163/2008
Processo Nº: PCT 15/1999 JACP
AUTOR: ADRIANO BARBOSA DA SILVA + 009
ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista ao executado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 652/683 e da petição e documentos de fls. 686/697 dos autos deste precatório.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1261/2008
Processo Nº: RT 00890-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de NÃO LOCALIZAÇÃO DO SR. JOÃO JORGE GONÇALVES FERREIRA, fls. 200, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1266/2008
Processo Nº: RT 00983-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA BASILIO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistas dos Embargos Declaratórios de fls. 868/869, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1258/2008
Processo Nº: RT 01127-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HEDILSON PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): R W PANIFICADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: RECLAMADA: Vista à reclamada da petição de fls. 89, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1260/2008
Processo Nº: AAT 01217-2007-051-18-00-6 1ª VT
AUTOR: VAGNER MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RÉU(RÉ).: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO: ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 155/159).

Notificação Nº: 1262/2008
Processo Nº: RT 00010-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: ESIO FERREIRA DO AMARAL
RECLAMADO(A): INACEL INDUSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Ata de fl. 98, cujo teor é o seguinte: (Em 11 de março de 2008, na sala de sessões da Egrégia 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado.Às 15h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. DESPACHO: Renova-se ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentação de razões finais, a contar desta data. Para encerramento da instrução processual, designa-se audiência para o dia 24.03.2008, às 16 horas, facultado o comparecimento das partes.Intimem-se.) Prazo legal.

Notificação Nº: 1268/2008
Processo Nº: RT 00053-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE RODRIGUES FONSECA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 45/54, cujo dispositivo é o seguinte: 'III – DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, Rejeita-se a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, formulados pela reclamante GISELE RODRIGUES FONSECA em desfavor do MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, para declarar o vínculo de emprego, no período de 16.11.2004 a 31.01.2006 e determinar que comprove os recolhimentos fundiários dos meses do contrato, incidentes sobre a contraprestação e sobre os décimos terceiros salários que foram deferidos, em até cinco dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de pagar indenização substitutiva; e a cumprir as demais obrigações de fazer: a) anotar o contrato, em CTPS, para constar admissão em 16 de novembro de 2004, função de médica e contraprestação de R$ 5.773,00 (cinco mil setecentos e setenta e três reais) e desligamento em 31 de janeiro de 2006, em até cinco dias do trânsito em julgado da presente, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria do Juízo; b) além de fornecer TRCT, no código 01, em até cinco dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de pagar indenização substitutiva. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial da empregada. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, este se devido, nos termos dos Provimentos nºs 003 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. O INSS do acordo não incidirá sobre as verbas de caráter indenizatório, quais sejam: os depósitos de FGTS, caso sejam pagos de forma substitutiva. O(a) Reclamado(a) arcará com os recolhimentos previdenciários e de imposto de renda. O INSS do contrato de trabalho e acordo, inclusive a cota parte do(a) Reclamante (vínculo) ficará a cargo do(a) Reclamado(a) em função de não ter feito a compensação em época própria nos termos do art. 33, §5º, da Lei 8.212/91, causando prejuízo ao(à) empregado(a) de forma deliberada. Os recolhimentos deverão ser feitos no prazo legal e comprovados em Juízo, no prazo de cinco (05) dias após o trânsito em julgado da sentença. O(a) empregador(a) deverá iniciar o recolhimento discriminando as competências pelos primeiros meses do contrato; poderá, ainda, solicitar o parcelamento administrativo junto ao INSS, quando então, haverá suspensão da execução do INSS do vínculo, nesta Especializada. Custas, pelo reclamado, no montante de R$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado para este fim de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem recolhidas no prazo de dez dias, sob pena de execução. Oficie-se à DRT, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual da Comarca de Anápolis, para provável incursão do administrador municipal nas imputações do artigo 297, § 4º, do código Penal. Oficie-se ao Tribunal de contas dos Municípios, em decorrência das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2001. As comunicações deverão ser acompanhadas da cópia da sentença. Intime-se ao INSS. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Anápolis' Prazo legal.

Notificação Nº: 1259/2008
Processo Nº: RT 00074-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERANICE DA SILVA LIMA (REPR. P/ RONIVALDO PEREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CAMÉLIA VAZ VENTO
ADVOGADO....: GIANCARLO VAZ VENTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 66/71, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolvo rejeitar parcialmente a prejudicial meritória de prescrição extintiva. No mérito propriamente dito, declarar a inexistência de vínculo de emprego, no pedido efetivado pela reclamante ERANICE DA SILVA LIMA (representada pelo curador Ronivaldo Pereira dos Santos) em face da reclamada CAMÉLIA VAZ VENTO, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste decisum, tão logo esta sentença transite em julgado. Custas, pela reclamante no montante de R$ 470,21 (quatrocentos e setenta reais e vinte e um centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 23.510,75 (vinte e três mil e quinhentos e dez reais e setenta e cinco centavos), das quais fica isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo legal.

Notificação Nº: 1256/2008
Processo Nº: RT 00080-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATE CAETANO MACHADO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Defere-se a dilação do prazo, por mais 10 dias, para que a reclamada junte aos autos o número da chave da conectividade social, conforme requerido às fls. 94.

Notificação Nº: 1264/2008
Processo Nº: RT 00101-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do teor da ata de audiência de fls. 114, a seguir transcrito: 'DESPACHO: Em que pese constar da ata que o advogado do reclamante teria vista dos documentos pelo prazo de cinco dias, contados do vencimento do prazo deferido à Reclamada, constata-se que o mesmo não fez carga do processo para manifestação sobre os documentos. Evitando-se uma possível alegação de nulidade processual, já que não constou da ata que seria independentemente de intimação, renova-se ao reclamante o prazo até o novo encerramento, que ora fica designado, para manifestar sobre os documentos juntados, devendo a Secretaria intimá-lo para tal. Assim, redesigna-se a presente audiência para o dia 18.03.2008, às 15h50min., facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1517/2008
Processo Nº: RT 00133-1999-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HORTENCIO BARREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ACUMULADORES UNIVERSO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS.821/832), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 1455/2008
Processo Nº: RT 00754-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERCY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 2074, a fim de determinar a imediata remessa dos autos ao setor de cálculos, para atualização do quantum devido. Elaborada a conta de atualização, intime-se o exeqüente, dando-lhe vista do valor apurado, e inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 14h00min, para audiência de tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se o exeqüente e os executados [Elo Logística Ltda, Fábio Oliveira Lima e Elo Participação e Administradora Ltda], nas pessoas de seus procuradores, e o segundo devedor, também, diretamente. Anápolis, 11 de março de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1472/2008
Processo Nº: RT 00774-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IZALTINO DIAS LEMOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 1369, a fim de determinar a imediata remessa dos autos ao setor de cálculos, para atualização do quantum devido. Elaborada a conta de atualização, intime-se o exeqüente, dando-lhe vista do valor apurado, e inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 14h20min, para audiência de tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se o exeqüente e os executados [Elo Logística Ltda, Fábio Oliveira Lima e Elo Participação e Administradora Ltda – vide autos nº 754/2001, onde as execuções estão reunidas], nas pessoas de seus procuradores, e o segundo devedor, também, diretamente. Anápolis, 10 de março de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1467/2008
Processo Nº: RT 00781-2001-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 1211, a fim de determinar a imediata remessa dos autos ao setor de cálculos, para atualização do quantum devido. Elaborada a conta de atualização, intime-se o exeqüente, dando-lhe vista do valor apurado, e inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 15h00min, para audiência de tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se o exeqüente e os executados [Elo Logística Ltda, Fábio Oliveira Lima e Elo Participação e Administradora Ltda – vide autos nº 754/2001, onde as execuções estão reunidas], nas pessoas de seus procuradores, e o segundo devedor, também, diretamente. Anápolis, 11 de março de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1461/2008
Processo Nº: RT 00783-2001-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 1342, a fim de determinar a imediata remessa dos autos ao setor de cálculos, para atualização do quantum devido. Elaborada a conta de atualização, intime-se o exeqüente, dando-lhe vista do valor apurado, e inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 14h40min, para audiência de tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se o exeqüente e os executados [Elo Logística Ltda, Fábio Oliveira Lima e Elo Participação e Administradora Ltda – vide autos nº 754/2001, onde as execuções estão reunidas], nas pessoas de seus procuradores, e o segundo devedor, também, diretamente. Anápolis, 11 de março de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1477/2008
Processo Nº: RT 00787-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA BRAGA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 1049, a fim de determinar a imediata remessa dos autos ao setor de cálculos, para atualização do quantum devido. Elaborada a conta de atualização, intime-se o exeqüente, dando-lhe vista do valor apurado, e inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 15h20min, para audiência de tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se o exeqüente e os executados [Elo Logística Ltda, Fábio Oliveira Lima e Elo Participação e Administradora Ltda – vide autos nº 754/2001, onde as execuções estão reunidas], nas pessoas de seus procuradores, e o segundo devedor, também, diretamente. Anápolis, 11 de março de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1457/2008
Processo Nº: RT 00561-2003-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇAO DA SILVA ROCHA + 004
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E ASSEIO + 002
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intimem-se as reclamantes para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecerem perante a Secretaria desta Vara para levantamento das certidões de crédito, que se encontram arquivadas na Secretaria.

Notificação Nº: 1512/2008
Processo Nº: RT 00710-2003-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): FIB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA N/P DO SÓCIO MARCELO FOUAD BITAR + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Antes de qualquer outra providência, oficie-se ao Detran/GO, novamente, solicitando informações detalhadas [atual proprietário e endereço] acerca do veículo descrito às fls. 575 [placa CSJ 6389], haja vista que apenas informou que o mesmo foi transferido para São Paulo/SP.Anexe-se ao supracitado ofício cópia do documento de fls. 575. Não obstante ao acima exposto, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos, de forma clara e precisa, os veículos que pretende ver penhorados e os endereços onde podem ser encontrados.Esclareça-se ao obreiro que o veículo de placa KCG-8707 (fls. 577) não mais pertence ao executado, desde 09.10.2000, conforme demonstra o documento de fls. 655 – o que, por si só, descaracteriza qualquer alegação de fraude, pois a presente ação somente foi ajuizada no ano de 2003. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 11 de março de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1489/2008
Processo Nº: RT 00580-2004-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS MORAIS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: Considerando que o primeiro pedido formulado pelo exeqüente às fls. 324 [bloqueio de transferência do veículo descrito às fls. 302] já foram deferido por este Juízo às fls. 309, deixo de apreciá-lo, por falta de objeto. Não obstante ao acima exposto, defiro os segundo e terceiro pedidos formulados pelo obreiro, a fim de determinar nova expedição de ofício ao Banco Bradesco S.A., desta feita, porém, requisitando que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o nome e endereço do responsável pelo pagamento das prestações vincendas do veículo descrito às fls. 302, bem como a data prevista para pagamento da última parcela do financiamento do referido bem. Anexem-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e das peças de fls. 302, 309, 311 e 319. O último pedido formulado pelo exeqüente às fls.324 [suspensão do curso da execução até o pagamento da última parcela do financiamento] será apreciado oportunamente. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 11 de março de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1488/2008
Processo Nº: RT 00749-2005-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GO LTDA. - COPRESCO + 001
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 203, a fim de determinar que seja expedida certidão de crédito em seu favor. Defiro o outro pleito formulado às fls. 203, a fim de manter a restrição judicial no prontuário de veículo efetuada às fls. 176. Intime-se o exeqüente, dando-lhe ciência do presente despacho, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a

supracitada certidão de crédito. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo por 05 (cinco) anos, findos os quais deverão retornar conclusos. Anápolis, 11 de março de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1494/2008
Processo Nº: RT 00787-2005-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIVALDA DA SILVA LIMA RAMOS
DESPACHO: À petição de fls. 320, o Sr. Júnior Leite Souza, lançador na hasta pública descrita na certidão de fls. 318, alega que o bem por ele arrematado, qual seja, um computador, trata-se de uma máquina com configuração ultrapassada, sendo que sua avaliação está superior ao valor de mercado, motivo pelo qual requer a desistência da aludida arrematação. Ademais, verifico que o arrematante acima qualificado não depositou o sinal correspondente ao valor de 20% de seu lance, conforme dispõe o § 3º do art. 888 da CLT, mas, apenas e tão-somente, o valor da comissão do leiloeiro, no importe de R$ 20,00 [vide guia de fls. 324]. Nesse contexto, considero prejudicada a arrematação. Libere-se ao leiloeiro o valor que foi depositado em seu favor (fl. 324).Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Intime-se a exeqüente, ainda, para informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende a adjudicação do bem penhorado às fls. 149, pelo valor de sua avaliação. No silêncio, cumpra-se a determinação constante no último parágrafo do despacho de fls. 305 [suspender o curso da execução por 01 (um), nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80]. Anápolis, 10 de março de 2008, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1514/2008
Processo Nº: ACR 00110-2006-052-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIVALDA DA SILVA LIMA RAMOS
DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço dos novos procuradores dos executados, constituídos às fls. 287/288. Considerando que no presente feito restou infrutífera a tentativa de constrição do imóvel indicado à penhora pelos executados às fls. 290, conforme demonstram as peças de fls. 221/229, deixo de determinar a intimação do exeqüente para se manifestar acerca de tal peça processual. Aguarde-se o integral cumprimento da deprecata de nº 249/2007 (fls. 270). Intimem-se os executados. Anápolis, 11 de março de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1515/2008
Processo Nº: ACR 00110-2006-052-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CLÁUDIO ALFREDO HAHN + 002
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MACEDO
DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço dos novos procuradores dos executados, constituídos às fls. 287/288. Considerando que no presente feito restou infrutífera a tentativa de constrição do imóvel indicado à penhora pelos executados às fls. 290, conforme demonstram as peças de fls. 221/229, deixo de determinar a intimação do exeqüente para se manifestar acerca de tal peça processual. Aguarde-se o integral cumprimento da deprecata de nº 249/2007 (fls. 270). Intimem-se os executados. Anápolis, 11 de março de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1516/2008
Processo Nº: RT 00205-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA + 003
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MACEDO
DESPACHO: Inicialmente, considerando que os sócios-executados Cláudio Alfredo Hahn e Eliane Regina de Oliveira Hahn já foram devidamente citados, conforme se verifica às fls. 170, solicite-se a imediata devolução dos autos da carta precatória nº. 02638-2007-013-02-00-5 (fls. 188/189). Após, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço dos novos procuradores dos executados, constituídos às fls. 191/193.Ato contínuo, dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da nomeação de bens à penhora efetuada pelos executados na petição de fls. 196/197, ressaltando-se que o seu silêncio será considerado como concordância tácita com a supracitada nomeação. Anápolis, 11 de março de 2008, terça-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1513/2008
Processo Nº: RT 00576-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MACEDO
DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço dos novos procuradores dos executados, constituídos às fls. 149/152.Após, intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 154, por meio da qual os executados indicam bens à penhora. Anápolis, 11 de março de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1483/2008
Processo Nº: RT 00640-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO CÉSAR SENA LEÃO
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR
RECLAMADO(A): TELL WAY CELL SERVICE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGES DE MOURA FERREIRA
DESPACHO: Despacho de fls. 450/451:Acolho a atualização dos cálculos de fls. 445/454, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor do crédito ainda devido ao exeqüente, atualizado até 25.01.2008, em R$ 492,82.Libere-se ao exeqüente o saldo remanescente de seu crédito, utilizando-se de parte do numerário constrito às fls. 412.Expeça-se o respectivo alvará. Após, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento do imposto de renda (R$ 1.422,83) e de parte das contribuições previdenciárias devidas. Cumpridas as determinações supra, atualize-se o valor das contribuições previdenciárias e custas devidas, até 25.01.2008 (vide decisão de fls. 443), e retornem os autos conclusos. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 11 de março de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho Procurador do Exeqüente: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvara Judicial.

Notificação Nº: 1506/2008
Processo Nº: RT 00683-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO RICARDO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLA DE CASSIA DABADIA
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 229, a fim de proceder à diligência por ele pleiteada na aludida peça processual. Antes porém, atualize-se o quantum debeatur. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de março de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1499/2008
Processo Nº: RT 00990-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAMON DE SOUZA NEVES
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): CERÂMICA FAGUNDES LTDA
ADVOGADO....: AMARILDO DOMINGOS CARDOSO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 10/04/2008, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/04/2008, ÀS 09:07 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 2ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1493/2008
Processo Nº: RT 01062-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DE OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DINIZ + 003
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: Considerando que, às 78/83, já se encontram juntados aos autos o contrato social e as alterações arquivadas em nome da empresa União Indústria e Comércio de Ferro Ltda, indefiro o pedido de expedição de ofício à Juceg, requisitando tais documentos, formulado pelo exeqüente às fls. 130. Tendo em vista o acima exposto e levando-se em consideração o teor da certidão supra, devolvo ao exeqüente o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior [01 ano], intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, os bloqueios de transferências efetuados junto ao site do Detran/GO às fls. 102/103 serão cancelados e a Secretaria deverá expedir certidão de crédito em favor do exeqüente, nos termos do Provimento Geral Consolidado, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 11 de março de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1487/2008
Processo Nº: RT 00110-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO CÉSAR DE ARRUDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 004
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
DESPACHO: Intime-se a Executada para manifestar sobre a petição de fls. 241/242 (impugnação à penhora), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1480/2008
Processo Nº: RT 00251-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: Ao Reclamante: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 320/322 CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00251-2007-052-18-00-0 RECLAMANTE:JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA RECLAMADO: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.Em 10 de março de 2008, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Quéssio César Rabelo, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 10h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Presente a reclamada, CNPJ nº 50.221.019/0013-70, representada pelo preposto, Sr. Hildeuberto Pereira Santos, acompanhado do advogado, Dr. Carlos Eduardo da Trindade Rosa, OAB-GO 13287. Prejudicada a tentativa de conciliação. O reclamante, por meio da petição de fls. 311, considerando que o seu crédito é de natureza alimentar e alegando 'situação de necessidade', requereu a liberação do valor liquidado até o limite de 60 salários mínimos, independentemente de caução, nos termos do inciso III, § 2º do art. 475-O do CPC. Acerca de tal requerimento, a reclamada manifestou-se nos seguintes termos: 'MM.Juiz, a reclamada não concorda com o pedido do reclamante vez que trata-se de execução provisória, cujo recurso endereçado ao TST ainda não foi julgado. Também não restou comprovado pelo reclamante os requisitos de exceção ao levantamento proposto, sem caução, fato que poderá acarretar prejuízos ao executado. Isto posto, pugna-se pelo indeferimento do pleito obreiro'. Decisão: De acordo com o art. 899 da CLT, a execução provisória é admitida apenas 'até a penhora', circunstância que, a princípio, afastaria os atos expropriatórios e/ou deliberação dos valores depositados. É certo, porém, que a referida regra comporta exceções, as quais estão disciplinadas no art. 475-O, § 2º, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). Em suma, este dispositivo admite a liberação de valores em sede de execução provisória e independentemente de caução em se tratando 'de crédito de natureza alimentar' e desde que o exeqüente demonstre 'situação de necessidade'. Não paira dúvida de que o crédito trabalhista detém natureza alimentar. Contudo, para aplicar este dispositivo de exceção, fazia-se necessário que o reclamante comprovasse a efetiva 'situação de necessidade', ônus do qual não se desincumbiu, sendo insuficiente a mera alegação genérica em tal sentido. O Egrégio TRT da 18ª Região, recentemente, decidiu mandado de segurança em caso análogo nesse sentido, conforme se verifica da seguinte ementa: 'MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL E PRACEAMENTO DO BEM PENHORADO. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 475-O, INCISO III, E PARÁGRAFO 2, INCISO I, DO CPC. Tratando-se de execução provisória tem o executado direito líquido e certo de ver obstada a prática dos atos de alienação do bem penhorado, bem como o levantamento, pelo credor, do valor do depósito recursal, uma vez que nesta fase processual os atos no podem extrapolar a efetivação da garantia do juízo, já que o próprio título executivo (judicial) ainda pode ser alterado. Embora se trate de crdito de natureza alimentar, de valor inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica espécie o disposto no artigo 475-O, inciso III, e parágrafo 2º, inciso I, do CPC, uma vez que não houve demonstração da situação de necessidade do exeqüente. ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ao mandamental e conceder parcialmente a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento). PROCESSO TRT - MS - 00473-2007-000-18-00-3 RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA IMPETRANTE: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAES S.A. ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS IMPETRADO: JUZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA LITISCONSORTE: GERSON HERCULINO ROCHA Disponibilização: DJ Eletrônico Ano II, N 39, de 4.3.2008, pg. 3.' À vista do exposto, indefiro o requerimento formulado pelo reclamante, ficando ressalvada a possibilidade de que o mesmo seja renovado mediante a devida comprovação do estado de necessidade. Concedo à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para complementação da garantia do Juízo em conformidade com os cálculos apresentados às fls. 292/302. Ciente a reclamada, intime-se o reclamante. Às 10h45min, suspendeu-se.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho
Advogado(a) do(a) Reclamado(a)
Oriel de Sousa Lima Diretor(a) de Secretaria

Notificação Nº: 1519/2008
Processo Nº: RT 00653-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LINDOMAR DE FREITAS
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS Autos.

Notificação Nº: 1507/2008
Processo Nº: RT 00886-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO HENRIQUE BORGES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SÓ FAX COMPUTADORES. (ROSENI MARTINS DE CARVALHO)
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ LOPES
DESPACHO: Defiro por 10 (dez) dias, o pedido de dilação de prazo para o reclamante informar nos autos o correto endereço do reclamado, conforme requerido às fls. 108. Intime-se o reclamante. Anápolis, 11 de março de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1491/2008
Processo Nº: RT 00987-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: À petição de fls. 820, a reclamada alega que, dentro do prazo que lhe foi destinado para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, esteve na Secretaria desta Vara do Trabalho e verificou que estes autos se encontravam em carga com o advogado do obreiro. Requer a reabertura do prazo para apresentação das mencionadas contra-razões. Revendo os autos, observo que razão assiste à reclamada, pois, conforme se verifica às fls. 814, esta Secretaria fez carga dos presentes autos ao procurador do reclamante em 04.03.2008, os quais só foram devolvidos em 06.03.2008. Constata-se, ainda, que o prazo para a reclamada apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo reclamante às fls. 766/777 teve início em 26.02.2008 e término em 05.03.2008 [vide intimação de fls. 788]. Em face do acima exposto, defiro o pleito formulado às fls. 820, a fim de reabrir o prazo para a reclamada contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 766/777, a partir da intimação desta decisão. Intime-se a reclamada. Anápolis, 10 de março de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1508/2008
Processo Nº: RT 01138-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
DESPACHO: Acolho a atualização dos cálculos de fls. 72/74, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução, atualizado até 28.03.2008, em R$ 448,52. Intime-se a executada, diretamente e através de seu procurador, dando-lhe ciência do valor acima apurado, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito de tal quantia, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se o exequente. Anápolis, 11 de março de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1510/2008
Processo Nº: RT 00049-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RORIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
DESPACHO: À petição de fls. 188/189, as reclamadas alegam que não possuem os comprovantes de depósitos ou pagamentos referentes às premiações relativas ao período em que o reclamante exerceu a função de gerente - cuja exibição foi determinada na audiência descrita na ata de fls. 178/184 -, sob o argumento de que os mesmos não estão elencados dentre aqueles de guarda obrigatória. Requerem a expedição de 'ofícios para as empresas administradoras dos cartões Banco Unibanco e Banco Itaú, respectivamente, a fim de que informem os valores creditados em favor do Reclamante'. Pois bem. Ao contrário do que aduzem as Reclamadas, cabe ao empregador manter em seus arquivos os comprovantes de pagamentos (art. 464 da CLT). Não obstante, já foi deferida a expedição de ofício ao Banco Itaú, requisitando informações acerca dos pagamentos realizados através do Cartão Premium Card, o qual não foi respondido no prazo assinado por este Juízo, razão pela qual determino que o

ofício de nº 449/2008 (fls. 143) seja reiterado, desta feita, porém, por Oficial de Justiça, que deverá proceder à entrega do dito documento ao Gerente Geral do aludido Banco, que terá o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar as informações requisitadas, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Com relação aos pagamentos realizados no período anterior através do Cartão Flex Card, administrado pelo Unibanco, primeiro se faz necessário obter a informação do número do respectivo cartão, a fim de viabilizar a expedição de ofício. O Reclamante, em seu depoimento, mencionou que, 'salvo engano', ainda possui o referido cartão. Assim, determino a intimação do Reclamante para apresentar o mencionado cartão Flex Card ou informar o seu número, no prazo de 05 (cinco) dias. Obtida a informação acima descrita, expeça-se ofício ao Unibanco, o qual deverá ser entregue por Oficial de Justiça, solicitando as informações acerca dos pagamentos realizados em favor do reclamante, através do respectivo cartão, no período em que ele exerceu a função de gerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de março de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1509/2008
Processo Nº: RT 00053-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA MICHELLE FERREIRA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENILSON BATISTA VENÂNCIO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
DESPACHO: Através da petição de fls. 47, a reclamante afirma que o reclamado não procedeu à integralidade dos depósitos de FGTS e da respectiva multa. Requer a intimação do reclamado para 'comprovar a integralidade dos depósitos e da multa de 40% acompanhado das chaves de conectividade social, sob pena de execução dos valores correspondentes ao FGTS e a multa de 40%, bem como das parcelas do seguro desemprego'. O documento de fls. 52, extrato enviado pela Caixa Econômica Federal, demonstra que os depósitos fundiários e a respectiva multa, realmente, não foram recolhidos em sua integralidade, dado ao teor do acordo homologado às fls. 24/25, razão pela qual determino que os autos sejam remetidos ao setor de cálculos, para apuração dos valores ainda devidos. Após, intime-se o reclamado, dando-lhe ciência dos valores apurados, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos pertinentes e apresentar a chave da conectividade social, comunicando o afastamento do empregado em 31.01.2008. Intime-se a reclamante. Anápolis, 10 de março de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1509/2008
Processo Nº: RT 00053-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA MICHELLE FERREIRA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENILSON BATISTA VENÂNCIO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
DESPACHO: Através da petição de fls. 47, a reclamante afirma que o reclamado não procedeu à integralidade dos depósitos de FGTS e da respectiva multa. Requer a intimação do reclamado para 'comprovar a integralidade dos depósitos e da multa de 40% acompanhado das chaves de conectividade social, sob pena de execução dos valores correspondentes ao FGTS e a multa de 40%, bem como das parcelas do seguro desemprego'. O documento de fls. 52, extrato enviado pela Caixa Econômica Federal, demonstra que os depósitos fundiários e a respectiva multa, realmente, não foram recolhidos em sua integralidade, dado ao teor do acordo homologado às fls. 24/25, razão pela qual determino que os autos sejam remetidos ao setor de cálculos, para apuração dos valores ainda devidos. Após, intime-se o reclamado, dando-lhe ciência dos valores apurados, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos pertinentes e apresentar a chave da conectividade social, comunicando o afastamento do empregado em 31.01.2008. Intime-se a reclamante. Anápolis, 10 de março de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1486/2008
Processo Nº: RT 00105-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEYSON BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1° dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). O Reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação (diferenças salariais e seus reflexos, com exceção do FGTS), cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 340,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$ 17.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 11 de março de 2008. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1484/2008
Processo Nº: RT 00129-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARISA FÉLIX ARAÚJO (BALUARTE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 22/24 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1° dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). Deverão ser comprovados os recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais reconhecidas nos fundamentos (horas extras e seus reflexos, com exceção das férias indenizadas (gozadas sim) e do FGTS). Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas,pela reclamada, no valor de R$ 60,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$ 3.000,00.Intimem-se. Anápolis, aos 11 de março de 2008. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto .

Notificação Nº: 1505/2008
Processo Nº: RT 00165-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HIPÓLITO OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 31/03/2008 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 876/2008
PROCESSO : RT 00990-2006-052-18-00-0
RECLAMANTE: RAMON DE SOUZA NEVES
EXEQÜENTE: RAMON DE SOUZA NEVES
EXECUTADO: CERÂMICA FAGUNDES LTDA
ADVOGADO(A): AMARILDO DOMINGOS CARDOSO
Data da Praça 10/04/2008 às 10:00 horas
Data do Leilão 16/04/2008 às 09:07 horas
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.760,00 (três mil e setecentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 128, encontrado(s) no seguinte endereço: R. JOSE LOUZA , QD.11, LT.05 CEP 75.175-000 - TEREZÓPOLIS DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 16 (dezesseis) milheiros de tijolos tipo Baiano, com 06 (seis) furos, medindo: 9x14x29cm, de primeira qualidade, produzidos pela executada, que avalio por R$ 235,00 o milheiro, total R$ 3.760,00 (três mil e setecentos e sessenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, VANDA CONCEIÇÃO DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1186/2008
Processo Nº: RT 00398-2001-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA VIANA CARVALHO
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo a Sra. RENATA LUCIANA SILVEIRA, comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1192/2008
Processo Nº: RT 00935-2003-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): SINDBEM/ANS - SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA, ENTIDADES FILANTROPICAS E BENEFICENTES DE ANAPOLIS E REGIAO
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1212/2008
Processo Nº: CCS 00164-2006-053-18-00-8 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: EURÍPEDES NERY VIEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Em primeiro lugar, intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos o original da Certidão de Crédito de fls. 125. Após, serão apreciados os requerimentos constantes da petição de 125. Anápolis-GO, 12 de março de 2008 (4?6-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1214/2008
Processo Nº: RT 00501-2006-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARIANO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ROBERTO FERNANDES (STILLUS ESQUADRIAS METÁLICAS)
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que as pretensões deduzidas pelo reclamante/exeqüente na petição de fl. 289 já foram indeferidas pelas decisões de fls. 200, 216 e 268, sendo certo que é vedado ao Juiz rever suas próprias decisões. Assim, tratando-se de questão já decidida, ou seja, protegida pelo manto da res judicata, visto que não houve interposição de recurso em face das decisões supra-referidas, fica inviabilizado o acolhimento das pretensões ora formuladas pelo reclamante/exeqüente, que deverá, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes ao complemento da garantia do Juízo, que se encontra parcialmente seguro pelas penhoras de fls. 250 e 276 (o despacho de fl. 285 desconstituiu a penhora de fl. 276 em relação aos bens descritos nos itens 1 e 3 do respectivo Auto: compressor de ar marca Schulz e máquina policorte). Intime-se... Anápolis-GO, 12 de março de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1210/2008
Processo Nº: RT 00845-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA COSTA CASSIMIRO
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SERRALHEIRIA EBENEZER)
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Proceda-se, junto ao DETRAN-GO, à averbação das penhoras que recaíram sobre os veículos de placas KBB-8748 e HOT-0337 (fls. 135 e 160). Em que pese o teor da certidão de fl. 161, verifica-se que a execução não se encontra integralmente garantida, uma vez que os bens penhorados às fls. 135 e 160 perfazem o valor de R$ 10.500,00, ao passo que o débito exeqüendo, atualizado até 28/09/2007, importa em R$ 20.406,03 (cf. cálculos de fls. 116/122). Saliente-se que restaram infrutíferas as tentativas de bloqueio on line de dinheiro em contas bancárias de titularidade do executado (cf. fls. 126 e 128). Sendo assim, concede-se ao reclamante/exeqüente o prazo de 10 dias para indicar outros bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes ao complemento da garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito. Intime-se. Anápolis-GO, 11 de março de 2008 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1213/2008
Processo Nº: RT 00195-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LENY PEREIRA ROSA MENDES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ANA MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Este Juízo, por meio do despacho de fl. 70, assinalou à reclamante o prazo de 05 dias para que informasse se tinha interesse em promover a execução da multa ajustada, em razão do atraso havido no pagamento da 9ª parcela do acordo, vencida em 10/12/2007 (o pagamento foi efetuado em 09/01/2008 – v. guia de depósito de fl. 64), e advertiu-a de que o seu silêncio seria entendido como renúncia ao crédito atinente a tal multa. A certidão de fl. 72 dá conta de que a contagem do prazo supramencionado escoou no dia 10/03/2008 (2ª-feira), haja vista que a reclamante foi regularmente intimada (fl. 71) no dia 05/03/2008 (4ª-feira). Assim, considerando-se que a petição de fl. 75, na qual a reclamante informa que não abre mão da multa prevista no acordo de fl. 19, foi protocolizada no dia 11/03/2008 (3ª-feira), fora, portanto, do prazo assinado no despacho de fl. 52, indefere-se o requerimento formulado na aludida peça, no sentido de que seja instaurada a execução da multa ajustada. Registre-se que as duas últimas parcelas da avença (10ª e 11ª) foram pagas a tempo e modo, conforme demonstram as guias de depósito de fls. 65 e 69. Intime-se a reclamante...Anápolis-GO, 12 de março de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1215/2008
Processo Nº: RT 00359-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA REGINA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELIZETE STANISCE + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Vistos, etc. O documento apresentado pela 1ª reclamada à fl. 110 não faz prova de que tenha sido concedido, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o parcelamento das contribuições previdenciárias relativas ao período de 1º/06/2001 a 30/10/2005, demonstrando tão-somente a protocolização do respectivo pedido junto ao referido órgão. Assim sendo, concede-se à 1ª reclamada o prazo de mais 30 dias para carrear aos autos o documento que comprove, inequivocamente, a concessão do parcelamento das sobreditas contribuições previdenciárias, nos termos do art. 889-A, § 1º, da CLT, sob pena de execução dos valores correspondentes. Intime-se...Anápolis-GO, 12 de março de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1205/2008
Processo Nº: RT 00481-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANE KÁTIA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. N/P DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor da decisão exarada à fl. 128 dos autos, a saber: Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, Srs. ELISABETE HELENA MACIEL DA SILVA e ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO (v. alteração/consolidação contratual de sociedade, de fls. 125/126), na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 50 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889).Posto isso, defere-se o requerimento de fls. 115, para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Srs. ELISABETE HELENA MACIEL DA SILVA e ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO.Incluam-se os sócios no pólo passivo e, em seguida, proceda-se, por Oficial de Justiça, à sua citação (CLT, art. 880, caput), salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Expeça-se Carta Precatória citatória, constando a observação no sentido de que o mandado de citação deverá acompanhar-se de cópia desta decisão.Em relação ao sócio JERSON MACIEL DA SILVA, é público e notório que ele faleceu. Assim, intime-se a exeqüente para, no prazo de 20 dias informar o nome completo e endereço do inventariante para que citação. Vindo aos autos essa notícia, inclua-se no pólo passivo o nome do ESPÓLIO DE JERSON MACIEL DA SILVA, procedendo-se à sua citação, por Oficial de Justiça. Intime-se a reclamante/exeqüente do inteiro teor desta decisão. Anápolis-GO, 11 de março de 2008(3ª-feira) Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1189/2008
Processo Nº: RT 00540-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante/exeqüente, prazo de 10 dias, das fichas cadastrais de veículos da executada, extraídas do site do DETRAN-GO (fls. 510/516), devendo requerer o que entender de direito. Anápolis-GO, 11 de março de 2008 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1208/2008
Processo Nº: RT 00664-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS NEVES VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE MONTE SINAI
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos, etc. Converte-se em penhora o bloqueio on line de dinheiro efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 109,48 (v. fl. 63), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 64). Intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJ/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005), da penhora ora efetivada, podendo ela, querendo, opor Embargos no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT...Anápolis-GO, 11 de março de 2008 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1196/2008
Processo Nº: ET 00891-2007-053-18-00-6 3ª VT
EMBARGANTE..: CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
EMBARGADO(A): ALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
DESPACHO: AO EMBARGANTE: No dia 11/03/2008, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 132/133). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES ds Embargos Declaratórios opostos pela Embargante, CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, em face do Embargado, ALDO RODRIGUES DA SILVA, para manter incólume a sentença de fls. 123/125, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 11 de março de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1203/2008
Processo Nº: RT 01213-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): COLÉGIO AUXILIUM
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 160/170 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 074/2008
PROCESSO Nº RT 00794-1999-053-18-00-2
Exeqüente: AGELITA BATISTA DA TRINDADE
Executada: MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA, N/P DO SÍNDICO ALEXANDRINO CÂNDIDO GOMES NETO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA, CNPJ nº 01.822.428/0001-82, N/P do Síndico, ALEXANDRINO CÂNDIDO GOMES NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05 dias (CLT, art. 884).E para que chegue ao conhecimento da Executada, MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 073/2008
PROCESSO Nº RT 00802-1999-053-18-00-0
Exeqüente: MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA
Executada: MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA, N/P DO SÍNDICO ALEXANDRINO CÂNDIDO GOMES NETO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA, CNPJ nº 01.822.428/0001-82, N/P do Síndico, ALEXANDRINO CÂNDIDO GOMES NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05 dias (CLT, art. 884). E para que chegue ao conhecimento da Executada, MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 076/2008
PROCESSO Nº AINDAT 00320-2006-053-18-00-0
Autor: DJALMA FERREIRA DA SILVA
Rés : SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 001
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a 1ª reclamada, SISTEMA ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 02.103.810/0001-07), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 736/739 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).E para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada, SISTEMA ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito(3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 075/2008
PROCESSO Nº RT 00098-2008-053-18-00-8
RECLAMANTE: LUIS MÁRCIO DA SILVA PEREIRA
RECLAMADA : ERONIDES PASSOS DOS ANJOS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, ERONIDES PASSOS DOS ANJOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, cuja síntese é a seguinte: "III... C O N C L U S Ã O: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, o pedido, para determinar que a Secretaria, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, dê a baixa na CTPS do reclamante com da data de 04/10/2006, consoante os fundamentos supra. Custas, pelo reclamado, no valor mínimo de R$ 15,20, calculadas sobre o valor da causa de R$ 760,00, deixando de cobrá-los, nos termos da Portaria nº 49/2004 do MF. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Ciente o reclamante. Intimem-se o reclamado, por Edita. NADA MAIS..." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ERONIDES PASSOS DOS ANJOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

OUTRO : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
Notificação Nº: 1764/2008
Processo Nº: CPE 00659-2004-054-18-00-1 4ª VT
EXEQUENTE...: JOSE PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
EXECUTADO(A): CGH COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA. (CESAR GUSTAVO C. RAMIREZ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PATRONO DOS ARREMATANTES: Mantenho a decisão de fl.154 por seus próprios fundamentos. Conseqüentemente, recebo a petição protocolizada sob o nº 205155/2008 como agravo de petição. Dê-se vista aos agravados, prazo legal. Procedam-se às anotações pertinentes. Por cautela, suspendo os atos de execução até o pronunciamento definitivo do 2º Grau acerca da matéria trazida com a petição mencionada acima. Sejam os autos encaminhados ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Seja oficiado ao MM. Juiz Deprecante cientificando-lhe. Anápolis, 13 de fevereiro de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1769/2008
Processo Nº: RT 00907-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MARCOS DE SOUZA E SILVA + 003
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 429/430, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedente, em parte, os embargos à execução, devendo ser os autos encaminhados à Contadoria para as retificações pertinentes. Custas de R$ 55,35, pelas Executadas, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 10 de março de 2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1755/2008
Processo Nº: RT 00539-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARIA MOREIRA VITAL
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida a exeqüente dos Embargos à Execução dos executados, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1773/2008
Processo Nº: RT 00169-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PIRES MONTEIRO

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1773/2008
Processo Nº: RT 00169-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PIRES MONTEIRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1773/2008
Processo Nº: RT 00169-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PIRES MONTEIRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1768/2008
Processo Nº: AEM 00740-2007-054-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL PUGA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 152/157, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, pronuncio a prescrição intercorrente e declaro extinta a execução em face da inexigibilidade do título, nos termos do artigo 23 do Decreto-lei nº 7.661/45. Custas de R$ 44,26, pela Exeqüente, em face da sucumbência, isenta, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 07 de março de 2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1765/2008
Processo Nº: AEM 00743-2007-054-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL PUGA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 143/149, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, declaro extinta a execução em face da inexigibilidade do título, nos termos do artigo 23 do Decreto-lei nº 7.661/45. Custas de R$ 44,26, pela Exeqüente, em face da sucumbência, isenta, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 07 de março de 2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1766/2008
Processo Nº: AEM 00743-2007-054-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JORGE CECÍLIO DAHER + 001
ADVOGADO....: DANIEL PUGA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 143/149, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, declaro extinta a execução em face da inexigibilidade do título, nos termos do artigo 23 do Decreto-lei nº 7.661/45. Custas de R$ 44,26, pela Exeqüente, em face da sucumbência, isenta, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 07 de março de 2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1775/2008
Processo Nº: RT 01122-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAUTO VÍTOR
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CORUMBÁ CONCESSÕES S.A - NP DE MANUEL FAUSTINO MARQUES E ANTÔNIO BARTOLOMEU MONTORIL + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO AVELAR
DESPACHO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, acolho a preliminar argüida, extinguindo o processo, com relação ao pleito de formação do vínculo empregatício diretamente com a primeira reclamada, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC; acolho, ainda, a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões formuladas na presente demanda (à exceção do pleito acima citado, já extinto pela ocorrência de coisa julgada), extinguindo o processo com julgamento do mérito, no tocante às mesmas, com fulcro nos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC. Tudo conforme fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 3.363,62, apuradas sobre o valor atribuído à causa, a cargo do demandante, isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Anápolis, 12 de março de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1776/2008
Processo Nº: RT 01122-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAUTO VÍTOR
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL
DESPACHO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, acolho a preliminar argüida, extinguindo o processo, com relação ao pleito de formação do vínculo empregatício diretamente com a primeira reclamada, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC; acolho, ainda, a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões formuladas na presente demanda (à exceção do pleito acima citado, já extinto pela ocorrência de coisa julgada), extinguindo o processo com julgamento do mérito, no tocante às mesmas, com fulcro nos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC. Tudo conforme fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 3.363,62, apuradas sobre o valor atribuído à causa, a cargo do demandante, isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Anápolis, 12 de março de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1760/2008
Processo Nº: RT 01210-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ARNEU HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
RECLAMADO(A): JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇOES LTDA.
ADVOGADO....: CLEIDE FERRARI SABINO
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 111/114, cuja CONCLUSÃO é a seguinte: Face ao exposto, declaro, de ofício, a inépcia da exordial no tocante ao pleito de diferenças salariais, com fulcro no inciso I, do parágrafo único, do art. 295, do CPC, extinguindo o processo, com relação a tal pleito, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 295, I e 267, I, do CPC c/c art. 267, IV, do CPC e art. 769, da CLT; no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Arneu Henrique de Carvalho em face de JM Terraplanagem e Construções Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças de horas extras e reflexos; diferenças de domingos e feriados e reflexos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 30,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 1.500,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de março de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1763/2008
Processo Nº: CAU 00007-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
RÉU(RÉ).: CLAUDIOMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 112/113, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis-GO, 10 de março de 2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1759/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDER GUSTAVO MARTINS CAMPOS
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 83/87, cuja CONCLUSÃO é a seguinte: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Leander Gustavo Martins Campos em face de Nova Farma Indústria

Farmacêutica Ltda., absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 62,72, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.136,22), a cargo do reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de março de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1758/2008
Processo Nº: RT 00072-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 26/28, cuja CONCLUSÃO é a seguinte: Face ao exposto, declaro, com fulcro no § 5º, do art. 219, do CPC, prescritas as pretensões referentes ao vínculo existente no período de junho a dezembro/2005, à exceção do pedido de anotação do contrato, extinguindo o processo, no tocante àquelas, com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Carlos Roberto de Oliveira em face de Maria das Graças Santos Ramos, condenando a reclamada a, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do reclamante, fazendo constar a admissão em 01/06/2005, a dispensa em 31/12/2005, a função de serviços gerais e a remuneração de um salário mínimo, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas no importe mínimo legal de R$ 10,64, a cargo da reclamada, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de março de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1761/2008
Processo Nº: RT 00095-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA ABREU DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉSTICOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
DESPACHO: Aos procuradores das partes: tomarem ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, rejeito a impugnação e as preliminares argüidas e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Mércia Abreu de Carvalho em face de Ana Lúcia dos Santos e Elizeu dos Santos e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela mesma reclamante em face de Nova Distribuidora de Cosméticos Ltda. - ME, condenando esta reclamada a pagar à autora, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenização referente aos salários do período de estabilidade (05/02/2008 a 15/11/2008); indenização referente ao 13º salário de 2008 (10/12 – período de estabilidade); indenização referente às férias com 1/3 (09/12 – período de estabilidade); indenização referente ao FGTS + 40% (05/02/2008 a 15/11/2008); aviso prévio indenizado; salário de dezembro/2007 (27 dias); saldo de salário (05 dias); 13º salário de 2007 (01/12); 13º salário de 2008 (01/12) e férias proporcionais com 1/3 (02/12). Deverá a primeira reclamada, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS da reclamante, fazendo constar a admissão em 04/12/2007, a dispensa em 04/02/2008 (com a projeção do aviso prévio), a função de estoquista e a remuneração de um salário mínimo, sob pena de multa diária de R$ 50,00 (limitada ao valor de R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a primeira ré, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar o recolhimento do FGTS referente ao período contratual (04/12/2007 a 04/02/2008), acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva. Por ocasião da liquidação, deverá ser deduzido o valor de R$ 485,54, constante do TRCT de fl. 39, cujo recebimento não foi negado pela reclamante. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): indenização referente aos salários do período de estabilidade (05/02/2008 a 15/11/2008); indenização referente ao 13º salário de 2008 (10/12 – período de estabilidade); indenização referente às férias com 1/3 (09/12 – período de estabilidade); indenização referente ao FGTS + 40% (05/02/2008 a 15/11/2008); aviso prévio indenizado; férias proporcionais com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 110,00, a cargo da primeira reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 5.500,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de março de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1762/2008
Processo Nº: RT 00095-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA ABREU DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): ANA LÚCIA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
DESPACHO: Aos procuradores das partes: tomarem ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, rejeito a impugnação e as preliminares argüidas e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Mércia Abreu de Carvalho em face de Ana Lúcia dos Santos e Elizeu dos Santos e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela mesma reclamante em face de Nova Distribuidora de Cosméticos Ltda. - ME, condenando esta reclamada a pagar à autora, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenização referente aos salários do período de estabilidade (05/02/2008 a 15/11/2008); indenização referente ao 13º salário de 2008 (10/12 – período de estabilidade); indenização referente às férias com 1/3 (09/12 – período de estabilidade); indenização referente ao FGTS + 40% (05/02/2008 a 15/11/2008); aviso prévio indenizado; salário de dezembro/2007 (27 dias); saldo de salário (05 dias); 13º salário de 2007 (01/12); 13º salário de 2008 (01/12) e férias proporcionais com 1/3 (02/12). Deverá a primeira reclamada, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS da reclamante, fazendo constar a admissão em 04/12/2007, a dispensa em 04/02/2008 (com a projeção do aviso prévio), a função de estoquista e a remuneração de um salário mínimo, sob pena de multa diária de R$ 50,00 (limitada ao valor de R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a primeira ré, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar o recolhimento do FGTS referente ao período contratual (04/12/2007 a 04/02/2008), acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva. Por ocasião da liquidação, deverá ser deduzido o valor de R$ 485,54, constante do TRCT de fl. 39, cujo recebimento não foi negado pela reclamante. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): indenização referente aos salários do período de estabilidade (05/02/2008 a 15/11/2008); indenização referente ao 13º salário de 2008 (10/12 – período de estabilidade); indenização referente às férias com 1/3 (09/12 – período de estabilidade); indenização referente ao FGTS + 40% (05/02/2008 a 15/11/2008); aviso prévio indenizado; férias proporcionais com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 110,00, a cargo da primeira reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 5.500,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de março de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1756/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MAX LÂNIO DOS SANTOS SEVERO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MAX LÂNIO DIAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 13/15, cuja CONCLUSÃO é a seguinte: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Max Lânio dos Santos Severo em face de Max Lânio Dias, condenando o reclamado a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio (R$ 720,00); saldo de salário (R$ 408,00); férias proporcionais com 1/3 (03/12, com a projeção do aviso prévio – R$ 240,00); 13º salário proporcional (03/12 – limites do pedido – R$ 180,00); multa do art. 467 da CLT (R$ 774,00) e multa do art. 477 da CLT (R$ 720,00). Deverá o reclamado, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do reclamante, fazendo constar a admissão em 12/10/2007, a dispensa em 17/12/2007, a remuneração de R$ 720,00 e a função de soldador, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Deverá, ainda, o réu, no prazo de cinco contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo do reclamado, em benefício do sindicato assistente. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio; férias proporcionais com 1/3; multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 70,00, a cargo do reclamado, apuradas sobre o valor de R$ 3.500,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de março de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 1770/2008
Processo Nº: RT 00127-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SIQUEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: LEONARDO COSTA RESENDE
RECLAMADO(A): DEVAILDES MIRANDA - O ANAPOLINO/CONSTRUTORA TALISMÃ (REP. P/ BENEDITO DIOGO -BENÉ)
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Tomar conhecimento da ata a seguir: Às 13 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Face à ausência injustificada do Reclamante, determina-se o arquivamento da presente Reclamatória, nos termos do artigo 844 da CLT. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 176,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 8.800,86), das quais fica isento § 3º do art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-1 do TST). Intime-se o Reclamante. Nada mais. Encerra-se às 13h05min. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1774/2008
Processo Nº: RT 00133-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DORAZON PEIXOTO DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fl. 23. Expeça-se o mandado de citação, com urgência. Procedam-se as retificações pertinentes na autuação e demais registros. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 11 de março de 2008, terça-feira.Lívia Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 563/2008
PROCESSO: RT 00324-2006-054-18-00-5
Exeqüente : JOVAIR ALVES DE MELO
Executado : CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
Data da Praça: 22/04/2008 às 09h.10min.
Data do Leilão: 15/05/2008 às 09 horas.
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.130, encontrados no seguinte endereço: AV. DIVINO PAI ETERNO, Nº 639, APTº 101, BLOCO D, RESIDENVCIAL SALINAS, ESQUINA COM A RUA ENGENHEIRO PORTELA, VILA GÓIS, ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Cláudio Soares da Silva, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (uma) unidade condominial, apartamento nº 101 do bloco "D" e respectivo box de garagem, do Residencial Salinas, localizado na Av. Divino Pai Eterno, nº 639, esquina com a Rua Engenheiro Portela, Vila Góis, Anápolis-GO, com características e confrontações, conforme consta na matrícula nº 51.825 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO. Área privativa de 95,18m², contendo: 03 (três) quartos, sendo uma suíte, um banheiro social, hall, sala com dois ambientes, cozinha, área de serviços e sacada. Área comum conforme consta no memorial de incorporação, registro n. R1-51.825. O bloco "D" do condomínio encontra-se em construção estando a unidade constritada apenas rebocada. Que avalio, unidade residencial e box de garagem, por: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Obs.: bem penhorado também da RT nº 581/2006 da 3ª VT em 05.02.2007, garantindo R$ 5.531,17; acompanhou a diligência o Sr. Edinaldo Rodrigues Alves-mestre-de-obra. Imóvel registrado no livro nº 2-JJ, Livro de Registros, do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis, sob a matrícula nº51.825. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'avila Valéria A.G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2779/2008
Processo Nº: RT 01009-2001-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO DE MORAIS VASCONCELOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2782/2008
Processo Nº: RT 00617-2004-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO (SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Diante do inteiro teor da certidão retro, libere-se à parte ré o saldo remanescente à disposição do Juízo.Para tanto, intime-se.

Notificação Nº: 2793/2008
Processo Nº: ATC 00814-2004-081-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: RAIMUNDO PINHEIRO LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): SAGEL CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Aguarde-se o decurso do prazo relativo à intimação determinada no despacho de fl. 210.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do Exeqüente, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do pedido constante da petição de fl. 213.Dê-se vista ao Reclamado do inteiro teor deste despacho tão-somente para ciência.

Notificação Nº: 2792/2008
Processo Nº: RT 01474-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRIO FERREIRA DO COUTO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Indefiro os pleitos constantes da petição de fl. 68, haja vista que a sentença, com relação à Reclamada, Petrobrás Transportes S/A - Transpetro S/A, transitou em julgado, por força da certidão de fl. 182 do Agravo de Instrumento acostado a estes autos.Intime-se a Reclamada mencionada supra a tomar ciência do inteiro teor deste despacho e a, caso queira, manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2797/2008
Processo Nº: RT 01377-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA LAGOINHA LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Não obstante os sustentáveis fundamentos delineados na peça de fls. 624/625, estou certa que a cautela demonstrada pelo despacho exarado às fls. 620 não gerará prejuízo às partes, ao contrário, corroborará para evitar futuros entraves, pelo que mantenho o despacho exarado às fls. 620, determinando novamente seu cumprimento, desta feita, por mandado. Intime-se o requerente (fls. 624/625).

Notificação Nº: 2800/2008
Processo Nº: AAT 01782-2006-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR: EDMARCIO DE JESUS ALVES
ADVOGADO: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RÉU(RÉ).: TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO REU Intime-se o Reclamado a, caso queira, manifestar-se, NO PRAZO DE 05 DIAS, acerca da petição de fl. 758 e dos documentos de fls. 759/762.

Notificação Nº: 2790/2008
Processo Nº: AAT 02556-2006-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR: EDNA BENÍCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: GRANJA SAITO S.A. + 001
ADVOGADO: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2791/2008
Processo Nº: AAT 02556-2006-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR: EDNA BENÍCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO + 001
ADVOGADO: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2798/2008
Processo Nº: RT 02565-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO DE MOURA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): VCR - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (ARROZ TIO JORGE) + 001
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as partes a esclarecer os termos da avença de fls. 293/294, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, já que:- o crédito líquido do reclamante não alcança R$ 14.000,00, mas tão-somente R$ 9.429,74 (fls. 312); e - dos valores depositados a título de depósito recursal, apenas um refere-se à VCR sendo certo que o outro fora ultimado pela CEREAL CEREAIS, que, por sua vez, não subscreve a avença de fls. 293/294. Tal como fora pactuado, a avença em comento não será homologada por este Juízo, ressaltando, ainda, que só haverá liberação do numerário excedente ao necessário para suportar os encargos decorrentes da avença, já que não é razoável a liberação do saldo total diante de débitos patentes a serem quitados.

Notificação Nº: 2799/2008
Processo Nº: RT 02565-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO DE MOURA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA. (ARROZ ANAPOLINO) + 001
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as partes a esclarecer os termos da avença de fls. 293/294, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, já que:- o crédito líquido do reclamante não alcança R$ 14.000,00, mas tão-somente R$ 9.429,74 (fls. 312); e - dos valores depositados a título de depósito recursal, apenas um refere-se à VCR sendo certo que o outro fora ultimado pela CEREAL CEREAIS, que, por sua vez, não subscreve a avença de fls. 293/294. Tal como fora pactuado, a avença em comento não será homologada por este Juízo, ressaltando, ainda, que só haverá liberação do numerário excedente ao necessário para suportar os encargos decorrentes da avença, já que não é razoável a liberação do saldo total diante de débitos patentes a serem quitados.

Notificação Nº: 2781/2008
Processo Nº: RT 00021-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALCÁCIO SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Expeça-se certidão visando a percepção do seguro-desemprego, bem como alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do obreiro.Intime-se o exeqüente.Registre-se que trata-se de execução provisória em relação à devedora subsidiária.Atualize-se o crédito exeqüendo.Proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome da devedora principal. Não logrando êxito de imediato ou logrando parcialmente, a determinação supra deverá ser repetida em duas outras oportunidades distintas com lapso temporal razoável entre as duas tentativas, observando-se sempre o limite do crédito exeqüendo e eventual saldo já à disposição do Juízo.

Notificação Nº: 2778/2008
Processo Nº: RT 00163-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE SOUSA FRANÇA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): ESCOLINHA QUERO APRENDER LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para indicar nos autos meios efetivo de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2783/2008
Processo Nº: RT 00237-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM RELAÇÃO À DEVEDORA SUBSIDIÁRIA.Intime-se o reclamante a colacionar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2764/2008
Processo Nº: RT 00587-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVELINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SÓ LUVAS (PROPRIETÁRIO: RICARDO HEREIRA RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito e indicando, se possível, o CPF do devedor.

Notificação Nº: 2794/2008
Processo Nº: RT 00939-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA APARECIDO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Reclamada, diretamente e na pessoa de sua procuradora, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das parcelas acordadas, nos valores e datas pactuados.

Notificação Nº: 2776/2008
Processo Nº: RT 01201-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ELÉTRICA PMP MOTORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista acerca da manifestação do perito (fls.336/337), prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se a reclamada.

Notificação Nº: 2777/2008
Processo Nº: RT 01201-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ALUSOLDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista acerca da manifestação do perito (fls.336/337), prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se a reclamada.

Notificação Nº: 2789/2008
Processo Nº: RT 01211-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL CARDOSO CASTELO
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2785/2008
Processo Nº: RT 01645-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEMES D´ABADIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PAULO PEREIRA CAMPOS NETO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão do Seguro Desemprego de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2775/2008
Processo Nº: RT 01933-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDECIDE NILTON DE ARRUDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista acerca da manifestação do perito (fls.200/210), prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se a reclamada.

Notificação Nº: 2796/2008
Processo Nº: RT 02174-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEIDIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante do comprovante de pagamento de fls. 67, intime-se a autora a esclarecer o pleito de fls. 69, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2780/2008
Processo Nº: RT 02268-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES OVIDIO VALIM
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes cientificando-as acerca da audiência de inquirição das testemunhas, designada para o dia 26 de março de 2008, as 13:00horas, a ser realizada na Egregia Vara do Trabalho de Itumbiara/Go

Notificação Nº: 2786/2008
Processo Nº: RT 02269-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 2784/2008
Processo Nº: RT 00066-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE PEREIRA DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Intimação à reclamada para proceder as anotações na CTPS do reclamante, nos termos da sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2769/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): REVISTA AGRÁRIA POLÍTICA FUNDIÁRIA E MEIO AMBIENTE DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2787/2008
Processo Nº: RT 00165-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 2768/2008
Processo Nº: RT 00352-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL RONALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2774/2008
Processo Nº: RT 00354-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO AMD. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 60/2008
PROCESSO Nº RT 01187-2004-081-18-00-7
.Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nª RT 01187-2004-081-18-00-7
Exeqüente: ADRIANO SILVA BRAGA
Executada(o): JOSÉ EUGENIO DE CARVALHO
Praça : 14/04/2008 às 13h18min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 17/04/2008 às 14h00min.
Localização do(s) bem(ns): *RUA FLOR DE LUCA, QD. 21, LT. 04, SETOR EXPANSUL - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 86, na guarda do depositário, Sr. Adriano Silva Braga. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) "01 (um) imóvel situado na Rua Flor de Luca, Qd. 21, Lt. 04, Setor Expansul, Aparecida de Goiânia/GO. O referido imóvel contém uma casa, com dois quartos, sala, cozinha e banheiro, com 68,97 m2 de área construída, avaliada em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)". OBS.: O IMÓVEL ACIMA DESCRITO ENCONTRA-SE HIPOTECADO JUNTO A STEEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 17/04/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete dias do mês de março de dois mil e oito. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 64/2008
PROCESSO Nº RT 02543-2006-081-18-00-1
Processo nº RT 02543-2006-081-18-00-1
Exeqüente: SOLANGE DE OLIVEIRA
Executada: PANELA DE OURO RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA.
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada PANELA DE OURO RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R$ 4.626,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos dos despachos de fls. 101 e 197. DESPACHO de fls. 101: ""Vistos, etc...Homologam-se os cálculos de fls.88/98 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Fixa-se a execução em R$ 4.626,00, sem prejuízo de futuras atualizações.Em observância ao disposto no artigo 879, §3º da CLT, intime-se o INSS, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos ora homologados, sob pena de preclusão.Cite-se.Em, 01 de março de 2007. Marilda Jungmann Gonçalves Daher-Juíza do Trabalho". DESPACHO de fls. 197:" Vistos os autos. Cite-se a devedora, por edital. Aparecida de Goiânia, 10 de março de 2008. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO". E para que chegue ao conhecimento da reclamada PANELA DE OURO RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 63/2008
PROCESSO Nº AINDAT 01941-2007-081-18-00-1
Processo nº AINDAT 01941-2007-081-18-00-1
AUTOR: GILDASIO PEREIRA CRUZ
RÉU(RÉ): ESTRUTURAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. + 001
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das

atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a Reclamada ESTRUTURAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o dia 03 de abril de 2008, às 15h40min., referente aos autos AINDAT 01941-2007-081-18-00-1, perante à 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no endereço acima, a fim de apresentar defesa (art. 846 da CLT), devendo estar presente, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º artigo 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, com as provas que julgar necessárias (art.821 e 845 da CLT). Na oportunidade poderá apresentar provas escritas cujos documentos deverão vir organizados na forma dos arts. 64 e 65 do Provimento Geral Consolidado instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 43, parágrafo único do mesmo Provimento), no caso de testemunhas não poderão exceder a 03 (três), que deverão comparecer independentemente de intimação. E, ainda, tomar ciência dos pedidos da reclamação, a seguir transcritos:"III = DO PEDIDO EX. - POSITIS, REQUER, "DATA VÊNIA", a V.Ex.ª., DANOS MORALS.A) Assim sendo, considerando-se que ocorreu o evento da perda parcial de 50% das funções laborativas do REQUERENTE, tendo esposa e filhos, que presta indispensável ajuda material, levando-se em conta a intensidade do sofrimento, a indenização por dano moral , IN CASU, deve ser fixada no grau médio, ou seja, a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) devendo ser pagos de uma só vez, acrescidos de juros de mora e correção monetária, contados da data do evento, por tratar de ato ilícito. DANOS MATERIALS, A) - Destartes, o requerente tem o direito ao recebimento dos danos matedais, pela perda parcial permanente de suas funções laborativas, fixadas em 2/3 (dois terços) dos ganhos reais na época do acidente de R$ 830,50 (oitocentos e trinta reais e cinqüenta centavos) por mês, da vítima (que deverão ser atualizados), quer à titulo de salário direto, quer, indireto, incluindo-se as horas extras os adicionais, o 13º salário e FGTS, devendo a pensão ser corrigida no tempo nos termos da Sumula 400 do STF, resguardando o direito de acrescer, conforme folhas de pagamento inclusas. b) - a pensão convencionada deverá vigorar desde a data do evento até aquela em que a vitima completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sendo que as prestações vencidas, até o seu efetivo pagamento, acrescidas de juros legais, incidindo a correção, na forma da lei. c) - honorários advocativos na base de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, e mais um ano das prestações vincendas nos termos do artigo 20 e seus parágrafos do Código de Processo Civil. e) - despesas do processo e demais cominações legais. REQUERIMENTO FINAL. Nestas condições, requer a V.Ex.a, se digne ordenar a citação das requeridas, no endereço desta exordial, das requeridas CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TORRES PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CGC sob o nº00.724.202/0001-86 E ESTRUTURAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.,à Av. Tamoios, Quadra 18-A, Lotes 01/64, tel. 062.283.6264, Cep:74.993-160, Jardim Eldorado, nesta cidade de Aparecida de Goiânia (GO), na pessoa do representante legal, para acompanhar os termos da presente, querendo, apresentar contestação; no prazo de lei, sob pena de revelia, devendo a ação ser JULGADA PROCEDENTE com a condenação da REQUERIDA has verbas alinhavadas e já especificas. Pot ser de inteira 'JUSTIÇA". Requer, finalmente à V.Ex,a, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o REQUERENTE, se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência. Protesta-se, por todos os meios de provas admitidas em direito, sem exceção de qualquer, notadamente pelo depoimento pessoal dos representantes das REQUERIDAS, sob pena de confesso, o que desde já requer, oitava de, testemunhas, que serão apresentadas no prazo legal, perícias e juntada de novos documentos.Dar-se-à causa o valor de R$ 332.539,99 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS.)Nestes Termos, PEDE DEFERIMENTO. APARECIDA DE GOIANi AOS~E MAIO DE 2002. EDUARDO ALBERTO FONSECA, DR. ADVOGADO OAB GO 19655A." E para que chegue ao conhecimento da reclamada ESTRUTURAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIGINAL ASSINADO OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. ORIGINAL ASSINADO MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1629/2008
Processo Nº: RT 01068-2004-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CARVALHO CORTEZ
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Dê-se vista dos autos à executada, por 05 dias, conforme requerido às fls. 715. Após, aguarde o julgamento dos embargos de terceiro noticiados às fls. 705.

Notificação Nº: 1613/2008
Processo Nº: RT 00613-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO LINHARES
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Dê-se vista à Reclamada acerca da promoção de fls. 480, devendo a mesma providenciar os documentos ali solicitados, no prazo de 10 dias. Intime-se com cópia das fls. 480.

Notificação Nº: 1631/2008
Processo Nº: RT 02219-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA SILVA LIMA ALVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): COPCOL - COOPERATIVA DE CONSUMA LTDA. (SUPERMERCADO EMPÓRIO 47) + 002
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se a reclamada a entregar a CTPS do reclamante, TRTC, chave de conectividade e as guias do seguro-desemprego, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 1642/2008
Processo Nº: RT 02462-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

OUTRO : FRANCISCO PEREIRA PEIXOTO SOBRINHO OAB/GO 14.684
Notificação Nº: 1639/2008
Processo Nº: RT 02730-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE SEBASTIÃO CATARINO SILVA (REPRESENTADO POR IRANI VIEIRA GOMIDE SILVA E MENOR BRUNO GOMIDE SILVA)
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PIETROBOM COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
DESPACHO: AO SIGNATÁRIO DA PETIÇÃO DE FLS. 124/125, DR. FRANCISCO PEREIRA.
Vistos, etc. Intime-se a peticionária de fls. 124/125 a informar o resultado do DNA realizado nos autos da Ação de Investigação de Paternidade nº 200701666514, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1637/2008
Processo Nº: RT 01043-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE MARTINS SILVA
ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a juntar os contracheques dos meses de fevereiro a outubro de 2005, em 05 (cinco) dias, conforme solicitado pela Contadoria.

Notificação Nº: 1641/2008
Processo Nº: RT 01193-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): CIEB IND. COM. ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante acerca das alegações da Reclamada, às fls. 155/156, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1612/2008
Processo Nº: RT 01297-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS GUTIERRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ao reclamante para comparecer na Secretaria desta Vara e receber o CD de fl. 42, em 05 (cinco) dias, sob pena de incineração.

Notificação Nº: 1636/2008
Processo Nº: RT 01702-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR CLAUDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão/sentença em 12/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1634/2008
Processo Nº: RT 01960-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DOLVE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 177/190, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1643/2008
Processo Nº: RT 02014-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO JOSÉ BISPO CALDEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE, O PEDIDO para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. A Secretaria deverá intimar de imediata a Reclamado para proceder à devida baixa na CTPS do Reclamante, fazendo constar data de saída em 05.11.2007, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1619/2008
Processo Nº: RT 02017-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO MARQUES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA TRANSPORTE LTDA. (SUCESSORA DA 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.)
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA DA SILVA
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 48, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 1.395,90 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 303,46 - cota parte do empregado e R$ 1.092,44 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 8,76 (oito reais e setenta e seis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 1.404,66 (um mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), valor atualizado até 29.02.2008, sem À PROCURADORA DA RECLAMADA: prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. A Reclamada deverá recolher o imposto de renda apurado às fls. 285 (R$ -355,25), no prazo de 05 dias, sob pena de comunicação à receita federal. No mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Tudo sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 1638/2008
Processo Nº: RT 02059-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDEIR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): SOLOTEO - CONTROLE GEOTÉCNICO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. O acordo de fls. 25/26 foi homologado nos termos da petição de fls. 29/30, na qual constou que a reclamada deveria entregar ao reclamante as guias do seguro-desemprego até o dia 11.02.2008, mediante recibo. Assim, dê-se vista à reclamada da petição de fls. 49, devendo comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, em 05 (cinco) dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 1632/2008
Processo Nº: RT 02226-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALISSON DE OLIVEIRA FURTADO
ADVOGADO....: SÉRGIO MARCUS HILÁRIO VAZ
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista às partes da petição e documentos de fls. 234/338, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1621/2008
Processo Nº: RT 02237-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 50/52, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 1.247,30 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 271,15 - cota parte do empregado e R$ 976,15 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 7,58 (sete reais e cinqüenta e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 1.254,88 (um mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), valor atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo importa em R$ 267,86 (fls. 51). Dê-se vista às partes e ao INSS, pelo prazo consecutivo de 10 dias, iniciando-se pela Reclamada, depois o autor e por fim o INSS, tudo sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT. No silêncio, expeçam-se certidões de crédito e arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1625/2008
Processo Nº: RT 00028-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ELCOM ELETROTÉCNICA E CONSTR. ELETROMECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, prestando, todavia, esclarecimento, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1633/2008
Processo Nº: RT 00194-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se a reclamada a entregar as guias SD/CD, o TRCT para saque do FGTS e a CTPS com as devidas anotações, em 05 (cinco) dias. Na omissão, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS, certidão para habilitação no seguro-desemprego e alvará para levantamento do FGTS depositado.

Notificação Nº: 1622/2008
Processo Nº: RT 00208-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RONILDA SILVA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
DESPACHO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 34/36, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 1.018,11 (um mil, dezoito reais e onze centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 221,33 - cota parte do empregado e R$ 796,78 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 1.024,08 (um mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), valor atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. O imposto de renda incidente sobre o valor do

acordo importa em R$ 175,87 (fls. 36). Dê-se vista às partes e ao INSS, pelo prazo consecutivo de 10 dias, iniciando-se pela Reclamada, depois o autor e por fim o INSS, tudo sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT. No silêncio, expeçam-se certidões de crédito e arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1624/2008
Processo Nº: RT 00217-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO JOSÉ SANTANA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Outrossim, considerando que a Reclamada não trouxe nos autos os comprovantes de depósitos em conta vinculada do FGTS do pacto laboral e sobre as verbas pagas no TRCT, deverá fazê-lo no prazo de 10 dias a contar da intimação acerca deste decisum, sob pena de convolar em indenização correspondente. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 40,71, calculadas sobre R$ 2.035,55, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 1626/2008
Processo Nº: RT 00255-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN VIEIRA RAMOS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ADÃO WELINGTON NAVES DE OLIVEIRA (DONO DA OBRA) + 001
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão/sentença em 10/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1623/2008
Processo Nº: RT 00333-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ASMOPI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PIRACANJUBA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MOURA UCHOA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prozo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculo. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 90.00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1363/2008
Processo Nº: RT 00302-2004-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REIB PEREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RECLAMADO(A): INTERNETIONAL HOSTS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA + 004
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 319, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1379/2008
Processo Nº: RT 00306-2004-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE RABELO SOARES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): RIOS DA PAIXÃO & TEÓFILO LTDA. (CENTER FRIO REFRIGERAÇÃO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a exequente ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia23/04/08às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/05/08às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 1375/2008
Processo Nº: RT 00676-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO RIBEIRO FERNANDES + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): CÉSAR ALTOMARI (ALIMENTOS QUALITTY)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito através da liquidação dos alvarás de fls.197 e 201/202. Desta forma e, comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, conforme se infere às fls.186/189 e 206, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1370/2008
Processo Nº: RT 00739-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA SILVA LEMOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Defiro o pleito obreiro de fl.192 para expedição de ofício ao CRI. Quanto à penhora do imóvel indicado, a apreciação do pedido deverá aguardar a juntada do documento de registro imobiliário. Registro, desde já, que, não obstante a irresignação do reclamante, a distribuição dos mandados nesta Vara deverá se dar da forma comumente efetivada. Intime-se...

Notificação Nº: 1397/2008
Processo Nº: RT 00860-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNIA PERES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): OLENTINO TEÓFILO DE MENEZES (LABORATÓRIO DOM BOSCO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a exequente ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia23/04/08às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/05/08às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 1365/2008
Processo Nº: RT 00776-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCEILDO DUARTE ALEXANDRE + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: ...intime-se o exequente para requerer o que mais lhe for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1371/2008
Processo Nº: RT 00923-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON MARTINS DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MILK TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: PERCIVAL LUIZ POLIDORO
DESPACHO: Indefiro o pleito de fl.324, vez que o instituto da despersonalização da pessoa jurídica condiciona-se ao exaurimento de medidas executivas em face da devedora. O que, no caso, ainda não ocorreu. Intime-se...

Notificação Nº: 1396/2008
Processo Nº: RT 01189-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA JOSÉ SANTOS + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
DESPACHO: ...libere-se o crédito o obreiro, utilizando da conta judicial...

Notificação Nº: 1359/2008
Processo Nº: RT 01213-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOLICAR CARVALHO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia23/04/08às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/05/08às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 1376/2008
Processo Nº: RT 00092-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GONZAGA DE MENEZES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO

DESPACHO: Os cálculos de liquidação de fls.837/853 apurou o débito da reclamada decorrente da sentença e acórdão proferidos. Apesar de não informado no mandado de citação a existência de valores disponibilizados pelo depósito recursal, registro que tais valores serão fatalmente deduzidos do débito desta execução. Assim, converto em penhora o depósito recursal de fl.811. Intime-se a reclamada...

Notificação Nº: 1372/2008
Processo Nº: RT 00277-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SOARES DE SANTANA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SALITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 1401/2008
Processo Nº: RT 00471-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO COSTA DE ASSIS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
ADVOGADO....: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO/ LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIV
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1366/2008
Processo Nº: RT 00560-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ...intime-se a exequente para ciência da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 180, bem como para requerer o que mais lhe for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1367/2008
Processo Nº: RT 00560-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ...intime-se a exequente para ciência da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 180, bem como para requerer o que mais lhe for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1367/2008
Processo Nº: RT 00560-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ...intime-se a exequente para ciência da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 180, bem como para requerer o que mais lhe for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1377/2008
Processo Nº: RT 00570-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAYANA MARIA LOURENÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): GISLENE FRANCISCA FERREIRA
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Intime-se o reclamante a manifestar acerca do cumprimento do acordo entabulado às fls.53/54. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento...

Notificação Nº: 1368/2008
Processo Nº: RT 00619-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES TOLÊDO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Atendendo a indagação da 1ª reclamada à fl. 240, registro que é facultativo o comparecimento das partes na audiência de encerramento de instrução e julgamento já designada para o dia 13/03/2008, às 13:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 1369/2008
Processo Nº: RT 00619-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES TOLÊDO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: Atendendo a indagação da 1ª reclamada à fl. 240, registro que é facultativo o comparecimento das partes na audiência de encerramento de instrução e julgamento já designada para o dia 13/03/2008, às 13:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 1358/2008
Processo Nº: RT 00852-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PERPÉTUA MOREIRA MUNDIM ARAÚJO + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
DESPACHO: O pleito de fls.241/244 guarda integral identidade com aquele colacionado e já apreciado na Ação Cautelar de nº833/2007, em trâmite neste Juízo em desfavor da reclamada, cuja cópia consta às fls.264/267 destes autos. Assim, pelos mesmos fundamentos da decisão que o apreciou na referida ação, indefiro. Intime-se a reclamada...

Notificação Nº: 1351/2008
Processo Nº: RT 00866-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA + 006
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
DESPACHO: O pleito de fls.261/264 guarda integral identidade com aquele colacionado e já apreciado na Ação Cautelar de nº833/2007, em trâmite neste Juízo em desfavor da reclamada, cuja cópia consta às fls.283/286 destes autos. Assim, pelos mesmos fundamentos da decisão que o apreciou na referida ação, indefiro. Intime-se a reclamada...

Notificação Nº: 1357/2008
Processo Nº: RT 00869-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA HELENA DE PAULA SOUZA + 006
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
DESPACHO: O pleito de fls.210/213 guarda integral identidade com aquele colacionado e já apreciado na Ação Cautelar de nº833/2007, em trâmite neste Juízo em desfavor da reclamada, cuja cópia consta às fls.232/235 destes autos. Assim, pelos mesmos fundamentos da decisão que o apreciou na referida ação, indefiro. Intime-se a reclamada...

Notificação Nº: 1353/2008
Processo Nº: RT 00902-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIRENE RODRIGUES QUINTA + 005
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
DESPACHO: O pleito de fls.203/206 guarda integral identidade com aquele colacionado e já apreciado na Ação Cautelar de nº833/2007, em trâmite neste Juízo em desfavor da reclamada. Assim, pelos mesmos fundamentos da decisão que o apreciou na referida ação, indefiro o chamamento de terceiros à composição da lide neste momento processual e, ainda, substituição de penhora na área onde esteve estabelecida a reclamada. Aliás, referido bem sequer fora excutido nestes autos. Intime-se...

Notificação Nº: 1354/2008
Processo Nº: RT 00902-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIRENE RODRIGUES QUINTA + 005
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
DESPACHO: ...intimem-se as partes para carrearem aos autos os contracheques atinentes aos seguintes períodos, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais não conste contracheques, a última remuneração indicada na exordial e respectiva competência para correção monetária: 1ª reclamante: abril/1993 a junho 2002; 5ª reclamante: fevereiro/2000 a junho 2002; 6ª reclamante: outubro/1999 a junho 2002. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1373/2008
Processo Nº: CCS 00932-2007-161-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: ARCIDES ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 113, presumo cumprido o acordo entabulado à fl. 108 dos autos. Arquivem-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 1355/2008
Processo Nº: RT 01029-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MERCEDES GARCIA PRIETO DE LOPES + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
DESPACHO: O pleito de fls.191/194 guarda integral identidade com aquele colacionado e já apreciado na Ação Cautelar de nº833/2007, em trâmite neste Juízo em desfavor da reclamada. Assim, pelos mesmos fundamentos da decisão que o apreciou na referida ação, indefiro o chamamento de terceiros à composição da lide neste momento processual e, ainda, substituição de penhora na área onde esteve estabelecida a reclamada. Aliás, esta sequer fora excutida nestes autos. Intime-se a reclamada...

Notificação Nº: 1356/2008
Processo Nº: RT 01029-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MERCEDES GARCIA PRIETO DE LOPES + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
DESPACHO: FICAM OS RECLAMANTES INTIMADOS PARA RETIRAREM OS ALVARÁS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1352/2008
Processo Nº: RT 01054-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DA ROCHA
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
DESPACHO: O pleito de fls.358/361 guarda integral identidade com aquele colacionado e já apreciado na Ação Cautelar de nº833/2007, em trâmite neste Juízo em desfavor da reclamada. Assim, pelos mesmos fundamentos da decisão que o apreciou na referida ação, indefiro o chamamento de terceiros à composição da lide neste momento processual e, ainda, substituição de penhora na área onde esteve estabelecida a reclamada. Aliás, esta sequer fora constrita nestes autos. Intime-se a reclamada...

Notificação Nº: 1378/2008
Processo Nº: RT 01056-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIZ SOUZA LINS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO: Intime-se a reclamante a manifestar acerca do cumprimento do acordo entabulado às fls.312/314. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento...

Notificação Nº: 1387/2008
Processo Nº: AIN 01077-2007-161-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA LUZINETE DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
REQUERIDO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO: ...Inclua-se o feito na pauta do dia 02 de abril de 2008, às 16:00 horas, para nova tentativa de conciliação, encerramento de instrução e julgamento. Intimem-se.

Notificação Nº: 1362/2008
Processo Nº: ACM 01120-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): R.A. CARRIJO E COMPANHIA LTDA. (SUPERMERCADO E CASA DE CARNE ELDORADO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 46, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1393/2008
Processo Nº: RT 01335-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁRITA ROSA VIEIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MILLENIUM AGRÍCOLA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1394/2008
Processo Nº: RT 01336-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MILLENIUM AGRÍCOLA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1395/2008
Processo Nº: RT 01337-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA MARQUES
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MILLENIUM AGRÍCOLA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1391/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUSA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GIRASSOL LTDA
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1392/2008
Processo Nº: RT 00055-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ GUSTAVO BARBOSA ROCHA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AMARAL & CASADORE COMUNICAÇÃO LTDA (RÁDIO EDUCADORA FM)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1402/2008
Processo Nº: RT 00156-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BRUNO JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): A SEGURANÇA EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 59/63 e despacho de fls. 64, esclarecendo que encontram-se disponibilizados para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1530/2008
Processo Nº: RT 00373-1998-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA LAFAIETE DA SILVA
ADVOGADO....: ALMERINDA DE FÁTIMA CARNEIRO SOUSA
RECLAMADO(A): LKM - ROUPAS E ENXOVAIS (LUCÉLIA ESTEVAM DE SOUZA E ADAUTO DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQÜENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl.252.

Notificação Nº: 1513/2008
Processo Nº: CCS 00868-2006-141-18-00-9 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO - SCVC
ADVOGADO: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS
RÉU(RÉ).: DÉLIS E CLEYTON NASCIMENTO LTDA ME
ADVOGADO: RODRIGO DINIZ CURY
DESPACHO: PARA CIENCIA DA PARTE AUTORA (...)Libere-se à parte exeqüente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 74, o valor exato de R$ 2.389,62, bem como o valor exato de R$ 477,92 a seu procurador, a título de honorários advocatícios, competindo aos mesmos vir retirá-los no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.(...)

Notificação Nº: 1517/2008
Processo Nº: AAT 01320-2006-141-18-00-6 1ª VT
AUTOR: RODRIGO DE FREITAS FREIRE
ADVOGADO: ALZIRA MARIA MARRA
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
DESPACHO: Para ciência da parte executada: Indefiro nos termos dos fundamentos expedidos no despacho de fls.643. Intime-se.
Catalão, 11 de março de 2008, terça feira

Notificação Nº: 1525/2008
Processo Nº: RT 00607-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CALISMAR RIBEIRO - MM & C DOIS IRMÃOS
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
DESPACHO: Para ciência da parte executada: Fica V. Sa. intimado da Praça do bem penhora, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão-GO, no dia 17.04.2008 às 10h20min.

Notificação Nº: 1519/2008
Processo Nº: RT 00972-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS
ADVOGADO....: INÁCIO CAMARGO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS ROCHA + 002
ADVOGADO....: CÉLIO FLORES SILVAINO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 1523/2008
Processo Nº: RT 01096-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA. (ARTRIZIA DE LANA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência da reclamante: Comparecer na secretaria deste Juízo a fim de retirar sua CTPS, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 1514/2008
Processo Nº: RT 01124-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO SIMONSEN RAMOS SOBRINHO
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUNES E ROSA LTDA. (CERÂMICA IPAMERÍ)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES À praça o bem de fls. 88, designando para tanto a Secretaria data e horário convenientes. Designada, intimem-se partes, a reclamante na pessoa de seu procurador, dando-lhes ciência da data e horário definidos.

Notificação Nº: 1515/2008
Processo Nº: RT 01124-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO SIMONSEN RAMOS SOBRINHO
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUNES E ROSA LTDA. (CERÂMICA IPAMERÍ)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES Tomar ciência da praça do bem de fls. 88, designada para 17.04.2008 às 10h10min.

Notificação Nº: 1508/2008
Processo Nº: RT 01315-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: QUIULIANO JAMES RODRIGUES
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
RECLAMADO(A): SUENES ABADIO BORGES
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 3.044,15, sendo R$ 2.723,94 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 320,21 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1506/2008
Processo Nº: RT 01569-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO PEREIRA MARANHÃO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO FERNANDES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência da parte reclamante: Ante a certidão de fls. 29, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar, nos autos o atual endereço do reclamado. Catalão, 10 de março de 2008, segunda-feira. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1507/2008
Processo Nº: RT 01614-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIAS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES
RECLAMADO(A): MATADOURO VAL PARAISO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECTE: Com vistas à liqüidação do julgado, ante o teor da certidão precedente, intime-se a parte reclamante a comprovar nos autos os valores sacados a título de FGTS, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1512/2008
Processo Nº: ARS 01624-2007-141-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO - GOIÁS
ADVOGADO....: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
REQUERIDO(A): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RUBENS PENA
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA PARTE RECTE Libere-se ao procurador da parte exeqüente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 101, devendo ficar retido deste a importância de R$ 58,01, referentes à contribuição previdenciária, competindo ao mesmo vir retirá-lo(la) no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1518/2008
Processo Nº: RT 00249-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS TRAVIAN TERCIOTI
ADVOGADO....: KARLA CRISTINA ALENCAR DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência das partes: 'Não consta nos autor qualquer documento de reclamante que prove erro material na transcrição de seu nome. Inclusive, todas as peças constantes dos autos trazem o nome do reclamante como sendo 'CARLOS TRAVIAN TERCIOTI'. Assim, ao menos por ora, indefiro o requerido.'

Notificação Nº: 1520/2008
Processo Nº: RT 00278-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SHIRLEY MARQUES DE MESQUITA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRACA Nº 779/2008
PROCESSO Nº RT 00554-2007-141-18-00-7
Data da Praça 17/04/2008 às 10 horas
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 450.000,00 (quatrocentos e

cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 101, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ABDON LEITE, Nº 28, BAIRRO SÃO JOSÉ CEP 75.702-380 - CATALÃO-GO, na guarda do(a) depositário(a) Helena Alves Lopes, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM prédio industrial, com dois pavimentos, com área de 447,72m2, e o respectivo lote de terreno, com área de 239,40m2, registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão-GO, sob o número R-2, 3-20.928, FL. 198 do livro 2BT, com medidas e confrontações constantes do referido registro. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMACAO Nº 791/2008
PROCESSO Nº RT 01586-2007-141-18-00-0
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IDEAL JATEAMENTO E PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA., CPF/CNPJ: 00.452.626/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 29, cujo inteiro teor é o seguinte: ``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 1.641,49, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.`` E para que chegue ao conhecimento de IDEAL JATEAMENTO E PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 863/2008
Processo Nº: RT 00297-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WELLINGTON MENDES CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 255, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber a petição de fls. 253 como Embargos de Declaração, eis que não encontra subsunção nos preceitos legais atinentes à espécie, não indicando com clareza à qual decisão se reporta e nem apontando com precisão o vício que busca sanar. De toda sorte, recebendo a peça como mera petição, releva esclarecer que o despacho de fls. 243 revogou o de fls. 240, somente no que tange à designação de praça, em razão da provisoriedade da execução, haja vista que o prazo para oposição de Embargos à Execução, contado da intimação da penhora (certidão às fls. 237), já havia transcorrido naquele momento, assim como transcorreu em 05.03.2008, quarta-feira, o prazo para interposição de Agravo de Petição da decisão de fls. 245/246, relativa à impugnação apresentada pelo INSS. Intime-se.¨

Notificação Nº: 861/2008
Processo Nº: RT 01574-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres-GO, 10 de março de 2008 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 862/2008
Processo Nº: RT 01574-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres-GO, 10 de março de 2008 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 864/2008
Processo Nº: RT 01677-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUCIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 12/03/2008 foi adiada para o dia 01/04/2008, às 15h30min.

Notificação Nº: 860/2008
Processo Nº: RT 00178-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO MACHADO FONTENLA
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a retificar a CTPS do reclamante e a pagar-lhe aviso prévio, férias vencidas simples e proporcionais com 1/3, e 13ºs integral e proporcional, FGTS (8% + 40%), tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.300,00 sobre o valor arbitrado de R$ 65.000,00. Após o trânsito em julgado sejam notificados o INSS e a Receita Federal. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira-Juiz do Trabalho-¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 859/2008
Processo Nº: RT 00179-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACHADO FONTENLA
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a retificar a CTPS do reclamante e a pagar-lhe aviso prévio, férias vencidas simples e proporcionais com 1/3, e 13ºs integral e proporcional, FGTS (8% + 40%), tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 2.600,00 sobre o valor arbitrado de R$ 130.000,00. Após o trânsito em julgado sejam notificados o INSS e a Receita Federal. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira- Juiz do Trabalho-¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 962/2008
Processo Nº: RT 00521-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): LUCIMAR DE SOUSA MAGALHÃES
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Inviável, por ora, deferir o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 425, pois a determinação constante da decisão de fls. 416 e do alvará de fls. 420 relaciona-se ao levantamento do FGTS, tão-somente, tendo a CEF, erroneamente, liberado valores referentes a depósito recursal. Intime-se o autor e remetam-se os autos à Contadoria, para apuração da conta, com observância dos docs. juntados às fls. 426/436, inclusive dedução das quantias levantadas.

Notificação Nº: 961/2008
Processo Nº: RT 00404-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CORREIA MOTA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE PONTO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER o alvará judicial nº 267/08, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 951/2008
Processo Nº: RT 00523-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FAGUNDES FERREIRA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO (SUCESSORA - CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.) **ADVOGADO....: PAULO ANDRE VACARI BELONE**
DESPACHO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 159/169, fixando o valor da execução em R$ 17.196,14, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 29.02.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito BRUTO do(a) exequente R$ 13.724,46 b) INSS (empregador/sat/terceiros) R$ 3.386,13 c) custas de liquidação..... R$ 10,95 *INSS empregado..... R$ 85,55 **Imposto de Renda (IR)..... R$ 2.099,80 Intime-se o(a) executado(a) a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeatur a multa de 10% (R$ 1.070.00), revertida ao(à) exequente, procedendo-se, a seguir, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens, suficientes à garantia da execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão. Deverá o(a) executado(a), ainda, recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exeqüente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção. Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.

Notificação Nº: 949/2008
Processo Nº: RT 00802-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO LUIZ DE CAMPOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANTÔNIA SOLANGE LOPES DA SIILVA FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 28.04.08 às 14:00 horas LEILÃO: 02.06.08 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2496/2008
Processo Nº: RT 00542-2005-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENO PEREIRA PONTES
ADVOGADO....: MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
DESPACHO: À EXECUTADA: ``Não conheço dos Embargos à Arrematação opostos às fls. 620/621, por inexistentes, eis que apresentados via fac-símile, e não veio aos autos o original, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/99. 2. Intime-se a Executada, via de sua Procuradora.´´

Notificação Nº: 2499/2008
Processo Nº: RT 00262-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE MANOEL ANDRELINO DE SOUZA (REPRESENTADO POR EVA INÁCIO DE SOUZA)
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - FAZENDA SANTA LUZIA (VIPLAN)
ADVOGADO....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 216/218, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2485/2008
Processo Nº: CCS 00614-2006-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARCUS DE CASTRO MOLINARI
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 099/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2486/2008
Processo Nº: CCS 00614-2006-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARCUS DE CASTRO MOLINARI
ADVOGADO: .
DESPACHO: À CREDORA: ``Intimem-se a Credora e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.´´

Notificação Nº: 2484/2008
Processo Nº: RT 01227-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): DAILTON JOÃO FERNANDES RABELO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 100/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2489/2008
Processo Nº: RT 01274-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CAMELO REZENDE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): MARLON LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: AO EXECUTADO: ``1. Retifique-se o pólo passivo da ação, para constar, na autuação e demais registros, MARLON LUIZ DE MORAIS (fls. 43).2. Haja vista a comprovação do deferimento do parcelamento da dívida junto ao INSS e do pagamento da 1ª parcela (fls. 43/50), suspenda-se o curso da execução, até o termo final do referido parcelamento, quando, então, o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários mensais devidos, bem como das Custas Executivas e de Liquidação, sob pena de prosseguimento da execução, com a dedução apenas dos recolhimentos efetivamente comprovados. 3. Requisite-se a devolução do Mandado de fls. 40. 4. Intime-se o Executado, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 2490/2008
Processo Nº: RT 01274-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CAMELO REZENDE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): MARLON LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: AO EXECUTADO: ``1. Retifique-se o pólo passivo da ação, para constar, na autuação e demais registros, MARLON LUIZ DE MORAIS (fls. 43).2. Haja vista a comprovação do deferimento do parcelamento da dívida junto ao INSS e do pagamento da 1ª parcela (fls. 43/50), suspenda-se o curso da execução, até o termo final do referido parcelamento, quando, então, o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários mensais devidos, bem como das Custas Executivas e de Liquidação, sob pena de prosseguimento da execução, com a dedução apenas dos recolhimentos efetivamente comprovados. 3. Requisite-se a devolução do Mandado de fls. 40. 4. Intime-se o Executado, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 2491/2008
Processo Nº: RT 01274-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CAMELO REZENDE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): MARLON LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: AO EXECUTADO: ``1. Retifique-se o pólo passivo da ação, para constar, na autuação e demais registros, MARLON LUIZ DE MORAIS (fls. 43).2. Haja vista a comprovação do deferimento do parcelamento da dívida junto ao INSS e do pagamento da 1ª parcela (fls. 43/50), suspenda-se o curso da execução, até o termo final do referido parcelamento, quando, então, o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários mensais devidos, bem como das Custas Executivas e de Liquidação, sob pena de prosseguimento da execução, com a dedução apenas dos recolhimentos efetivamente comprovados. 3. Requisite-se a devolução do Mandado de fls. 40. 4. Intime-se o

Executado, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 2514/2008
Processo Nº: RT 01514-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINELIA LOURENÇO DE OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder, no prazo de cinco (05) dias, ao adiantamento do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado na CEF local (ag. 1238), em conta judicial remunerada, e que será liberado à Srª Perita, para custear os exames necessários à realização da perícia médica. 2. Com a efetivação do depósito, libere-se o numerário à Srª Perita, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, ressaltando que, quando da entrega do laudo pericial, deverão ser carreados aos autos os comprovantes dos pagamentos dos exames realizados. 3. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 2501/2008
Processo Nº: ACP 01750-2007-221-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): EDILEUZA AURELIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 282, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2497/2008
Processo Nº: AAT 00111-2008-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RÉU(RÉ).: CLÓVIS GUIMARÃES
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO AUTOR: Fica V.Sª intimado acerca da decisão de fls. 42/48, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2483/2008
Processo Nº: ACP 00149-2008-221-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO.....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): VÂNIA CANUTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO CONSIGNANTE: TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA ATA DE AUDIÊNCIA: ``Em 11 de março de 2008, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Israel Brasil Adourian, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 13h00min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) consignante e seu advogado. Presente o(a) consignado(a), desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) consignante, decidese ARQUIVAR a presente Ação Consignatória (CLT, art. 844).L ibere-se à consignada o valor depositado às fls. 22. Custas pelo(a) consignante no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 183,97, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) consignante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h16min.´´

Notificação Nº: 2498/2008
Processo Nº: AC 00181-2008-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR: JOÃO FERNANDO BUENO DE PASSOS
ADVOGADO: JOÃO FERNANDO BUENO DE PASSOS
RÉU(RÉ).: DOMINGOS CARLOS PIRES + 007
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO AUTOR: Fica V.Sª intimado acerca da decisão de fls. 56/57, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 796/2008
Processo Nº: CCS 00240-2007-151-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: LEOPOLDINO PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar os cálculos em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 138/145, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 799/2008
Processo Nº: RT 00684-2007-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN GOMES QUIRINO
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): IPORÁ COMERCIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da negativa de bloqueio em contas correntes da reclamada e dos seus sócios-proprietários, e requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 809/2008
Processo Nº: RT 00698-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANDRADE CABETTE
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença dos Embargos prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 808/2008
Processo Nº: RT 00699-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença dos Embargos prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 807/2008
Processo Nº: RT 00700-2007-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOSÉ DAS NEVES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença dos Embargos prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 806/2008
Processo Nº: RT 00701-2007-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença dos Embargos prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 805/2008
Processo Nº: RT 00702-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANDRADE SARDEIRO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença dos Embargos prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 804/2008
Processo Nº: RT 00703-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL VIEIRA NEVES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença dos Embargos prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 802/2008
Processo Nº: RT 00704-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VONEI AFONSO SILVA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença dos Embargos prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 801/2008
Processo Nº: RT 00705-2007-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AUREA PEREIRA BARRETO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença dos Embargos prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 811/2008
Processo Nº: RT 00800-2007-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença dos Embargos prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 810/2008
Processo Nº: RT 00801-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IUZA ALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença dos Embargos prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 798/2008
Processo Nº: RT 00861-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIS MACHADO
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARCELO GRACIA CANASSA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da negativa de penhora, em razão do Oficial de Justiça não ter encontrado o bem indicado para constrição e requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 822/2008
Processo Nº: RT 00920-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ HUMBERTO CASTRO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do indeferimento do pedido de fl. 176, em virtude do valor do FGTS está incluso no acordo de fls. 167/168.

Notificação Nº: 815/2008
Processo Nº: RT 00966-2007-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONE ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): VALDIVINO LUIZ DA CUNHA (COMERCIAL MINAS GOIÁS)
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 120/121 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá o reclamado proceder aos recolhimentos previdenciários e custas processuais em conformidade com o cálculo de fl. 98. Intimem-se as partes. Requisite-se o mandado.

Notificação Nº: 797/2008
Processo Nº: RT 01007-2007-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ABÉLIA VALDENI NUNES
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): PAULO SEGANTINE JÚNIOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da negativa de citação, em razão do reclamado encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 813/2008
Processo Nº: RT 00034-2008-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIANA ATAIDES DE BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA) (PROP. JURUA PIRES FILHO)
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 814/2008
Processo Nº: RT 00048-2008-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): VALDIVINO M. DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2486/2008
Processo Nº: ACR 00465-2006-121-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: LINEU MATOS DINIZ
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MÁXIMOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 250, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´(...) Após, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar meio para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2456/2008
Processo Nº: RT 01266-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 213, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:´´Vistos, etc.Considerando que à fl. 263 consta depósito judicial do valor integral do débito da executada nos presentes autos,extingo a execução, pelo pagamento,nos termos do artigo 794,I, do CPC.Uma vez que já exauriu o prazo para embargar à execução,prazo este, contado da garantia do Juízo (fl.263), determino à Secretaria que proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária, custas processuais e do imposto de renda,conforme cálculos de fls.217, com parte do saldo da conta judicial de fls.263. Feito isso, libere-se o saldo remanescente da aludida conta judicial ao exequente,em pagamento do seu crédito líquido.Em seguida,liberem-se os depósitos recursais de fls.239/240 à Executada.Por fim,arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2479/2008
Processo Nº: RT 01822-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): WCM TECNOLOGIA EM CURSOS LTDA REP. WILMA IRENE DE CASTRO MARTINS DA COSTA + 001
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 153, ora transcrito: ´´ (...) intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meio para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. ´´

Notificação Nº: 2446/2008
Processo Nº: CCS 00039-2007-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LAUDELINO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada a tomar ciência do Edital de Praça e Leilão número 105/2008. A Praça será realizada no dia 17/06/2008, às 10:06 horas, e o Leilão no dia 30/06/2008, às 14:00 horas, nas dependências desta Vara do Trabalho. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2444/2008
Processo Nº: RT 01802-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: WATERLOO ARAÚJO
RECLAMADO(A): PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA (REP/ PELO SOCIO SR. WALTER MATOS PORTO NETO)
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 79, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª

GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 45, devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 45, observando o resumo de cálculo de fls. 68, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exeqüente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 68, a ser sacado do depósito recursal acima especificado, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado o valor sacado,libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls.45. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2465/2008
Processo Nº: RT 02193-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO INÁCIO SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CALMONT SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 162/167, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:´´PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CALMONT SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante REGINALDO INÁCIO SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, diferenças de horas extras e reflexos e aviso prévio, 01/12 de férias proporcionais, 01/12 de 13º salário proporcional e FGTS acrescido de 40%.Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.Custas pela reclamada, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação,provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, de conformidade com a Legislação e o Provimento Geral do E. TRT. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal,nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. São parcelas de natureza indenizatória: reflexos das horas in itinere e horas extras sobre as férias e FGTS.Intimem-se as partes.Publique-se, registre-se e cumpra-se.Nada mais.´´

Notificação Nº: 2475/2008
Processo Nº: RT 02204-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA ALVORADA AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para ter vista do recurso de fls. 99/104, para contra-razões, pelo prazo legal (art. 3º, V, Portaria VT Itumbiara nº 01/2005).

Notificação Nº: 2482/2008
Processo Nº: RT 02445-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILBERT FERREIRA MOURA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): ADEMIR MARTINS SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 17, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT.A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 13 dá conta de que o reclamado é desconhecido no endereço fornecido na petição inicial, restando infrutífera a sua notificação. Em audiência foi deferido ao reclamante o prazo de 15 dias para informar o atual endereço do reclamado, tendo o mesmo permanecido inerte, conforme informação contida na certidão de fls. 16, assim sendo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 230,76, calculada sobre o valor dado à causa, das quais isenta, na forma da lei. Retire-se o processo da pauta. Solicite-se ao Juízo Deprecado à devolução da carta precatória eletrônica de fls. 10. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se o reclamante.´´

Notificação Nº: 2478/2008
Processo Nº: ACM 00048-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/ JO´SE NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DINORÁ DE LAMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): GOMES E LEONE LTDA (O VERDURÃO)
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 65, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 2462/2008
Processo Nº: RT 00104-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIENIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS (CONDOMÍNIO)
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 263/268, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado AMAURY FARIA MONTI E OUTROS (CONDOMÍNIO) em relação aos pleitos do reclamante EDIENIO DA SILVA PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, 01/12 de férias proporcionais, 01/12 de 13º salário proporcional e FGTS acrescido de 40%, horas extras e reflexos, hora intervalo intrajornada e horas in itinere e reflexos.Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correeção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, de conformidade com a Legislação e o Provimento Geral do E.TRT. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. São parcelas de natureza indenizatória: aviso prévio indenizado, férias proporcionais e FGTS 40%. Intimem-se as parts. Publique-se. Registre-se e cumpra-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2461/2008
Processo Nº: RT 00109-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BOMFIM ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS (CONDOMÍNIO)
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 266/271, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado AMAURY FARIA MONTI E OUTROS (CONDOMÍNIO) em relação aos pleitos do reclamante BOMFIM ELIAS DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se,consistentes em aviso prévio indenizado,01/12 de férias proporcionais, 01/12 de 13º salário proporcional e FGTS acrescido de 40%, horas extras e reflexos, hora intervalo intrajonrada e horas in itinere e reflexos.Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença,acrescidas de juros e correção monetária,nos termos da lei.Custas pelo reclamado, que importam em R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes,de conformidade com a Legislação e o Provimento Geral do E. TRT.Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal,nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. São parcelas de natureza indenizatória: aviso prévio indenizado, férias proporcionais e FGTS/40%.Intimem-se as partes. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2460/2008
Processo Nº: RT 00110-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS (CONDOMÍNIO)
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 264/269, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:´´PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado AMAURY FARIA MONTI E OUTROS (CONDOMÍNIO) em relação aos pleitos do reclamante ANANIAS DA SILVA SANTOS,nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se,consistentes em aviso prévio indenizado, 01/12 de férias proporcionais, 01/12 de 13º salário proporcional e FGTS acrescido de 40%, horas extras e reflexos, hora intervalo intrajonrada e horas in itinere e reflexos.Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença,acrescidas de juros e correção monetária,nos termos da lei.Custas pelo reclamado, que importam em R$ 60,00(sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, de conformidade com a Legislação e o Provimento Geral do E. TRT.Determina-se o recolhimento da contribuição

fiscal,nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.São parcelas de natureza indenizatória: aviso prévio indenizado, férias proporcionais e FGTS/40%. Intimem-se as partes. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2459/2008
Processo Nº: RT 00112-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS (CONDOMÍNIO)
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 268/274, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:´´PELO EXPOSTO,JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado AMAURY FARIA MONTI E OUTROS (CONDOMÍNIO) em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida,que a este decisum integra-se,consistentes em aviso prévio indenizado, 01/12 de férias proporcionais, 01/12 de 13º salário proporcional e FGTS acrescido de 40%, horas extras e reflexos, hora intervalo intrajonrada e horas in itinere e reflexos.Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença,acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.Custas pelo reclamado, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, de conformidade com a Legislação e o Provimento Geral do E. TRT.Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal,nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.São parcelas de natureza indenizatória: aviso prévio indenizado, férias proporcionais e FGTS/40%.Intimem-se as partes. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2466/2008
Processo Nº: RT 00148-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES MAXIMIANO JÚNIOR
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GP2 TRANSPORTES E SERVIÇOS LIMITADA (GÁS PRATA)
ADVOGADO....: ALESSANDRA MARQUES DONATO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 296/308, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:´´PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GP2 TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (GÁS PRATA) em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ EURÍPEDES MAXIMIANO JÚNIOR,nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário integral, FGTS acrescido de 40%, horas extras e reflexos,RSR em dobro, indenização de botijão de gás,diárias, horas extras e reflexos, diferenças salariais,adicional de periculosidade e salário família. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença,acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.Custas pelo reclamado, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 (oito mil reais).Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, de conformidade com a Legislação e o Provimento Geral do E. TRT. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes.Publique-se, registre-se e cumpra-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2477/2008
Processo Nº: RT 00162-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOVAGNER JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA-SICOOB
ADVOGADO....: SUAIR MORAES ANDRADE
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada para ter vista do recurso de fls. 259/277, para contra-razões, pelo prazo legal (art. 3º, V, Portaria VT Itumbiara nº 01/2005).

Notificação Nº: 2476/2008
Processo Nº: RT 00174-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA ARAGUAIA DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ter vista do recurso de fls. 136/153, para contra-razões, pelo prazo legal (art. 3º, V, Portaria VT Itumbiara nº 01/2005).

Notificação Nº: 2467/2008
Processo Nº: RT 00177-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA APARECIDA DE FARIA SILVEIRA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES VASCONCELOS
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 96/100, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:´´PELO EXPOSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais,para absolver o reclamado FERNANDO ALVES VASCONCELOS em relação aos pleitos da reclamante TÂNIA APARECIDA DE FARIA SILVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.Custas pela reclamante, que importam em R$ 13.035,82 (treze mil, trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 651.791,18 (seiscentos e cinqüenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e dezoito centavos), dispensado do recolhimento na forma da Lei.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2439/2008
Processo Nº: RT 00221-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACY DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 65/68 dos autos, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JOACY DA SILVA BARBOSA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 231,31 (duzentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 7.403,22 (sete mil, quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos), dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2468/2008
Processo Nº: RT 00304-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 76/78, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA. em relação aos pleitos do reclamante GILMAR LUIZ PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida,que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de verbas rescisórias.Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.Custas pela reclamada, que importam em R$ 31,00 (trinta e um reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinqüenta reais).Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, de conformidade com a Legislação e o Provimento Geral do E. TRT. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal,n os termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. São parcelas de natureza indenizatória: aviso prévio indenizado, férias proporcionais e FGTS/40%.Intimem-se as partes. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2469/2008
Processo Nº: AAT 00305-2008-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR: SEVERINO FERNANDES SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RÉU(RÉ).: DROGARIA SC CINCO LTDA
ADVOGADO: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 50/53, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada DROGARIA SC CINCO LTDA.em relação aos pleitos do reclamante SEVERINO FERNANDES SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.Custas pelo reclamante,que importam em R$ 120,62 (cento e vinte reais e sessenta e dois centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 6.031,00 (seis mil e trinta e um reais),dispensado do recolhimento na forma da Lei. Intimem-se as partes. Publique-se, registre-se e cumpra-se. NADA MAIS.´´

Notificação Nº: 2463/2008
Processo Nº: RT 00351-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: AURO MENDES DE FARIA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 67/72, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:´´PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante AURO MENDES DE FARIA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, horas in itinere e reflexos, horas extras e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.000,00 (dois mil reais).Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, de conformidade com a Legislação e o Provimento Geral do E. TRT.Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. São parcelas de natureza indenizatória: reflexos das horas in itinere e horas extras sobre as férias e FGTS. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2464/2008
Processo Nº: RT 00352-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AURO MENDES DE FARIA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 66/70, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:´´PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL em relação aos pleitos do reclamante AURO MENDES DE FARIA, nos termos da fundamentação antes vertida,que a este decisum integra-se, horas in itinere e reflexos, horas extras e reflexos.Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.Custas pelo reclamado, que importam em R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação,provisoriamente arbitrado em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, de conformidade com a Legislação e o Provimento Geral do E. TRT.Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. São parcelas de natureza indenizatória: reflexos das horas in itinere e horas extras sobre as férias e FGTS. Intimem-se as partes. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2470/2008
Processo Nº: RT 00694-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EVARISTO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (SUCESSORA DE BRASPELCO LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho datado de 07/03/2008, ora transcrito: ´´Vistos etc.. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT.O Autor ao ingressar com a presente ação não observou a norma contida no inciso I do artigo 852-B da CLT.O aludido artigo prevê que ´´Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo: I – o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente;´´ Todavia, verifica-se na exordial que há pedidos que não se encontram líquidos, como é o caso do item 04 (Multa do artigo 477 da CLT).Sendo assim, diante da inobservância da norma insculpida no inciso I do artigo 852-B da CLT, com fulcro no parágrafo primeiro do mencionado artigo, determino o arquivamento definitivo dos autos. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isento, na forma da lei.Retire-se o processo da pauta.Transitada em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se. Publique-se na Internet. Itumbiara-GO, 07 de março de 2008 (6ª-feira).´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 185/2008
PROCESSO Nº RT 00638-1999-121-18-00-5
RECLAMANTE: EDMA FERREIRA DE CASTRO
EXEQÜENTE: EDMA FERREIRA DE CASTRO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA - COPRIL
ADVOGADO(A): JOSÉ FIRMINO DA SILVA
Data da Praça 17/06/2008 às 10:10 horas
Data do Leilão 30/06/2008 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 200.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto reavaliação de fls.651, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA TRINDADE, MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO, para garantia da execução no importe de R$ 11.274,49. RELAÇÃO DO(S) BEM (ENS) 01) 01 (uma)gleba de terras de campo, com a área de um (01) Alqueire, ou seja 4.84.00 hectares, situada na Fazenda Trindade, deste município e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, gleba esta circunscrita dentro das seguintes divisas:´´Começam em um marco cravado junto de um esticador de cerca de arame, Copril e Adubos Trevo Ltda; daí, segue pela cerca de arame e com o rumo de 86º30´SW(sudoeste), numa distância de 120,00 metros, ao marco cravado; daí segue a direita e pela mesma cerca de arame e com o rumo de 17º15´NW (noroeste), numa extensão de 191,00 metros, ao marco cravado, limitando até ponto com terras da Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara LTDA (Copril); daí segue a direita e por cerca de arame e com rumo de 73º15´NE (nordeste), numa extensão de 228,00 metros, ao marca cravado, dividindo com terras de Joelcio Divino dos Santos e Nelson Rodrigues dos Santos; daí, segue a direita e por cerca de arame e com o rumo de 86º30´SW (sudoeste), numa distância de 107,00 metros, ao marco inicial, dividindo com Adubos Trevo Ltda´´. O referido imóvel encontra-se hipotecado a saber: R1-7.525 - Itumbiara, 19 de agosto de 1987. Emitente- cooperativa de Produção Rural de Itumbiara Ltda. Credor - BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A. TÍTULO - Cédula Rural Pignoratíca e Hipotecária, nº 002/EC-87. Valor - Cr$ 46.153.000,00. VENCIMENTO- 14/09/93. PENHOR- livro 03 sob o nº 8.648. R20-7.525- Itumbiara, 08 de novembro de 1991. EMITENTE- Cooperatriva de Produção Rural Hipotecária, através do Aditivo de Ré-Ratificação à Cédula de Crédito Rural nº 90/00265-2. VALOR- Cr$ 86.635,000,00. VECIMENTO- 01/07/92. PENHOR- livro 03, sob o nº 10.710. R22-7.525- Itumbiara, 06 de fevereiro de 1992.. EMITENTE- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. CREDOR- BANCO DO BRASIL S/A. TÍTULO- Cédula Rural de Pignoratícia e Hipotecária, através do Aditivo de Refificação à Cédula de Crédito Rural, nº 91/01170-1. VALOR- CR$ 1.256.914.160,00. VENCIMENTO- 15/07/92. PENHOR- Livro 03 sob o nº 11.515. R27-525- Itumbiara, 16 de outubro de 1995. Conforme Mandado de Inscrição Penhora, extraída dos autos 1.546/95, mandado de Ação de Execução, requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra COOPERATIVA RURAL DE ITUMBIARA LTDA E OUTROS. R28-7.525- Itumbiara 27 de outubro de 1995. Mandado de Execução e Inscrição de Penhora, extraída dos autos nº 8.911, do 2º Cível desta Comarca, Valor da Causa- R$ 8.388.366,07, Mandado de Ação de Execução requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. R29-7.825- Itumbiara, 01 de outubro de 1996. Mandado de Citação e Penhora, extraída dos autos nº 124/96 da Fazenda Pública e Registros Publicos local,Valor da Causa- R$ 38.145,34, Mandado de Ação de Execução Fiscal, requerida por INSS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA, R30-7.525- Itumbiara, 07 de outubro de 1996. Mandado de Penhora, extraída dos autos nº 99/95, da Escrivania de Menores, Fazendas Públicas e Registros Públicos local, de 23/08/1995, Ação de Execução, requerida por INSS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. R31-7.525- Itumbiara, 13 de junho de 1997, em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora, extraída dos autos nº 100/95, pelo Cartório Escrivania de Menores, Fazendas Publicas e Registros Públicos local, da Ação de Execução Fiscal, requerida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. R32-7.525- Itumbiara, 06 de abril de 1998. Em cumprimento ao respeitável auto de Penhora e Depósito, extraída dos autos nº 921/98, pelo Cartório Fazenda e Registro Públicos local, Mandado de Ação de Execução fiscal, requerida pelo INSS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. R33-7.525- Itumbiara, 17 de abril de 1998. Em cumprimento ao Mandado de Citação e Penhora, extraída dos autos nº 922/97, pelo Cartório de Menores, Fazendas e Registros, Valor da Causa R$ 534.311,03, da Ação de Execução, requerida pelo INSS-INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. R34-7525- Itumbiara, 13 de abrilde 1999. Em cumprimento ao Mandado de Citação/Penhora ou Arresto/Registro e Avaliação, extraída dos autos nº 173, pelo Cartório Escrivania de Fazendas Públicas e Infância e Juventude local, Valor da Causa- R$ 5.661.135,34, , Ação de Execução Fiscal, requerida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra COPRIL-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA-GO. R35-7525- Itumbiara, 13 de abril de 2004. Em cumprimento ao respeitável Mandado de Penhora e Intimação, extraído dos autos nº 363, protocolo nº 200300661600, da Escrivania Inf. E Juv. Faz. Reg. Publ. Local, Valor da Causa R$ 4.882.883,60, Natureza - Execução Fiscal, requerrida pelo ESTADO DE GOIÁS contra COOPÉRATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA-COPRIL. R36-7.525- Itumbiara, 13 de abril de 2004. Em cumprimento ao Mandado de penhora e Intimação, extraído dos autos nº 362, protocolo nº 200300690970, da Escrivania Inf. Juv. Faz. Púb. Local, Valor da Causa R$ 948.762,66, Natureza-Execução Fiscal, requerida pelo ESTADO DE GOIÁS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA - COPRIL. R37-7.525. Em cumprimento ao Mandado de Penhora e Intimação, extraído dos autos nº 366, protocolo nº 200300690945, da Esc. Inf. Juv. Faz. Pub. Reg. Pub. Local, Ação de de Execução Fiscal, requerida pelo ESTADO DE GOIÁS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE ITUMBIARA LTDA - COPRIL. AV38-7.525- Itumbiara. 20 de dezembro de 2006. A requerimento passado em Rio Verde-GO, em data de 16 de dezembro de 2006. Na forma que

estabelece a Portaria Ministério da Fazenda nº 389 de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2002 e Portaria nº 202 de 21 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2004. ATESTO, para os devidos fins, que a operação relacionada foi transferida, EM PARTE, para a União com base na Medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. Ainda de acordo com a portaria nº 389, e considerando que tais créditos encontram-se sob administração deste Banco, solicito o obsequio de proceder a averbação referente a transferência PARCIAL da operação abaixo, inclusive quanto a garantia vinculada no respectivo instrumento, nos termos do Decreto-Lei 1.537 de 13 de Abril de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 1977, uma vez que tal garantia permanecera vinculada a operação, para asseguraro recebimento do crédito, tanto da parte cedida a União como da parte do Banco do Brasil S.A OPERAÇÃO- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 92/01270-1, de 30/11/1995. DEVEDOR- Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara LTDA- Copril. TÍTULO- Transferência Parcial do R26 Para União. AV39-7.525- Itumbiara, 21 de dezembro de 2006. A requerimento passado em Rio Verde-GO, em data de 16 de junho de 2006. Na forma do que estabelece a Portaria Ministério da Fazenda nº 389 de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2002 e portaria nº 202 de 21 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2004. ATESTO, para os devidos fins, que a operação relacionada foi transferida, EM PARTE, para a União com base na Medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. Ainda de acordo com a Portaria nº 389, e considerando que tais créditos encontram-se sob administração deste Banco, solicito o obsequio de proceder a averbação referente a transferência PARCIAL da operação abaixo, inclusive quanto a garantia vinculada no respectivo instrumento, nos termos do Decreto-Lei 1.537 de 13 de abril de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 1977, uma vez que tal garantia permacerá vinculada a operação, para assegurar o recebimento do crédito, tanto da parte cedida a União como da parte do Banco do Brasil S.A. OPERAÇÃO- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 90/00265-2, de 12/09/1990 e acordo nos autos nº 1.546/95 de 22 de junho de 1996- parte do crédito cedido a União, no valor de R$ 1.998.159,01, apurada até a data de 30/11/1995. DEVEDOR- Cooperativa de Prod. Rural de Itumbiara Ltda-Copril. TÍTULO- Transferência Parcial do R20 para a União. Tudo conforme livro 02, Registro Geral, sob o número de ordem da matrícula R1-7.525, em data de 09 de julho de 1982 do Cartório de Registro de imóveis da Segunda Circunscrição de Itumbiara-GO, ora avaliado em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 188/2008
PROCESSO Nº RT 00739-2003-121-18-00-3
RECLAMANTE: ROBSON LUIZ FRANÇA LINO (REPRES. POR SUA MÃE MARIA DE FÁTIMA FRANÇA)
RECLAMADO(A): URGO AMILTON GOMES E CIA LTDA, CNPJ: 04.306.409/0001-91 + 02
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) URGO AMILTON GOMES E CIA LTDA, CNPJ: 04.306.409/0001-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls.260, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 251 (R$ 51,26), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 251. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, tendo em vista que o decêndio legal exauriu-se sem impugnação (fls. 120), obtidas as informações, libere-se ao exeqüente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Publique-se na internet.´´ E para que chegue ao conhecimento de URGO AMILTON GOMES E CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 184/2008
PROCESSO Nº RT 00031-2005-121-18-00-4
RECLAMANTE: CELSO PAULINO
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: MARMORARIA PARANAÍBA LTDA + 03
ADVOGADO(A): RAMOS GONÇALVES LIMA
Data da Praça 17/06/2008 às 10:08 horas
Data do Leilão 30/06/2008 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), conforme autos de penhora de fl.128 e fl.168, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA AFONSO PENA, Nº 2030, BAIRRO AFONSO PENA CEP 75.513-540 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (um) Veículo marca Fiat, Fiorino Working, tipo Car/caminhonete à gasolina, cor cinza, ano e modelo 1997, placa GUT 13664, chassi 9BD255394V8533790, em bom estado avaliado em 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e 2) 06 (seis) Chapas de granito cinza ocre, medindo 5 m² (cinco metros quadrados) aproximadamente cada, avaliada cada chapa em R$ 700,00 (setecentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 190/2008
PROCESSO Nº RT 01532-2005-121-18-00-8
RECLAMANTE: MAURÍCIO FÉLIX DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: LIMPADORA E DETETIZADORA SEULAR LTDA + 01
ADVOGADO(A): DAVID PICCIN
Data da Praça 17/06/2008 às 10:14 horas
Data do Leilão 30/06/2008 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme auto de penhora de fl.53, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ITARUMÃ, Nº 1334, NOVO HORIZONTE ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 (um) Banheiro químico, cor azul e branco, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 1.000,00 (hum mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s),

deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 191/2008
PROCESSO Nº ACCS 02177-2006-121-18-00-5
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
EXECUTADO(S): ANDRADE E CINTRA LTDA, CNPJ: 37.362.225/0001-06
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ANDRADE E CINTRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 510,15, atualizados até 31/08/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 88. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 192/2008
PROCESSO Nº RT 02387-2007-121-18-00-4
RECLAMANTE: RUBENS MENDES MOREIRA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA, CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA .
Data da audiência: 25/03/2008 às 15:50 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) – reconhecimento do salário percebido pelo reclamante como sendo de dois salários mínimos, retificação da CTPS para que conste o salário combinado, reconhecimento da dispensa em 04/12/07 e anotação de tal data em sua CTPS; b) – aviso prévio, com sua projeção legal.....R$ 760,00; c) - 13º salário de 2007.....R$ 760,00; d)– férias vencidas e proporcionais, ambas com 1/3.....R$ 1.182,19; e)- salário retido.....R$ 475,00; f) - multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT (essa ultima caso a reclamada não pague as verbas rescisórias até a 1ª audiência).....R$ 2.348,59; g) - horas extras com acréscimo de 50%, no total de 30:00 mensais, com os reflexos nos dias de RSR´s, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%.....R$ 4.900,00; h) - adicional de insalubridade, em grau máximo, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio.....R$ 4.700,00; i) – adicional noturno, no total de 60:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR's, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio.....R$ 1.300,00; j) – indenização da hora intra-jornada, no total de 30:00 horas mensais, acrescidas de 50%..... R$ 3.600,00; k) – FGTS + 40%, comprovação do recolhimento de todo período laborado, sob pena de pagar indenização correspondente, expedição de alvará para sacar o valor depositado.. R$ 2.050,00; l) – entrega do TRCT do código 01, mais as guias CD/SD, para que o reclamante possa pleitear o seguro-desemprego, não sendo entregue, que seja autorizado por V.Exa. a dar entrada em tal beneficio, sob pena da reclamada pagar indenização correspondente; m) – desconto indevido.....R$ 1.080,00. Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, via edital, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser Os reclamados, condenada no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal dos reclamados sob pena de confissão, o que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R$ 23.155,78 (vinte e três mil cento e cinqüenta e cinco reais e setenta e oito centavos) para efeitos de alçada, E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 183/2008
PROCESSO Nº RT 00610-2008-121-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: RODRIGO JOSÉ NEVES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 25/03/2008 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas: Verba pleiteada Valor a) Horas Extras 6.562,08 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 1.108,86 c) Reflexos das Horas Extras nas Férias, 1.510,33 abono de férias, 13º salário e aviso prévio d) Horas Extras Noturnas 30.142,85 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas 5.040,09 nos DSRs f) Reflexo das Horas extras Noturnas nas 8.332,68 férias, abono de férias, 13ºSalário e aviso Prévio g)Adicional de insalubridade 4.816,13 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade 804,84 dos DSRs i) Reflexos da Insalubridade nas Férias 1.130,58 abono de férias, 13º salário e aviso prévio j) Salário Família 366,78 k) 13ºSalário, Férias e Remanescente das Verbas 7.117,73 Rescisórias l) Adicional Noturno 10.701,78 m) Reflexos do Adicional Noturno nos DSRs 1.780,47 n) Reflexo do Adicional Noturno nas férias, 2.467,70 abono de férias, 13º salário e aviso prévio o) Recolhimentos Previdenciários - INSS 6.416,06 p) FGTS 6.416,06 q) Multa do FGTS (40,00%) 2.566,42 r) Juros (1,00%) 844,49 Total 85.293,82 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa

reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 85.293,82 (oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Joelma de Cássia Costa, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1745/2008
Processo Nº: RT 00875-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ROSA SOARES
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO: 1. As partes requerem à fl.409 o adiamento da audiência designada para esta data. 2. Defere-se. 3. Inclua-se o feito em pauta de audiências do dia 08/04/2008, às 16h, para instrução. 4. Intimem-se as testemunhas, partes e procuradores.

Notificação Nº: 1744/2008
Processo Nº: RT 01715-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a retirar alvará no balcão desta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 1756/2008
Processo Nº: CCS 01817-2006-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a credora/autora intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 1741/2008
Processo Nº: RT 01945-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NARDETE NUNES BORGES
ADVOGADO....: MANOEL CARDOSO DE LIMA
RECLAMADO(A): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: 1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl.69. 2. Intime-se a devedora NUTRIN. Prazo legal.

Notificação Nº: 1757/2008
Processo Nº: AIN 02067-2006-111-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CELSO VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: GILDENICIO FRANCISCO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): COMÉRCIO E INDUSTRIA BRASILEIRA COINBRA
ADVOGADO....: DRª. ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
DESPACHO: Tomar ciência de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1742/2008
Processo Nº: RT 02125-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA NOGUEIRA ARTES E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. 1. Considerando que, no ideal da Lei, a verba previdenciária que constitui objeto da execução em curso beneficiará o credor trabalhista, intime-se o mesmo a indicar o atual endereço da devedora e seu CNPJ, em 30 (trinta) dias. 2. Na omissão, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1759/2008
Processo Nº: RT 02240-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): SOUZA BEVILACQUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP (CASA DO PISO) + 006
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1760/2008
Processo Nº: RT 02240-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIAL CERÂMICO MG LTDA + 006
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1761/2008
Processo Nº: RT 02240-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): JOSÉ ERIBERT DE SOUSA + 006
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1762/2008
Processo Nº: RT 02240-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): ERIBERT MARQUEZ DE SOUZA + 006
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1763/2008
Processo Nº: RT 02240-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): DIEGO MARQUEZ DE SOUSA + 006
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1764/2008
Processo Nº: RT 02240-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): LUIZ AFFONSO BEVILACQUA + 006
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1765/2008
Processo Nº: RT 02240-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): JUSSARA DE FÁTIMA OLIVEIRA + 006
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1738/2008
Processo Nº: RT 00358-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEIDIU CHAVES DE MORAES
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTIAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Fica a reclamada ciente dos termos da sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1735/2008
Processo Nº: ACR 00799-2007-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: JAQUES BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: JAQUES BARBOSA DA SILVA JUNIOR
REQUERIDO(A): MARÇAL VINICIUS BRAGA PRESOTTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1. Junte-se aos autos a carta precatória. 2. Nesta inicial o executado é qualificado como 'vaqueiro', enquanto no processo que tramitou na Justiça Comum o réu encontra-se indicado como proprietário de fazenda (fl.12, citado à fl.32). 3. Intime-se o autor a esclarecer a situação, bem como a informar a exata localização do devedor. 4. Advirta-se ao pretenso credor que sua omissão acarretará a extinção do feito sem resolução de mérito. Aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1758/2008
Processo Nº: AC 00922-2007-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR: IRAN NUNES LEMES
ADVOGADO: CEYTH YUAMI
RÉU(RÉ).: SÉRGIO ZANUZZI
ADVOGADO: MAURO SÉRGIO HOFF BRAIT
DESPACHO: Tomar ciência de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1752/2008
Processo Nº: RT 01686-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO PINA NUNES
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): TELEMON - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a audiência para oitiva da(s) testemunha(s) foi designada para o dia 18/03/2008, às 10:40h, na Sede da Vara do Trabalho de Mineiros-GO.

Notificação Nº: 1753/2008
Processo Nº: RT 01686-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO PINA NUNES
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a audiência para oitiva da(s) testemunha(s) foi designada para o dia 18/03/2008, às 10:40h, na Sede da Vara do Trabalho de Mineiros-GO.

Notificação Nº: 1754/2008
Processo Nº: RT 01766-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO COUTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1740/2008
Processo Nº: RT 00156-1997-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OMAR VERSOLATO CALANDRELI
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARINO DE POLLI & NINA MARIA CAVALCANTI DE POLLI
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SAUZA E OUTRO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos. Em relação ao pedido de fls. 1151, em que o Exeqüente solicita a atualização da conta, este juízo entende que referida atualização, neste momento, é desnecessária, tendo em conta que fora determinado (e é preciso que se aguarde) a realização da penhora, conforme determinado às fls. 1147. Momentaneamente, indefiro o requerimento.

Notificação Nº: 1759/2008
Processo Nº: RT 00925-2001-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ARAUJO PAIVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO DURAES DE LEITE
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos. Indefiro o requerimento do autor de liberação do valor de fls. 310, uma vez que não houve a garantia total da execução. Por outro lado, defiro o requerimento de expedição de mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço informado às fls. 376.

Notificação Nº: 1760/2008
Processo Nº: RT 01037-2002-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): AREIONA LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Sobre os documentos sob fls. 739/753, manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando se deseja ver referidos bens constritos judicialmente ou fornecendo elementos tangíveis para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, conforme último item da certidão sob fl. 714. Ressalte-se que, caso o Exeqüente requeira a penhora de veículo que esteja gravado com ônus de alienação fiduciária, deverá indicar o endereço do mesmo para as providências cabíveis por parte deste Juízo.

Notificação Nº: 1752/2008
Processo Nº: RT 01428-2003-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TERCIA CRISTINA ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CLINICA MEDICA PSICOLOGICA SAO LUCAS LTDA
ADVOGADO....: LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos etc, Constato erro quando a Secretaria expediu a intimação sob fl. 66, eis que o único crédito exeqüendo refere-se à contribuição previdenciária somente, conforme se vê do cálculo sob fls. 51/53. Assim, falta interesse ao Reclamante quando peticionou à fl. 70. .

Notificação Nº: 1766/2008
Processo Nº: RT 01723-2003-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): UMBELINA HENRIQUE DE ARAUJO (SUPERMERCADO RODRIGUES)
ADVOGADO....: MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADA DO(A) RECLAMADO(A): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1770/2008
Processo Nº: RT 01578-2004-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GALDINO RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS ESTEVAO MENDONÇA DE SOUZA E OUTROS
RECLAMADO(A): ALDA MARIA DE ARAUJO GALENO (PROPRIETARIA DA CHACARA SAO SEBASTIAO)
ADVOGADO....: LAIRSON RODRIGUES BUENO
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc, Intime-se a Executada para que comprove o parcelamento junto ao INSS e pagamento da 1ª parcela no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1751/2008
Processo Nº: RT 00836-2006-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CRISTINA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): AUGUSTO E QUEIROZ LTDA (MERCADO INFANTIL) + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Defiro os requerimentos do Exeqüente. Cumpre às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporário ou definitiva do mesmo, consoante art. 238, parágrafo único, do CPC. Por isso, dada a impossibilidade de citação por meio de Oficial de Justiça - fls. 119 -, cite-se o(a) Executado(a) por edital (artigo 880, § 3º da CLT).

Notificação Nº: 1761/2008
Processo Nº: RT 00104-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCADO JOSE MARIA
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos. Em atenção à petição de fls. 85/86, em que o reclamado alega que não deve pagar verba previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício reconhecido (21/11/2005 a 04/12/2006, fls. 13/14), sob o argumento de que à época (31/01/2007) da homologação do acordo não vigia a Lei 11.457/2007, observo o seguinte: o entendimento deste juízo e

também do E. TRT 18ª é o de que o fato de à época da homologação do acordo inexistir a Lei 11.457/2007 não é óbice à execução da contribuição previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício, mesmo porque anteriormente à referida Lei já havia, na CF/88, o texto do art. 114, VIII. Ainda como fundamento ao presente entendimento, observo que, anteriormente à Lei citada, a contribuição previdenciária referente ao vínculo empregatício já era devida (o reclamado é que não fez o recolhimento), porém a sua execução, segundo entendimento dominante da jurisprudência, ocorria na Justiça Federal. Ora, uma vez tendo o legislador, por meio da Lei 11.457/2007, transferido a competência da execução de tais contribuições para a Justiça do Trabalho, não há que se considerar que a Lei retroagiu para prejudicar o executado. Indefiro o requerimento de fls. 85/86.

Notificação Nº: 1736/2008
Processo Nº: RT 00898-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA BATISTA TAVARES RORIZ MEIRELES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): ALEXANDRA MACIEL FONSECA (BRASIL COLCHOES)
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos etc, Indefere-se o pedido da Exeqüente de aplicação/execução da multa prevista no art. 52 da CLT – aplicação de multa por extravio e inutilização de CTPS -, uma vez que é tipicamente infração administrativa a ser levada a cabo pelo órgão responsável.

Notificação Nº: 1754/2008
Processo Nº: RT 01008-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO WILSON DA SILVA SABINO
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): FELIMAQ - FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1755/2008
Processo Nº: RT 01008-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO WILSON DA SILVA SABINO
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): FELIMAQ - FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Como o valor a ser recolhido ao INSS (R$ 14,07 - valor atualizado até 31.01.2008) é inferior a R$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000 . Porém, deverá o(a) reclamado(a) incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada.

Notificação Nº: 1763/2008
Processo Nº: RT 01126-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1762/2008
Processo Nº: RT 01220-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VINICIUS DE AQUINO PEREIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS COSTA SOUZA + 001
ADVOGADO....: J. AVELARQUE DE GÓIS
DESPACHO: ADVOGADO DA 1º RECLAMADA: Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1737/2008
Processo Nº: RT 01356-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos. Intime-se o Autor para, no prazo de até 10 dias, receber os documentos da contracapa.

Notificação Nº: 1735/2008
Processo Nº: RT 01381-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ARAUJO CORREIA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A - PRODUTOS DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos. O Autor, por meio das peças de fls. 433/434, apresenta memorial de cálculo e afirma que os cálculos da Contadoria Judicial estão em desacordo com a decisão exeqüenda. O Demandante, portanto, não faz outra coisa senão impugnar os cálculos. Considerando-se que a oportunidade para impugnação à conta ocorre com a garantia do juízo (conforme art. 884 da CLT), deixo de conhecer das alegações de fls. 433/434.

Notificação Nº: 1742/2008
Processo Nº: RT 01408-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EVIDENCIAS CALCADOS E CONFECCOES/SORAYA MOHAMED HASAN ABOU
ADVOGADO....: HERCÍLIO CRUZ SILVA
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos, Fica intimada a devedora a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1745/2008
Processo Nº: RT 00024-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): SILVIO DO VALE CRUZ
ADVOGADO....: FLÁVIO CÔRTES PAIVA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc, Indefiro o requerimento do Reclamante de expedição de certidão para suprimento do seguro-desemprego, eis que esta somente se faz imprescindível quando o tempo para requerimento fora expirado, geralmente, por culpa do Reclamado.

Notificação Nº: 1756/2008
Processo Nº: RT 00031-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos. Defiro o requerimento do Autor e concedo-lhe a faculdade de desentranhar os documentos de fls. 07/10, no prazo de até 30 dias.

Notificação Nº: 1758/2008
Processo Nº: RT 00031-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
DESPACHO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Fica intimada a Ré para, no prazo de até 30 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Decorrido, em branco, o prazo, enviem-se os autos ao cálculo.

Notificação Nº: 1753/2008
Processo Nº: RT 00037-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO DIAS MIRANDA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): DENAIDE IMBROISI MARTINS BORBA
ADVOGADO....: BENIGNA ARAUJO TEIXEIRA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc, Tendo em vista que fora acordado de forma diferente na Ata de Audiência sob fls. 09/10, intime-se o Reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se realmente sua CTPS fora entregue pelo Reclamado, assim como alegado à fl. 14. O silêncio será interpretado como entrega correta do documento profissional.

Notificação Nº: 1734/2008
Processo Nº: RT 00044-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JO VALDIVINO HERCULANO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1744/2008
Processo Nº: RT 00047-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Defiro o requerimento do Autor e concedo-lhe a faculdade de desentranhar os documentos de fls. 07/12, no prazo de até 30 dias.

Notificação Nº: 1738/2008
Processo Nº: RT 00153-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIUSLENO MENDES FORTALEZA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): CELINA DE JESUS FARIA A LUZIANIENSE (DISTRIBUIDORA DE REVISTA MILENIUM)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc, Homologa-se a desistência sob fl. 24, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII e seu § 4º do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 782,80, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 39.140,18, sendo dispensado do recolhimento. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, à exceção da procuração e da declaração de hipossuficiência financeira.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1776/2008
Processo Nº: RT 01240-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARLEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E HÍPICA DE MINEIROS
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
DESPACHO: 1.Homologo o acordo celebrado pelos litigantes à fl. 254, no valor líquido de R$ 9.800,00, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2.Deverá a demandada comprovar nos autos, até 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições sociais, imposto de renda e custas, observando a planilha de cálculos de fls. 222/252, como determina o § 6º, do art. 832 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. 3. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir- se-á cumprido. 4. Cumprido o acordo e comprovados o recolhimentos previdenciários e fiscais, arquivem-se os autos. 5.Intime-se a União após o cumprimento da transação. 6.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1780/2008
Processo Nº: RT 00727-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA BENTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): SHOES E MODAS LTDA (APOLO CALÇADOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. A reclamante requer na letra "a" do item 4 (fl. 9) da inicial a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, in limine e inaldita altera parts, para determinar que a reclamada efetue a sua reintegração ao emprego nas mesmas condições de trabalho anteriormente desempenhadas, sustentando a estabilidade provisória em razão da gravidez adquirida, e o pagamento dos salários devidos desde a dispensa sem justa causa, sob pena de multa diária de R$ 500,00 por dia. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pela reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do CPC, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou o abuso do direito de defesa, senão o manifesto propósito procrastinatório do réu – aqui cabe abrir uma aparte para destacar que é ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que se os mesmos não forem implementados descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Assevera a demandante que a reclamada efetuou corretamente o pagamento das verbas rescisórias por ocasião da dispensa sem justa causa em 11.01.2008, e que a própria (reclamante) desconfiava que se encontrava em estado gravídico. Portanto, nem mesmo a reclamante externou conhecer o seu estado gestacional quando da resilição contratual, até porque, pelo documento de fl. 26, a obreira hipoteticamente encontrava-se no início da gestação. Soma-se a isso o fato da autora reconhecer que existem, ainda, algumas discussões divergentes a respeito do presente caso. Ainda que assim não fosse, não há fundado receio de dano irreparável, posto que uma vez reconhecido o suposto direito à estabilidade provisória estabelecida no art. 10, II, b, do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, a obrigação pode ser eventualmente substituída por indenização equivalente aos salários e demais direitos correspondentes ao período do afastamento. Destarte, não há, também, que se falar em justificado receio de ineficácia do provimento final, conforme requisita o art. 461 do CPC. Consequentemente, as assertivas da obreira não estão respaldadas pelo periculum in mora, o que não afasta a apreciação meritória da inicial. Sendo assim, restou demonstrada a inexistência dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela, ou seja, a ausência de convencimento deste Juízo da verossimilhança do direito invocado pela parte e fundado receio de dano irreparável. Dessa forma, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. A audiência foi anteriormente designada para o dia 13.05.2008, às 14:00 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se a reclamante.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1460/2008
Processo Nº: AAT 00467-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR: WALDERICO JOSÉ CARDOSO DE GODOI
ADVOGADO: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RÉU(RÉ).: PAULO APARECIDO MARCOLINO RIBEIRO + 001
ADVOGADO: MURILO SILVEIRA E PIMENTEL
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas do despacho de fl.496, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O executado, através da petição de fls. 472/479, apresenta embargos à arrematação. Compulsando os autos, verifica-se que o executado foi devidamente intimado da arrematação em 29/02/2008, conforme certidão de fl. 456. Considerando que o prazo para oposição de embargos à arrematação é de 5 (cinco) dias, conforme preceitua o art. 746, do Código de Processo Civil, tem-se que a ação incidental foi interposta em momento processual inoportuno, pois apenas foi protocolada em 10/03/2008. Isso posto, não conheço da ação incidental, visto que intempestiva. Intimem-se.

Notificação Nº: 1461/2008
Processo Nº: AAT 00467-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR: WALDERICO JOSÉ CARDOSO DE GODOI
ADVOGADO: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RÉU(RÉ).: AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL GUAIMBÉ LTDA + 001
ADVOGADO: MURILO SILVEIRA E PIMENTEL
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas do despacho de fl.496, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O executado, através da petição de fls. 472/479, apresenta embargos à arrematação. Compulsando os autos, verifica-se que o executado foi devidamente intimado da arrematação em 29/02/2008, conforme certidão de fl. 456. Considerando que o prazo para oposição de embargos à arrematação é de 5 (cinco) dias, conforme preceitua o art. 746, do Código de Processo Civil, tem-se que a ação incidental foi interposta em momento processual inoportuno, pois apenas foi protocolada em 10/03/2008. Isso posto, não conheço da ação incidental, visto que intempestiva. Intimem-se.

Notificação Nº: 1453/2008
Processo Nº: AAT 00650-2005-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR: GERALDO ALVES DOS PASSOS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 480/500, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1455/2008
Processo Nº: RT 00142-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimados do despacho de fl.251, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fl. 249, requer a dilação do prazo para apresentação de documento, por mais 60 (sessenta) dias. Considerando que tal prazo é muito extenso para o cumprimento da determinação, defiro parcialmente o requerimento, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada do documento que comprove o parcelamento da dívida junto ao INSS. Intimem-se.

Notificação Nº: 1456/2008
Processo Nº: RT 00186-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSIMAR BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimados do despacho de fl.226, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fl. 224, requer a dilação do prazo para apresentação de documento, por mais 60 (sessenta) dias. Considerando que tal prazo é muito extenso para o cumprimento da determinação, defiro parcialmente o requerimento, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada do documento que comprove o parcelamento da dívida junto ao INSS. Intimem-se.

Notificação Nº: 1458/2008
Processo Nº: RT 00217-2006-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam. V.Sª intimadas do despacho de fl.229, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fl. 227, requer a dilação do prazo para apresentação de documento, por mais 60 (sessenta) dias. Considerando que tal prazo é muito extenso para o cumprimento da determinação, defiro parcialmente o requerimento, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada do documento que comprove o parcelamento da dívida junto ao INSS. Intimem-se.

Notificação Nº: 1454/2008
Processo Nº: RT 00226-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR DO CARMO MARTINS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas do despacho de fl. 221, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fl. 219, requer a dilação do prazo para apresentação de documento, por mais 60 (sessenta) dias. Considerando que tal prazo é muito extenso para o cumprimento da determinação, defiro parcialmente o requerimento, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada do documento que comprove o parcelamento da dívida junto ao INSS. Intime-se.

Notificação Nº: 1463/2008
Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam V.Sª intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 645/655, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1464/2008
Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam V.Sª intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 645/655, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1465/2008
Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam V.Sª intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 645/655, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1466/2008
Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam V.Sª intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 645/655, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1467/2008
Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIÉRREZ S.A + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam V.Sª intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 645/655, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1468/2008
Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS + 003
ADVOGADO: JENY MARCY AMARAL FREITAS
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam V.Sª intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 645/655, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1448/2008
Processo Nº: RT 00312-2006-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BERNARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (REP. PELO SÓCIO MARCO ANTÔNIO DE CASTRO FILHO + 01)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado do despacho de fl. 204, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que o presente feito foi convertido para rito ordinário visando a notificação da reclamada via edital. Assim, tendo em vista o valor da causa, determino a Secretaria da Vara que proceda a reautuação da ação para o rito sumaríssimo. O reclamante, através da petição de fls. 200/201, requer o adiamento da audiência. Tendo em vista as razões expendidas, bem como que até a presente data a reclamada não foi devidamente notificada, conforme informação juntada à fl. 204, defiro o requerimento. Em conseqüência, adia-se a audiência una anteriormente designada para o dia 12/03/2008, as 9 horas, para o dia 25/03/2008, as 14 horas, mantidas as cominações legais. Dê-se ciência ao reclamante. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1451/2008
Processo Nº: RT 00317-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ETERNO HONÓRIO MACHADO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado do despacho de fl. 233, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que o presente feito foi convertido para rito ordinário visando a notificação da reclamada via edital. Assim, tendo em vista o valor da causa, determino a Secretaria da Vara que proceda a reautuação da ação para o rito sumaríssimo. O reclamante, através da petição de fls. 229/230, requer o adiamento da audiência. Tendo em vista as razões expendidas, bem como que até a presente data a reclamada não foi devidamente notificada, conforme informação juntada à fl. 204, defiro o requerimento. Em conseqüência, adia-se a audiência una anteriormente designada para o dia 12/03/2008, as 9h20min, para o dia 25/03/2008, as 14h20min, mantidas as cominações legais. Dê-se ciência ao reclamante. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1459/2008
Processo Nº: RT 00328-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RUET DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria para receber alvará.

Notificação Nº: 1457/2008
Processo Nº: RT 00190-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE FARIAS RAMOS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimados do despacho de fl.305, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fl. 303, requer a dilação do prazo para apresentação de documento, por mais 60 (sessenta) dias. Considerando que tal prazo é muito extenso para o cumprimento da determinação, defiro parcialmente o requerimento, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada do documento que comprove o parcelamento da dívida junto ao INSS. Intimem-se.

Notificação Nº: 1462/2008
Processo Nº: RT 00373-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L & H INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA
ADVOGADO....: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas do despacho de fl.96, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o reclamante para retirar na Secretaria da Vara o alvará judicial para levantamento de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após o recebimento do crédito, dê-se vista à União Federal da guia (GPS) de fl. 91, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1452/2008
Processo Nº: RT 01024-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO BISPO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): ÁGUA VERMELHA AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO EDUARDO CAMPOS ELIA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado para retirar os documentos depositados na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 547/2008
Processo Nº: RTV 00269-2005-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESA NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JUSSARA DE SOUZA PEREIRA SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.172, cujo teor é o seguinte: INTIMEM-SE O EXEQUENTE A FIM DE MANIFESTAR-SE ACERCA DA SUA DISPONIBILIDADE PARA ASSUMIR O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 32/2008
PROCESSO: RT 00010-2008-231-18-00-7
EXEQÜENTE: VALDIVINO RIBEIRO DE ANDRADE
EXECUTADO: JOÃO MELO MONTEIRO
O Doutor RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOÃO MELO MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 18.931,88, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, JOÃO MELO MONTEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, assinei nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho, aos doze de março de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2411/2008
Processo Nº: RT 01027-1993-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RICARDO TOLEDO PIZA
ADVOGADO....: JOSÉ BERNARDO NETO
DESPACHO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da praça designada para o dia 12/05/2008, às 14:50 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/05/2008, a partir das 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2376/2008
Processo Nº: RT 01151-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RIBEIRO BORGES + 001
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
DESPACHO: AO CREDOR: Fica o credor intimado para, no prazo de 05 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 2368/2008
Processo Nº: RTN 00410-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON SOUZA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO BRANDÃO
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para demonstrar o valor do tratamento, resultado da condenação do reclamado, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 2364/2008
Processo Nº: RT 00458-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAN SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇAO DE MECADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2424/2008
Processo Nº: CCS 00640-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CERVANO DE CASTRO QUINTINO MARCORIO
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO DEVEDOR: Fica o devedor intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2417/2008
Processo Nº: RT 00650-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELUS BARBOSA E OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
DESPACHO: AO DEVEDOR: Fica o devedor intimado através de seu procurador, da penhora efetivada à fl. 115, ficando, através deste ato, nomeado depositário do bem constrito.

Notificação Nº: 2403/2008
Processo Nº: RT 00787-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI NERIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIA NAIR DA COSTA SILVA (CHURRASCARIA E RESTAURANTE HORIZONTE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado da designação da praça para o dia 12/05/2008, às 14:45 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/05/2008, a partir das 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2397/2008
Processo Nº: CCS 00824-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO ARANTES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: A CREDORA: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer nos autos o endereço do imóvel indicado à penhora, sob pena de indeferimento do pleito.

Notificação Nº: 2379/2008
Processo Nº: AAT 01206-2006-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR: RENIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: SINTRAN SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇAO DE MECADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE + 001
ADVOGADO: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES:Vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2380/2008
Processo Nº: AAT 01206-2006-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR: RENIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: COMIGO- COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA + 001
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES:Vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2406/2008
Processo Nº: RT 01365-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados conforme despacho fls. 211, segue transcrito abaixo: Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 209/210, para que produza os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido. Registre-se que a comunicação, perante o Juízo, do pagamento das parcelas do acordo ficará a cargo do exeqüente, ficando estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do vencimento de cada parcela, para manifestação do credor, sendo que o seu silêncio será interpretado como correta a adimplência do reclamado. A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador), custas de liquidação e imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento desta execução. Expeça-se alvará para

liberação do depósito recursal ao exeqüente, intimando-o para recebê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2407/2008
Processo Nº: RT 01365-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CICHINI LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados conforme despacho fls. 211, segue transcrito abaixo: Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 209/210, para que produza os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido. Registre-se que a comunicação, perante o Juízo, do pagamento das parcelas do acordo ficará a cargo do exeqüente, ficando estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do vencimento de cada parcela, para manifestação do credor, sendo que o seu silêncio será interpretado como correta a adimplência do reclamado. A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador), custas de liquidação e imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento desta execução. Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal ao exeqüente, intimando-o para recebê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2398/2008
Processo Nº: AAT 01645-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CARLOS ROBERTO SOUZA
ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço da testemunha ROBERTO DOS SANTOS, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2370/2008
Processo Nº: AAT 00270-2007-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CLAUDIMEIRE MARIA DE MOURA
ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o endereço da testemunha Wender Peres Novaes, haja vista a informação contida na certidão de fl. 452, dando conta de que o Oficial de Justiça não logrou êxito em localizar o lote 11 da quadra 43.

Notificação Nº: 2400/2008
Processo Nº: RT 00359-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BATISTA PORTO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S.A. (COTEMINAS)
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações na CTPS do obreiro, consoante sentença. Cita-se a reclamada, ainda, para que pague ou garanta a execução, no mesmo prazo, sob pena de execução, a importância de R$ 31.748,85 (trinta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.03.2008, sendo que R$ 19.419,09 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$ 157,95 a título de custas de liquidação, R$ 5.613,26 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador, R$ 1.833,09 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado e R$ 4.725,46 a título de imposto de renda. Há de se observar que os depósitos de fls. 140 e 182 (preparo recursal) garantem parcialmente a execução.

Notificação Nº: 2409/2008
Processo Nº: AD 00570-2007-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS (SINCADE)
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS(SINCADE) em face de VALE DO VERDÃO .A AÇÚCAR E ÁLCOOL E FTIEG/TO/DF, conforme fls. 245/252.

Notificação Nº: 2410/2008
Processo Nº: AD 00570-2007-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS (SINCADE)
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
REQUERIDO(A): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL (FTIEG/TO/DF) + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS(SINCADE) em face de VALE DO VERDÃO .A AÇÚCAR E ÁLCOOL E FTIEG/TO/DF, conforme fls. 245/252.

Notificação Nº: 2425/2008
Processo Nº: RT 00704-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DENER ERISON PAPA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
DESPACHO: A RECLAMADA: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Notificação Nº: 2426/2008
Processo Nº: RT 01050-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALMEIDA VALENTIN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONEL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
DESPACHO: Á RECLAMADA: Fica a reclamada intimada através de seu procurador, para pagar ou garantir a presente execução, sob pena de penhora, no prazo de 48 horas, no valor de R$ 7.908,35 (sete mil, novecentos e oito reais e trinta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que R$ 6.374,77 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$ 38,67, a título de custas de liquidação; R$ 136,59, a título de custas processuais; R$ 903,47, a título de contribuições previdenciárias cota/empregador; R$ 239,98, referente às contribuições previdenciárias cota/empregado e R$ 214,87, a título de imposto de renda. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31.10.2007.

Notificação Nº: 2399/2008
Processo Nº: RT 01133-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições devidas ao FGTS acrescido da multa de 40%, durante todo o vínculo empregatício e fornecer-lhe a guia no código específico para levantamento do montante, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia.

Notificação Nº: 2387/2008
Processo Nº: AAT 01197-2007-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR: EDILSON ALVES MACEDO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMADA:Fica intimada para, querendo, em 08 dias, contra-arrazoar o apelo interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2369/2008
Processo Nº: RT 01340-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE FÁTIMA ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PEETERS S.A.
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: AO CREDOR: Fica o credor intimado para, no prazo de 05 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 2392/2008
Processo Nº: RT 01562-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 24.03.2008, às 14h30min, para

prosseguimento da instrução processual, onde deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2371/2008
Processo Nº: AAT 01612-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ANÉSIO ROSA PEREIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 24.03.2008, às 15h, para prosseguimento da instrução processual, onde deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2372/2008
Processo Nº: AAT 01612-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ANÉSIO ROSA PEREIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 24.03.2008, às 15h, para prosseguimento da instrução processual, onde deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2388/2008
Processo Nº: AEM 01786-2007-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL
DESPACHO: À RECLAMADA:Fica intimada, nos termos do art.659,§ 5ºdo CPC, através de seu procurador, da penhora efetivada à fl. 58, ficando, através deste ato, nomeado depositário do bem constrito.

Notificação Nº: 2389/2008
Processo Nº: AEM 01786-2007-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS FAVERO + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL
DESPACHO: À RECLAMADA:Fica intimada, nos termos do art.659,§ 5ºdo CPC, através de seu procurador, da penhora efetivada à fl. 58, ficando, através deste ato, nomeado depositário do bem constrito.

Notificação Nº: 2418/2008
Processo Nº: RT 01865-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR DE JESUS PEREIRA MARTINS (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR LUCIMAR FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
RECLAMADO(A): ACÁCIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados para, AUDIÊNCIA INICIAL, tendo em vista a exclusão do feito da pauta do dia 26.03.2008 e, incluindo-se o mesmo na pauta do dia 09.04.2008, às 08h50min, mantidas as cominações do art. 844/CLT.

Notificação Nº: 2384/2008
Processo Nº: RT 01866-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): MÁRCIO GLEIBE DOS SANTOS MARTINS + 002
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES:Vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2385/2008
Processo Nº: RT 01866-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): ÉDER DOS SANTOS MARTINS + 002
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES:Vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2386/2008
Processo Nº: RT 01866-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CLEBER JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES:Vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2395/2008
Processo Nº: ADI 01868-2007-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR: EDIVALDO CÂNDIDO MARTINS
ADVOGADO: SERGIMAR DAVID MARTINS
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que ACOLHEU o pedido do Requerente, conforme consta, na íntegra, às fls. 41/43.

Notificação Nº: 2401/2008
Processo Nº: RT 01956-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO DIAS RAMOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADM ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por CARLITO DIAS RAMOS em face de ADM ARMAZÉNS GERAIS LTDA, conforme fls. 223/229.

Notificação Nº: 2420/2008
Processo Nº: ADI 00011-2008-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR: OSVALDO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que ACOLHEU o pedido formulado na inicial pelo autor OSVALDO CARDOSO DE OLIVEIRA e determinou a expedição do alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 2421/2008
Processo Nº: ADI 00014-2008-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR: SANDRA DA SILVA
ADVOGADO: SERGIMAR DAVID MARTINS
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que acolheu os pedidos formulados na presente ação, por SANDRA DA SILVA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme fls. 25/27.

Notificação Nº: 2402/2008
Processo Nº: RT 00056-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por APARECIDO FRANCISCO DE LIMA face de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, conforme fls. 423/431.

Notificação Nº: 2405/2008
Processo Nº: RT 00065-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ CÍCERO DA SILVA em face de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, conforme fls. 316/325.

Notificação Nº: 2423/2008
Processo Nº: RT 00135-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLEIDE ANTONIO GOMES + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para, tomar ciência da exclusão do feito da pauta de audiências do dia 25.03.2008 e, ainda, para informar os atuais endereços dos primeiros reclamados ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial e, consequentemente, a extinção do processo.

Notificação Nº: 2422/2008
Processo Nº: RT 00160-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDES PEDRO MADUREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AEROTEX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 48 horas, proceder a retificação na CTPS do obreiro, comprovar os depósitos fundiários, e ainda, comprovar nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas na sentença passíveis de incidência.

Notificação Nº: 2408/2008
Processo Nº: RT 00281-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MENEZES LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da decisão que decidiu Arquivar a reclamação, face a ausência injustificada do reclamante (CLT 844).

Notificação Nº: 2404/2008
Processo Nº: RT 00324-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o processo sem resolução de mérito, por força do art. 267, IV do CPC, conforme fls.19/20.

Notificação Nº: 2378/2008
Processo Nº: RT 00350-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR JOSÉ DA FONSECA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: EVANDRO PELISSEL CELLES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da exclusão do feito na pauta do dia 27.03.288, e ato contínuo, a inclusão do feito na pauta do dia 31.03.2008, às 13h45min, para audiência UNA, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 2396/2008
Processo Nº: RT 00394-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALENTINO COSTA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho que incluiu o presente feito na pauta do dia 07-04-2008, às 13h05min, para audiência UNA.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 70/2008
PROCESSO: 01027-1993-101-18-00-4
Exeqüente: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Executado :RICARDO TOLEDO PIZA
Data da Praça 12/05/2008 às 14h50min.
Data do Leilão 26/05/2008 a partir das 14 horas
O Doutor Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, JUIZ DO TRABALHO, titular da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme autos de penhora de de fls. 820, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Alameda Zeca Valeriano, Parque Industrial, Santa Helena de Goiás, tendo como depositário o exequente, Sr. Sebastião Pereira da Silva, e que é(são) o(s) seguinte(s): "um terreno para construção, com área total de 561,63 m²., medindo 31,10 m. de frente para a Alameda Zeca Valeriano, 26,80 m. no fundo, dividindo com terrenos do mesmo proprietário, 19,87 m. na lateral esquerda, dividindo com terrenos de Antônio Bernardino da Silva, todos da mesma quadra. Desmembrado de uma área maior, com área total de 3,45,77 hectares, ou seja, 34.577 m²., matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goías sob o nº. 1940, fls. 40, livro 2-08, reavaliado por 45.000,00.´´OBS: Sobre o respectivo terreno encontra-se edificada uma casa residencial, com 9 cômodos, sendo:01 alpendre, 01 sala, 01 copa,01 cozinha,3 quartos,01 banheiro e área de serviço, coberta com telhas francesas, forro paulista, piso em cerâmica, quintal murado com placas de cimento. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha,Subdiretora de Secretaria, digitei e subscrevi aos doze de março de Dois mil e Oito. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 68/2008
PROCESSO: RT 00339-2006-101-18-00-6
Exeqüente: NADIR LEAL DE MELO
Executado: Raquel Amâncio da Silva e Maria de Fátima da Silva.
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas, Raquel Amâncio da Silva e Maria de Fátima da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 272,07, sendo R$ 96,04 a contribuição previdenciária cota-parte empregado, R$ 174,61 contribuição previdenciária cota-parte empregador e custas de liquidação R$ 1,42. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30.10.2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 2 subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 69/2008
PROCESSO: 00787-2006-101-18-00-0
Exeqüente: JURANDI NERIS DE SOUZA
Executado : MARIA NAIR DA COSTA (CHURRASCARIA E RESTAURANTE HORIZONTE)
Data da Praça 12/05/2008 às 14h45min.
Data do Leilão 26/05/2008 a partir das 14 horas
O Doutor Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, JUIZ DO TRABALHO, titular da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme autos de penhora de fl. 87 e 102, tendo como depositária a Srª Maria Nair da Costa, com endereço na Rua Dom Pedro II, Qd.19, Lt.07, Setor Santo Antônio de Lisboa, nesta cidade, e que são os seguintes: 50% da parte ideal de um (01) terreno para construção, lote 07, quadra 19, com área toal de 293.75 metros quadrados, sendo: 12,50metros de frente e fundos, por 23,50 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Rua D.Pedro II, fundos com o lote 09, lateral direita com o lote 06 e lateral esquerda com o lote 08, ou atuais confrotantes, sem edificação, registrado no CRI de Rio Verde, sob a matrícula nº R11/M.9.237, avaliado por R$ 10.000,00(Imóvel arrestado em favor do Município de Rio Verde(autos 2ªVara Cível nº 2.455 - Execução Fiscal); "01(uma) parte de terra, com área total de 5.985 braças quadradas de campos, correspondente à 02;96,74hectares, com um Barracão de alvenaria sem reboco, contendo 03 cômodos, 01 banheiro e área de serviço, piso rústico coberto com telhas eternit 3.66mt, com as seguintes divisas e confrontações:Começando no marco cravado na margem direito do ribeirão Boa Vista, segue com 20º54´SE, até a cerca da Rod.BR - 060, na distância de 148 metros e confrontando com José Ribeiro dos Santos; daí, segue pela cerca da

Rodovia no sentido Rio Verde, até um marco aos 148,40 metros, em reta; daí, larga a Rodovia e segue com 20º56´NO, até o veio d'água do ribeirão Boa Vista, na distância de 209 metros e confrontando com Adolfo Martins Dutra, daí, segue veio d´água deste ribeirão abaixo até o marco donde partiram estas divisas, aos 157 metros em reta; ou atuais confrontantes RO2/M.28.751, avaliada em R$ 50.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha,Subdiretora de Secretaria, digitei e subscrevi aos doze de março de Dois mil e Oito. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2335/2008
Processo Nº: RT 00120-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NATAL ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: CARMEN BOTELHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2328/2008
Processo Nº: RT 00267-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTAMIRO BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA) - SÍNDICO: DR. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 90/91, nos seguintes termos: ´´Vistos etc.Tendo em vista a decretação de falência da Executada, instaura-se a universalidade de credores, devendo a execução dos créditos trabalhistas ser processada no Juízo Universal, uma vez que a competência material da Justiça do Trabalho se restringe à declaração do crédito trabalhista e à fixação de seu valor, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/05.Proceda a Secretaria à retificação da autuação e demais assentamentos, para que fique registrado no pólo passivo da ação: PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA), constando como síndico o Dr. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO, com endereço à fl. 89. Atualize-se o débito.Expeça-se carta precatória para citação da Executada para que, caso queira, oponha embargos no prazo de 05 dias.Intime-se o Exeqüente para os efeitos do art. 884/CLT.Transcorrendo in albis o prazo recursal para as partes, expeça-se certidão para habilitação do crédito do Exeqüente no Juízo Universal da Falência, bem como da Contribuição Previdenciária e custas, constando a data da última atualização existente nos autos. Após, expeça-se de ofício à 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO-SP (Proc. Nº 583.00.2006.147254-4), cujo endereço consta dos autos nº 1550/05, enviando as certidões supracitadas, cientificando-o do trânsito em julgado da sentença que homologou os cálculos de liquidação, para que proceda à habilitação junto à massa falida dos valores devidos à Previdência Social, à União e ao Exeqüente, relativos ao INSS e às custas.Enviadas as certidões, cientifique-se o Exeqüente e o INSS acerca deste despacho.Superada a competência deste Juízo com a expedição das certidões, arquivem-se os presentes autos``.

Notificação Nº: 2354/2008
Processo Nº: RT 00642-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO JUNIO DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (MULTI SÉRVICE)
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRO LOPES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE/ADJUDICANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o Auto de Adjudicação, acostado na contracapa dos autos, e requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2338/2008
Processo Nº: RT 01083-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da designação de praça e leilão nos autos do processo em epígrafe, marcados para os dias 07/05/2008, às 11:00 horas e 14/05/2008, também às 11:00 horas, respectivamente. À Realizar-se, na sede da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, localizada na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos.

Notificação Nº: 2345/2008
Processo Nº: RT 00117-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ADOLFO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 12/05/2008 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/05/2008 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 2348/2008
Processo Nº: RT 00117-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ADOLFO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que o valor atualizado da execução (até 29/02/2008) importa em R$ 1.890,22 (um mil, oitocentos e noventa reais e vinte e dois centavos).

Notificação Nº: 2326/2008
Processo Nº: RT 00286-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO BONIFÁCIO ATAÍDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a retificação do contrato de trabalho na CTPS do Autor, nos termos da sentença de fl. 160, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2339/2008
Processo Nº: RT 01174-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GREICY KELLY DE MORAES (REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA LUZIA DE MORAES)
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GRÁFICA MODELO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da Certidão Negativa do Oficial de Justiça, bem como requerer o que for de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2337/2008
Processo Nº: RT 01592-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERI TONATO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): F.O.R. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder o cadastramento do Exeqüente perante o regime do FGTS, em 05 dias, sob pena de ser comunicada a Caixa Econômica Federal para que adote as medidas administrativas cabíveis.

Notificação Nº: 2334/2008
Processo Nº: RT 01649-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFTON WILLIAN NEVES
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO

RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2340/2008
Processo Nº: RT 01821-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar Recurso Adesivo, interposto pela 1ª Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 2327/2008
Processo Nº: RT 00087-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDETE CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIZA GUARDIANO MACEDO
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da alegação da Reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2332/2008
Processo Nº: RT 00124-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO MARTINS HORDONES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ANA TERESA FIGUEIREDO BORGES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da Ata de Audiência de fl. 82, cujo teor é o seguinte: ´´Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 32/44, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R$ 2.729,20, calculadas sobre R$ 136.460,07 dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 2329/2008
Processo Nº: RT 00220-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da Ata de Audiência de fl. 21, cujo teor é o seguinte: ´´Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R% 76,27, calculadas sobre R$ 3.813,44, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Renumerem-se e arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 2342/2008
Processo Nº: RT 00229-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LALUPUS HOTEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE ARAÚJO SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para verificar quais os documentos que acompanharam a petição de protocolo nº 434197, datada de 07/03/08 não se encontram organizados de acordo com o que dispõem os arts. 64 a 66 do Provimento Geral Consolidado deste EG. TRT 18ª Região. Assim, intime-se o Procurador do Reclamado para que receba os documentos apresentados, devolvendo-os na forma como preceitua do PCG 18ª Região, no prazo de 48 horas, sob pena de serem recusados pelo Juízo.

Notificação Nº: 2343/2008
Processo Nº: RT 00229-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ SIEKIERSKI + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para verificar quais os documentos que acompanharam a petição de protocolo nº 434197, datada de 07/03/08 não se encontram organizados de acordo com o que dispõem os arts. 64 a 66 do Provimento Geral Consolidado deste EG. TRT 18ª Região. Assim, intime-se o Procurador do Reclamado para que receba os documentos apresentados, devolvendo-os na forma como preceitua do PCG 18ª Região, no prazo de 48 horas, sob pena de serem recusados pelo Juízo.

Notificação Nº: 2330/2008
Processo Nº: RT 00232-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA PETRONILIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEREZINHA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da Ata de Audiência de fl. 15, cujo teor é o seguinte: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R$ 32,59, calculadas sobre R$ 1.629,55 dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 2331/2008
Processo Nº: RT 00233-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDETE BARROS DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEIXARIA DOURADO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da Ata de Audiência de fl. 19, cujo teor é o seguinte: ´´Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R$ 193,02, calculadas sobre R$ 9.650,85 dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 2353/2008
Processo Nº: RT 00287-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JAYME DE SOUZA SARAIVA NETO
ADVOGADO....: LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÁS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimadas do retro despacho de fl.104, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. O Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente-SP acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar apresentada pela Reclamada, remetendo-se o presente feito para esta jurisdição. Designada audiência inicial, verifica-se que o autor não foi intimado pessoalmente, o que restou em arquivamento dos autos pelo seu não comparecimento à aludida audiência. Ademais, o Reclamante aviou tempestivamente pedido de adiamento argumentando que tivera ciência da data da audiência através de terceiros, bem como justificou a impossibilidade de se fazer presente na sessão em tempo hábil face à sua distante localização. Com razão o autor. Por tais fundamentos, chama-se o feito à ordem e designa-se nova audiência inicial para o dia 24.03.2008 às 13h05, ficando mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 052/2008
PROCESSO Nº RT 00117-2007-102-18-00-0
EXEQÜENTE: FRANK ADOLFO DA SILVA
EXECUTADA: METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
Data da Praça: 12/05/2008 às 14h:00min.
Data do Leilão: 26/05/2008 às 14h:00min.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo discriminados, penhorados na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 111/112, tendo como depositária a Srª. DANIELA SOUZA SANTOS OLIVEIRA. - ´´500 (quinhentos) quilos de chapa 14 FQ SAE-1012, 2,00 mm de espessura, avaliados por R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) o quilo, perfazendo o total de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em até 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo

se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos doze de março de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1481/2008
Processo Nº: RT 00598-2004-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RONY ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GARROTE DE OURO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
DESPACHO: DESPACHO Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de ser o endereço fornecido insuficiente, intime-se o patrono deste para, no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPCP, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 1435/2008
Processo Nº: RT 00411-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DORCAS MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 188, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Diante do descaso do perito nomeado, Dr. Francisco Marques Guimarães Junior, que manteve o processo consigo desde AGOSTO/2007, sem contudo, realizar a perícia determinada ou devolver os autos, fica destituído do encargo. Doravante, fica a Secretaria atenta para se abster de indicá-lo para atuação neste Juízo. Fica nomeado como perito o Dr. DANILO ALMEIDA E SILVA, CRM 10.889, com especialidade em Ortopedia/Traumatologia, com endereço comercial à Av. Hermógenes Coelho, Nº 2.880, Centro Médico Vital, nesta cidade, Fones: 64-3671.4156; 8124.1869 e 62-8115.4002. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Atente o Sr. perito para as respostas dos quesitos formulados pelo Juízo (fl. 135/136). Em face do teor da certidão de fl. 144, que atesta o decurso do prazo para formular quesitos e indicar assistentes, dê-se ciência às partes quanto à nomeação do novo perito. Fica adiada sine die a audiência de instrução. Após, remeta-se o feito ao perito ..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1479/2008
Processo Nº: CCS 00530-2006-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JOSÉ INOCÊNCIO DOS REIS + 003
ADVOGADO: .
DESPACHO: DESPACHO Considerando que decorreu o prazo de 01 (hum) ano da suspensão da execução, conforme atesta a certidão de fl. 188, intime-se a autora e seu advogado para, no prazo comum de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo (art. 40, § 2º da citada lei), desde já autorizados no caso de inércia. Competirá à Secretaria observar os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 1456/2008
Processo Nº: RT 00745-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: Fica designado o dia 08/04/2008 às 13:00 horas para realização da audiência de instrução. Em que pese a irresignação do autor quanto ao laudo pericial, urge esclarecer que o seu requerimento para realiação de nova perícia, será analisado após realização da instrução. Às partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, sendo que as testemunhas, comparecerão independentimento de intimação (art. 825/CLT).

Notificação Nº: 1482/2008
Processo Nº: RT 00961-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZILINA ALVES NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSINA CAETANO DE ARAÚJO (VERDURÃO E SUPERMERCADO ARAÚJO)
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
DESPACHO: DESPACHO Homologa-se o acordo, nos termos da petição de flS. 167/168 a fim de surta seus legais e jurídicos efeitos. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. De se observar que as contribuições previdenciárias e as custas processuais deverão ser recolhidos consoante já apuradas, em 10 (dez) dias, a contar do vencimento da última parcela (15/08/2008), sob pena de prosseguimento da execução. Mantenho, por ora, a penhora formalizada à fl. 165, até a solução de todas as pendências. Intimem-se.

Notificação Nº: 1445/2008
Processo Nº: RT 01345-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA COSTA PIRES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. decisão de fl(s). 169/170, cujo teor parcial é o abaixo transcrito:" Diante do que acima se expõe determina-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III/CPC, de aplicação subsidiária. Custas processuais no importe de R$ 7.075,14, calculadas sobre o valor da causa R$ 353.757,04, isenta. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1436/2008
Processo Nº: RT 00083-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MARTINS RICARDO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA) (DE PROPRIEDADE DE TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA)
ADVOGADO....: ROSSANA GOMES DE PAULA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, nos termos da r. sentença de fls. 69. Prazo de 05(cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1466/2008
Processo Nº: RT 00096-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência que, para encerramento da instrução processual, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 01/04/2008, às 16:05 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1466/2008
Processo Nº: RT 00096-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência que, para encerramento da instrução processual, o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 01/04/2008, às 16:05 horas, facultando o comparecimento das partes e a apresentação de razões finais mediante memoriais.

Notificação Nº: 1459/2008
Processo Nº: RT 00608-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIOR GONÇALVES DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA MÃE MARLI CÂNDIDO DA SILVA)
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PINHEIRO'S VEÍCULOS LTDA. (PINAUTO) + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: Fica designado o dia 02/04/2008 às 13:30 horas para realização da audiência de instrução. Às partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, sendo que as testemunhas, comparecerão independentimento de intimação (art. 825/CLT).

Notificação Nº: 1460/2008
Processo Nº: RT 00608-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIOR GONÇALVES DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA MÃE MARLI CÂNDIDO DA SILVA)
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AURIVALDO ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Fica designado o dia 02/04/2008 às 13:30 horas para realização da audiência de instrução. Às partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, sendo que as testemunhas, comparecerão independentimento de intimação (art. 825/CLT).

Notificação Nº: 1439/2008
Processo Nº: AAT 00808-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR: NÚBIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: REQUERIDO: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se do laudo pericial.

Notificação Nº: 1484/2008
Processo Nº: RT 01246-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): JÚLIO CARLOS DE ARAÚJO (JULINHO CALAMBRAL)
ADVOGADO....: MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V.Sª. intimado para desconsiderar a intimação nº 873/2008, disponibilizada no dia 22/02/2008, no que tange ao prazo estipulado de 05 (cinco) dias, uma vez que o prazo para retirada e entrega da CTPS, bem como das guias para soerguimento do Seguro-Desemprego, irá expirar somente no dia 25/03/2008, conforme ata de audiência à fl. 62. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1446/2008
Processo Nº: RT 01443-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL APARECIDA LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber certidão narrativa nº 483/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1477/2008
Processo Nº: RT 01479-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACIR CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 1.553,27 (hum mil quinhentos e cinqüenta e três reais e vinte e sete centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1469/2008
Processo Nº: RT 01577-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 2.359,27 (dois mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e vinte e sete centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1485/2008
Processo Nº: RT 01660-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DAVI ALVARENGA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1434/2008
Processo Nº: RT 01692-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO ALVES SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 87, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Acolhe-se o ajuste de fls. 85/86 manifestado pelas partes. HOMOLOGA-SE O ACORDO para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o reclamante de que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias após o vencimento da última parcela (02/05/2008), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, após a efetivação da última parcela do acordo, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas sob o valor do acordo, sob pena de execução. Não havendo comprovação pela reclamada, no prazo acima assinalado, remeta-se o feito ao cálculo. Custas no importe de R$ 140,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 7.000,00, isento nos termos da lei...'' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1483/2008
Processo Nº: RT 01723-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DOUGLAS MAGALHÃES DA FONSECA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABOR GRILL LTDA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1447/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES CHAVEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
DESPACHO: AO RECLAMADO
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário pelo reclamante, às fls.65/68, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1475/2008
Processo Nº: RT 00144-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SIMIM
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 85/90, cujo dispositivo adiante se transcreve: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOSÉ SIMIM em face de ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la nas seguintes obrigações: diferença de horas extras, horas in tinere e intervalo intrajornada, com incidência em FGTS, tudo com juros e correção monetária (Súmula 200 e 381 do C.TST), a ser apurado por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. procedam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda (provimento nº 03/2005, do TST), cabivéis. custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor de R$ 2.000,00, valor arbitrado provisioriamente à condenação. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1476/2008
Processo Nº: RT 00147-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 119/125, cujo dispositivo adiante se transcreve: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ADÃO BARBOSA DA SILVA em face de ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la nas seguintes obrigações: diferença de horas extras, horas in tinere e intervalo intrajornada, com incidência em FGTS, tudo com juros e correção monetária (Súmula 200 e 381 do C.TST), a ser apurado por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. procedam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda (provimento nº 03/2005, do TST), cabivéis. custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor de R$ 2.000,00, valor arbitrado provisioriamente à condenação. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1441/2008
Processo Nº: RT 00368-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer

perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 03/04/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercetiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 1442/2008
Processo Nº: RT 00368-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sª. notificada, pela presente, a comparecer perante esta Vara, às 09:00 horas do dia 03/04/2008, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa. O processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO (Lei nº 9.957, de 12/01/2.000) e na referida audiência serão produzidas todas as provas, inclusive oitiva das partes. As testemunhas, até o máximo de duas (02) para cada parte, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação. Nessa audiência deverá V. S. estar presente, sob pena de julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confesso quanto à matéria de fato, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecer, ainda, acompanhado(a) de advogado(a), trazer defesa escrita e os respectivos documentos organizados e regularmente numerados de acordo com a mesma.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1397/2008
Processo Nº: RT 00017-2004-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS RIBEIRO NOVAIS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQÜENTE TOMAR CIÊNCIA DA DILIGÊNCIA REALIZADA (RESPOSTA DRF) PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 1416/2008
Processo Nº: RT 00413-2004-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE FARIAS XAVIER/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): D.VYNO CARGAS EXPRESSA E LOGÍSTICA LTDA (TRANSGATO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá a reclamada tomar ciência que foi indeferido o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, uma vez que aquele órgão não fornece cópia de declaração de renda de pessoa jurídica, nos termos do r. despacho de fls. 317.Prazo legal.

Notificação Nº: 1399/2008
Processo Nº: RT 00370-2007-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.271/275, julgada improcedente, para querendo interporem recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1122/2008
Processo Nº: RT 00094-2006-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CAETANO E GOMES LTDA - ME (SUPERMERCADO CARECÃO) (SÓCIOS: WALTER PEREIRA DE FARIAS E NATÁLIA PINHEIRO SANTANA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Advogado do exequente intimado para tomar ciência do seguinte despacho: 'Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl.150), intime-se o(a) exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 1126/2008
Processo Nº: RT 00123-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DA GRAÇA DE ANDRADE MACHADO E CIA LTDA - ESCOLA PRINCÍPIO DO SABER
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
DESPACHO: Fica o Advogado do exequente intimado para tomar ciência do seguinte despacho: 'Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl.107), intime-se o(a) exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 1130/2008
Processo Nº: RT 00093-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NOBRE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 237, dos autos em tela, a seguir transcrito: 'Designa-se o dia 22/04/2008, às 10:10 horas, para o praceamento do bem penhorado à fl. 139. Para eventual leilão, designa-se o dia 27/05/2008, às 10:32 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 1121/2008
Processo Nº: RT 00278-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SIMONE CARVALHO DE LIMA FARIA-ME
ADVOGADO....: ISAU JOAQUIM CHACON E OUTROS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 189, dos autos em tela, a seguir transcrito: 'Diante do teor da certidão de fl. 188, designa-se o dia 22/04/2008, às 10:00 horas, para o praceamento dos bens penhorados às fls. 165/169. Para eventual leilão, designa-se o dia 27/05/2008, às 10:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 1115/2008
Processo Nº: RT 00348-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JANEIDE DAVID LIMA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LYANA KARLA SOARES BRITO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 53, dos autos em tela, a seguir transcrito: 'Diante do teor da certidão de fl. 52, designa-se o dia 22/04/2008, às 10:05 horas, para o praceamento do bem penhorado à fl. 48. Para eventual leilão, designa-se o dia 27/05/2008, às 10:31 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 1128/2008
Processo Nº: RT 00012-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DO CARMO LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVA VIDA IND. E COM. DE PROD. RECICLÁVEIS LTDA
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTES: Ficam V.Sas. intimadas de que, para melhor adequação da pauta, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 01/04/2008, às 15h00min, foi adiada para o dia 08/04/2008, às 14h15min.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 773/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00232-2008-241-18-00-7
RECLAMANTE: JOAQUIM LIMA CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSÉ ALMEIDA FELINTO
Data da audiência: 09/04/2008 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Dos Pedidos: 'Isto posto, o reclamante requer o que se segue: a) aviso prévio, com reflexo de horas extras (diferença) R$ 433,18; b) horas extras, acrescidas de 50% R$ 2.913,12; c) domingos trabalhados, não compensados/indenizados, em dobro R$ 987,87; d) horas extras (domingos), acrescidas de 100% R$ 620,10; e) DSR, com reflexo de horas extras R$ 267,99; f) feriados trabalhados, não compensados/indenizados, em dobro R$ 151,98; g) horas extras (feriados), acrescidas de 100% R$ 95,40; h) 13° proporcional, com reflexo de horas extras (diferença)R$ 360,95;i) férias proporcionais, com reflexo de horas extras (diferença) R$ 578,47; j) FGTS, acrescido de 40% R$ 1.160,23; l) saldo de salário R$ 164,66; m) aplicação do § 8° do art. 477 da CLT R$ 380,00; n) Seguro-Desemprego R$ 1.140,00; o) Salário-Família R$ 230,80; p) reconhecimento do vínculo, com projeção do aviso prévio; q) concessão da justiça gratuita, por ser o reclamante pessoa pobre; r) comunicação ao INSS, DRT e CEF. Requer a citação do reclamado, para responder à presente, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando-a procedente e condenando o reclamado na forma do pedido, acrescido de juros de mora e atualização monetária. Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, juntada de documentos e outras provas que se fizerem necessárias. Dá-se à causa o valor de R$ 9.484,75 (nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).Nestes termos. Pede e espera deferimento. Valparaíso de Goiás-GO, 06 de março de 2008.JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA OAB/GO-16.691/A.'E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ ALMEIDA FELINTO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 772/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00233-2008-241-18-00-1
RECLAMANTE: LUCILENE TENÓRIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
Data da audiência: 09/04/2008 às 14:15 horas.
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Dos Pedidos:' Isto posto, o reclamante requer o que se segue: a) aviso prévio, com reflexo de horas extras R$ 1.179,34; b) horas extras acrescidas de 50% R$ 7.329,28; c) domingos não folgados/indenizados, em dobro R$ 2.920,00; d) horas extras, domingos não folgados/indenizados, acrescidas de 100% R$ 1.591,40; e) DSR, com reflexo de horas extras R$ 1.897,10; f) feriados não compensados/indenizados, em dobro R$ 640,00; g) horas extras (feriados), acrescidas de 100% R$ 348,80; h) diferença de 13º proporcional (2006), com reflexo de horas extras R$ 213,62; i) diferença de 13º (2007), com reflexo de horas extras R$ 779,34; j)13º proporcional 2008, com reflexo de horas extras R$ 196,55; k) férias 006/2007, com reflexo de horas extras, acrescidas de 1/3 R$ 1.572,41; l) férias prop., com reflexo de horas extras, acrescidas de1/3 R$ 655,17; m) FGTS, acrescido de 40% R$ 3.174,49; n) Salário-Família R$ 1.105,68; o) Estabilidade Provisória, com reflexo de horas extras (8 meses) R$ 9.434,72; p) 13° prop.(estabilidade provisória), com reflexo de horas extras R$ 786,22; q) férias prop. (estabilidade provisória), com reflexo de horas extras R$ 1.048,26; r) FGTS, (estabilidade provisória), acrescido de 40% R$ 1.056,68; s) Salário- Família (estabilidade provisória) R$ 520,32; t) aplicação do § 8º do art. 477 da CLT R$ 600,00; u) Seguro-Desemprego ou indenização equivalente R$ 1.920,00; v) reconhecimento do vínculo empregatício, com projeção do aviso prévio; w) reconhecimento da estabilidade provisória, 5 meses pós parto;x)concessão da justiça gratuita, por ser a reclamante pessoa pobre; y) comunicação ao INSS, DRT e CEF; z) que a empresa cumpra o disposto no art. 74,§ 2º da CLT e Súm. 338 do TST. Requer a citação da reclamada na pessoa do seu representante legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando-a procedente e condenando a reclamada na forma do pedido, acrescido de juros de mora e atualização monetária. Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, juntada de documentos e outras provas que se fizerem necessárias. Dá-se à causa o valor de R$ 38.049,38 (trinta e oito mil e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos). Nestes termos. Pede e espera deferimento. Valparaíso de Goiás-GO, 06 de março de 2008. JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRAOAB/GO-16.691/A.'E para que chegue ao conhecimento da reclamada, MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 631/2008
Processo Nº: ACI 00299-2006-171-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE URUANA - GO
ADVOGADO....: DR. DOUGLAS CEREZINI
DESPACHO: PROCURADOR DO EXECUTADO: comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 25/03/2008, às 10h15min.
observação: a audiência será realizada na Sala de Audiência, sito à Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia-GO, Prédio Centro de Treinamento Valentin Carrion, fone: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 627/2008
Processo Nº: RT 01515-1997-001-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VANI LUCIA FLORES DA SILVA
ADVOGADO....: LEVADITY DA SILVA CASTRO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista dos autos para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao Agravo de Petição interposto pelo Executado, fls. 705/712.

Notificação Nº: 619/2008
Processo Nº: RT 02181-2006-001-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: PLINIO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 222, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento desta RPV, com relação ao exeqüente no valor líquido de R$ 2.802,33 (dois mil, oitocentos e dois reais e trinta e três centavos), incluído o valor referente ao FGTS. Do crédito bruto, R$ 213,05, refere-se ao INSS, cota-parte empregado, e R$ 215,20, ao Imposto de Renda. Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação ao exeqüente, ou seu procurador, Dr. RENATO FONSECA CHIALASTRI, OAB-GO nº 25198, no valor líquido acima determinado, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01529510-8, da CEF. Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Deverá a Secretaria deste Juízo recolher a importância de R$ 797,82 (setecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), devida ao INSS a título de Contribuição Previdenciária, sendo: R$ 213,05, cota-parte empregado, e R$ 584,77, cota-parte empregador, mais GIILDRAT. Deverá o executado fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referente ao Imposto de Renda retido do exeqüente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. Após, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à vara de origem, com as nossas homenagens de estilo. Intimem-se o exeqüente, seu procurador e o executado, dando-lhes ciência deste.

Notificação Nº: 612/2008
Processo Nº: RT 00186-2001-002-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NEILE DE FÁTIMA SOARES (CURADORA DE NEILTON CRUVINEL)
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: PROCURADORA DOS EXEQÜENTES NEILTON CRUVINEL E NEYDE JOSÉ DE OLIVEIRA: comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/04/2008, às 10 horas. observação: comparecer no endereço supracitado, fone: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 613/2008
Processo Nº: RT 00186-2001-002-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NEYDE JOSE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO

ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: PROCURADORA DOS EXEQÜENTES NEILTON CRUVINEL E NEYDE JOSÉ DE OLIVEIRA: comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/04/2008, às 10 horas.
observação: comparecer no endereço supracitado, fone: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 614/2008
Processo Nº: RT 00186-2001-002-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NAUCI TEREZINHA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: PROCURADORA DOS EXEQÜENTES NEILTON CRUVINEL E NEYDE JOSÉ DE OLIVEIRA: comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/04/2008, às 10 horas. observação: comparecer no endereço supracitado, fone: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 615/2008
Processo Nº: RT 00186-2001-002-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: PROCURADORA DOS EXEQÜENTES NEILTON CRUVINEL E NEYDE JOSÉ DE OLIVEIRA: comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/04/2008, às 10 horas. observação: comparecer no endereço supracitado, fone: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 616/2008
Processo Nº: RT 00186-2001-002-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: OMITAR PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: PROCURADORA DOS EXEQÜENTES NEILTON CRUVINEL E NEYDE JOSÉ DE OLIVEIRA: comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/04/2008, às 10 horas. observação: comparecer no endereço supracitado, fone: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 623/2008
Processo Nº: RT 00104-2005-008-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WELLINTON DOS SANTOS ARRAES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
DESPACHO: AOS EXEQÜENTES: Vista dos autos às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestarem-se sobre o cálculo carreado às fls. 688/722.

Notificação Nº: 624/2008
Processo Nº: RT 00453-2006-010-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: AO EXECUTADO (CRISA): Vista dos autos aos Executados, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, manifestarem-se sobre o Agravo de Petição interposto pelo Credor, fls. 704/708.

Notificação Nº: 624/2008
Processo Nº: RT 00453-2006-010-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: AO EXECUTADO (CRISA): Vista dos autos, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, manifestarem-se sobre o Agravo de Petição interposto pelo Credor, fls. 704/708.

Notificação Nº: 626/2008
Processo Nº: RT 00187-2005-011-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO FERRAZ
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para ciência dos termos da peça carreada às fls. 884/885, bem como dos documentos que a acompanham (fls. 886/920).

Notificação Nº: 618/2008
Processo Nº: RT 00304-2006-111-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WALTER ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A - CRISA
ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 715, bem como para indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, uma vez que não mais se tem notícia de bens livres e desembaraçados de propriedade da respectiva Reclamada para satisfação do valor exeqüendo.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.03.13 11:50:25 -03'00'